AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 07.070-902, com endereço eletrônico: **cenopserv.oficios@bb.com.br,** inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência 4355, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/5348-11, com endereço em Valentim Gentil/SP, à Avenida Cavalim, N° 7-30, Centro, CEP: 15.520-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br , conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, artigo 28 da Lei 10.931/2004, e nos artigos 771 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL

em face de:

ROGERIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG N° 27.732.962-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 258.076.078-48, com endereço eletrônico graciano@triline.com.br, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 161, Bairro: Centro, CEP: 01.229-010, na cidade de Valentim Gentil/SP e comarca de Votuporanga/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RHSA2DLV.

I) DOS FATOS

Aos 30 de dezembro de 2016, por intermédio da "**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICIA E HIPOTECÁRIA",** sob o nº. 40/00857-6 pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de 38 (trinta e oito) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE – RAÇA GIROLANDA, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) parcelas anuais, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 15/12/2017 e o **vencimento final em 15/12/2021**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".

Aos 08 de janeiro de 2020. O Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de alterar o prazo de vencimento para 15/12/2022, alterar a forma de pagamento do saldo devedor para 03 (três) parcelas anuais, com primeiro vencimento para 12/12/2020 e **vencimento final em 12/12/2022**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano (qualificada no pedido), e a **Garantia de Pignoratícia,** conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens descritos abaixo:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características:
Denominação: lote urbano nº 04, da quadra H, matrícula 43.014; localização: Rua José Paracatu, lado ímpar, Valentim Gentil-SP; área: 1.484,32m².

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor de .....R$150.100,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA DIREITA com a marca RG, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RHSA2DLV.

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/12/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total** de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA,** buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".

Diante disso, temos que o débito, aos 24/09/2020 perfaz a importância de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executório.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1°. do CPC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RHSA2DLV.

c) caso ocorra a penhora do bem imóvel dado em garantia hipotecária, que se proceda a **intimação** da garantidora hipotecária: **MARIA AUXILIADORA GRACIANO**, brasileira, viúva, empresária, com RG nº 21.521.917 SSP/SP, inscrita no CPF 102.764.148-29, com endereço eletrônico desconhecido residente e domiciliada na João Pessoa nº 161, no bairro Centro, CEP 15.520-000, na cidade de Valentim Gentil/SP;

d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827-§2°.);

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

e) que todas as publicações do Diário de Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

f) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A.,** sejam encaminhadas ao escritório em Bauru/SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exeqüente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 24/09/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 04 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RHSA2DLV.

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS Eliene Bezerra Jardim Substituta Legal Taguatinga-DF

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nSB1Kw2w.

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br : **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação,** reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nSB1Kw2w.

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nSB1Kw2w.

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nSB1Kw2w.

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nSB1Kw2w.

fls. 10

dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas Juros Sobre Capital Próprio Dividendos	2.354.607.495,21 2.354.607.495,21 --
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias para Margem Operacional para Equalização de Dividendos	5.191.083.310,01 4.931.529.144,51 259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritário, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CESAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos mas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9.º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15 . ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RjfésZX7.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FWgEpfVd.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/00857-6

Vencimento em 15 de dezembro de 2021
R$150.100,00

A 15 de dezembro de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VALENTIM GENTIL-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5348-11, ou à sua ordem, a quantia de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

AQUISICAO DE BOVINOS - MATRIZES PARA PRODUCAO DE LEITE: - 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor de .....R$150.100,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R$150.100,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, que totaliza(m) o valor financiado de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MÊS, NAS REMICOES, NAS

- continua na página 2 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Voluntariado - SP.
20
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Prot. 203.185 em 06/04/2021

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 3 -

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602.{SECAO;0008;1}

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 15/12/2017, em 15/12/2018, em 15/12/2019, em 15/12/2020, em 15/12/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS.{SECAO;0064;1}

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS)

continua na página 4 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Jundiaí - SP

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLESMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características:

Denominação: lote urbano nº 04, da quadra H, matrícula 43.014; localização: Rua José Paracatu, lado ímpar, Valentim Gentil-SP; área: 1.484,32m².

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17/11/2008, às fls 218, do Livro 75, nas notas do Tabelionato de Votuporanga-SP, registrada sob nº R-1/43.014, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga-SP.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. conforme gravames constantes na matrícula anexa.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de

- continua na página 6 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor de .....R$150.100,00. O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA DIREITA com a marca RG, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA , matricula nr. 59805, situado no distrito/bairro de FAZENDA MARINHEIRO DE CIMA, municipio de VALENTIM GENTIL(SP), comarca de VOTUPORANGA, SAO PAULO, de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

- continua na página 7 -

maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

- continua na página 8 -

Marina

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP. 20

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 9

maria

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).
PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO DIAS) DIAS.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:
(I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros,

- continua na página 10 -

Marca

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VALENTIM GENTIL-SP, 30 de dezembro de 2016.

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Capaz, Pecuarista, residente e domiciliado à Rua Joao Pessoa, 161, Centro, Valentim Gentil - SP, Carteira de Identidade nº 27.732.962-0, emitida por SSP SP em 26/09/1991, e inscrito no CPF sob o nº 258.076.078-48.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 102.764.148-29.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM 30/12/2016, POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FINANCIADO - ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Pecuarista, residente e domiciliado em RUA JOAO PESSOA, 161, CENTRO, município de VALENTIM GENTIL - SP, CEP 15.520-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27.732.962-0 emitida por SSP SP em 26/09/1991 e inscrito no CPF sob n° 258.076.078-48, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência VALENTIM GENTIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/5348-11, representado pelo Senhor **NILTON APARECIDO SCHINKE**, Brasileiro, bancário, Casado-Comunhão parcial, residente em VOTUPORANGA - SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 18912948 emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.938.318-71, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/00857-6 no valor de R$ 150.100,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CEM REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 30/12/2016 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/12/2021 garantido(a) por Penhor e Hipoteca Cedular registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº r-3, matrícula 43014 no livro 2 do Registro Geral, registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº 21519, no livro 3 do Registro Auxiliar, no REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Dezembro de 2022.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 3(tres) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada(o) em todos os seus termos,

Maria Cristina da Silva Graciano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código e4KkpMNV.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL VALOR DE R$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL E DEZEMBRO DE 2021.

cláusulas e condições não expressamente alterados neste docu àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fin e será averbado à margem dos registros acima referidos, no RE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

Vai Este assinado em (03) vias.

VALENTIM GENTIL/SP, 08 de Janeiro de 2020.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA VALENTIM G

NILTON APARECIDO SCHINKE
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

ROGERIO GRACIANO

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário do imóvel 43.014, para declarar que mantém à manutenção da garantia descrita na cláusula "GARANTIAS" do presente aditivo, a qual totalidade dos referidos bens, em garantia das obrigações ass financiado.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileira, Viúva, Empresari em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTIRA DE IDE 21.521.917/SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob n° 102.764.148-29.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av.Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743
RICCIERI PATTINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ROGERIO GRACIANO, MARIA AUXILIADORA GRACIANO, em documento com valor econômico e sem fé.
Valentim Gentil, 14 de janeiro de 2020.
Em Testº da verdade, NOTA793
VICTOR DEL NERI MENIS-ESCREVENTE AUTORIZADO
Total: R$ 20,00

Victor Del Neri Menis
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124305
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21218AA0020180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FANTONI AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 1006152420208260664.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **14/01/2020** sob o número **226429** e procedidos os seguintes atos nesta data:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo	Valor
Av-7/ Mat. 43014	15/01/2020	1	Aditivo - CRPH (hipoteca R.3)	R$ 0,00	R$ 29,30
Selo Digital: 1264173310226429H4RNXJ20V					
Av-1/Reg. aux. 21519	15/01/2020	1	Aditivo	R$ 0,00	R$ 29,30
Selo Digital: 1264173310226429VW4EFC20Z					
		1	Prenotação do título	R$ 0,00	R$ 0,00
Selo Digital: 1264173910226429YPACF8204					

TOTAL CUSTAS	R$	58,60
VALOR DEPOSITADO	R$	58,60
SALDO A DEVOLVER	**R$**	**0,00**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
34,52	9,80	6,72	1,82	2,36	1,66	1,72	58,60

Votuporanga, 15 de janeiro de 2020

Guilherme Donizeti Esteves
Escrevente

Observação:

RETIREI O PRESENTE TÍTULO E UMA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS. RECEBI A RESTITUIÇÃO DE R$ 0,00 , CONFORME ACIMA DEMONSTRADO E DOU QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO.

Data: _____/_____/.

Assinatura _____

Nome _____

RG/CPF _____

Selo: 1264173910226429YPACF8204

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código e4KkpMNV.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROGERIO GRACIANO	258.076.078-48	40/00857-6 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	**Valor da operação**	**Vencimento**
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA	R$ 150.100,00	15.12.2019 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

Taxas utilizadas no cálculo:

NORMALIDADE:

- Juros à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- Juros à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.01.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-150.100,00			-150.100,00				-	**-150.100,00**
13.01.2017	IOF	-570,38			-150.670,38				-	**-150.670,38**
13.01.2017	AMORTIZAÇÃO		570,38		-150.100,00				-	**-150.100,00**
01.02.2017	Juros	-418,92			-150.518,92				-	**-150.518,92**
01.03.2017	Juros	-619,49			-151.138,41				-	**-151.138,41**
01.04.2017	Juros	-688,84			-151.827,25				-	**-151.827,25**
01.05.2017	Juros	-669,60			-152.496,85				-	**-152.496,85**
01.06.2017	Juros	-695,03			-153.191,88				-	**-153.191,88**
01.07.2017	Juros	-675,62			-153.867,50				-	**-153.867,50**
01.08.2017	Juros	-701,27			-154.568,77				-	**-154.568,77**
01.09.2017	Juros	-704,47			-155.273,24				-	**-155.273,24**
01.10.2017	Juros	-684,80			-155.958,04				-	**-155.958,04**
01.11.2017	Juros	-710,80			-156.668,84				-	**-156.668,84**
01.12.2017	Juros	-690,96			-157.359,80				-	**-157.359,80**
15.12.2017	AMORTIZAÇÃO		30.020,00		-127.339,80				-	**-127.339,80**
15.12.2017	AMORTIZAÇÃO		1.451,96		-125.887,84				-	**-125.887,84**
01.01.2018	Juros	-638,61			-126.526,45				-	**-126.526,45**
01.02.2018	Juros	-576,66			-127.103,11				-	**-127.103,11**
01.03.2018	Juros	-523,12			-127.626,23				-	**-127.626,23**
01.04.2018	Juros	-581,68			-128.207,91				-	**-128.207,91**
01.05.2018	Juros	-565,44			-128.773,35				-	**-128.773,35**
01.06.2018	Juros	-586,90			-129.360,25				-	**-129.360,25**
01.07.2018	Juros	-570,52			-129.930,77				-	**-129.930,77**
01.08.2018	Juros	-592,18			-130.522,95				-	**-130.522,95**
01.09.2018	Juros	-594,88			-131.117,83				-	**-131.117,83**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2uKllsXq.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2018	Juros	-578,27			-131.696,10				-	**-131.696,10**
01.11.2018	Juros	-600,23			-132.296,33				-	**-132.296,33**
01.12.2018	Juros	-583,47			-132.879,80				-	**-132.879,80**
15.12.2018	AMORTIZAÇÃO		16.903,41		-115.976,39				-	**-115.976,39**
15.12.2018	AMORTIZAÇÃO		3.199,95		-112.776,44				-	**-112.776,44**
18.12.2018	AMORTIZAÇÃO		4.952,27		-107.824,17				-	**-107.824,17**
18.12.2018	AMORTIZAÇÃO		47,73		-107.776,44				-	**-107.776,44**
24.12.2018	AMORTIZAÇÃO		3.080,51		-104.695,93				-	**-104.695,93**
24.12.2018	AMORTIZAÇÃO		119,49		-104.576,44				-	**-104.576,44**
01.01.2019	Juros	-541,39			-105.117,83				-	**-105.117,83**
03.01.2019	AMORTIZAÇÃO		2.352,39		-102.765,44				-	**-102.765,44**
03.01.2019	AMORTIZAÇÃO		110,39		-102.655,05				-	**-102.655,05**
04.01.2019	AMORTIZAÇÃO		1.490,92		-101.164,13				-	**-101.164,13**
04.01.2019	AMORTIZAÇÃO		9,08		-101.155,05				-	**-101.155,05**
08.01.2019	AMORTIZAÇÃO		591,73		-100.563,32				-	**-100.563,32**
08.01.2019	AMORTIZAÇÃO		8,27		-100.555,05				-	**-100.555,05**
23.01.2019	AMORTIZAÇÃO		648,77		-99.906,28				-	**-99.906,28**
23.01.2019	AMORTIZAÇÃO		24,13		-99.882,15				-	**-99.882,15**
01.02.2019	Juros	-459,41			-100.341,56				-	**-100.341,56**
01.03.2019	Juros	-412,97			-100.754,53				-	**-100.754,53**
01.04.2019	Juros	-459,20			-101.213,73				-	**-101.213,73**
01.05.2019	Juros	-446,38			-101.660,11				-	**-101.660,11**
01.06.2019	Juros	-463,33			-102.123,44				-	**-102.123,44**
01.07.2019	Juros	-450,40			-102.573,84				-	**-102.573,84**
01.08.2019	Juros	-467,50			-103.041,34				-	**-103.041,34**
01.09.2019	Juros	-469,63			-103.510,97				-	**-103.510,97**
01.10.2019	Juros	-456,52			-103.967,49				-	**-103.967,49**
01.11.2019	Juros	-473,85			-104.441,34				-	**-104.441,34**
01.12.2019	Juros	-460,62			-104.901,96				-	**-104.901,96**
15.12.2019	Juros	-215,65			-105.117,61				-	**-105.117,61**
15.12.2019	TRANSF. DE SALDO			105.117,61	-				-	**-**
15.12.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-105.117,61	-105.117,61	**-105.117,61**
01.01.2020	Juros				-	-262,46			-105.380,07	**-105.380,07**
01.02.2020	Juros				-	-478,97			-105.859,04	**-105.859,04**
01.03.2020	Juros				-	-450,04			-106.309,08	**-106.309,08**
01.04.2020	Juros				-	-483,19			-106.792,27	**-106.792,27**
01.05.2020	Juros				-	-469,70			-107.261,97	**-107.261,97**
01.06.2020	Juros				-	-487,52			-107.749,49	**-107.749,49**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2uKllsXq.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROGERIO GRACIANO	258.076.078-48	40/00857-6 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.07.2020	Juros				-	-473,91			-108.223,40	**-108.223,40**
01.08.2020	Juros				-	-491,89			-108.715,29	**-108.715,29**
01.09.2020	Juros				-	-494,13			-109.209,42	**-109.209,42**
24.09.2020	juros de mora				-	-829,26			-110.038,68	**-110.038,68**
24.09.2020	Juros				-	-368,06			-110.406,74	**-110.406,74**
24.09.2020	Multa				-	-2.208,13			-112.614,87	**-112.614,87**

Saldo Devedor em 24.09.2020 -112.614,87

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2527901

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2uKllsXq.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 24.053 | ficha n.1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

Votuporanga, 13 de ddzº. de 1988

IMÓVEL: Uma gleba rural com a área de 3,15,70 ha, iguais a = 31.570 metros quadrados, contendo uma casa de tijolos e telhas, eletrificação rural, 1.000 pés de café e outras pequenas benfeitorias, com a denominação de "Chácara Santa Helena", encravada na fazenda "Marinheiro de Cima", localizada no == distrito e municipio de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga, confrontando em sua integridade com terras de Antonio Gomes Gomes e outros, com Sergio Falchi Barreto e Saturnino= Alves (sucessores de Horário Gonçalves de Morais),com Juraci Paviani e Osvaldo Paviani (sucessores de Antonio Ferreira = Lopes) e com a estrada municipal que liga Valentim Gentil a Votuporanga; imóvel esse cadastrado no MIRAD (ex-INCRA), em nome de Francisco Pinheiro, sob o nº 602 060 000 159-3,com a área total 3,1 ha, nº de módulos fiscais: 0,12 e FMP: 3,0 ha. Proprietário: Francisco Pinheiro, brasileiro, lavrador, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, = com d.Laudelina da Silva Pimheiro, brasileira, do lar,- residentes na chácara Santa Helena, em Valentim Gentil, CPF. n. 327.418.478-00, sendo ele filho se Elpidio Pinheiro e de Idalina Maria de Jesus e ela filha de Olimpio Antonio da Silva e de Maria Luiza do Nascimento.- NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: transcfição n. 29.461, deste cartório. Eu, _____ (Paulo José Silva),escrevente,datilografei.Eu, _____ (Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substº, subscrevi.

R. 1-24.053, feito em 13 de dezembro de 1988, em virtude do qual o espolio de Francisco Pinheiro, por formal de partilha expedido aos 27/abril/1987, pelo 1º Cartório e Juízo da 1ª. Vara desta comarca, assinado pelo dr.Manuel Ferreira da Ponte, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara, TRANSMITIU o imóvel supra matriculado, estimado em cz$10.000,oo (dez mil cruzados), à meeira e aos herdeiros, na seguinte proporção: 1) 50% à meeira d.Laudelina da Silva Pinheiro, viúva, do lar,residente na

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7-AA 115518
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10061832020208260664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às15:23:34do dia 14/12/2016
Código de Segurança 3446-28c7-

matrícula 24.053 | ficha n.1 verso

chácara Santa Helena, em Valentim Gentil, CPF.327418478-00;= e 2) 50% aos herdeiros filhos, em número de cinco, a saber: a) Augusto Pinheiro, RG.6.615.239-sp, motorista, casado sob o regime da comunhao de bens, antes da lei 6515/77, com dona Catarina dos Santos Pinheiro, residente em Valentim Gentil,à rua dr.Augusto A.Reis, 3-04, CPF.590.426.218-34; b)Natalina da Silva Pinheiro Hipolito, RG.18.550.366-sp, do lar, casada sob o regime da comunhao parcial de bens com Jesus Hipolito, residente na chácara Santa Helena, em Valentim gentil, CPF. 058.324.728-88; c) Maria Cecilia Pinheiro, RG.18.306.194sp, separada judicialmente, do lar, residente em Valentim Gentil, à rua dr.Augusto A.Reis, 3-04, CPF.025.795.208-05; d)Idalina Pinheiros, RG.18.879.143-sp, solteira, maior, do lar,residente em Valentim Gentil, a rua dr.Augusto A.dos Reis, 3-04,CPF. 065.872.358-83; e e) Francisco Pinheiro Filho, RG.15.414.730 (sp), solteiro, maior, lavrador, residente na chácara Santa= Helena, em Valentim Gentil, CPF.033.352.288-55; todos brasileiros,- cabendo a cada herdeiro filho uma parte ideal equivalente a 10% do imóvel retro. A partilha foi elaborada aos 2-12-86 e homologada aos 9-4-87,da qual houve desistência do prazo recursal. O imposto causa-mortis foi recolhido aos 17-6-87, conforme guia que acompanha o titulo, do que dou fé.- Eu, _____(Paulo José da Silva), escrevente,datilografei. Eu, _____(Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substº, subscrevi.

R. 2-24.053, feito em 16 de janeiro de 1989, em virtude do = qual os proprietários: 1) Laudelina da Silva Pinheiro,viúva, do lar, filha de Olimpio Antonio da Silva e de Maria Luiza = Nascimento,- CPF.327.418.478-00; 2-a) Augusto Pinheiro, RG. 6.615.239-sp, motorista e sua mulher d.Catarina dos Santos = Pinheiro, RG.21.772.481-sp, do lar, residentes em Valentim = Gentil, a rua Tupinambás, 4-38,- CPF.590.426.218-34; 2-b) = Natalina da Silva Pinheiro Hipolito, RG.18.550.366-sp,do lar, e seu marido Jesus Hipolito, RG.5.499.042-sp, industriário, residentes nesta cidade, a rua Aracajús, CPF.058324.728-88;- 2-c) Maria Cecilia Pinheiro, RG.18.306.194-sp,separada judicialmente, do lar, CPF.025.795.208-05, residente na chácara= Santa Helena, em Valentim Gentil; 2-d) Idalina Pinheiros,RG. 18.879.143-sp, CPF.065.872.358-83, solteira, maior, do lar,- residente em Valentim Gentil; e 2-e) Francisco Pinheiro Filho, RG.15.414.730-sp, CPF.033.352.288-55, solteiro,maior, lavrador, residente em Valentim Gentil; todos brasileiros,- por = escritura pública de compra e venda, lavrada aos 15/dezembro/ 1988, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil(livro 44, fls.11/12) e pelo preço de cz$1.000.000,oo (hum milhão =

(Continua na ficha n.o 2)

Continua na página 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA-SP

MATRÍCULA	FICHA
24.053	n.2

VOTUPORANGA, DE DE 19

(hum milhão de cfuzados), TRANSMITIRAM o imóvel matriculado = sob nº 24.053 ao sr.Martinho dos Santos, RG.9.765.431-sp,brasileiro, desquitado, comerciario, residente a rua Antonio = Iervolino, n.54, em Guarulhos-SP, CPF.284.369.468-04.- As partes dispensaram a apresentação de certidões e se responsabilizaram por eventuais débitos fiscais. A venda foi feita na seguinte proporção: 50% por d.Laudelina da Silva Pinheiro e 50% pelos demais, do que dou fé. Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente,datilografei. Eu, _____ (Emilio Liévana), Oficial, subscrevi.

AV.3-24.053, feita em 16 de janeiro de 1989, mediante escritura publica lavrada aos 15-12-88, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 44, fls.11), a fim de ficar = constando que,o imóvel matriculado sob nº 24.053 passou a ser denominado "Estância Maria Claudia",dou fé.Eu, _____ (Paulo José Silva),esc.autº, datilografei e subscrevi.

R. 4-24.053, feito em 20 de abril de 1990, em virtude do qual o proprietario Martinho dos Santos, RG.9.765.431-sp,brasileiro, desquitado, comerciario, residente à rua Antonio Iervolino, n.54, em Guarulhos-sp, CPF.284.369.468-04, por escritura= pública de compra e venda, lavrada aos 18/janeiro/1989, no = Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil, desta comarca/ (livro 43, fls.175) e pelo preço de Ncz$1.485,oo ou cr$1.485,oo, TRANSMITIU o imóvel matriculado sob n. 24.053 ao sr. = Abiezer Mataragia, RG.7.694.865-sp, entalhador, casado sob o regime da comunhao parcial de bens com d.Eliseta Gomes Mataragia, RG.19.775.871-sp,- ambos brasileiros, residentes à rua = da Saudade, n.10-21, em Valentim Gentil, CPF.734.872.958-49.- O vendedor declarou que não existem ônus e nem ações,gravando o imóvel ora alienado, tendo as partes dispensado a apresentação de certidões e se responsabilizado por eventuais débitos fiscais, do que dou fé. Eu, _____ (Paulo José da = Silva), escrevente, datilografei. Eu, _____ (Emilio Liévana), Oficial, subscrevi.

AV.5-24.053, feita em 20/abril/1990, mediante escritura pública lavrada aos 18-1-89, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 43, fls.175), a fim de ficar constando que o imóvel matriculado sob n. 24.053 passou a ser denominado = "Estancia Elizama", do que dou fé. Eu, _____ (Paulo = José da Silva), esc.autº, datilografei e subscrevi.-

R. 6-

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7 - AA 11519
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10061832020208260664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às 15:23:34 do dia 14/12/2016
Código de Segurança 3446-28c7-

MATRÍCULA 24.053 | FICHA n.2 VERSO

R. 6-24.053, feito em 28/agosto/1996, mediante,digo,em virtude do qual os proprietários Abiezer Mataragia e sua mulher d. Elisete Gomes Mataragia, no verso qualificados, por escritura pública de permuta, lavrada aos 22/abril/1996, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 53, fls.47vº) e pelo valor de R$6.970,oo, TRANSMITIRAM o imóvel objeto da matrícula n. 24.053 a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, CGC. 46.599.833/00001-11.- A permuta foi feita com o imovel objeto da matricula n. 26.321, deste cartório, também estimado em = R$6.970,oo, portanto sem qualquer reposição, cuja permuta foi autorizada pela lei municipal n. 1499/96.- Foi apresentada = xerox autenticada da CND do ITR sob n.E.0.401.418, expedida em 6-8-96, cuja xerox fica arquivada neste cartório(prot.88845), dou fé. Eu, _____ (Emilio Liévana), Oficial, mandei datilografar e subscrevi.-

---

AV.7-24.053, feita em 28/agosto/1996, mediante escritura pública lavrada aos 22-4-96, no Cartório de Notas de Valentim= Gentil (livro 53, fls.476º), e certidão municipal expedida = aos 22-8-96, arquivada neste cartório (prot.88.845), a fim de ficar constando que o imóvel objeto da matricula n.24.053 atualmente acha-se localizado no perimetro urbano da cidade de Valentim Gentil e que a destina a implantação do 4º Distrito Industrial daquele municipio, dou fé.Eu, _____ (Emilio Liévana), Oficial, mandei datilografar e subscrevi.-

---

AV. 8-24.053, feita em 27 de julho de 1998, mediante mandado judicial expedido aos 16 de julho de 1998, pelo 2° Cartório e Juizo da 2ª Vara desta comarca, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues, MM. Juiz de Direito, extraído dos autos de fusão e retificação de título imobiliário nº 379/98, arquivado nesta Serventia (prot. 98.577), **a fim de ficar constando a fusão dos imóveis objeto das matriculas nºs. 24.053, 30.556, 31.504, 31.525, 31.586, 31.587, 31.588 e 31.589**, deste Registro Imobiliário, **os quais em decorrência do procedimento judicial, tiveram a área total reduzida de 125.259,04 m² para 121.394,81 m², com as características e confrontações constantes da matricula nº 32.017**, desta Serventia, ficando em conseqüência **encerrada a matricula nº 24.053**. do que dou fé. Eu, _____ (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____ (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

(CONTINUA NA FICHA N.º)

Continua na página 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO

OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 24053 , nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
(P)RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....:R$ 28,12
Ao Estado.....:R$ 7,99
Ao IPESP.....:R$ 4,12
Ao Reg. Civil:R$ 1,48
Ao Trib. Just.:R$ 1,93
Ao M.P.....:R$ 1,35.
Total.....:R$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:33 .

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: 3446-28c7-3ccb-40e6-10df-e214-6f8d-915e.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7 - AA 115520
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA 32.017 | FICHA 1

VOTUPORANGA, 27 DE julho DE 19 98.

IMÓVEL: uma gleba com a área de 121.394,81 metros quadrados de terras, contendo uma casa de tijolos e telhas, encravada na fazenda "Marinheiro de Cima" ou "Ribeirão do Marinheiro", localizada no distrito e município de VALENTIM GENTIL, desta comarca de Votuporanga, dentro do seguinte roteiro: "começa no marco zero (0), encravado junto a divisa da propriedade de Sérgio Falchi Barreto e a rua Fructuoso Honorato de Medeiros; segue no sentido anti-horário, confrontando com a propriedade de Sérgio Falchi Barreto, no rumo NE 03° 37'45", pela distância de dezessete metros e cinco centímetros (17,05) até encontrar o marco um (1); deflete à direita e segue na mesma confrontação, no rumo NE 25° 11'34", pela distância de sessenta e nove metros e vinte e dois centímetros (69,22) até encontrar o marco dois (2); segue confrontando com a divisa da propriedade de Antônio Gomes Gomes e outros, no rumo NE 25° 11'34", pela distância de cento e setenta e cinco metros e um centímetro (175,01) até encontrar o marco três (3); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Geraldo Janini e Ernesto Belém, no rumo NE 15° 12'07", pela distância de trezentos e sessenta e três metros e sessenta e quatro centímetros (363,64) até encontrar o marco quatro (4); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Geraldo Janini, no rumo NW 33° 01'20", pela distância de cento e vinte e quatro metros e seis centímetros (124,06) até encontrar o marco cinco (5); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, no rumo SW 43° 37'58", pela distância de duzentos e setenta e um metros e sessenta e sete centímetros (271,67) até encontrar o marco seis (6); deflete à direita e segue na mesma confrontação, no rumo NW 62° 31'13", pela distância de vinte e três metros e vinte e cinco centímetros (23,25) até encontrar o marco sete (7); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Eduardo Delgado Arcano, no rumo SW 27° 25'02", pela distância de duzentos e vinte e três metros e sete centímetros (223,07) até encontrar o marco oito (8); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Carlos Roberto Polaquini, no rumo SE 76° 16'33", pela distância de noventa e oito metros e dezesseis centímetros (98,16) até encontrar o marco nove (9); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, no rumo SE 75° 48'24", pela distância de sessenta metros e setenta e seis centímetros (60,76) até encontrar o marco dez (10); deflete à direita e segue em curva, com o raio de nove (9) metros, confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, pela distância radial de dezesseis metros e quarenta e dois centímetros (16,42) até encontrar o marco onze (11); segue na mesma confrontação, no rumo NE 27° 35'29", pela distância de duzentos e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (218,45) até encontrar o marco doze (12); deflete à direita e segue em curva, com o raio de nove (9) metros, confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, pela distância radial de onze metros e quarenta e dois centímetros (11,42) até encontrar o marco treze (13); deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua Fructuoso Honorato de Medeiros, no rumo SE 61° 39'18", pela distância de trinta e dois metros e vinte e sete centímetros (32,27) até encontrar o marco quatorze (14); segue pelo mesmo alinhamento, no rumo SE 64° 18'33", pela distância de noventa e sete metros e seis

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Voluporanga - SP
12641-7-AA 11514
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às15:23:29do dia 14/12/2016
Código de Segurança fadb-be36-

MATRÍCULA 32.017 | FICHA 1 VERSO

centímetros (97,06) até encontrar o marco quinze (15); deflete à esquerda e segue no rumo SE 78º 31'45", pela distância de quinze metros e setenta e três centímetros (15,73) até encontrar o marco zero (0), ponto inicial deste levantamento"; gleba essa que faz parte dos imóveis cadastrados junto ao **INCRA**, a saber: **a)** 602.060.000.159-3, com a área total de 3,1 ha (Matrícula. 24.053); **b)** 602.060.571.300-1, com a área total de 25,4 ha, lançado sob nº 0311897-5 na Receita Federal (Matrículas 30.556 e 31.504); **c)** 602.060.003.891-8, com a área total de 25,4 ha, lançado sob nº 0311895-9 na Receita Federal (Matriculas 30.556 e 31.504); **d)** 602.060.000.477-0, com a área total de 1,8 ha (Matriculas 31.525, 31.586 e 31.587); **e)** 602.060.000.353-7 (Matricula 31.588); e **f)** 602.060.004.286, com a área total de 0,6 ha (Matricula 31.589).- **Proprietária: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**, CGC: 46.599.833/0001-11, com sede à Praça Jacilândia, nº 4-33, em Valentim Gentil-SP. **ORIGEM**: **R. 6-24.053** (data: 28/08/96); **R. 1-30.556** (data: 30/09/96); **R. 1-31.504** (data: 25/11/97); **R. 1-31.525** (data: 02/12/97); **R. 1-31.586** (data: 12/01/98); **R. 1-31.587** (data: 12/01/98); **R. 1-31.588** (data: 12/01/98) e **R. 1-31.589** (data: 13/01/98), desta Serventia. Eu, _____(José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____(Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

AV.1-32.017, feita em 14/setembro/1999, a fim de ficar constando que os cadastros constantes da matricula acima foram cancelados junto ao INCRA, em virtude da passagem do imóvel para o perímetro urbano e pelo fato de não se destinar mais às atividades agropecuárias, conforme consta das Cartas/INCRA sob ns. 51/99, 50/99, 45/98, 26/98, 27/98 e 113/97, juntadas aos autos de loteamento, sendo as duas primeiras no original e as demais através de fotocópias autênticas, dou fé. Eu, _____(Paulo José da Silva), escrevente, Eu, _____(Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

R. 2-32.017, feito em 14/setembro/1999, a fim de ficar constando que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil promoveu o **loteamento** do imóvel objeto da presente matricula, tendo recebido a denominação **de IV DISTRITO INDUSTRIAL** de Valentim Gentil. O loteamento é composto de 29 (vinte e nove) lotes, distribuídos na seguintes quadras: 1) quadra "G" (lotes 1 a 11); 2) quadra "H" (lotes 1 a 6); 3) quadra "I" (lote n.1); 4) quadra "J" (lotes 1, 2 e 3); e 5) quadra "K" (lotes 1 a 8); que na quadra "I" ficou reservada uma área de 6.736,04 m2 própria para fins institucionais (equipamentos comunitários) e na quadra "J" ficou reservada uma área de 12.852,84 m2 como sendo área verde,- conforme certidão municipal n.34/99, contendo a descrição dos lotes e ainda planta aprovada aos 29/1/99, revalidada aos 18/agosto/99.- A Prefeitura declarou que **já executou** no imóvel em questão as seguintes obras de infra-estrutura: rede de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, **faltando** executar as redes de galerias para captação de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, as quais serão executadas dentro do prazo de 24 meses.- Os lotes serão doados às indústrias interessadas a se instalarem no

(CONTINUA NA FICHA Nº)

Continua na página 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA 32.017 | FICHA n.2 | VOTUPORANGA, DE DE 19

local. A casa mencionada na matricula retro consta existir sobre o lote 3 da quadra G. O loteamento foi aprovado pelo decreto municipal n. 1994 de 19-8-99. Foi obtida a licença da CETESB sob n. 003128, expedida em 1º-12-98, conforme xerox autenticada apresentada e juntada aos autos. O registro é feito com base no item 150.6 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, _____. (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

AV.3-32.017, feita em 20/dezembro/1999, mediante escritura = lavrada aos 17-11-99, no Cartório deNotas de Valentim Gentil (livro 58, fls.27), a fim de ficar constando que foi doado= ao sr.Orlando Bastos o lote 3 (tres) da quadra "G", cadastro 2057/00, o qual será matriculado sob n. 33.436, nesta serventia, dou fé. Eu, _____ (Paulo Jose da Silva), escr. autº, datilografei e subscrevo.-

AV. 4-32.017, feita em 30/dezembro/1999, mediante escritura= lavrada aos 23-12-99, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 58, fls. 359), a fim de ficar constando que foi = doado a Alvaro Aparecido Pantaleão e outros, o lote 2, da = quadra G, cadastro 2056/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 33.471, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 5-32.017, feita em 14/junho/2000, mediante escritura lavrada aos 8-6-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil= (livro 59, fls. 277), a fim de ficar constando que foi doado à firma Jolu - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., o lote= 2, da quadra J, cadastro 2.075/00, o qual será matriculado = nesta data sob nº 34.141, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV..6-32.017, feita em 10/novembro/2000, mediante escritura = lavrada aos 5-5-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 59, fls.212), a fim deficar constando que foi doado à firma CANZEON Indústria de Móveis Ltda - ME, o lote 5, da = quadra K, cadastro 2082/00, o qual será matriculado nesta data sob o nº 34.609, nesta serventia. Eu, _____ Eu, _____ (Paulo José da Silva), escr. autº, datilografei e subscrevo.

AV.7-

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7-AA 115515
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10061832020208260664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às 15:23:29 do dia 14/12/2016
Código de Segurança fadb-be36-

MATRÍCULA 32.017 | FICHA n.2 VERSO

AV.7-32.017, feita em 23/novembro/2000, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 26-10-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 60, fls.203), foi doado ao sr.Jairo Fernandes Domene, o lote um (1), da quadra "I", cadastrd 2072/00, o qual será matriculado nestadata sob o n. 34.635 nesta serventia, dou fé. Eu, _____ (Paulo José da Silva), esc.autº, datilografei e subscrevo.-

AV.8-32.017, feita em 24/novembro/2000, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 17-11-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 60, fls.299), foi doado à firma Metalúrgica Abelar Ltda - ME, o lote 6, da quadra G, cadastro 2060/00, o qual será matriculado sob nº 34.642, = nesta serventia, dou fé. Eu, _____ (Paulo José da Silva), escr.autº, datilografei e subscrevo.

AV. 9-32.017, feita em 9/janeiro/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 20-12-2000, no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 60, fls. 316), foi = doado à Aldelize Pinheiro, o lote 1, da quadra H, cadastro = 2066/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 34.763, = nesta serventia, dou fé. Eu, _____. (Gilberto Cazare da Silva), escr. autº, datilografei e subscrevi.-

AV.10-32.017, feita em 01/fevereiro/2001, a fim de ficar =- constando que, por escritura lavrada aos 28-12-2000, no Tabelião de Notas de Valentim Gentil (livro 50, fls.344), foi doado à firma G.Caprara Indústria e Comércio de Moveis Ltda-ME, o lote 2 (dois), da quadra H, cadastro 2067/00, o qual será matriculado nesta data sob o n. 34.836, nesta serventua, dou fé. Eu, _____, (Paulo Jose da Silva), escr.autº, datilografei e subscrevo.

AV. 11-32.017, feita em 21/maio/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 13-12-1999, no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 58, fls. 340), foi doado à firma Metalúrgica Cataguazes Ltda - ME, o lote 1, da = quadra "K", cadastro 2078/00, o qual será matriculado nesta= data sob nº 35.119, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 12-32.017, feita em 4/junho/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 7-5-2001, no Tabelio-

(CONTINUA NA FICHA N.º 3)

Continua na página 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA 32.017 | FICHA nº 3

VOTUPORANGA, DE DE

Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 61, fls. = 204), foi doado à firma Indústria de Móveis Pelaio Ltda-ME, = o lote 8, da quadra "K", cadastro 2085/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 35.153, nesta serventia, do que dou fé. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva) escr. autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 13-32.017, feita em 6/junho/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 27-12-2000, no Tabelionato= de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 60, fls. 340), foi doado à firma Jolú - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, o lote 3, da quadra "J", cadastro 2076/00, o qual será matriculado = nesta data sob nº 35.158, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 14-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, mediante escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), e certidão municipal nº 005/2003, arquivada nesta serventia (prot. 121.323), a fim de ficar constando que o loteamento "IV Distrito Industrial de Valentim Gentil", atualmente denomina-se **"PARQUE INDUSTRIAL "PREFEITO JOSÉ MARCIANO DA SILVA"**, do que dou fé. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 15-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, mediante escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), e certidão municipal nº 005/2003, arquivada nesta serventia (prot. 121.323), a fim de ficar constando o seguinte: **a)** que a rua Três, passou a ser denominada **rua Francisco Pinheiro**.- e **b)** que a rua Dois, passou a denominar-se **rua José Paracatu**. do que dou fé. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 16-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), foi **doado** a Fábrica de Artefatos de Látex Estrela Ltda, o lote 4, da quadra K (atual SE 11 02 10 04), cadastrado sob nº 2081/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **36.857**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV.17

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7 - AA 115516
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10061832020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às 15:23:29 do dia 14/12/2016
Código de Segurança fadb-be36-.

MATRÍCULA 32.017 | FICHA 3 VERSO

AV. 17-32.017, feita em 7 de julho de 2.003, mediante escritura pública de doação de 5-6-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 92), a fim de ficar constando o seguinte: **a)** que a rua Quatro, passou a ser denominada **rua José Saraiva**, conforme certidão municipal nº 16/2003, arquivada nesta serventia (prot. 122.804); e **b)** que pela escritura acima mencionada, foi **doado** à firma Maradini & Aguiar Ltda – ME, o lote 1, da quadra "J" (atual lote SE 11 02 11 01), cadastrado sob nº 2.074/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **37.143**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

AV. 18-32.017, feita em 16 de fevereiro de 2.005, mediante escritura pública de doação de 19-8-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 277), e cópia da Lei Municipal nº 1632/2000, arquivada nesta serventia, a fim de ficar constando que a rua Um, passou a ser denominada rua Augusto Zanforlin, do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

AV. 19-32.017, feita em 16 de fevereiro de 2.005, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 19-8-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 277), foi **doado** a Luiz Henrique do Livramento Mello, o lote 5, da quadra "H", cadastro 2070/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **38.727**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

AV. 20-32.017, feita em 23 de setembro de 2.005, a fim de ficar constando que, por escritura públicqa de doação de 19-8-2005, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 68, fls. 375/8), foi **doado** à empresa Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M. Ltda - ME, o lote 4, da quadra "H", cadastro 2069/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **39.319**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

AV. 21-32.017, feita em 3 de agosto de 2.006, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 19-6-2006, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 70, fls. 124), foi **doado** a João Paulo Dias Carmona, o lote 9, da quadra "G", cadastro 140942-00 (outrora 2063/00), o qual será matriculado nesta data sob nº **40.432**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

//(AV;22)

(CONTINUA NA FICHA Nº 4)

Continua na página 07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
32.017	04

AV. 22-32.017, feita em 26 de junho de 2009, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 12-12-2008, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil (livro 76, fls.88), foi doado a Maria Auxiliadora Graciano - ME, CNPJ.-5.905.673/0001-04, o lote 6 (seis), da quadra "H", cadastro 2071/00), o qual será matriculado nesta data sob o nº **43.667**, nesta serventia., dou fé (prot.149.151).- Eu, _____(Paulo José da ilva), escrevente, digitei e subscrevo.

AV. 23-32.017, feita em 4 de novembro de 2.010, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 25-8-2010, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 80, fls. 53), foi **doado** a Idemilson Marques, o lote 2, da quadra "K", cadastro 140.946, o qual será matriculado nesta data sob nº **46.020**, nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 157.930). Eu, _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

---

AV. 24-32.017, feita em 24 de agosto de 2.011, mediante requerimento datado de Valentim Gentil, desta comarca, aos 12 de agosto de 2011, com a firma reconhecida, arquivado nesta serventia (prot. 164.038), a fim de ficar constando que foi solicitado a abertura de matrícula da área verde com 12.852,84 m2 localizada na quadra "J", a qual será matriculada nesta data sob nº **47.187**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, _____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.

AV. 25-32.017, feita em 31 de julho de 2.013, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 05 de novembro de 2012, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil, desta comarca (livro 83, fls. 368), foi **doado** a **Waldecyr Francisco Brighentti** e **Carlos Iwao Sueda**, o **lote 08, da quadra "G"**, cadastro 140.941, o qual será matriculado nesta data sob nº **52.074**, nesta serventia, do que dou fé. (prot. 178.318) Eu, _____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei e subscrevi.

AV. 26-32.017, feita em 21 de novembro de 2016, a fim de ficar constando que foi **doado** a **Florivaldo Guimarães**, o lote três (03), da quadra "H", que será matriculado nesta data sob nº **61.446**, nesta serventia (prot. 201.688), do que dou fé. Eu, _____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei e subscrevi.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7 - AA 115517
12641-7-110001-120000-1016 1264
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 32017 , nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
(X)RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....:R$ 28,12
Ao Estado.....:R$ 7,99
Ao IPESP.....:R$ 4,12
Ao Reg. Civil:R$ 1,48
Ao Trib. Just.:R$ 1,93
Ao M.P.....:R$ 1,35.
Total.....:R$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:28 .

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: fadb-be36-295b-9cea-b8b2-0500-1010-975a.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA
39.319

FICHA
1

VOTUPORANGA, 23 DE setembro DE 2005

IMÓVEL: Um terreno de formato irregular, medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 92,75 metros do lado direito e 92,80 metros do lado esquerdo, correspondentes a 2.969,04 metros quadrados, constituído do lote quatro (4), da quadra "H" (atual lote SE 11 03 01 04), CADASTRO 2069/00, situado à rua Augusto Zanforlin, lado par, no loteamento denominado Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva" (outrora IV Distrito Industrial), na cidade, distrito e município de **VALENTIM GENTIL**, comarca de Votuporanga-SP, confrontando pela frente com a rua Augusto Zanforlin, do lado direito com os lotes 3 e 6, do lado esquerdo com o lote 5, e nos fundos com a rua José Paracatu (ex-rua Dois); imóvel esse distante 22,84 metros em reta, mais 14,29 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente (ex-rua Cinco).- **PROPRIETÁRIA**: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, nº 4-33.- ORIGEM: R. 2-32.017 (data: 14-9-99) e AV. 14-32.017 (data: 18-2-2003), desta Serventia Imobiliária.- Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei. Eu, (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

R. 1-39.319, feito em 23 de setembro de 2.005, em virtude do qual a proprietária Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, acima qualificada, por escritura pública de **doação** de 19/agosto/2005, lavrada no Tabelião de Notas do município de Valentim Gentil-SP, desta comarca (livro 68, fls. 375/8), e pelo valor de R$14.786,00 (catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais), TRANSMITIU o imóvel supra matriculado à empresa BASOTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA W.M. LTDA - ME, CNPJ nº 01.647.589/0001-87, com sede à avenida Arthur de Oliveira, nº 2-79, na cidade de Valentim Gentil-SP.- Constou da escritura o seguinte: que a doação foi feita com as restrições impostas pela Lei Municipal nº 1.139/86, *dentre elas a de que a donatária não poderá vender ou alienar o imóvel doado, no prazo de três (3) anos contados da data da doação, sem autorização do PLAMIVAL*;- que a donatária declarou ser esta a única doação recebida no exercício de 2005, e por ser de valor inferior ao estabelecido por lei, é isenta do ITCMD; que a doadora apresentou ao Tabelião a CND/INSS (positiva com efeitos de negativa) nº 007392005-21036090, expedida em 12-4-2005 (válida até 11-7-2005) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida em 18-8-2005 (válida até 20-2-2006), pela Receita Federal, as quais ficaram arquivadas naquelas notas; que o Tabelião de Notas emitiria a DOI/SRF. As demais condições constam do título (Prot. 131.848), do que dou fé. Eu, (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei. Eu, (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

= AV.2-

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-AA 115512

12641-7-110001-120000-1016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020826064.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às15:23:23do dia 14/12/2016
Código de Segurança 4e47-595f-

MATRÍCULA **39.319** | FICHA **1** VERSO

AV. 2-39.319, feita em 17 de novembro de 2008, mediante escritura lavrada aos 25-8-2008, no Tabelinato de Notas de Valentim Gentil (livro 75, fls.218), a fim de ficar constando o seguinte: que foi **vendido** a d. Maria Auxiliadora Graciano, CPF.102.764.148-29, **parte** do imóvel objeto da presente matricula, ou seja um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 m2, atual quadra SE 11 03 01, cadastro n. 140.985, com frente para a rua José Paracatú (lado impar), cuja parte ora alienada será matriculada nesta data sob o nº 43.014, nesta serventia; que fica na presente matricula, um **remanescente** consistente num terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,38 metros do lado direito e 46,40 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,72 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, atual cadastro n. 140.959, situado à rua Augusto Zanforlin (lado par), confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito com os lotes 3 e 6, do lado esquerdo com o lote 5 e nos fundos com parte do lote 4; remanescente esse distante 22,84 metros em reta e mais 14,29 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente; parcelamento esse autorizado pela Prefeitura de Valentim Gentil, conforme certidão municipal . 113/08, memorial descritivo e planta aprovada aos 03-7-2008, ora apresentados e que ficam arquivados nesta serventia (prot.146.427), dou fe´. Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

AV. 3-39.319, feita em 22 de maio de 2013, mediante escritura pública de compra e venda de 10 de novembro de 2009, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Valentim Gentil, desta comarca (livro 078, fls. 136/138), a fim de ficar constando que o **REMANESCENTE** supra descrito, em razão de sua alienação, será matriculado nesta data sob nº **51.454**, nesta serventia, ficando portando automaticamente **ENCERRADA** a presente matrícula, nos termos do inc. II, do art. 233, da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, em vigor, (prot. 176.739), do que dou fé. Eu, _____ (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

(CONTINUA NA FICHA N.º)

Continua na página 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO

OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 39319 , nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
(X)RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....:R$ 28,12
Ao Estado.....:R$ 7,99
Ao IPESP.....:R$ 4,12
Ao Reg. Civil:R$ 1,48
Ao Trib. Just.:R$ 1,93
Ao M.P.....:R$ 1,35.
Total.....:R$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:22 .

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: 4e47-595f-7f39-2e4d-5c36-c90c-c1d2-bd57.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
12641-7 - AA 115513
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA	FICHA
43.014	1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado impar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e município de **VALENTIM GENTIL**, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse . distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente.- **Proprietária**: Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil.- ORIGEM: Matricula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu, (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. **1-43.014**, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura púbica de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distirto Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R$7.500,00 (prot.146.427).- Eu, (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, **da hipoteça cedular de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, **emitida** na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP
AA 115511
12641-7 - AA 115511
12641-7-110001-120000-1016
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

Protocolo nº 116.005 / Certidão emitida às15:23:15do dia 14/12/2016
Código de Segurança c18e-7e61-

MATRÍCULA 43.014 | FICHA 01 VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu, _____(José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), ~~Oficial~~, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 43014 , nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
( )ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )GILBERTO CAZARE DA SILVA
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )RODOLFO RODRIGUES ARADO
( )ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....:R$ 28,12
Ao Estado.....:R$ 7,99
Ao IPESP.....:R$ 4,12
Ao Reg. Civil:R$ 1,48
Ao Trib. Just.:R$ 1,93
Ao M.P.....:R$ 1,35.
Total.....:R$ 44.99
Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:15 .
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
Pedido nº116.005, de 14/12/2016.
Código de Segurança: c18e-7e61-b666-9dc6-c194-b831-9c03-691a.

(CONTINUA NA FICHA N.º)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RPAvfGu5.

EMITENTE

NOME DO PRODUTOR: **FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES E OUTRO** 2930226

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **SÍTIO TRÊS IRMÃOS**

LOCALIZAÇÃO: **SÍTIO TRÊS IRMÃOS, S/N - VIRADOURO**

MUNICÍPIO: **VOTUPORANGA** UF: **SP**

FONE: FAX: CEP: **15500-000**

NOTA FISCAL DE PRODUTOR MODELO 4

1.ª Via - Branca
2.ª Via - Amarela
3.ª Via - Azul
4.ª Via - Rosa

000012

CNPJ/CPF: **15.426.659/0001-81**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **718.069.597.113**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00/00/00**

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL: Rogerio Graciano — CNPJ / CPF: 14.295.753/0001-86

ENDEREÇO: Sito Nossa Senhora Aparecida

MUNICÍPIO: Valentim Gentil — UF: SP — INSCRIÇÃO ESTADUAL: 701.008.135.114

DATA DA EMISSÃO: 11.01.17

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 11.01.17

HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Vacas Girolando com prenhez					
Variado	CAB	38	3.950,00	150100,00	

CALCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (N.º DE AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
			150.100,00	150.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
A Contratar	2			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
38	Bovino				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - A INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DA SOCIEDADE EM COMUM DE PRODUTOR RURAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ NÃO DESCARACTERIZA A SUA CONDIÇÃO DE "PESSOA FÍSICA" NÃO INSCRITA NO "REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS" (JUNTA COMERCIAL), EXCETO SE EXERCER A FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 971 DO CÓDIGO CIVIL - ART. 2º DA PORTARIA CAT - 117/2010.

BRUMAN GRÁFICA LTDA EPP - FONE(17) 3485-1138 - VALENTIM GENTIL - CNPJ 06.183.234/0001-06 - 01TI. - 000.001 a 000.025 - 04 vias - 11/12 - AIDF 493123632112

RECEBEMOS DE **FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES E OUTRO** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL DE PRODUTOR
/ /		000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEFESA AGROPECUÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

(Válida em todo o território nacional)

UF	SÉRIE	NÚMERO
SP	I	703210

1. BOVÍDEOS [X] Bovinos [ ] Bubalinos

até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
0	0	0	0	0	0	0	38	0	38

2. MARCA DO REBANHO

3. AVES [ ] Galinhas [ ] Perus [ ] Avestruzes [ ] Ovos Férteis [ ] Pintos de 1 dia [ ] Adultos [ ] Bisavós [ ] Avós [ ] Matrizes [ ] Comercial [ ] Corte [ ] Postura

Macho	Fêmea	Total

4. SUÍDEOS [ ]

Macho	Fêmea	Ambos	Total

5. OUTRAS ESPÉCIES [ ] [ ] Peso (KG) [ ] Unidades

6. CAPRINOS [ ]

7. OVINOS [ ]

Até 12 meses		Acima de 12		Total
M	F	M	F	

8. EQUÍDEOS [ ] Equinos [ ] Asininos [ ] Muares

9. ANIMAIS AQUÁTICOS [ ] Peixes [ ] Crustáceos [ ] Moluscos [ ] Outros [ ] Adultos [ ] Alevinos [ ] Larvas [ ] Pós-larvas [ ] Ovos Embrionários [ ] Cistos [ ] Indeterminada [ ] Peso (KG) [ ] Volumes (n.) [ ] Unidades

Total

As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação

10. TOTAL POR EXTENSO

trinta e oito bovinos

11. PROCEDÊNCIA S 20°28'19.200" O 50°3'14.400"

CPF/CNPJ: 24756886884
Nome: FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES
Estabelecimento: Sitio 3 Irmãos
Código do Estabelecimento: 35571051126 (AP:0002)
Município: Votuporanga UF: SP

12. DESTINO S 20°21'36.000" O 50°4'40.800"

CPF/CNPJ: 25807607848
Nome: Rogério Graciano
Estabelecimento: Sitio N S Aparecida(I E 709 060 439 108)
Código do Estabelecimento: 35561070257 (AP:0001)
Município: Valentim Gentil UF: SP

13. [ ] Abate [ ] Engorda [ ] Reprodução [ ] Exposição [ ] Leilão [ ] Esporte [X] Recria

14. MEIOS DE TRANSPORTE [ ] A pé [X] Rodoviário [ ] Ferroviário [ ] Aéreo [ ] Marítimo/Fluvial — Lacre nº

15. VACINAÇÕES [X] FEBRE AFTOSA [X] BRUCELOSE

14 / 05 / 2016 E 08 / 11 / 2016 07 / 11 / 2016

16. ATESTADO DE EXAMES

[ ] Brucelose [ ] Tuberculose

17. OBSERVAÇÃO

Não há registro de ingresso na propriedade de origem, nos últimos 90 dias, de bovinos procedentes de estado e/ou zona não habilitada p/ exportação de carne bovina ao Chile e União Européia ; Solicitado por FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES/247.568.868-84.

Nota Fiscal: 12
DARE: 170590228775852

18. UNIDADE EXPEDIDORA

EDA de Votuporanga
Tel: (17) 3421-9147
Email: eda.votuporanga@cda.sp.gov.br

Município: Votuporanga

19. EMITENTE:

Médico Veterinário [ ] Federal [ ] Estadual [ ] Habilitado
[ ] Funcionário Autorizado
[X] Emissão Eletrônica

20. EMISSÃO

Local: Votuporanga SP
Data: 11/01/2017 Hora: 10:47
Validade: 13/01/2017
Fone: 17 3421-9147

21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

GTA emitida eletronicamente
pelo sistema GEDAVE da CDA/SAA/SP
- Dispensa Assinatura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para trânsito de animais de acordo com: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011; Resoluções SAA nº 79 e 80 de 10 de dezembro de 2012.
** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.
*** Para comprovar autenticidade do documento acessar: http://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br/ e clicar em "Para consultar a GTA - <Clique aqui>"

3509 7032 1001 1012 0170 1000 0038 0571 0511 2656 1077

RECIBO

EU FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES DECLARO TER RECEBIDO DE ROGERIO GRACIANO O VALOR DE R$ 150.100,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CEM REAIS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE 38 VACAS GIROLANDA CONFORME A NOTA FISCAL EMITIDA Nº 12 EM 11 DE JANEIRO DE 2017 SEM MAIS.

VALENTIM GENTIL SP 12 DE JANEIRO 2017.

Fátima Bento da Silva Alvares

FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES

CPF: 247.568.868-84

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao

Banco do Brasil S.A.

Agencia: Valentim Gentil SP

Declaro que recebi as 38 VACAS GIROLANDO, financiado(s) através da

( ) Cédula Rural Hipotecária nº ___/_____

(X) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00857-6

( ) Cédula Rural Pignoratícia nº ___/_____

( ) Cédula de Crédito Bancário nº ___/_____

( ) Nota de Credito Rural nº ___/_____

Conforme projeto elaborado pelo técnico:

( ) SAA/CATI Eng. Agrônomo RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA

(X) Eng. Agrônomo MARCIO JOSE GARCIA - EPLATER

em 12/12/2016, no valor de R$ 150100,00, e desde já, mediante apresentação da nota fiscal ao Banco do Brasil S.A., autorizo o pagamento dos referidos produtos:

(X) diretamente em minha conta de depósitos.

( ) na conta de depósitos do fornecedor/vendedor.

Valentim Gentil-SP, 16/01/2017

ROGERIO GRACIANO
CPF 258.076.078-48

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos)- SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

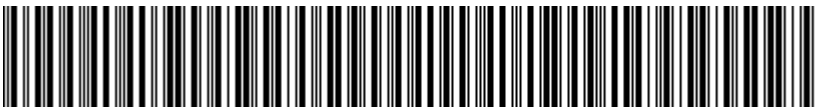
Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 10:49:43
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 85880000011-3 26150185112-1
00590046891-3 75020200930-1
DATA DO PAGAMENTO 02/09/2020
VALOR TOTAL 1.126,15

AUTENTICACAO SISBB:
A.EE9.A86.835.6E3.886

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 0TR5vqZ5.



85880000011-3 26150185112-1 00590046891-3 75020200930-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R$ 1.126,15
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590046891750**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO			Emissão: 31/08/2020

10 - Autenticação Mecânica | Via do Banco

200590046891750-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais				02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 30/09/2020 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/5348-11	06 -		09 - Valor da Receita R$ 1.126,15	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP	05 -	07 - Referência		10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **200590046891750-0001** Emissão: 31/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 1.126,15**

85880000011-3 26150185112-1 00590046891-3 75020200930-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R$ 1.126,15
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590046891750**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO			Emissão: 31/08/2020

10 - Autenticação Mecânica | Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 0TR5vqZ5.

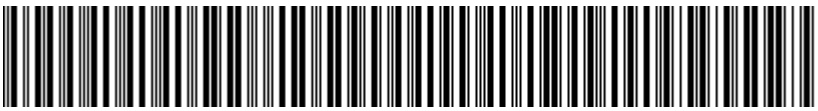
Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 10:50:58
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 85880000000-8 23270185112-1
00590046891-3 79020200930-0
DATA DO PAGAMENTO 01/09/2020
VALOR TOTAL 23,27

AUTENTICACAO SISBB:
8.78D.554.B33.145.0A8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código TH5AU6Qg.



85880000000-8 23270185112-1 00590046891-3 79020200930-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590046891790**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO			Emissão: 31/08/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590046891790-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

	01 - Código de Receita – Descrição **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 30/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
	04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/5348-11				
16 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **200590046891790-0001** Emissão: 31/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 23,27**	

85880000000-8 23270185112-1 00590046891-3 79020200930-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590046891790**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO			Emissão: 31/08/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código TH5AU6Qg.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/09/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600009277179783700000016566

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/5348-11

Data de Vencimento:	02/09/2020
Data de Pagamento:	02/09/2020
Valor do Documento:	165,66
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00

Valor Cobrado(=):	165,66

AUT.C.855.27D.957.9F4.D48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código W4NzyUIE.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	01/09/2020	06/09/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000009277	9277	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9277** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	01/09/2020	06/09/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000009277	9277	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9277** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	01/09/2020	06/09/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000009277	9277	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9277** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	06/09/2020
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 268-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
01/09/2020	9277			01/09/2020	28442600000009277

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				165,66

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 165,66

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0005348-11
VALENTIM GENTIL 1, CENTRO
VALENTIM GENTIL -SP CEP:15520-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código W4NzyUIE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - *ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal – Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal.*

Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito.

Prazo de embargos: 15 dias da citação.

Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. *ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal – O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz.*

Int.

Votuporanga, 18 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 18/09/2020 às 18:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código CrTR8hn9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2020/012453-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48 , com endereço à RUA JOÃO PESSOA, 161, CENTRO, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) devedor(es) indicado(a)(s) acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.".

ADVERTÊNCIA: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 21 de setembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 21/09/2020 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NnEeyVXR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

66420200124536

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 21/09/2020 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NnEeyVXR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1902/2020, foi disponibilizado na página 3040 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int."

Votuporanga, 25 de setembro de 2020.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 25/09/2020 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código paC5HavD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**LUIZ CESAR MERLI (15990)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2020/012453-6 dirigi-me ao endereço apontado e deixei de citar o executado, pois não se encontrava naquele endereço, que se trata da casa de sua mãe, a senhora Maria Graciano, que declarou que Rogério, o executado, seu filho, encontrava-se na cidade de São José do Rio Preto, mas não disse onde. Assim, devolvo o presente, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 20 de novembro de 2020.

Número de Cotas: GRD 9277 R$ 82,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CESAR MERLI, liberado nos autos em 24/11/2020 às 14:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código IusVpka0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Publicação Complementar: Diga o Banco em prosseguimento, nos termos da certidão de fls. 95.
Nada Mais. Votuporanga, 24 de novembro de 2020. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 24/11/2020 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8va9GZlr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2380/2020, foi disponibilizado na página 4410/4419 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Publicação Complementar: Diga o Banco em prosseguimento, nos termos da certidão de fls. 95."

Votuporanga, 3 de dezembro de 2020.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 03/12/2020 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código y2liu7W0.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGERIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a tentativa de citação através do Sr. Oficial de Justiça, no endereço:

RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A MERIDIA, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000

Por derradeiro, requer que seja utilizado o saldo remanescente da guia de fls. 89/90 não utilizada conforme certidão de fls.95, bem como a intimação do Autor com o valor das custas complementares já que trata-se de área rural.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2020 às 08:53 , sob o número WVTP20701037920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7h4pdX2e.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias.

Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98.

Int.

Votuporanga, 17 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 17/12/2020 às 14:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GJSqEgYV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2020/017007-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48 , RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A MERIDIANO, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) devedor(es) indicado(a)(s) acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int.".

ADVERTÊNCIA: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 17 de dezembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R$ 165,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 18/12/2020 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código aLAjpXPj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

66420200170074

1006183-20.2020.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 18/12/2020 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código aLAjpXPj.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado na página 4503/4515 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int."

Votuporanga, 22 de janeiro de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 22/01/2021 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código YPSvgqtX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2020/017007-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48 , RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A MERIDIANO, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) devedor(es) indicado(a)(s) acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int.".

ADVERTÊNCIA: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha rjbnt0 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 17 de dezembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R$ 165,66
25/01/2021 – AS 11h40min
RUA JOÃO PESSOA, 161 - CENTRO, VALENTIM GENTIL/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e o código 6217940.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARTINS ALVES, liberado nos autos em 25/01/2021 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código hq8fT2hX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Paulo Martins Alves (31555)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2020/017007-4 dirigi-me ao endereço: Rodovia Euclides da Cunha, KM 532 - Zona Rural – Valentim Gentil – Comarca de Votuporanga, e lá estando**,** não localizei o executado, **Rogerio Graciano**. Certifico ainda que me dirigi à Rua João Pessoa, 161 - Centro - Valentim Gentil, e lá estando, dia 21/01/2021 às 11h40min**, procedi à citação e cientificação do executado, Rogerio Graciano,** o qual, recebeu as contrafés, de tudo tomou conhecimento e se recusou a exarar sua nota de ciente do r mandado anexo**. Certifico por fim que adverti o executado sobre as penalidades da lei.** O referido é verdade e dou fé. Votuporanga, 22 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: R$ 82,83 – 02 endereços em Valentim Gentil
Guia Nº 9277

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARTINS ALVES, liberado nos autos em 25/01/2021 às 15:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oFHY84jn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 28/01/2021 decorreu o prazo para pagamento. Nada Mais. Votuporanga, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 15/02/2021 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código y0WoYGK6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 15/02/2021 decorreu o prazo para opor embargos. Nada Mais. Votuporanga, 24 de fevereiro de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 24/02/2021 às 17:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Xtscz8VN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
lasse – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Considerando o decurso do prazo para pagamento e embargos, diga o exequente sobre as medidas constritivas que pretende em 15 dias, com planilha atualizada do débito e recolhidas as taxas pertinentes.

Int.

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 25/02/2021 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QrTcJRDh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2021, foi disponibilizado na página 3656 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021. Considera-se a data de publicação em 08/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o decurso do prazo para pagamento e embargos, diga o exequente sobre as medidas constritivas que pretende em 15 dias, com planilha atualizada do débito e recolhidas as taxas pertinentes. Int."

Votuporanga, 12 de março de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 12/03/2021 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5E9wLpaG.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial**,** que move face de **ROGERIO GRACIANO,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Ademais, objetivando maior celeridade processual, deixa o banco autor consignado o requerimento de consulta online através do sistema **SISBAJUD, RENAJUD** e **INFOJUD** para que possa o exequente aferir a existência de bens suficientes para a garantia do débito.

Por fim, requerer a juntada da guia FEDTJ, para realização da pesquisa **BACENJUD**, conforme doc. anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 22 de Março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04 , sob o número WVTP21700257978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2myqsXVK.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031220001430

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410000000 005348114304



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031220001430

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410000000 005348114304



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031220001430

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD	48,00
	Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410000000 005348114304



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04 , sob o número WVTP21700257978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PpE0faWe.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2021  -    PORTAL JURIDICO    -   15:50:37
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 04935-2
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86800000000-0   48005117400-0
          14341000000-0   00534811430-4
DATA DO PAGAMENTO                      15/03/2021
VALOR TOTAL                                48,00
------------------------------------------------
              AUTENTICACAO SISBB:
            4.DFC.8B3.FD7.616.E98
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04 , sob o número WVTP21700257978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código H2N6qj0r.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04 , sob o número WVTP21700257978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código H2N6qj0r.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROGERIO GRACIANO	258.076.078-48	40/00857-6 - Atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
24.09.2020	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-112.614,87			-112.614,87	**-112.614,87**
24.09.2020	ESTORNO DE MORA				-		829,26		-111.785,61	**-111.785,61**
24.09.2020	ESTORNO DE MULTA				-		2.208,13		-109.577,48	**-109.577,48**
01.10.2020	Juros				-	-114,14			-109.691,62	**-109.691,62**
01.11.2020	Juros				-	-506,90			-110.198,52	**-110.198,52**
01.12.2020	Juros				-	-492,77			-110.691,29	**-110.691,29**
01.01.2021	Juros				-	-511,52			-111.202,81	**-111.202,81**
01.02.2021	Juros				-	-513,88			-111.716,69	**-111.716,69**
01.03.2021	Juros				-	-466,19			-112.182,88	**-112.182,88**
01.04.2021	Juros				-	-518,41			-112.701,29	**-112.701,29**
03.04.2021	MORA ATÉ 24.09.20				-	-829,26			-113.530,55	**-113.530,55**
03.04.2021	Juros				-	-33,53			-113.564,08	**-113.564,08**
03.04.2021	Juros de Mora				-	-585,72			-114.149,80	**-114.149,80**
03.04.2021	Multa				-	-2.283,00			-116.432,80	**-116.432,80**

Saldo Devedor em 03.04.2021 -116.432,80

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2648352

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04 , sob o número WVTP21700257978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xuOrt2e3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Após juntada de todos os resultados abra-se vista para manifestação. No silêncio, passados 15 dias, levante-se bloqueio a dinheiro e restrição de circulação em veículo, com remessa dos autos a fila de arquivo.

1 – Quanto ao pedido de requisição de declarações de IR via INFOJUD, defiro para obtenção da última disponível em nome do executado.

Com o resposta, diga o credor.

2 – Defiro pesquisa RENAJUD com bloqueio de transferência de veículos em nome da parte executada.

Sendo frutífera a busca, a parte exequente tem o prazo de 15 dias para formalizar a penhora, avaliação e remoção do bem, sob pena de levantamento da constrição de circulação e arquivamento dos autos.

Somente em caso de não localização do veículo, após diligência da parte, é que o bloqueio de circulação será imposto no cadastro do veículo.

Anoto, ademais, que não sendo possível a constatação imediata de existência fática dos bens (que podem ter sido vendidos, extraviados, perdidos ou outro) nem seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 24/03/2021 às 16:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código uQYSmqPw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

estado (podem estar destruídos), não se cogita, e nem se poderia, de excesso em abstrato. Para além da obrigação do exequente, acima delineada, compete ao executado, se alegar excesso, provar que os bens existem e seu estado, disponibilizando aquele que paga a dívida para penhora.

3 – Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira a ser realizada por sistema eletrônico, conforme valor apontado pelo credor.

Eventual excesso deve ser imediatamente desbloqueado.

Tem, a parte requerida, 05 dias desta do bloqueio, contados de intimação por Advogado ou carta AR em seu último endereço (art. 854, §2º do CPC).

Transcorrido o prazo, levante-se em favor do exequente, que deverá dizer em prosseguimento sob pena de extinção ou arquivamento.

Intime-se.

Votuporanga, 24 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 24/03/2021 às 16:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código uQYSmqPw.

renajud Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

JULIO BRUNASSI TJSP 25/03/2021 • 09h 57' 01'' • **09:39**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		25807607848	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	BLT0098		SP	FORD/DEL REY 1.8 GL	1990	1990	ROGERIO GRACIANO	Não	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 25/03/2021 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5TWSEvVv.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

04 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001065320

Data/hora de protocolamento: 25/03/2021 09:59

Número do processo: 1006183-20.2020.8.26.0664

Juiz solicitante do bloqueio: SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: BANCO DO BRASIL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

25807607848: ROGERIO GRACIANO

Valor a Bloquear

R$ 116.432,80 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Sim

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

43388 - HUB PAGAMENTOS S.A
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 25/03/2021 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código w1SclJeE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2021, foi disponibilizado na página 3982/4000 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após juntada de todos os resultados abra-se vista para manifestação. No silêncio, passados 15 dias, levante-se bloqueio a dinheiro e restrição de circulação em veículo, com remessa dos autos a fila de arquivo. 1 Quanto ao pedido de requisição de declarações de IR via INFOJUD, defiro para obtenção da última disponível em nome do executado. Com o resposta, diga o credor. 2 Defiro pesquisa RENAJUD com bloqueio de transferência de veículos em nome da parte executada. Sendo frutífera a busca, a parte exequente tem o prazo de 15 dias para formalizar a penhora, avaliação e remoção do bem, sob pena de levantamento da constrição de circulação e arquivamento dos autos. Somente em caso de não localização do veículo, após diligência da parte, é que o bloqueio de circulação será imposto no cadastro do veículo. Anoto, ademais, que não sendo possível a constatação imediata de existência fática dos bens (que podem ter sido vendidos, extraviados, perdidos ou outro) nem seu estado (podem estar destruídos), não se cogita, e nem se poderia, de excesso em abstrato. Para além da obrigação do exequente, acima delineada, compete ao executado, se alegar excesso, provar que os bens existem e seu estado, disponibilizando aquele que paga a dívida para penhora. 3 Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira a ser realizada por sistema eletrônico, conforme valor apontado pelo credor. Eventual excesso deve ser imediatamente desbloqueado. Tem, a parte requerida, 05 dias desta do bloqueio, contados de intimação por Advogado ou carta AR em seu último endereço (art. 854, §2º do CPC). Transcorrido o prazo, levante-se em favor do exequente, que deverá dizer em prosseguimento sob pena de extinção ou arquivamento. Intime-se."

Votuporanga, 30 de março de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código CvT5su7b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

04 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001065320

Data/hora de protocolamento: 25/03/2021 09:59

Número do processo: 1006183-20.2020.8.26.0664

Juiz solicitante do bloqueio: SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: BANCO DO BRASIL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
25807607848: ROGERIO GRACIANO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 116.432,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAR 2021 03:08

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 116.432,80	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	26 MAR 2021 18:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vAWjKkG2.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 116.432,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAR 2021 19:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vAWjKkG2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: Pesquisas juntadas às fls. 116 e ss. Diga a parte autora em prosseguimento.
Nada Mais. Votuporanga, 08 de abril de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 08/04/2021 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código O3kfmFjv.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2021, foi disponibilizado na página 3508/3517 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: Pesquisas juntadas às fls. 116 e ss. Diga a parte autora em prosseguimento."

Votuporanga, 12 de abril de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 12/04/2021 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código MUBVAxa0.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista que as pesquisas retornaram negativas, requer a penhora dos bens oferecidos como garantia na inicial, documentos juntados as fls. 63 a 84 (imóvel e semoventes).

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 15 de abril de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2021 às 13:32 , sob o número WVTP21700332953
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código TncU17fm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitida pelo devedor e incidente sobre bem de terceiro, conforme aditivo de contrato juntado a fls 57/59, nos termos do requerimento retro.

Referido imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga sob a **matrícula R. 43.014 a fls.79/80**, gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitido pelo devedor e incidente sobre propriedade de terceiro.

Vale a presente decisão como termo de penhora.

> Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2º Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

A penhora recai sobre todo o imóvel e não apenas sobre quota parte do garantidor. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PMzf1xJp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP:

> Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça:

> Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Compete ao **exequente** providenciar a intimação do **cônjuge do executado**, se houver quanto à penhora e avaliação - *Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens*.

Compete, ainda, ao exequente, **no prazo de até 30 dias**, apresentar **lista de (i) todos os credores preferenciais por título material ou processual (prelação da penhora), (ii) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PMzf1xJp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Fica **dispensada** intimação destes interessados acerca da **penhora e avaliação**, sendo obrigatória sua cientificação da venda designada. Isso se deve ao fato de que eles **não possuem direito de impedir a alienação judicial**, podendo, tão somente, **concorrer**, de acordo com sua preferência, com interessados na aquisição da res.

O executado fica intimado, **por seu Advogado**, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se **carta AR para o último endereço onde encontrado** tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro.

Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação.

> Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PMzf1xJp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. **Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço**.

Deve **o exequente**, desde já, em até 15 dias, dizer se quer a adjudicação do bem ou sua alienação particular ou pública.

Quanto ao pedido de semoventes.

Anoto ser absolutamente inviável penhora e avaliação das mencionadas vacas sem remoção. Até ato de alienação ou adjudicação passa-se tempo suficiente deixando de ser válida a avaliação e, na eventualidade mínima de ser encontrado o bem, tem-se por infrutífera expropriação.

Sem requerimento outro da parte, não havendo interesse no acompanhamento da diligência, aguarde-se alienação do imóvel supra epigrafado.

Intime-se.

Votuporanga, 19 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 19/04/2021 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PMzf1xJp.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2021, foi disponibilizado na página 4056/4065 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitida pelo devedor e incidente sobre bem de terceiro, conforme aditivo de contrato juntado a fls 57/59, nos termos do requerimento retro. Referido imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga sob a matrícula R. 43.014 a fls.79/80, gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitido pelo devedor e incidente sobre propriedade de terceiro. Vale a presente decisão como termo de penhora. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1oA penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2oSe o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1o, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação. A penhora recai sobre todo o imóvel e não apenas sobre quota parte do garantidor. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1oÉ reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2oNão será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP: Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça: Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. Compete ao exequente providenciar a intimação do cônjuge do executado, se houver quanto à penhora e avaliação - Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. Compete, ainda, ao exequente, no prazo de até 30 dias, apresentar lista de (i) todos os credores preferenciais por título material ou processual (prelação da penhora), (ii) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/04/2021 às 08:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código MPXnyy5W.

próprio edital de leilão. Fica dispensada intimação destes interessados acerca da penhora e avaliação, sendo obrigatória sua cientificação da venda designada. Isso se deve ao fato de que eles não possuem direito de impedir a alienação judicial, podendo, tão somente, concorrer, de acordo com sua preferência, com interessados na aquisição da res. O executado fica intimado, por seu Advogado, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se carta AR para o último endereço onde encontrado tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro. Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Deve o exequente, desde já, em até 15 dias, dizer se quer a adjudicação do bem ou sua alienação particular ou pública. Quanto ao pedido de semoventes. Anoto ser absolutamente inviável penhora e avaliação das mencionadas vacas sem remoção. Até ato de alienação ou adjudicação passa-se tempo suficiente deixando de ser válida a avaliação e, na eventualidade mínima de ser encontrado o bem, tem-se por infrutífera expropriação. Sem requerimento outro da parte, não havendo interesse no acompanhamento da diligência, aguarde-se alienação do imóvel supra epigrafado. Intime-se."

Votuporanga, 27 de abril de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/04/2021 às 08:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código MPXnyy5W.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de Maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:31 , sob o número WVTP21700407520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código z7evL79t.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	29/04/2021	04/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000011147	11147	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	29/04/2021	04/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000011147	11147	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	29/04/2021	04/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28442600000011147	11147	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	04/05/2021
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
29/04/2021	11147			29/04/2021	28442600000011147

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 174,54

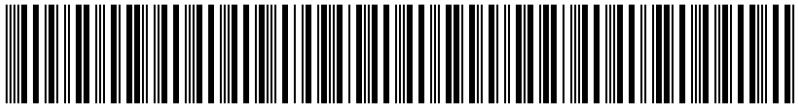
Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0005348-11
VALENTIM GENTIL 1, CENTRO
VALENTIM GENTIL -SP CEP:15520-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:33 , sob o número WVTP21700407520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código uEaVrnZp.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

07/05/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600011147170186100000017454

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51174001000193

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/5348-11

Data de Vencimento:	03/05/2021
Data de Pagamento:	03/05/2021
Valor do Documento:	174,54
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	174,54

AUT.0.099.982.E44.E7D.EFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:31 , sob o número WVTP21700407520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código T7w79e8p.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:31 , sob o número WVTP21700407520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código T7w79e8p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o exequente não apresentou comprovante de averbação da penhora junto à matrícula do bem. Certifico ainda que deixo de **expedir de pronto** o mandado de avaliação do imóvel tendo em vista a suspensão das atividades escalonadas, aguardando, portanto o retorno. Nada Mais. Votuporanga, 09 de maio de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 09/05/2021 às 19:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código mDyvZbnW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 144. Quando do retorno do trabalho dos Oficiais, expeça-se o mandado.

Sem prejuízo, o BANCO pode pedir outras medidas que entender cabíveis em até 30 dias, com planilha de débito atualizada.

Int.

Votuporanga, 10 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 10/05/2021 às 08:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y4gD4X1T.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Votuporanga, 19 de maio de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 19/05/2021 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código j8upUAWU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**664.2021/006776-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO do bem do requerido: Imóvel matrícula 43.014 (Certidão em anexo) localizado à Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva

INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge se houver **ROGERIO GRACIANO**, CPF 258.076.078-48, RG 27.732.962 - 0, Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP

Guias 11147 R$ 174,54

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Votuporanga, 19 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

664202100677 64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 19/05/2021 às 17:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código bG0C1IEZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0875/2021, foi disponibilizado na página 3419/3433 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 144. Quando do retorno do trabalho dos Oficiais, expeça-se o mandado. Sem prejuízo, o BANCO pode pedir outras medidas que entender cabíveis em até 30 dias, com planilha de débito atualizada. Int."

Votuporanga, 25 de maio de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 25/05/2021 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AMwdunkt.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento com a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes através do sistema **SERASAJUD.**

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 10 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2021 às 15:08 , sob o número WVTP21700522990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código CabtHsdX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

(i) Há penhora de imóvel em curso conforme fls. 134/137 já tendo sido expedido mandado de avaliação a fls. 147.

Aguarde-se devolução do mandado.

(ii) Defiro a negativaçao do executado via SERASAJUD.

Providencie-se e aguarde-se conforme acima.

Intime-se.

Votuporanga, 10 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 11/06/2021 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código tMnQ33Gh.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 18 de Junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 08:35 , sob o número WVTP21700556630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zyBnHXq3.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061020213808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410000000 005348118083

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061020213808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410000000 005348118083

Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061020213808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410000000 005348118083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 08:35 , sob o número WVTP21700556630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2NWb0SG1.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2021  -    PORTAL JURIDICO    -   17:43:29
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 04355-9
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86810000000-2   16005117400-6
          14341000000-0   00534811808-3
DATA DO PAGAMENTO                     12/06/2021
VALOR TOTAL                                16,00
------------------------------------------------
              AUTENTICACAO SISBB:
            9.2D9.A7C.AFA.590.CBB
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 08:35 , sob o número WVTP21700556630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código E83xkoak.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 08:35 , sob o número WVTP21700556630
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código E83xkoak.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1066/2021, foi disponibilizado na página 3888/3897 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. (i) Há penhora de imóvel em curso conforme fls. 134/137 já tendo sido expedido mandado de avaliação a fls. 147. Aguarde-se devolução do mandado. (ii) Defiro a negativaçao do executado via SERASAJUD. Providencie-se e aguarde-se conforme acima. Intime-se. PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: FICA INTIMADA A PARTE AUTORA A JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA SERASAJUD"

Votuporanga, 22 de junho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 22/06/2021 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código gNOCFzkU.

Cadastrar Ordem

Qual o tipo da ordem?

Inclusão de Dívida | Consultar Endereço

Processo

CPF / CNPJ devedor: 258.076.078-48

Preencher com número CNJ: 1006183.20.2020.826.0664 — 0/20

VERIFICAR

Prazo de atendimento

( ) 5 dias ( ) 72 horas ( ) 48 horas ( ) 24 horas

Dados do processo

Nome do devedor | CPF / CNPJ | Adicionar

Devedor: ROGERIO GRACIANO CPF: 258.076.078-48 EXCLU

Dados para inclusão

Foro *: Foro de Votuporanga

Vara *: 4ª Vara

Comarca: VOTUPORANGA

UF: SP

Nome Juiz *: Sérgio Martins Barbatto Júnior

Tipo da Ação *: Execução de Título Extrajudicial

Data da Anotação: 25/06/2021

Valor da Anotação *

Autor *: BANCO DO BRASIL S.A.,

Réu *: ROGERIO GRACIANO

Deseja comunicar o devedor previamente?

Carta Comunicado - É enviado ao (s) devedor (es) da ação um comunicado a respeito da inclusão que será realizada no cadastrado de inadimplentes, com base no Art. 43, parágrafo segundo do Código de Defesa do Consumidor. A ação será incluída no cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian após 10 dias corridos do cadastramento dessa ordem.

[ ] Comunicar previamente o devedor?

Incluir Dívida | Cancelar

Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620 / 0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620 / 0093-06

© 2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services Todos os direitos reservados
Experian e as marcas Experian aqui utilizadas são marcas de serviço ou marcas registradas da Experian Informations Solutions, Inc. Outros nomes de produtos e empresas mencionados aqui são propriedade de seus respectivos proprietários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 25/06/2021 às 09:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código BxyN6Rp6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**William Waiteman Sanches (31464)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2021/006776-4, primeiramente dirigi-me ao endereço do imóvel a ser avaliado, Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP onde, no dia 25/05/21 às 11:30, constatei o local ser imóvel Matrícula 43.014, cuja certidão e descrição encontrava-se em anexo ao mandado, um terreno medindo 32 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4, da quadra H, SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. AVALIEI O IMÓVEL em valor aproximado de 600.000,00 (Seiscentos mil reais), considerando a localização industrial e o valor médio neste município.

Ato contínuo, dirigi-me ao endereço indicado, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Valentim Gentil/SP onde, em dias e horários distintos, não encontrei o executado no local, a fim de intimá-lo e sua cônjuge da avaliação realizada, e todas as vezes fui informado pela mãe dele, Sra. Maria Auxiliadora Graciano, que eles não se encontravam, sendo que em uma das diligências disse que ele estava com covid, porém aguardei mais de 20 dias e retornei ao local e não o encontrei, sendo que na última diligência a Sra. Maria disse que eles não residem ali, mas não informou endereço deles e nem telefone para contato. Deixei meu contato desde o início, porém ninguém me ligou para informar. Existe suspeita de ocultação pelas informações controversas. Face ao exposto, deixei de intimar o executado ROGERIO GRACIANO E SUA CÔNJUGE, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 30 de junho de 2021.

Número de Cotas: 01 – justiça paga – guia nº 11147 – usado R$ 87,27.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM WAITEMAN SANCHES, liberado nos autos em 12/07/2021 às 15:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código l1ldku3v.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

A alteração de endereço do executado, não comunicada nos autos, autoriza presunção da intimação endereçada para o local até então constante dos autos:

~

> CPC. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Para resguardo do feito, encaminhe-se carta para o último endereço do executado nos autos e para ciência inequívoca de penhora e avaliação.

Diga o BANCO em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada, e observando-se a penhora e avaliação do bem imóvel.

Intime-se.

Votuporanga, 12 de julho de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 13/07/2021 às 09:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RtGZklz8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 13/07/2021 às 09:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RtGZklz8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Publicação Complementar: Fica intimada a parte autora a juntar nos autos o comprovante de recolhimento das taxas para intimação dos executados sobre a penhora e avaliação do imóvel - determinação fls. 158/159
Nada Mais. Votuporanga, 15 de julho de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 15/07/2021 às 14:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código X9McK09e.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1213/2021, foi disponibilizado na página 3741/3749 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. A alteração de endereço do executado, não comunicada nos autos, autoriza presunção da intimação endereçada para o local até então constante dos autos: ~ CPC. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Para resguardo do feito, encaminhe-se carta para o último endereço do executado nos autos e para ciência inequívoca de penhora e avaliação. Diga o BANCO em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada, e observando-se a penhora e avaliação do bem imóvel. Intime-se."

Votuporanga, 16 de julho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 16/07/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nh1z53dT.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1277/2021, foi disponibilizado na página 3599/3607 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2021. Considera-se a data de publicação em 28/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Publicação Complementar: Fica intimada a parte autora a juntar nos autos o comprovante de recolhimento das taxas para intimação dos executados sobre a penhora e avaliação do imóvel - determinação fls. 158/159"

Votuporanga, 27 de julho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/07/2021 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código bdFsWD4E.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial**,** que move face a **ROGERIO GRACIANO,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada e **GUIA FEDTJ** devidamente recolhida, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 10 de Agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código aErW71jR.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021073012352089

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 520051174002 112010000003 005348110899



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021073012352089

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 520051174002 112010000003 005348110899



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021073012352089

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 520051174002 112010000003 005348110899



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código c6KJHtHg.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2021  -    PORTAL JURIDICO    -   10:28:27
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 04355-9
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86880000000-5   52005117400-2
          11201000000-3   00534811089-9
DATA DO PAGAMENTO                     31/07/2021
VALOR TOTAL                                52,00
------------------------------------------------
              AUTENTICACAO SISBB:
            4.FB6.E43.C10.3E1.F10
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código mKdaIbVx.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código mKdaIbVx.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROGERIO GRACIANO	258.076.078-48	40/00857-6 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
03.04.2021	SALDO DEV A ATUALIZAR				-	-114.149,80			-114.149,80	**-114.149,80**
03.04.2021	ESTORNO MORA				-		1.414,98		-112.734,82	**-112.734,82**
01.05.2021	Juros				-	-470,44			-113.205,26	**-113.205,26**
01.06.2021	Juros				-	-523,13			-113.728,39	**-113.728,39**
01.07.2021	Juros				-	-508,56			-114.236,95	**-114.236,95**
01.08.2021	Juros				-	-527,90			-114.764,85	**-114.764,85**
21.08.2021	MORA ATE 03.04.2021				-	-1.414,98			-116.179,83	**-116.179,83**
21.08.2021	Juros				-	-341,87			-116.521,70	**-116.521,70**
21.08.2021	Juros de Mora				-	-440,04			-116.961,74	**-116.961,74**
21.08.2021	Multa				-	-2.339,23			-119.300,97	**-119.300,97**

Saldo Devedor em 21.08.2021 -119.300,97

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2723015

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 167

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código sSIQdajX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Considerando-se o recolhimento da taxa, cumpra-se fls. 158/159, expedindo-se a carta.

No mais, aguarde-se a manifestação do credor em termos de prosseguimento.

Int.

Votuporanga, 10 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 11/08/2021 às 08:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 3FIH958a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Destinatário(a):
Rogerio Graciano
Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA
Valentim Gentil-SP
CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns) IMÓVEL MATRÍCULA 43.014 (FLS. 134/137 DOS AUTOS), estando **INTIMADO(A),** ainda, da **AVALIAÇÃO (FLS. 157)**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 13 de agosto de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILUCI GENTINI SOUZA, liberado nos autos em 16/08/2021 às 09:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RVg6ln4P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Destinatário(a):
Maria Auxiliadora Graciano
Rua João Pessoa,, 161, centro
Valentim Gentil-SP
CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns) IMÓVEL MATRÍCULA 43.014 (FLS. 134/137 DOS AUTOS), estando **INTIMADO(A),** ainda, da **AVALIAÇÃO (FLS. 157)**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 13 de agosto de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILUCI GENTINI SOUZA, liberado nos autos em 16/08/2021 às 09:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código b9EQ5RQB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1381/2021, foi disponibilizado na página 4080/4089 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se o recolhimento da taxa, cumpra-se fls. 158/159, expedindo-se a carta. No mais, aguarde-se a manifestação do credor em termos de prosseguimento. Int."

Votuporanga, 18 de agosto de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 18/08/2021 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Bp50kyIx.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

18/08/2021
LOTE: 112060

AR
9912260497 - SE/SP
TJ/SP
Correios

fls. 172

DESTINATÁRIO

Rogerio Graciano

Rua Joao Pessoa, 161, -, Centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR354408825JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC - VALENTIM GENTIL
20 AGO 2021
VALENTIM GENTIL/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROSE JUNIOR
Matrícula (M)
Mat. 6893300-7
AC-VALENTIM GENTIL

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
20/08/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Rogerio Joaquim

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
28.087.026-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE DOS SANTOS ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, liberado nos autos em 27/08/2021 às 13:50.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000133-20.2020.8.26.0562 e código CmmZ.bd.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com fulcro nos artigos 880 e no 879 do Código de Processo Civil, requer que o imóvel penhorado, seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exeqüente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

"**Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente."**

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº *15.086.104/0001-38* – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 15:41 , sob o número WVTP21700807676
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iHSo4ZRr.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 27 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 15:41 , sob o número WVTP21700807676
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iHSo4ZRr.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital** 18/08/2021 LOTE: 112060

fls. 175

AR 9912260197 - SE/SP TJ/SP Correios

DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR354408839JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC - VALENTIM GENTIL 20 AGO 2021 VALENTIM GENTIL-DR/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ARMANDO DE ROSA JUNIOR Matrícula (M) 86933008 AC-VALENTIM GENTIL

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 20/08/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Roseli Graciano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 348.017.026-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo Roberto Garcia Filho e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2021 às 02:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0568 e código 00000000000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF.

Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado.

Prazo: até 30 dias.

Int.

Votuporanga, 30 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 30/08/2021 às 09:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 1YOT0gDP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1505/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF. Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado. Prazo: até 30 dias. Int."

Votuporanga, 30 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/08/2021 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 17h6ATFi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1505/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF. Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado. Prazo: até 30 dias. Int."

Votuporanga, 31 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/08/2021 às 02:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zUGjtytN.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, indicar a empresa Gestora de leilão eletrônico, "LANCE JUDICIAL"- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP N° 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

a) Em 2° leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;

c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 13:55 , sob o número WVTP21700877488
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QfzwxNwZ.

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR "LANCE JUDICIAL" na pessoa de seu leiloeiro oficial.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 17 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2021 às 13:55 , sob o número WVTP21700877488
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QfzwxNwZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

(i) Defiro a alienação do(s) bem(ns) penhorado a fls. 134/137 e avaliado a fls. 157 dos autos e por meio de leilão on-line.

(ii) A pedido expresso do EXEQUENTE, nomeio, "LANCE JUDICIAL"-GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP N° 919..

(iii) Compete ao Leiloeiro:

> CPC. Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz.

Autorizo, ainda, que o leiloeiro, no desempenho de suas atividades, procure compor as partes para pagamento da dívida evitando-se a alienação. A tentativa de composição é uma faculdade e não obrigação, sua ausência não causa qualquer nulidade ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 20/09/2021 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Lhhb9pOn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

feito, não deve postergar a venda e deve ser feita dentro das possibilidades do nomeado.

(iv) Nos termos do artigo 12/13 do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880 e seguintes do CPC, será designada data para o início da 1ª hasta publica, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias. No 2º pregão serão admitidos lances no valor de 50% da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado.

Os interessados deverão seguir as orientações do edital de publicação da venda, fornecendo todas as informações necessárias para participação.

(v) Devem constar do edital:

> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

O edital deve ser publicado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 20/09/2021 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Lhhb9pOn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

leilão, pela internet (art. 887, §§ 1º e 2º).

Sem prejuízo da publicação, compete ao Leiloeiro dar a maior publicidade possível ao leilão para permitir maior competição (art. 887)

(vi) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos ficam intimados do deferimento da venda **pela Imprensa Oficial** (art. 889, I do CPC).

Assim também serão intimados da data da alienação.

A cientificação da data da venda deve ser feita **com até 05 dias de antecedência** do leilão (art. 889).

Manifestação voluntária nos autos após juntada de data corresponde à ciência inequívoca de sua designação.

Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado – tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito.

Quanto à data do leilão, tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão – art. 889 parágrafo único: *Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilã*o.

(vii) O cartório cientificará as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC, **que devem ser indicadas pelo exequente, em até 10 dias da presente, se não houver**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 20/09/2021 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Lhhb9pOn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

indicação anterior e conforme já determinado em decisão de penhora. **É obrigação da parte que pede a alienação** fazer constar em lista quem deve ser intimado e sob pena de ineficácia da venda em seu desfavor e sob ônus exclusivo seu.

> Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A ausência de intimação **não anula o processo, a penhora ou a venda,** mas faz com que seja ineficaz a alienação em relação ao interessado não intimado.

É **de integral responsabilidade do exequente** providenciar, por lista já determinada em decisão de penhora, e aqui reiterada, e com recolhimento das taxas pertinentes, a cientificação prevista em lei.

(viii) O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 20/09/2021 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Lhhb9pOn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

(ix) A comissão do leiloeiro fica fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

(x) Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

(x) A serventia enviará e-mail à empresa mencionada solicitando a realização do ato com máxima rapidez, comunicando-se a este Juízo a data designada para início do 1º leilão, bem como a data de encerramento do 2º pregão, para intimação das partes. Fica a empresa indicada autorizada a manusear os autos em cartório a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Intimem-se.

Votuporanga, 20 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 20/09/2021 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Lhhb9pOn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 21/09/2021 decorreu o prazo para o executado apresentar manifestação sobre a penhora e avaliação do imóvel matrícula 43.014. Nada Mais. Votuporanga, 22 de setembro de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NgnLOzZU.

Enviar Anexar Criptografar Descartar ···

Para contato@lancejudicial.com.br Cco

Cc

Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico – proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 ...

Decisão.pdf 226 KB

Senha do Processo [1006... 103 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Bom dia.
-
-
Envio, no anexo, a r. Decisão da página 181/185 solicitando a designação de datas para leilão eletrônico no processo digital supra.

Termo de Penhora às fls. 134/137

Avaliação do imóvel matrícula 43.014

Outrossim, informo que a senha segue em anexo

Por tratar-se de **processo digital** a resposta deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (dnordi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

Darlene Oliveira Nordi
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Enviar Descartar Rascunho salvo às 17:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 2RKDax6t.

RES: Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico - proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 do 4º Ofício Judicial de Votuporanga-SP.

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 23/09/2021 10:36

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>
Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,

LANCE JUDICIAL
www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
(13) 3384.8000 (WhatsApp)
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

---

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 17:24
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico – proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 do 4º Ofício Judicial de Votuporanga-SP.
Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Bom dia.

-
-
Envio, no anexo, a r. Decisão da página 181/185 solicitando a designação de datas para leilão eletrônico no processo digital supra.

Termo de Penhora às fls. 134/137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 23/09/2021 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código n2kjrThO.

Avaliação do imóvel matrícula 43.014

Outrossim, informo que a senha segue em anexo

Por tratar-se de **processo digital** a resposta deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (dnordi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

Darlene Oliveira Nordi
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 23/09/2021 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código n2kjrThO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1583/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. (i) Defiro a alienação do(s) bem(ns) penhorado a fls. 134/137 e avaliado a fls. 157 dos autos e por meio de leilão on-line. (ii) A pedido expresso do EXEQUENTE, nomeio, LANCE JUDICIAL- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP N° 919.. (iii) Compete ao Leiloeiro: CPC. Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz. Autorizo, ainda, que o leiloeiro, no desempenho de suas atividades, procure compor as partes para pagamento da dívida evitando-se a alienação. A tentativa de composição é uma faculdade e não obrigação, sua ausência não causa qualquer nulidade ao feito, não deve postergar a venda e deve ser feita dentro das possibilidades do nomeado. (iv) Nos termos do artigo 12/13 do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880 e seguintes do CPC, será designada data para o início da 1ª hasta publica, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias. No 2º pregão serão admitidos lances no valor de 50% da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados deverão seguir as orientações do edital de publicação da venda, fornecendo todas as informações necessárias para participação. (v) Devem constar do edital: Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. O edital deve ser publicado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência do leilão, pela internet (art. 887, §§ 1º e 2º). Sem prejuízo da publicação, compete ao Leiloeiro dar a maior publicidade possível ao leilão para permitir maior competição (art. 887) (vi) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos ficam intimados do deferimento da venda pela Imprensa Oficial (art. 889, I do CPC). Assim também serão intimados da data da alienação. A cientificação da data da venda deve ser feita com até 05 dias de antecedência do leilão (art. 889). Manifestação voluntária nos autos após juntada de data corresponde à ciência inequívoca de sua designação. Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito. Quanto à data do leilão, tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão art. 889 parágrafo único: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2021 às 02:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Pl8viueD.

endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. (vii) O cartório cientificará as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC, que devem ser indicadas pelo exequente, em até 10 dias da presente, se não houver indicação anterior e conforme já determinado em decisão de penhora. É obrigação da parte que pede a alienação fazer constar em lista quem deve ser intimado e sob pena de ineficácia da venda em seu desfavor e sob ônus exclusivo seu. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A ausência de intimação não anula o processo, a penhora ou a venda, mas faz com que seja ineficaz a alienação em relação ao interessado não intimado. É de integral responsabilidade do exequente providenciar, por lista já determinada em decisão de penhora, e aqui reiterada, e com recolhimento das taxas pertinentes, a cientificação prevista em lei. (viii) O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN. (ix) A comissão do leiloeiro fica fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. (x) Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. (x) A serventia enviará e-mail à empresa mencionada solicitando a realização do ato com máxima rapidez, comunicando-se a este Juízo a data designada para início do 1º leilão, bem como a data de encerramento do 2º pregão, para intimação das partes. Fica a empresa indicada autorizada a manusear os autos em cartório a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se."

Votuporanga, 24 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2021 às 02:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PI8viueD.

LANCE JUDICIAL
desde 2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL,** ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **27/01/2022 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PhN5tUNs.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:
ROGERIO GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

TITULAR DE DOMÍNIO:
MARIA AUXILIADORA GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683),** para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PhN5tUNs.

LANCE JUDICIAL
desde 2009

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,
Votuporanga, 3 de novembro de 2021.

FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919

LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PhN5tUNs.

LANCE JUDICIAL
desde 2009

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga– SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **ROGERIO GRACIANO, bem como da titular de domínio, MARIA AUXILIADORA GRACIANO.** O **Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664** – em que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **27/01/2022 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO,** JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xPnelKUS.

apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO MEDINDO 32 METROS DE FRENTE, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, na cidade, distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.484,32m², Lot. Pq. Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil, Votuporanga/SP.

ÔNUS: R.2 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.5** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4-AV.6** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.3-AV.7** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xPnelKUS.

LANCE JUDICIAL
desde 2009

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para jun/2021 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, **do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Votuporanga, 28 de outubro de 2021.

Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xPnelKUS.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA	FICHA
43.014	1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado impar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e municipio de **VALENTIM GENTIL**, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente.- **Proprietária**: Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil.- ORIGEM: Matricula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura púbica de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distirto Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R$7.500,00 (prot.146.427).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, **da hipoteca cedular de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, **emitida** na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 08:31:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21700026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5LD1X9FS.

MATRÍCULA 43.014 | FICHA 01 VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu, _____(José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), ~~Oficial~~, subscrevi.

R. 3-43.014, feito em 09 de janeiro de 2017, **da hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel retro matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00857-6, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 30 de dezembro de 2016, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 15/12/2017; 15/12/2018; 15/12/2019; 15/12/2020 e 15/12/2021. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 21.519, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 203.185), do que dou fé. Eu, _____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-43.014, feito em 09 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de terceiro grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural hipotecária nº 40/00945-9, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 03 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$46.393,93 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 08:31:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21704026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5LD1X9FS.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
43.014	02

três centavos), cujo valor destina-se ao plantio de pastagem de capim tifton tradicional, no valor de R$16.354,50, com incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% ano; e ainda, para a reforma de curral, no valor de R$30.009,43, com incidência de juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano, pagável na praça de emissão através de seis (06) parcelas, vencíveis em 20/08/2020, 20/08/2021, 20/08/2022, 20/08/2023, 20/08/2024 e 20/08/2025. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. A cédula será registrada sob nº 22.088, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.391 de 26/09/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 5-43.014, feito em 10 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de quarto grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00948-3, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 25 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), com juros à taxa efetiva de 4,6%, pagável na praça de emissão através de cinco (05) parcelas, vencíveis em 20/09/2020, 20/09/2021, 20/09/2022, 20/09/2023 e 20/09/2024. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 22.089, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.518 de 04/10/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 6-43.014, feita em 10 de outubro de 2018, **de ofício**, a fim de ficar constando que a cédula rural hipotecária nº 40/00945-99, objeto do R. 4 retro, foi emitida no valor de R$46.363,93 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), e não como constou por engano no referido registro; averbação essa feita nos termos do artigo 213, inc. I, item "a.", da lei 6.015/73, de Regitros Públicos, do que dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 7-43.014, feita em 15 de janeiro de 2020, mediante aditivo de retificação e

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 08:31:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5LD1X9FS.

Matrícula 43.014 | ficha 02 verso

ratificação de 08 de janeiro de 2020, por meio do qual as partes contratantes resolveram alterar o prazo de vencimento e a forma de pagamento da *Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária* nº 40/00857-6, garantida pela hipoteca objeto do **R.3**, fixando o seu novo vencimento em 15 de dezembro de 2022, devendo a dívida ser paga por meio de 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022. As partes ratificaram a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 226.429, de 14/01/2020). Eu, _____ (Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu, _____ (José Carlos Gonçalves), Oficial Substituto.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 08:31:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:58 , sob o número WVTP21701026406
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5LD1X9FS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta.

Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos.

Int.

Votuporanga, 03 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 04/11/2021 às 08:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qsX6vK1y.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1791/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta. Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos. Int."

Votuporanga, 4 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 09:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Nj6fz4f3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1791/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta. Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos. Int."

Votuporanga, 5 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 03:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código LSTYjuH3.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a intimação de:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, Centro, Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de novembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2021 às 16:13 , sob o número WVTP21701093138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código WNPvZMKi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado.

Prazo: 05 dias.

Int.

Votuporanga, 22 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 23/11/2021 às 08:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código tj95RmBJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1845/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado. Prazo: 05 dias. Int."

Votuporanga, 23 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/11/2021 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 0w3ZCj7R.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1845/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado. Prazo: 05 dias. Int."

Votuporanga, 24 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2021 às 03:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código bBIr8Kjk.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 1 de Dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 15:49 , sob o número WVTP21701129280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código eGx03wbe.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112218221106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 520051174002 112010000003 005348111062



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112218221106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 520051174002 112010000003 005348111062



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112218221106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	52,00
	Total 52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 520051174002 112010000003 005348111062



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 15:49 , sob o número WVTP21701129280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código H0kDJ4YF.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2021  -    PORTAL JURIDICO    -   14:45:58
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04355-9
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86810000000-2   52005117400-2
          11201000000-3   00534811106-2
DATA DO PAGAMENTO                      24/11/2021
VALOR TOTAL                                 52,00
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
              0.A05.EB4.E27.C47.ABA
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 15:49 , sob o número WVTP21701129280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qJXYLkaX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que às fls. 205 a parte autora elencou apenas a parte requerida para a intimação da hasta. No entanto, não constou no rol a titular de domínio do imóvel – fls. 170 e 195 . Nada Mais. Votuporanga, 02 de dezembro de 2021. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 02/12/2021 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código abzsDGNQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intimem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada.

Int.

Votuporanga, 02 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 03/12/2021 às 08:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oIN6JIF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1882/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intimem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada. Int."

Votuporanga, 3 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/12/2021 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zhPJ0xYV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Destinatário(a):
Maria Auxiliadora Graciano
Rua João Pessoa,, 161, centro
Valentim Gentil-SP
CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: **Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.** **1ª Praça** terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.Br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 03 de dezembro de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 03/12/2021 às 18:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código esTElj0x.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Destinatário(a):
Rogerio Graciano
Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA
Valentim Gentil-SP
CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: **Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.** **1ª Praça** terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.Br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 03 de dezembro de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 03/12/2021 às 18:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Ym769Zcm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1882/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intimem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada. Int."

Votuporanga, 6 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2021 às 02:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código XqslBdpl.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: VOTUPORANGA

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: JULIO BRUNASSI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10061832020208260664

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ROGERIO GRACIANO

CPF: 258.076.078-48

Terceiro(s)

Valor da dívida: R$ 112.614,87

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000397484

Comarca: Votuporanga

Endereço do imóvel: rua José Paracatu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 15/12/2021 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KFKgL4pL.

Bairro:

Município: Valentim Gentil

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 43014

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/4/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROGERIO GRACIANO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROGERIO GRACIANO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Telefone para contato: (14)2107-8888

E-mail: avallone@avalloneadvogados.com.br

Número OAB: 123199

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 15/12/2021 16:42:02

Emitido por: JULIO BRUNASSI

Cargo: Escrivão Judicial II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 15/12/2021 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KFKgL4pL.

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 15/12/2021 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KFKgL4pL.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

09/12/2021
LOTE: 119278

AR
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Rogerio Graciano

Rua Joao Pessoa, 161, -, Centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR340831375JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC - VALENTIM GENTIL
15 DEZ 2021
VALENTIM GENTIL-SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
8.[illegible]-8
AC VALENTIM GENTIL

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA: 15/12/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Liliana Batista

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
42509980-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 18/12/2021 08:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código v8726kZb.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

09/12/2021
LOTE: 119278

AR
9912260497 SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR340831353JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC - VALENTIM GENTIL
15 DEZ 2021
VALENTIM GENTIL-DR/SPI

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
[illegible]300-8
AC VALENTIM GENTIL

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
15 / 12 / 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Adriana Quintino

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
450937807

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e [illegible], Protocolado em 10/12/2021 [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nkh5boY3.

LANCE JUDICIAL

DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP.

Processo(s) Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Banco do Brasil S.A move em face de Rogerio Graciano vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/fd/17876/Grupo_Lance_edital_17876.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

Leiloeiro Oficial
LANCE JUDICIAL

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2022 às 16:34 , sob o número WVTP22700012976
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QnCYOq6c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3426-8383 / Fax.(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo: 242316
Data: 16/12/2021
Natureza: Penhora
Matrícula/Registro Auxiliar: 43014

Apresentante: JULIO BRUNASSI - ONR
Interessado: ROGERIO GRACIANO

PARA REGISTRO DO PRESENTE TÍTULO DEVERÁ(ÃO) SER ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

Constou na Certidão de Penhora que o executado ROGERIO GRACIANO é proprietário ou titular de direitos sobre 100% do imóvel descrito na matrícula nº 43.014.

Ocorre que de acordo com o que consta na matrícula (R. 1-43.014), o executado não é proprietário do imóvel, sendo assim, em atenção ao princípio da continuidade (art. 195 e 237 da Lei nº 6.015/1973), s.m.j., a averbação da penhora não pode ser realizada.

Votuporanga, 17 de dezembro de 2021

Guilherme Donizeti Esteves
Escrevente

NOTAS IMPORTANTES:
1- O presente título foi prenotado em 16/12/2021 sob nº 242316 para efeitos do Art. 205 da lei 6.015, com validade até 15/01/2022. Caso o título seja reapresentado apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da prenotação descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
2-Não se conformando com a exigência feita, ou não podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimí-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6.015/73.
3-Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4- As cópias das decisões e acordãos, por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5-O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6-Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame de documento.

Declaro que, nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução e retirei o título prenotado.

_____ Data:___/___/_____
Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 13/01/2022 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código DeKkv9Ww.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se a realização da hasta.

Int.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 14/01/2022 às 08:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código certehTv.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 14 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/01/2022 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código y6HI7kLW.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 17 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/01/2022 às 03:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PylbQAIG.

GRAZIANO ADVOGADOS

Dr. Wendel Graziano
OAB/SP 262.897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

PROCESSO: 1006183-20.8.26.0664

ROGERIO GRACIANO, já qualificado aos autos, por seu advogado **WENDEL RICARDO GRAZIANO, OAB/SP 262.897**, infra signatário, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, vem respeitosamente a Ilustre Presença de Vossa Excelência juntar procuração e requerer vista dos autos, visto que estão em segredo.

Termos em que pede deferimento.

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2022.

WENDEL R. GRAZIANO
OAB/SP 262.897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2022 às 11:24 , sob o número WVTP22700155408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ns37DRwe.

GRAZIANO
ADVOGADOS

Dr. Wendel Grazia
OAB/SP 262.897

PROCURAÇÃO
"ad judicia et extra"

OUTORGANTE: ROGÉRIO GRACIANO, portador do RG 27.732.962-0, CPF 258.076.078-48.

OUTORGADO(S): Nomeia e constitui, o(a) outorgante retro qualificado(a), seu(s) bastante procuradores: **DR. WENDEL RICARDO GRAZIANO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP n° 262.897** portador do **CPF n.º 034.810.486-37** email: wendelgraziano@uol.com.br com endereço à Rua Alagoas, 3936, Chácara Aviação, Votuporanga/SP, Fone (17) 99767 1882, CEP– 15.502-240; outorgando-lhes amplos **PODERES:** inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, instituir e firmar carta de preposição, apresentar e anuir sustação de títulos de crédito perante tabelião de protestos, autorizar exclusão de cártulas bancárias junto ao CCF/BACEN, receber, dar quitação, firmar termo de caução de bens oferecidos pela outorgante, figurar como depositário fiel em nome do(a) outorgante, firmar cartas de anuências, firmar compromisso, substabelecer e ser substabelecido, com e sem reserva de poderes, receber intimações **exceto em execuções ou embargos em geral**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso. **Ainda amplos poderes para não apresentar recursos caso entenda desnecessários ou meramente protelatórios, independentemente de anuência do outorgante**. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato firmado expressamente, que regule de forma diversa, serão pagos conforme o estabelecido pela Tabela de Honorários Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, desde já destina-se aos patronos eventuais verbas sucumbenciais, custas e reembolso de despesas depositadas no processo. COM FINS ESPECIFICOS DE TER ACESSO AOS AUTOS 1006183-20.8.26.0664

Votuporanga-SP, 22 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO GRACIANO

(17) 99767-1882 grazianoadvogados Rua Alagoas, 3936 Votuporanga-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2022 às 11:24 , sob o número WVTP22700155408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código HgSBCRjv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia.
Aguarde-se, no mais, realização do leilão.

Int.

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 23/02/2022 às 09:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código VXETRzJN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia. Aguarde-se, no mais, realização do leilão. Int."

Votuporanga, 23 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/02/2022 às 10:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Hm9qvurs.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2022. Considera-se a data de publicação em 25/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/02/2022 - Véspera de Carnaval (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
01/03/2022 - Carnaval (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia. Aguarde-se, no mais, realização do leilão. Int."

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/02/2022 às 02:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código bM5u2hYY.

LANCE JUDICIAL

DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Votuporanga- SP

Processo(s) Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

Partes envolvidas:
Banco do Brasil S.A
Rogerio Graciano

Em 22 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 555 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

(x) Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

Leiloeiro Oficial
LANCE JUDICIAL

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 12:18 , sob o número WVTP22700189213
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código YHAjsY6v.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias.

Int.

Votuporanga, 04 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 07/03/2022 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KROKYgSe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. Int."

Votuporanga, 7 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7Qaq4G8D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. Int."

Votuporanga, 8 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2022 às 07:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código o4v05vpD.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer designação de nova hasta conforme petição de fls. 233.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 28 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 17:10 , sob o número WVTP22700283104
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ANGTVkgW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil.

O limite incide já na segunda praça do leilão.

Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total).

A lei não permite isso.

Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação.

Comunique-se o leiloeiro.

Intime-se.

Votuporanga, 31 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 31/03/2022 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código bZHOPJI6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro. Intime-se."

Votuporanga, 31 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/03/2022 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NlmiN3Zn.

Enviar Anexar Criptografar Descartar ...

Para contato@lancejudicial.com.br Cco

Cc

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Decisão.pdf 1 MB

Ofício.pdf 303 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue : "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. **Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior (segue em anexo), com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro.**
Intime-se..

Segue em anexo a r. Decisão que autorizou as hastas, bem como o ofício solicitando nova hasta por 50% do preço da avaliação.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Times New Roman 12 B I U A

Enviar Descartar ... Rascunho salvo às 14:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 31/03/2022 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código VoMX5xfq.

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Qui, 31/03/2022 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (41 KB)

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 31/03/2022 às 17:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 3HzgHBh3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro. Intime-se."

Votuporanga, 1 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/04/2022 às 02:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 4HpvLjvf.

RES: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 01/04/2022 11:02

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>;'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>;douglas@lancejudicial.com.br <douglas@lancejudicial.com.br>;nalia@lancejudicial.com.br <nalia@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LANCE JUDICIAL

Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
3003-0577 (WhatsApp)
0800.780.8000 – 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

---

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 14:46
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue : "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 01/04/2022 às 16:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8LEJ7Fsx.

segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. **Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior (segue em anexo), com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro.**
Intime-se..

Segue em anexo a r. Decisão que autorizou as hastas, bem como o ofício solicitando nova hasta por 50% do preço da avaliação.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 01/04/2022 às 16:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8LEJ7Fsx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir.

Int.

Votuporanga, 01 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 04/04/2022 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código L6f7xBq3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir. Int."

Votuporanga, 4 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/04/2022 às 10:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zpDE3CWu.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir. Int."

Votuporanga, 5 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2022 às 03:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Dyg8p3NP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 4ª Votuporanga

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664
Lote ID 17876

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG N°1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2022 às 22:31 , sob o número WVTP22700327578
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código E2tD2zV9.

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/ Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 | (11)99931-7508	gilamaral@uol.com.br	Atuante						

Por fim, requer a posterior juntada da **nova minuta do Edital de Leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2022 às 22:31 , sob o número WVTP22700327578
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código E2tD2zV9.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob n° 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE***,* a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula a*d judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser desginados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

FELIPE DOMINGOS PERIGO
CPF sob o nº 369.150.078-14
JUCESP sob. nº 919

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2022 às 22:31 , sob o número WVTP22700327578
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código E2tD2zV9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente. Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada. Int.

Votuporanga, 11 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 12/04/2022 às 08:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7GSH8O2w.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente. Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada. Int."

Votuporanga, 12 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/04/2022 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qGcqjH7q.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente. Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada. Int."

Votuporanga, 13 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/04/2022 às 05:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código hR7cK4ct.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da alteração, não tem nada a opor.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de abril de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2022 às 14:43 , sob o número WVTP22700366166
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código cgU66kAT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta.

Int.

Votuporanga, 25 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 26/04/2022 às 08:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código LOAn7Myz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta. Int."

Votuporanga, 26 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/04/2022 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ZpU3kzUO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta. Int."

Votuporanga, 27 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/04/2022 às 02:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GDraMHEt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se conforme despacho de fls. 255.

Int.

Votuporanga, 29 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 01/05/2022 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código SBEWpCuU.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme despacho de fls. 255. Int."

Votuporanga, 2 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/05/2022 às 01:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ixsNYuLc.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme despacho de fls. 255. Int."

Votuporanga, 3 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/05/2022 às 03:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NqI3nWME.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, atual Leiloeiro Oficial pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos da da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1º Leilão** que terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código BzAeu3FE.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:
ROGERIO GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

TITULAR DE DOMÍNIO:
MARIA AUXILIADORA GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683),** para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade**.**

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código BzAeu3FE.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,

Votuporanga, 13 de maio de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código BzAeu3FE.

LANCE JUDICIAL
desde 2009

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga– SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **ROGERIO GRACIANO, bem como da titular de domínio, MARIA AUXILIADORA GRACIANO.** O **Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664** – em que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FSlzMknE.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO MEDINDO 32 METROS DE FRENTE, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, na cidade, distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.484,32m², Lot. Pq. Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil, Votuporanga/SP.

ÔNUS: R.2 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.5** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4-AV.6** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.3-AV.7** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para jun/2021.

Nos termos do **Art. 889, § único**, **do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Votuporanga, 13 de maio de 2022.

Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código FSlzMknE.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA	FICHA
43.014	1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado impar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e municipio de **VALENTIM GENTIL**, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente.- **Proprietária**: Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil.- ORIGEM: Matricula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura púbica de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distirto Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R$7.500,00 (prot.146.427).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, **da hipoteca cedular de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, **emitida** na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/04/2022 10:14:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AvE8cnga.

MATRÍCULA 43.014 | FICHA 01 VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu, _____(José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), ~~Oficial~~, subscrevi.

R. 3-43.014, feito em 09 de janeiro de 2017, **da hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel retro matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00857-6, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 30 de dezembro de 2016, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 15/12/2017; 15/12/2018; 15/12/2019; 15/12/2020 e 15/12/2021. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 21.519, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 203.185), do que dou fé. Eu, _____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-43.014, feito em 09 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de terceiro grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural hipotecária nº 40/00945-9, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 03 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$46.393,93 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/04/2022 10:14:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AvE8cnga.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
43.014	02

três centavos), cujo valor destina-se ao plantio de pastagem de capim tifton tradicional, no valor de R$16.354,50, com incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% ano; e ainda, para a reforma de curral, no valor de R$30.009,43, com incidência de juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano, pagável na praça de emissão através de seis (06) parcelas, vencíveis em 20/08/2020, 20/08/2021, 20/08/2022, 20/08/2023, 20/08/2024 e 20/08/2025. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. A cédula será registrada sob nº 22.088, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.391 de 26/09/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 5-43.014, feito em 10 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de quarto grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00948-3, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 25 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), com juros à taxa efetiva de 4,6%, pagável na praça de emissão através de cinco (05) parcelas, vencíveis em 20/09/2020, 20/09/2021, 20/09/2022, 20/09/2023 e 20/09/2024. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 22.089, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.518 de 04/10/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 6-43.014, feita em 10 de outubro de 2018, **de ofício**, a fim de ficar constando que a cédula rural hipotecária nº 40/00945-99, objeto do R. 4 retro, foi emitida no valor de R$46.363,93 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), e não como constou por engano no referido registro; averbação essa feita nos termos do artigo 213, inc. I, item "a.", da lei 6.015/73, de Regitros Públicos, do que dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 7-43.014, feita em 15 de janeiro de 2020, mediante aditivo de retificação e

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/04/2022 10:14:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AvE8cnga.

Matrícula 43.014 | ficha 02 verso

ratificação de 08 de janeiro de 2020, por meio do qual as partes contratantes resolveram alterar o prazo de vencimento e a forma de pagamento da *Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária* nº 40/00857-6, garantida pela hipoteca objeto do **R.3**, fixando o seu novo vencimento em 15 de dezembro de 2022, devendo a dívida ser paga por meio de 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022. As partes ratificaram a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 226.429, de 14/01/2020). Eu, _____ (Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu, _____ (José Carlos Gonçalves), Oficial Substituto.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/04/2022 10:14:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:35 , sob o número WVTP22700450361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AvE8cnga.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REINALDO MOURA DE SOUZA

Vistos.

Fls. 261/263: Ciência às partes.

Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, *item vii*.

Int.

Votuporanga, 16 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 16/05/2022 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Nx2EvXAr.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263: Ciência às partes. Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii. Int."

Votuporanga, 16 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2022 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9nWTL77r.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263: Ciência às partes. Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii. Int."

Votuporanga, 17 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/05/2022 às 04:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código H468CfIY.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., informar que as pessoas a serem intimadas da hasta são:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO, já indicados as fls. 262.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 6 de junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 13:38 , sob o número WVTP22700539591
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 83yxg3Ke.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., informar que as pessoas a serem intimadas da hasta são:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO, já indicados as fls. 262.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 6 de junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 13:39 , sob o número WVTP22700539613
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9e4GSdAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que apenas o executado Rogério possui advogado cadastrado nos autos - fls. 229. Nada Mais. Votuporanga, 06 de junho de 2022. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 06/06/2022 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código UU39VuxL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR.

Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente.

Int.

Votuporanga, 06 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 07/06/2022 às 08:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nUsxzIEV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0463/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR. Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente. Int."

Votuporanga, 7 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/06/2022 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código DYejNGRj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intimem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3)para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)

Nada Mais. Votuporanga, 07 de junho de 2022. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 07/06/2022 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFNfnaHf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intimem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3)para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)"

Votuporanga, 8 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/06/2022 às 00:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Wo9DiInG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR. Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente. Int."

Votuporanga, 8 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/06/2022 às 03:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código w5i0ztyR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intimem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3)para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)"

Votuporanga, 9 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/06/2022 às 03:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oqkuCilM.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 28 de Junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 14:26 , sob o número WVTP22700622758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código F30clfUo.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022061711254005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	27,10
	Total 27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 271051174008 112010000003 005348110058



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022061711254005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	27,10
	Total 27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 271051174008 112010000003 005348110058



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022061711254005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11

Nº do processo	Unidade	CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664	15520-000

Endereço	Código
AV. CAVALIM, 7-30	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1	27,10
	Total 27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 271051174008 112010000003 005348110058



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 14:26 , sob o número WVTP22700622758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NyYQiYOa.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2022  -    PORTAL JURIDICO    -   14:07:10
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04355-9
================================================
          CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86840000000-8   27105117400-8
          11201000000-3   00534811005-8
DATA DO PAGAMENTO                      18/06/2022
VALOR TOTAL                                27,10
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
             B.01A.EE6.F6B.116.9A3
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 14:26 , sob o número WVTP22700622758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 74wKU6LA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 14:26 , sob o número WVTP22700622758
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 74wKU6LA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*cp

Nada Mais. Votuporanga, 28 de junho de 2022. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 28/06/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código gfT50xCs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Destinatário(a):
Maria Auxiliadora Graciano
Rua João Pessoa,, 161, centro
Valentim Gentil-SP
CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: **Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.** **1ª Praça** terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.Br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 28 de junho de 2022. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 28/06/2022 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7zctFRjl.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

04/07/2022
LOTE: 133361

AR
9912260497 SP/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR416018067JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC - VALENTIM GENTIL
06 JUL 2022
VALENTIM GENTIL/SP/SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
8.[illegible]8
AC VALENTIM GENTIL

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/7/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
X MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
21.521.917-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 07/07/2022 às 01:[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 3V7ihFPr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se a realização da hasta.

Int.

Votuporanga, 18 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 18/07/2022 às 09:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8ebliWVt.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 19 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/07/2022 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código s1pbCK8v.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 21 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/07/2022 às 08:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código HZOcgtyf.

Dr. Wendel Graziano
OAB/SP 262.897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGERIO GRACIANO, já qualificado aos autos, por seu advogado **WENDEL RICARDO GRAZIANO, OAB/SP 262.897**, infra signatário, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, vem respeitosamente a Ilustre Presença de Vossa Excelência expor o que segue e ao final requerer o que entende de direito.

O requerido distribui ação declaratória desconstitutiva negativa / positiva /locupletamento indevido/ilícito c/c pedido de tutela provisória de urgência em 30 de agosto de 2022, tramitando aquela sob o nº 1007356-11.2022.8.26.0664, junto a 3º Vara Cível.

Naquela, dentre outras coisas, discute-se a cédula rural pignoratícia e hipotecária 40/00857-6, que é objeto da presente execução.

Naquela ação, alega-se e prova-se, que o Banco locupleta-se indevidamente frente a cobrança dos valores integrais das dívidas, visto que o banco promoveu a Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal (*O Banco Requerido – BANCO DO BRASIL SA promoveu o lançamento das operações inadimplidas no seu prejuízo financeiro – gerando a seu favor um benefício fiscal como o direito da compensação dos supracitados prejuízos fiscais com a redução dos tributos – IRPJ/CSLL – Lucro Real*), se valendo dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ e da CSLL" - cujos relatórios-extratos são comprovados através do "SCR" emitido pelo BACEN, que instruem aquela ação e se acostam nessa.

Ou seja, conforme o "SCR/BACEN" – o referido Banco promoveu o lançamento de todo saldo da CCB e CCR e objeto das ações em que executa o requerido – e mesmo assim continuou executando valores em que foi beneficiado - portanto seu proceder incide no locupletamento indevido – enriquecimento sem causa frente aos àquele.

Neste compasso, e melhor esclarecendo a temática o BANCO DO BRASIL SA este passou a promover o lançamento de toda a operação inadimplida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código sOgHUXTv.

para a rubrica contábil de prejuízo financeiro/fiscal, por consequência em seu benefício subtraiu da base de cálculo de todas as execuções, inclusa está, o valor R$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passando a utilizar referido valor como redutor da base de cálculo do lucro líquido e por sua vez reduzindo os tributos à pagar junto ao fisco federal (IRPJ/CSLL).

Portanto, a tributação da base de cálculo no Lucro Real (lucro líquido), permite referidos descontos e benefícios, por consequência os referidos benefícios fiscais geram a redução do "lucro líquido" e automaticamente a redução do montante a pagar de tributos - referente ao IRPJ (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal sobre 25% da operação inadimplida), e CSLL (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal de 15% sobre a operação inadimplida) – o que gerou para o Banco ganhos financeiros "lucratividade" através da redução dos tributos a pagar ao "Fisco Federal" - outrossim tal proceder por parte do Banco do Brasil S/A - Requerido - de não promover o abatimento/redução dos valores frente a Cédula de Crédito Bancário – CCB´s e CCR e objeto da execução extrajudicial fere frontalmente o artigo 884, do Código Civil Brasileiro dentre as normas do CDC.

Visto isto, e pelas provas ora acostados, e, entendo que a **questão é PREJUDICIAL** a estes autos, requer em **CARATER DE URGÊNCIA que o leilão designado seja SUSPENSO**.

Termos em que pede deferimento.

Votuporanga, 02 de setembro de 2022.

WENDEL R. GRAZIANO
OAB/SP 262.897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código sOgHUXTv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Votuporanga
Processo:	10073561120228260664
Classe do Processo:	Procedimento Comum Cível
Assunto principal:	11811 - Práticas Abusivas
Segredo de Justiça:	Sim
Data/Hora:	30/08/2022 09:31:10

Partes

Requerente:	Gracialar Moveis Eireli
Requerente:	Rogerio Graciano
Requerido:	Banco do Brasil S/A

Arquivos

Petição:	acao declaratoria bb - 1-59.pdf
Procuração:	Procuração GRACIALAR - 1.pdf
Procuração:	procuração - 1.pdf
Documento 1:	cnh rogerio - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	contrato social - 1-4.pdf
Justiça Gratuita:	3-Consulta CRED MIX PF + SCORE PF+ PROTESTO ESTADUAL PF - 1-2.pdf
Justiça Gratuita:	IRPF 2021-2020 - 1-10.pdf
Documento 2:	1003389-89.2021.8.26.0664 (1) - 1-4.pdf
Documento 3:	1003755-31.2021.8.26.0664 (1) - 1-5.pdf
Documento 4:	1006183-20.2020.8.26.0664 (1) - 1-4.pdf
Documento 5:	GRACIALAR 2018 - 1-7.pdf
Documento 6:	GRACIALAR 2019 - 1-7.pdf
Documento 7:	GRACIALAR 2021 - 1-16.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código MtGHJhey.

Documento 8:	GRACIALAR 2022 - 1-9.pdf
Documento 9:	SCR-10276414829-202205-04052022-095411834-19594986 2018 - 1-37.pdf
Documento 10:	SCR-25807607848-202205-04052022-144959701-19604966 - 1-2.pdf
Documento 11:	PARECER TÉCNICO FINANCEIRO - ROGÉRIO GRACIANO - 1-9.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código MtGHJhey.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Titular do Contrato: ROGÉRIO GRACIANO

Credor: Banco do Brasil

Cédula de Crédito Bancário:

Operação 1:	CCR hipotecária nº 40/00945-9
Operação 2:	Desconto de Títulos nº 435.501.778
Operação 3:	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00857-6

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

1. OBJETIVO DO TRABALHO

O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para:

OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON – PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018
OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017
OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016

2. RESUMO DOS PROCESSOS.

i) Resumo da ação da execução cedular de crédito rural

COMARCA DE VOTUPORANGA - FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
Processo Digital nº: **1003389-89.2021.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Rogerio Graciano**
Trata de CCR HIPOTECÁRIA n.º 40/00945-9, datada de 03/09/2018.
Valor de R$ 46.363,93
O valor contratado destina-se ao financiamento de: PASTAGEM DE CAPIM TIFTON - PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DO CURRAL, no imóvel rural no município de Valentim Gentil/SP, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.
Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula dividido em dois sub créditos, sendo:
1 - **SUBCRÉDITO "A"** referente a Pastagem de Capim para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 2,500% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
2 - **SUBCRÉDITO "B"** referente a Reforma de Curral para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 4,600% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
O valor do crédito foi liberado em sua conta de duas formas: 1º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "A"** no valor de R$ 16.354,50 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e;
2º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "B"** no valor de R$ 30.009,43 (trinta mil, nove reais e quarenta e três centavos).
Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA.
Por sua vez, o Executado não cumpriu com os pagamentos desde "parcelas pactuadas", o que aos **20/08/2020** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total do Subcrédito "A" e do Subcrédito "B"** de **R$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos),** conforme se observa incluso demonstrativo de débito na ação executiva.
Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Banco do Brasil vem com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA,** buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".
Diante disso, temos que o débito, aos 14/05/2021 perfaz a importância de **R$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos),** conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados.

ii) Da Ação Monitória.

3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga.
Processo Digital nº: **1003755-31.2021.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **Rogerio Graciano e outros**
O Banco do Brasil celebrou com a parte Requerida em 29/03/2012, "**CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS**" nº **435.501.778**, para disponibilização de crédito no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento final em 24/03/2013.
A denominação social da Requerida tinha como nome **empresarial** MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, mas teve seu nome empresarial **alterado para** GRACIALAR MOVEIS EIRELI.
Em virtude do contrato celebrado, consequentemente, a parte requerida assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido, acrescidas dos encargos financeiros estipulados no instrumento contratual.
Posteriormente, as partes firmaram 03 (três) **Aditivos de Retificação e Ratificação** ao contrato, sendo o último assinado em 20/06/2017, com o fito de alterar o valor contratado para **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**.
Cumpre salientar que conforme cláusulas gerais do contrato, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente **prorrogado**, **por iguais períodos de 360 dias,** respeitada a política de crédito do banco.
Contudo, a parte devedora Requerida não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação.
Cumpre salientar ainda que o vencimento do débito está respaldado na Cláusula "Vencimento Antecipado" do contrato. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 06/03/2020, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no contrato é de **R$128.657,04 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

iii) Resumo da ação de execução de título extrajudicial.

Comarca de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

Exequente: **Banco do Brasil S.A**
Executado: **Rogerio Graciano**
Aos 30 de dezembro de 2016 por intermédio da "**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICIA E HIPOTECÁRIA",** sob o nº. 40/00857-6, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).
O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de 38 (trinta e oito) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE – RAÇA GIROLANDA, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.
Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) parcelas anuais, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 15/12/2017 e o **vencimento final em 15/12/2021**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
Passo. Aos 08 de janeiro de 2020. O Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de alterar o prazo de vencimento para 15/12/2022, alterar a forma de pagamento do saldo devedor para 03 (três) parcelas anuais, com primeiro vencimento para 12/12/2020 e **vencimento final em 12/12/2022**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.
Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano (qualificada no pedido), e a **Garantia de Pignoratícia,** conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens, consignados no instrumento do crédito.
Por sua vez, o Executado não pagou mais o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/12/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total** de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.
Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente Banco do Brasil, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA,** buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".

OPERAÇÃO 1:
Execução Cedular Crédito Rural
CCR Hipotecária n.º 40/00945-9 (03/09/18)
Saldo devedor da inadimplência R$ 52.752,39

OPERAÇÃO 2:
Monitória - Contratos Bancários (descontos de títulos)
Contrato n.º 435.501.778
Saldo devedor da inadimplência R$ 128.657,04

OPERAÇÃO 3:
Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00857-6
Saldo devedor da inadimplência R$ 112.614,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

3. DA OPERAÇÃO CONTRATADA

OPERAÇÃO 1:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R$ 16.354,50	R$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R$ 30.009,43	

Valor Total Operação 1:

R$ 52.752,39 (cinquenta dois mil, setecentos cinquenta dois reais e trinta e nove centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:

SUBCÉRDITO A – Pastagem de Capim Tifton

- Valor requerido: R$ 16.354,50
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 2,5% ao ano

SUBCÉRDITO B – Reforma de Curral

- Valor requerido: R$ 30.009,43
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 4,6% ao ano

A reposição do capital teria início em 22/08/2020, com pagamentos anuais e consecutivos sempre nos dias 22 de agosto dos anos subsequentes. A última reposição acordada na contratação da operação deveria ser realizada em 22/08, totalizando 06 (seis) pagamentos anuais.

Inadimplemento

Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação
Juros moratórios:1% ao ano ou fração
Multa: 2% sobre o saldo devedor

Garantia da Operação

Hipoteca
Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

OPERAÇÃO 2:
Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
02	DESCONTO DE TÍTULOS	435.501.778	R$ 15.000,00	R$ 128.657,04
	ADITIVO DE RETIFICAÇÃO		R$ 200.000,00	

Valor Total Operação 2:

R$ 128.657,04 (cento vinte oito mil seiscentos cinquenta sete reais e quatro centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:
Desconto de Títulos

- Valor requerido: R$ 215.000,00

Garantia da Operação

- Avalista
  Maria Auxiliadora Gracian

OPERAÇÃO 3:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R$ 150.100,00	R$ 112.614,87

Valor Total Operação 2:
R$ R$ 112.614,87 (cento doze mil seiscentos quatorze reais e oitenta sete centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:
Desconto de Títulos

- Valor requerido: R$ 150.100,00
- Nº de parcelas: 05 (cinco) parcelas anuais
- Vencimento 1ª parc: 15/12/2017 – aditivo 12/12/2020
- Vencimento final: 15/12/2021 – aditivo 12/12/2022
- Data base débito: dia 15 - aditivo dia 12
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 5,5% ao ano

Garantia da Operação

- Hipoteca
  Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014;

  Penhor
  Penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

animais abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento estimado em: - 38 (trinta e oito) VACAS, raça Girolando, idade média de 36 meses no valor de R$ 150.100,00

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R$ 16.354,50	R$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R$ 30.009,43	
02	DESCONTO DE TÍTULOS ADITIVO DE RETIFICAÇÃO	435.501.778	R$ 15.000,00 R$ 200.000,00	R$ 128.657,04
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R$ 150.100,00	R$ 112.614,87
				R$ 294.024,30

A operação fica inadimplente em seu cronograma de pagamento a partir de OUTUBRO 2020 - Operação 1; MARÇO 2020 – Operação 2; DEZEMBRO 2019 – Operação 3.

Desta forma, o BANCO DO BRASIL passa a adotar procedimento de recuperação dos valores inadimplidos através de cobrança judicial, sem considerar os benefícios fiscais lançandos junto ao BACEN das operações de créditos bancários.

A Resolução Nº 4842 de 30 de julho de 2020 do Banco Central do Brasil, dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O artigo 9º da Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996, discorre que as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real.

Em conformidade com o BACEN e a referida Lei Federal, o BANCO DO BRASIL lançou a operação para a rubrica contábil de prejuízo financeiro. Com isso, o credor obteve o direito de deduzir o valor lançado como prejuízo da base de cálculo da apuração do lucro real para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL.

Outrossim, muito embora o Banco do Brasil tenha ajuizado as ações judiciais alistadas acima, deixou de considerar que lançou em seu prejuízo fiscal deste ano **no mês de março de 2.022** o valor de **R$ 213.682,00** - após decorridos mais de 12 meses das supracitadas inadimplências das operações bancárias, de acordo com com o **Relatório do BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR),** assim sendo as operações bancárias foram lançadas pelo BANCO DO BRASIL como prejuízo financeiro no referido valor, constando prejuízo registrado pelo BACEN - com aproveitamento fiscal dos referidos valores.

Após o lançamento da operação em prejuízo financeiro, podemos demonstrar a situação financeira das operações considerando o valor lançado a prejuízo pelo junto ao BACEN e a RFB pelo Banco do Brasil S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

5. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO.

Constatando-se que não houve recuperação, com a dedução do valor de **R$ 213.682,00** de seu lucro, o Banco credor auferiu os seguintes benefícios fiscais (LUCRO REAL):

- Redução do valor de Imposto de Renda a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo;

- Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta doi mil cinquenta dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

O total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro totaliza R$ 85.472,80 (oitenta cinco mil quatrocentos setenta dois reais e oitenta centavos), pelo qual por ser lucro real pode se beneficiar dos descontos dos supracitados prejuízos fiscais.

Recebimentos totais do Banco do Brasil: R$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

Valor do Saldo Devedor Remanescente das 3 Operações: R$ 294.024,30

Desconsiderando a atualização do saldo de capital das operações bancárias demonstradas acima, cujos saldos devedores trata-se de renegociações anteriores, conclui-se que o BANCO DO BRASIL obteve como Recebimentos além das amortizações em parcelas em cada operação bancária, também a quantia de R$ R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), ou seja, 25% do valor lançado a prejuízo de IRPJ e de CSLL o valor de R$ 32.052,30 (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

Conclusão:

Valores auferidos da operação pelo BANCO DO BRASIL = R$ 85.472,80

Saldo devedor das operações bancárias = R$ 294.024,30

Valor do débito referente as três operações bancárias levando-se em considerações a amortização do prejuízo fiscal lançado pelo BB = **R$ 208.551,50.**

6. CONCLUSÃO

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente **ROGÉRIO GRACIANO** e o **BANCO DO BRASIL**, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de **R$ 208.551,50.**

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação.

Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

No ademais, há de se levar em consideração que os valores tem suas causas subjacentes em capital de giro, juros sobre juros, sem previsão contratual, cujas taxas devem ser alinhadas em consonância da taxa do BACEN, ou seja, a questão é que os valores consolidados nas operações bancárias são frutos de valores com implantação de altos valores cobrados de juros sobre juros, nestes cálculos devem também ser expurgados e revisados desde do início de cada operação com os expurgos da capitalização de juros sobre juros sem previsão legal e demais cobranças ilegais, podendo ainda os valores serem reduzidos.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código oTSgMxV8.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 14:44*

Emitido por: *govbr.25807607848*

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO

Data-base inicial:03/2022 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	7	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	1	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	23/03/2004

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
03/2022	**-**	**-**	**213.682**	**213.682**	**-**	**-**	**213.682**	**-**	**-**	**207.224**	**-**	**420.906**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	213.682	213.682	-	-	213.682	-	-	207.224	-	420.906
Empréstimos	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Empréstimos	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Cheque especial	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Financiamentos rurais	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Custeio	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Financiamentos rurais	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Investimento	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521
Capital de giro com teto rotativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código fjmkjcln.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 14:44*

Emitido por: *govbr.25807607848*

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO **Data-base inicial:**03/2022 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: ILFI-RKDX-8I **Verifique este código em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código fjmkjcln.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:57*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	16	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	5	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	21/11/1996

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2018	**13.931**	**0**	**0**	**13.931**	**0**	**0**	**13.931**	**0**	**308**	**0**	**-**	**14.239**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	969	0	0	969	0	0	969	0	0	0	-	969
BANCO BRADESCO S.A.	8.202	0	0	8.202	0	0	8.202	0	0	0	-	8.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.760	0	0	4.760	0	0	4.760	0	308	0	-	5.069
02/2018	**14.538**	**0**	**0**	**14.538**	**0**	**0**	**14.538**	**0**	**0**	**0**	**-**	**14.538**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	858	0	0	858	0	0	858	0	0	0	-	858
BANCO BRADESCO S.A.	8.130	0	0	8.130	0	0	8.130	0	0	0	-	8.130
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.550	0	0	5.550	0	0	5.550	0	0	0	-	5.550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:57*
Emitido por: *govbr.10276414829*

WVTP22700883454

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

03/2018	**12.958**	**138**	**0**	**13.096**	**0**	**0**	**13.096**	**0**	**843**	**0**	**-**	**13.939**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	746	138	0	884	0	0	884	0	0	0	-	884
BANCO BRADESCO S.A.	8.075	0	0	8.075	0	0	8.075	0	0	0	-	8.075
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.137	0	0	4.137	0	0	4.137	0	843	0	-	4.980
04/2018	**21.061**	**0**	**0**	**21.061**	**0**	**0**	**21.061**	**0**	**947**	**0**	**-**	**22.008**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	631	0	0	631	0	0	631	0	0	0	-	631
BANCO BRADESCO S.A.	8.013	0	0	8.013	0	0	8.013	0	0	0	-	8.013
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.417	0	0	12.417	0	0	12.417	0	947	0	-	13.364
05/2018	**22.793**	**138**	**0**	**22.931**	**0**	**0**	**22.931**	**0**	**64**	**0**	**-**	**22.995**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	512	138	0	650	0	0	650	0	0	0	-	650
BANCO BRADESCO S.A.	7.955	0	0	7.955	0	0	7.955	0	0	0	-	7.955
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.326	0	0	14.326	0	0	14.326	0	64	0	-	14.390
06/2018	**22.660**	**138**	**0**	**22.798**	**0**	**0**	**22.798**	**0**	**4**	**0**	**-**	**22.802**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	390	138	0	528	0	0	528	0	0	0	-	528
BANCO BRADESCO S.A.	7.890	0	0	7.890	0	0	7.890	0	0	0	-	7.890
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.381	0	0	14.381	0	0	14.381	0	4	0	-	14.385
07/2018	**23.506**	**0**	**0**	**23.506**	**0**	**0**	**23.506**	**0**	**672**	**0**	**-**	**24.178**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	264	0	0	264	0	0	264	0	0	0	-	264
BANCO BRADESCO S.A.	7.829	0	0	7.829	0	0	7.829	0	0	0	-	7.829
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.413	0	0	15.413	0	0	15.413	0	672	0	-	16.085
08/2018	**24.244**	**0**	**0**	**24.244**	**0**	**0**	**24.244**	**0**	**3.190**	**0**	**-**	**27.434**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	299	0	0	299	0	0	299	0	3.190	0	-	3.489
BANCO BRADESCO S.A.	7.767	0	0	7.767	0	0	7.767	0	0	0	-	7.767
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.178	0	0	16.178	0	0	16.178	0	0	0	-	16.178
09/2018	**23.433**	**0**	**0**	**23.433**	**0**	**0**	**23.433**	**0**	**3**	**0**	**-**	**23.436**
BANCO BRADESCO S.A.	7.698	0	0	7.698	0	0	7.698	0	0	0	-	7.698

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.735	0	0	15.735	0	0	15.735	0	3	0	-	15.738
10/2018	**23.283**	**0**	**0**	**23.283**	**0**	**0**	**23.283**	**0**	**2.773**	**0**	**-**	**26.056**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	460	0	0	460	0	0	460	0	2.771	0	-	3.231
BANCO BRADESCO S.A.	7.633	0	0	7.633	0	0	7.633	0	0	0	-	7.633
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.190	0	0	15.190	0	0	15.190	0	2	0	-	15.192
11/2018	**22.039**	**693**	**0**	**22.732**	**0**	**0**	**22.732**	**0**	**2.809**	**0**	**-**	**25.541**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	423	0	0	423	0	0	423	0	2.809	0	-	3.232
BANCO BRADESCO S.A.	7.562	0	0	7.562	0	0	7.562	0	0	0	-	7.562
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.054	693	0	14.747	0	0	14.747	0	0	0	-	14.747
12/2018	**21.879**	**0**	**0**	**21.879**	**0**	**0**	**21.879**	**0**	**2.762**	**0**	**-**	**24.640**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	611	0	0	611	0	0	611	0	2.578	0	-	3.189
BANCO BRADESCO S.A.	7.494	0	0	7.494	0	0	7.494	0	0	0	-	7.494
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.774	0	0	13.774	0	0	13.774	0	184	0	-	13.957

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito

Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:57*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

01/2019	**22.998**	**0**	**0**	**22.998**	**0**	**0**	**22.998**	**0**	**4**	**0**	**-**	**23.002**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	262	0	0	262	0	0	262	0	0	0	-	262
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	453	0	0	453	0	0	453	0	0	0	-	453
BANCO BRADESCO S.A.	7.424	0	0	7.424	0	0	7.424	0	0	0	-	7.424
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.859	0	0	14.859	0	0	14.859	0	4	0	-	14.863
02/2019	**27.401**	**131**	**0**	**27.532**	**0**	**0**	**27.532**	**0**	**100**	**0**	**-**	**27.632**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.673	0	0	4.673	0	0	4.673	0	100	0	-	4.773
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	337	0	0	337	0	0	337	0	0	0	-	337
BANCO BRADESCO S.A.	7.338	0	0	7.338	0	0	7.338	0	0	0	-	7.338
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.053	131	0	15.184	0	0	15.184	0	0	0	-	15.184
03/2019	**26.254**	**0**	**0**	**26.254**	**0**	**0**	**26.254**	**0**	**604**	**0**	**-**	**26.858**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.676	0	0	4.676	0	0	4.676	0	100	0	-	4.776
BANCO CETELEM S.A.	517	0	0	517	0	0	517	0	0	0	-	517

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	217	0	0	217	0	0	217	0	0	0	-	217
BANCO BRADESCO S.A.	7.265	0	0	7.265	0	0	7.265	0	0	0	-	7.265
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.580	0	0	13.580	0	0	13.580	0	504	0	-	14.084
04/2019	**26.376**	**0**	**0**	**26.376**	**0**	**0**	**26.376**	**0**	**0**	**0**	**-**	**26.376**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.954	0	0	4.954	0	0	4.954	0	0	0	-	4.954
BANCO CETELEM S.A.	477	0	0	477	0	0	477	0	0	0	-	477
BANCO BRADESCO S.A.	7.185	0	0	7.185	0	0	7.185	0	0	0	-	7.185
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.759	0	0	13.759	0	0	13.759	0	0	0	-	13.759
05/2019	**26.138**	**0**	**0**	**26.138**	**0**	**0**	**26.138**	**0**	**98**	**0**	**-**	**26.236**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.662	0	0	4.662	0	0	4.662	0	98	0	-	4.760
BANCO CETELEM S.A.	437	0	0	437	0	0	437	0	0	0	-	437
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	529	0	0	529	0	0	529	0	0	0	-	529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.109	0	0	7.109	0	0	7.109	0	0	0	-	7.109
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.401	0	0	13.401	0	0	13.401	0	0	0	-	13.401
06/2019	**26.375**	**0**	**0**	**26.375**	**0**	**0**	**26.375**	**0**	**0**	**0**	**-**	**26.375**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.920	0	0	4.920	0	0	4.920	0	0	0	-	4.920
BANCO CETELEM S.A.	396	0	0	396	0	0	396	0	0	0	-	396
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	519	0	0	519	0	0	519	0	0	0	-	519
BANCO BRADESCO S.A.	7.026	0	0	7.026	0	0	7.026	0	0	0	-	7.026
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.513	0	0	13.513	0	0	13.513	0	0	0	-	13.513
07/2019	**28.751**	**0**	**0**	**28.751**	**0**	**0**	**28.751**	**0**	**126**	**0**	**-**	**28.876**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.626	0	0	4.626	0	0	4.626	0	100	0	-	4.726
BANCO CETELEM S.A.	3.377	0	0	3.377	0	0	3.377	0	0	0	-	3.377
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	456	0	0	456	0	0	456	0	0	0	-	456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO PAN S.A.	812	0	0	812	0	0	812	0	0	0	-	812
BANCO BRADESCO S.A.	6.946	0	0	6.946	0	0	6.946	0	0	0	-	6.946
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.533	0	0	12.533	0	0	12.533	0	26	0	-	12.559
08/2019	**28.348**	**0**	**0**	**28.348**	**0**	**0**	**28.348**	**0**	**0**	**0**	**-**	**28.348**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.714	0	0	4.714	0	0	4.714	0	0	0	-	4.714
BANCO CETELEM S.A.	3.411	0	0	3.411	0	0	3.411	0	0	0	-	3.411
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	361	0	0	361	0	0	361	0	0	0	-	361
BANCO PAN S.A.	808	0	0	808	0	0	808	0	0	0	-	808
BANCO BRADESCO S.A.	6.865	0	0	6.865	0	0	6.865	0	0	0	-	6.865
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.189	0	0	12.189	0	0	12.189	0	0	0	-	12.189
09/2019	**28.284**	**357**	**0**	**28.641**	**0**	**0**	**28.641**	**0**	**0**	**0**	**-**	**28.641**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.768	0	0	4.768	0	0	4.768	0	0	0	-	4.768

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	3.397	0	0	3.397	0	0	3.397	0	0	0	-	3.397
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	246	164	0	409	0	0	409	0	0	0	-	409
BANCO PAN S.A.	802	0	0	802	0	0	802	0	0	0	-	802
BANCO BRADESCO S.A.	6.777	0	0	6.777	0	0	6.777	0	0	0	-	6.777
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.295	193	0	12.488	0	0	12.488	0	0	0	-	12.488
10/2019	**29.515**	**144**	**0**	**29.659**	**0**	**0**	**29.659**	**0**	**4**	**0**	**-**	**29.663**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.682	0	0	4.682	0	0	4.682	0	4	0	-	4.687
BANCO CETELEM S.A.	3.380	0	0	3.380	0	0	3.380	0	0	0	-	3.380
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.016	0	0	2.016	0	0	2.016	0	0	0	-	2.016
BANCO PAN S.A.	798	0	0	798	0	0	798	0	0	0	-	798
BANCO BRADESCO S.A.	6.692	0	0	6.692	0	0	6.692	0	0	0	-	6.692
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.948	144	0	12.092	0	0	12.092	0	0	0	-	12.092

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:51*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

11/2019	**29.034**	**0**	**0**	**29.034**	**0**	**0**	**29.034**	**0**	**0**	**0**	**-**	**29.034**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.752	0	0	4.752	0	0	4.752	0	0	0	-	4.752
BANCO CETELEM S.A.	3.360	0	0	3.360	0	0	3.360	0	0	0	-	3.360
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.107	0	0	2.107	0	0	2.107	0	0	0	-	2.107
BANCO PAN S.A.	792	0	0	792	0	0	792	0	0	0	-	792
BANCO BRADESCO S.A.	6.600	0	0	6.600	0	0	6.600	0	0	0	-	6.600
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.423	0	0	11.423	0	0	11.423	0	0	0	-	11.423
12/2019	**30.396**	**718**	**0**	**31.115**	**0**	**0**	**31.115**	**0**	**100**	**0**	**-**	**31.215**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.547	0	0	4.547	0	0	4.547	0	100	0	-	4.647
BANCO CETELEM S.A.	3.342	0	0	3.342	0	0	3.342	0	0	0	-	3.342
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	4.199	0	0	4.199	0	0	4.199	0	0	0	-	4.199
BANCO PAN S.A.	787	0	0	787	0	0	787	0	0	0	-	787

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	6.511	0	0	6.511	0	0	6.511	0	0	0	-	6.511
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.010	718	0	11.728	0	0	11.728	0	0	0	-	11.728
01/2020	**29.031**	**487**	**0**	**29.517**	**0**	**0**	**29.517**	**0**	**100**	**0**	**-**	**29.617**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.529	0	0	4.529	0	0	4.529	0	100	0	-	4.629
BANCO CETELEM S.A.	3.324	0	0	3.324	0	0	3.324	0	0	0	-	3.324
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.911	0	0	3.911	0	0	3.911	0	0	0	-	3.911
BANCO BRADESCO S.A.	7.202	0	0	7.202	0	0	7.202	0	0	0	-	7.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	10.064	487	0	10.551	0	0	10.551	0	0	0	-	10.551
02/2020	**28.033**	**0**	**0**	**28.033**	**0**	**0**	**28.033**	**0**	**100**	**0**	**-**	**28.133**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.502	0	0	4.502	0	0	4.502	0	100	0	-	4.602
BANCO CETELEM S.A.	3.301	0	0	3.301	0	0	3.301	0	0	0	-	3.301
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.602	0	0	3.602	0	0	3.602	0	0	0	-	3.602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.094	0	0	7.094	0	0	7.094	0	0	0	-	7.094
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.533	0	0	9.533	0	0	9.533	0	0	0	-	9.533
03/2020	**27.203**	**0**	**0**	**27.203**	**0**	**0**	**27.203**	**0**	**100**	**0**	**-**	**27.303**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.493	0	0	4.493	0	0	4.493	0	100	0	-	4.593
BANCO CETELEM S.A.	3.280	0	0	3.280	0	0	3.280	0	0	0	-	3.280
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.289	0	0	3.289	0	0	3.289	0	0	0	-	3.289
BANCO BRADESCO S.A.	6.993	0	0	6.993	0	0	6.993	0	0	0	-	6.993
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.147	0	0	9.147	0	0	9.147	0	0	0	-	9.147
04/2020	**24.955**	**0**	**-**	**24.955**	**-**	**-**	**24.955**	**-**	**100**	**-**	**-**	**25.055**
BANCO BRADESCO S.A.	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Empréstimos	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Outros empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	100	-	-	4.566
Empréstimos	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Financiamentos	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Aquisição de bens - outros bens	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
BANCO CETELEM S.A.	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Empréstimos	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
05/2020	**24.613**	**198**	**-**	**24.811**	**-**	**-**	**24.811**	**-**	**100**	**-**	**-**	**24.911**
BANCO BRADESCO S.A.	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Empréstimos	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Outros empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
BANCO DO BRASIL S.A.	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	100	-	-	4.550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Data emissão: *04/05/2022 09:57*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	-	4.450
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	-	4.450
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
Financiamentos	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
Aquisição de bens - outros bens	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
BANCO CETELEM S.A.	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
Empréstimos	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
06/2020	**23.603**	**-**	**-**	**23.603**	**-**	**-**	**23.603**	**-**	**100**	**-**	**-**	**23.703**
BANCO BRADESCO S.A.	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
Empréstimos	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
Empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
Outros empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
BANCO DO BRASIL S.A.	4.427	-	-	4.427	-	-	4.427	-	100	-	-	4.527
Empréstimos	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	-	4.424
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	-	4.424

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:57*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
Financiamentos	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
Aquisição de bens - outros bens	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
BANCO CETELEM S.A.	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
Empréstimos	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
07/2020	**23.201**	**0**	**-**	**23.201**	**-**	**-**	**23.201**	**-**	**100**	**-**	**-**	**23.301**
BANCO BRADESCO S.A.	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
Empréstimos	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
Empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
Outros empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
BANCO DO BRASIL S.A.	4.408	-	-	4.408	-	-	4.408	-	100	-	-	4.508
Empréstimos	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	-	4.406
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	-	4.406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
Financiamentos	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
Aquisição de bens - outros bens	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
BANCO CETELEM S.A.	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
Empréstimos	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
08/2020	**21.351**	**-**	**-**	**21.351**	**-**	**-**	**21.351**	**-**	**100**	**-**	**-**	**21.451**
BANCO BRADESCO S.A.	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
Empréstimos	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
Empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
Outros empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
BANCO DO BRASIL S.A.	4.385	-	-	4.385	-	-	4.385	-	100	-	-	4.485
Empréstimos	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	-	4.383
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	-	4.383

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
Financiamentos	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
Aquisição de bens - outros bens	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
BANCO CETELEM S.A.	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
Empréstimos	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
09/2020	**20.527**	**-**	**-**	**20.527**	**-**	**-**	**20.527**	**-**	**28**	**-**	**-**	**20.555**
BANCO BRADESCO S.A.	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
Empréstimos	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
Empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
Outros empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
BANCO DO BRASIL S.A.	4.429	-	-	4.429	-	-	4.429	-	28	-	-	4.457
Empréstimos	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	-	4.355
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	-	4.355

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Data emissão: *04/05/2022 09:57*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	-	74
Cheque especial	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	-	74
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
Financiamentos	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
Aquisição de bens - outros bens	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
BANCO CETELEM S.A.	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
Empréstimos	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
10/2020	**22.104**	**-**	**-**	**22.104**	**-**	**-**	**22.104**	**-**	**32**	**-**	**-**	**22.136**
BANCO BRADESCO S.A.	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
Empréstimos	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
Empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
Outros empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
BANCO DO BRASIL S.A.	4.405	-	-	4.405	-	-	4.405	-	32	-	-	4.437
Empréstimos	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	-	71
Cheque especial	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	-	71
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32
BANCO CETELEM S.A.	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
Empréstimos	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
Financiamentos	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
Aquisição de bens - outros bens	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
11/2020	**20.890**	**-**	**-**	**20.890**	**-**	**-**	**20.890**	**-**	**100**	**-**	**-**	**20.990**
BANCO BRADESCO S.A.	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
Empréstimos	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
Empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
Outros empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
BANCO DO BRASIL S.A.	4.305	-	-	4.305	-	-	4.305	-	100	-	-	4.405
Empréstimos	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	-	4.304
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	-	4.304

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
Empréstimos	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
Financiamentos	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
Aquisição de bens - outros bens	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
12/2020	**19.789**	**-**	**-**	**19.789**	**-**	**-**	**19.789**	**-**	**100**	**-**	**-**	**19.889**
BANCO BRADESCO S.A.	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
Empréstimos	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
Empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
Outros empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
BANCO DO BRASIL S.A.	4.286	-	-	4.286	-	-	4.286	-	100	-	-	4.386
Empréstimos	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	-	4.281
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	-	4.281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	5
Cheque especial	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	5
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
Empréstimos	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
Financiamentos	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
Aquisição de bens - outros bens	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
01/2021	**18.647**	**198**	**-**	**18.845**	**-**	**-**	**18.845**	**-**	**100**	**-**	**-**	**18.945**
BANCO BRADESCO S.A.	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
Empréstimos	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
Empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
Outros empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
BANCO DO BRASIL S.A.	4.257	-	-	4.257	-	-	4.257	-	100	-	-	4.357
Empréstimos	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	-	4.253
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	-	4.253

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4
Cheque especial	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
Empréstimos	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
Financiamentos	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
Aquisição de bens - outros bens	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
02/2021	**18.270**	**0**	**-**	**18.270**	**-**	**-**	**18.270**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.270**
BANCO BRADESCO S.A.	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
Empréstimos	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
Empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
Outros empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
BANCO DO BRASIL S.A.	4.448	0	-	4.448	-	-	4.448	-	-	-	-	4.448
Empréstimos	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	-	4.346
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	-	4.346

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Empréstimos	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Financiamentos	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Aquisição de bens - outros bens	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
03/2021	**16.612**	**111**	**-**	**16.723**	**-**	**-**	**16.723**	**-**	**-**	**-**	**-**	**16.723**
BANCO BRADESCO S.A.	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Empréstimos	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Outros empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
BANCO DO BRASIL S.A.	4.392	111	-	4.503	-	-	4.503	-	-	-	-	4.503
Empréstimos	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
Empréstimos	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
Financiamentos	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
Aquisição de bens - outros bens	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
04/2021	**15.432**	**-**	**-**	**15.432**	**-**	**-**	**15.432**	**-**	**20**	**-**	**-**	**15.452**
BANCO BRADESCO S.A.	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
Empréstimos	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
Empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
Outros empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
BANCO DO BRASIL S.A.	4.242	-	-	4.242	-	-	4.242	-	20	-	-	4.262
Empréstimos	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	-	4.158
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	-	4.158
Empréstimos	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	-	84
Cheque especial	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	-	84
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	20
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
Empréstimos	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
Financiamentos	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
Aquisição de bens - outros bens	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
05/2021	**14.470**	**0**	**-**	**14.470**	**-**	**-**	**14.470**	**-**	**-**	**-**	**-**	**14.470**
BANCO BRADESCO S.A.	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
Empréstimos	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
Empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
Outros empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
BANCO DO BRASIL S.A.	4.334	0	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334
Empréstimos	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	-	4.232
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	-	4.232
Empréstimos	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	-	102
Cheque especial	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	-	102
BANCO CETELEM S.A.	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
Financiamentos	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
Aquisição de bens - outros bens	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
06/2021	**13.343**	**206**	**-**	**13.549**	**-**	**-**	**13.549**	**-**	**-**	**-**	**-**	**13.549**
BANCO BRADESCO S.A.	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
Empréstimos	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
Empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
Outros empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
BANCO DO BRASIL S.A.	4.301	206	-	4.507	-	-	4.507	-	-	-	-	4.507
Empréstimos	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	-	4.396
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	-	4.396
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
BANCO CETELEM S.A.	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Empréstimos	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Financiamentos	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Aquisição de bens - outros bens	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
07/2021	**12.261**	**0**	**-**	**12.261**	**-**	**-**	**12.261**	**-**	**-**	**-**	**-**	**12.261**
BANCO BRADESCO S.A.	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Empréstimos	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Outros empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
BANCO DO BRASIL S.A.	4.342	0	-	4.342	-	-	4.342	-	-	-	-	4.342
Empréstimos	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Empréstimos	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
08/2021	**11.382**	**0**	**-**	**11.382**	**-**	**-**	**11.382**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.382**
BANCO BRADESCO S.A.	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Outros empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
BANCO DO BRASIL S.A.	4.220	0	-	4.220	-	-	4.220	-	-	-	-	4.220
Empréstimos	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Empréstimos	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
09/2021	**33.049**	**213**	**-**	**33.262**	**-**	**-**	**33.262**	**-**	**-**	**-**	**-**	**33.262**
BANCO BRADESCO S.A.	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Empréstimos	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Outros empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.176	213	-	4.389	-	-	4.389	-	-	-	-	4.389
Empréstimos	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	-	4.275
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	-	4.275
Empréstimos	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	-	114
Cheque especial	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	-	114
BANCO CETELEM S.A.	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
Empréstimos	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
Financiamentos	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
Aquisição de bens - outros bens	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
Financiamentos	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
Aquisição de bens - veículos automotores	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
10/2021	**31.713**	**214**	**-**	**31.927**	**-**	**-**	**31.927**	**-**	**-**	**-**	**-**	**31.927**
BANCO BRADESCO S.A.	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
Empréstimos	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
BANCO DO BRASIL S.A.	4.058	214	-	4.272	-	-	4.272	-	-	-	-	4.272

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	-	4.157
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	-	4.157
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
Empréstimos	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
Financiamentos	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
Aquisição de bens - outros bens	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
Financiamentos	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
Aquisição de bens - veículos automotores	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
11/2021	**32.030**	**488**	**-**	**32.518**	**-**	**-**	**32.518**	**-**	**-**	**-**	**-**	**32.518**
BANCO BRADESCO S.A.	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Empréstimos	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
BANCO DO BRASIL S.A.	4.071	328	-	4.399	-	-	4.399	-	-	-	-	4.399
Empréstimos	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	-	4.274
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	-	4.274

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	-	125
Cheque especial	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	-	125
BANCO CETELEM S.A.	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
Empréstimos	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
Financiamentos	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
Aquisição de bens - outros bens	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
Financiamentos	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
Aquisição de bens - veículos automotores	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
12/2021	**31.204**	**161**	**-**	**31.364**	**-**	**-**	**31.364**	**-**	**3.328**	**-**	**-**	**34.692**
BANCO BRADESCO S.A.	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	3.328	-	-	7.561
Empréstimos	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	-	4.233
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	-	4.233
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.113	0	-	4.113	-	-	4.113	-	-	-	-	4.113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	-	4.007
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	-	4.007
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
Empréstimos	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
Financiamentos	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
Aquisição de bens - outros bens	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
Financiamentos	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
Aquisição de bens - veículos automotores	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
01/2022	**30.246**	**383**	**-**	**30.629**	**-**	**-**	**30.629**	**-**	**3.328**	**-**	**-**	**33.957**
BANCO BRADESCO S.A.	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	3.328	-	-	7.397
Empréstimos	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	-	4.069
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	-	4.069
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.060	222	-	4.282	-	-	4.282	-	-	-	-	4.282
Empréstimos	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	4.167
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	4.167
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
Empréstimos	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
Financiamentos	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
Aquisição de bens - outros bens	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
Financiamentos	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
Aquisição de bens - veículos automotores	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
02/2022	**31.030**	**0**	**-**	**31.030**	**-**	**-**	**31.030**	**-**	**16.254**	**-**	**-**	**47.284**
BANCO BRADESCO S.A.	4.621	-	-	4.621	-	-	4.621	-	16.254	-	-	20.875
Empréstimos	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	3.894
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	3.894

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:57*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	-	506
Cartão de crédito	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	-	506
Empréstimos	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	-	218
Cheque especial	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	-	218
Outros créditos	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	-	1.447
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	-	1.447
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	-	13.143
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	-	13.143
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.006	0	-	4.006	-	-	4.006	-	-	-	-	4.006
Empréstimos	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	-	3.903
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	-	3.903
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992
Empréstimos	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
Financiamentos	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
Aquisição de bens - outros bens	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
Financiamentos	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
Aquisição de bens - veículos automotores	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
03/2022	**63.112**	**1.205**	**-**	**64.317**	**-**	**-**	**64.317**	**-**	**13.101**	**-**	**-**	**77.418**
BANCO BRADESCO S.A.	37.862	-	-	37.862	-	-	37.862	-	13.099	-	-	50.961
Empréstimos	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	-	33.973
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	-	33.973
Empréstimos	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	-	775
Cheque especial	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	-	775
Outros créditos	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	-	3.114
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	-	3.114
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	-	893
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	-	893
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	-	10.542
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	-	10.542
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

Data emissão: *04/05/2022 09:57*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	3.821	-	-	3.821	-	-	3.821	-	2	-	-	3.823
Empréstimos	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
BANCO CETELEM S.A.	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Empréstimos	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Financiamentos	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Aquisição de bens - outros bens	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Financiamentos	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Aquisição de bens - veículos automotores	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: DK5B-AHJZ-YH **Verifique este código em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22700883454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zVtHwv1K.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está *sub judice* em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias.

Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões.

Intime-se.

Votuporanga, 05 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 05/09/2022 às 10:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código W2Qdmi03.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está sub judice em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias. Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões. Intime-se."

Votuporanga, 5 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/09/2022 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código LQKQruZm.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO E OUTROS, já qualificados nos autos supra mencionados, que lhes promove **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face da decisão de fls. 344 apresentar os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Os Embargantes apresentaram pedido de suspensão do leilão designado por essa especializada em razão de **AÇÀO DECLARATÓRIA DESCONSTITUTIVA** promovida em face do Banco Autor, sob os seguintes fundamentos:

O Banco Embargado quando do vencimento da dívida do Embargante, nos termos de seu contrato informou os valores em aberto ao

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 às 18:18 , sob o número WVTP22700891538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9FxkS2tq.

BACEN, o que se comprova através dos relatórios SCR emitidos pelo BACEN constantes das fls. 305/343.

Pois bem, diante de tal lançamento em **PREJUÍZO** o Banco Embargado se valeu da isenção de impostos nos valores equivalentes a 40% (quarenta por cento) do débito, sendo 25% de IR e 15% CSLL, tudo inclusive descrito na perícia de fls. 296/304.

Evidente que assim sendo, em sendo procedente a demanda proposta, certamente o Banco deverá deduzir os 40% (quarenta por cento) que se aproveitou e, ainda, incorrer em eventual indenização pela cobrança indevida, nos termos dos Artigos 42 do CDC e Art 940 do CC.

Os fatos acima narrados estão devidamente comprovados nos documentos e, no caso de procedência da presente demanda, é certo que o título o qual o banco busca satisfação perde automaticamente sua **CERTEZA** e **LIQUIDEZ,** ao passo que eventuais apurações deverão ser feitas através de liquidação própria.

Como se sabe e, a luz do quanto previsto no Artigo 783 do CPC, a execução deve fundar-se em título líquido, certo e exigível.

Ora Ínclito Magistrado evidente que com procedência da demanda supra mencionada a qual, em cumprimento a decisão ora se junta, evidente que o título **FATALMENTE PERDERÁ SUA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE**, já que para se apurar o quanto eventualmente devido será necessária uma liquidação e não simples cálculos aritiméticos.

Tais fatos por si só, maculam totalmente a presente demanda e, ainda, podem ser motivos de eventuais nulidades.

DA CONTRADIÇÃO

Diante do quanto exposto no tópico anterior já se vislumbra a contradição da decisão proferida por Vossa Excelência, haja vista que estamos diante de um fato que pode fulminar completamente a presente demanda por falta de liquidez e exigibilidade do título.

E não é só, já que a decisão proferida por Vossa Excelência ainda é totalmente contraditória aos próprios termos da Lei Processual em vigor, já que o Artigo 783 do CPC é bem claro, senão vejamos:

> Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 às 18:18 , sob o número WVTP22700891538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9FxkS2tq.

Trata-se de necessário reconhecimento da contradição apontada, conforme lecionam os precedentes acerca do cabimento dos Embargos:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. Embargos conhecidos e acolhidos. Relatório dispensado (Enunciado 92 do FONAJE). Voto. Conheço os embargos, visto que tempestivos. Primeiramente cumpre esclarecer que nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1.022 do CPC, caberá embargos de declaração quando na decisão judicial, houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Examinando o acórdão embargado (evento 25), verifica-se que assiste razão à embargante. Vislumbra-se a existência da contradição apontada, uma vez que os honorários foram fixados sobre o valor da causa. Dessa forma, acolho os embargos de declaração a fim de alterar o penúltimo parágrafo da página 2 do acórdão de evento 25 para que passe a constar a seguinte redação: "Não logrando êxito em seu recurso, deve a parte recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95." O voto é, portanto, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, sanando a contradição existente. (...) (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001870-41.2017.8.16.0171 - Tomazina - Rel.: Leo Henrique Furtado Araújo - J. 17.05.2018)

Portanto, deve ser revista a decisão embargada de forma que sejam sanadas tais inconsistências para o correto deslinde do processo.

Lado outro, imperioso ainda destacar que a suspensão do leilão não acarretaria qualquer prejuízo a Embargada, mesmo porque, ainda assim o débito exequendo permanecerá garantido e, ainda, afastaremos os riscos de eventual decretação de nulidade da presente demanda e, nos prejuízos que poderiam ser impostos aos Executados e terceiros.

DO PEDIDO

Diante disso, necessária se faz a manifestação expressa e fundamentada desse E. Juízo acerca dos pontos contraditórios acima indicados.

Assim, demonstrado o seu cabimento, requer sejam os presentes embargos recebidos e processados para que ao final sejam julgados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 às 18:18 , sob o número WVTP22700891538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9FxkS2tq.

TOTALMENTE PROCEDENTES, para que este E. Juízo se pronuncie expressamente acerca dos pontos acima especificados, sanando assim os vícios apontados, com o que estará aperfeiçoada a entrega da prestação jurisdicional.

Assim, j. esta aos respectivos autos, são os termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 05 de Setembro de 2.022

Wendel Graziano
OAB/SP nº 262.897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 às 18:18 , sob o número WVTP22700891538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9FxkS2tq.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO E OUTROS, já qualificados nos autos supra mencionados, que lhes promove **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar cópia de outro processo **que de forma errônea não foi anexado aos embargos de declaração.**

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 às 18:25 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NwSlb1tr.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA A VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

GRACIALAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 05.905.673.0001-04, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Jose Paracatu, nº 225, Distrito Industrial, Valentim Gentil – SP, CEP: 15520-000 e **ROGÉRIO GRACIANO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG n° 27.732.962-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 258.076.078-48, com endereço eletrônico graciano@triline.com.br, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 161, Bairro: Centro, CEP: 01.229-010, na cidade de Valentim Gentil/SP e comarca de Votuporanga/SP, - por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (procuração em anexa) que está subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DESCONTITUTIVA NEGATIVA / POSITIVA /LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face ao **BANCO DO BRASIL S.A** - pessoa jurídica de sociedade de econômica mista com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, quadra 4, Bloco "C" - inscrita no CNPJ sob o n.º 00.00.00 /0001-91, para onde requer seja expedida a citação, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMERSON LEONARDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-20.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE

A. Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

O sistema jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, configura a igualdade de direitos e deveres nas relações de consumo, levando em conta o princípio da vulnerabilidade e da configuração da pessoa como destinatária final de produtos e serviços.

O artigo 2º do CDC define o consumidor em ***sentido stricto sensu***, como *"toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".*

Comentando o dispositivo, Nehemias Domingos de Melo afirma que o conceito faz referência *"à pessoa física ou jurídica que adquire o produto, para uso próprio ou de terceiro, ou contrato de serviço, condicionado apenas a que seja o destinatário final, isto é, que não recoloque o produto ou serviço adquirido no mercado de consumo."* (MELO, 2008, p. 32).

Não obstante a aparente clareza dessa disposição literal da legislação em que, consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire de um fornecedor um produto ou um serviço com destinação final, tal definição não é conclusiva uma vez que, não esclarece o conceito de *destinatário final*.

Dentre as várias correntes doutrinárias discutindo acerca desta questão, a Teoria Finalista Aprofundada suavizou e diminuiu a restrição dada pelo finalismo puro, na qual consumidor é todo aquele que se utiliza do produto como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO GUIMARAES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

destinatário final, excluindo as pessoas jurídicas que adquirem algum bem ou serviço para satisfação de alguma necessidade da própria empresa.

Para a *Teoria Finalista Aprofundada*, há necessidade do abrandamento deste critério no sentido de atender as situações em que a vulnerabilidade se demonstra no caso concreto, ou seja, mesmo havendo lucro nesta relação mas, caracterizando a vulnerabilidade da outra parte, haverá relação de consumo.

A questão hoje, encontra-se pacificada junto aos Tribunais, demonstrando a sua aplicabilidade nas relações de consumo envolvendo pessoas jurídicas:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. Ao aplicar o art. 29 do CDC, **o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado**, na qual se admite, conforme cada caso concreto, **que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço** possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço. Agravo provido. **(STJ - Acórdão n. 724712, Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, publicado no DJe: 22/10/2013).**

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. **Ao aplicar o art. 29 do CDC, o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado, na qual se admite, conforme cada caso concreto, que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço.**
> Agravo provido. (TJDFT - Acórdão nº 724712, 20130020163383AGI, Relatora: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, Data de Publicação no DJE: 22/10/2013. Pág.: 129)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

No mesmo sentido, sedimentando o entendimento jurisprudencial monocrático, o Supremo Tribunal de Justiça vêm reconhecendo a relação de consumo envolvendo pessoas jurídicas:

> **STJ. TERCEIRA TURMA. RECURSO ESPECIAL Nº 445854. REL. MIN. CASTRO FILHO. DJ DATA: 19/12/2003** EMENTA: CONTRATOS BANCÁRIOS – CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PARA COMPRA DE COLHEITADEIRA AGRICULTOR – DESTINATÁRIO FINAL – INCIDÊNCIA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMPROVAÇÃO – CAPTAÇÃO DE RECURSOS – MATÉRIA DE PROVA – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA. I – O agricultor que adquire bem móvel com a finalidade de utilizá-lo em sua atividade produtiva, deve ser considerado destinatário final, para os fins do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. II – **Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre os agentes econômicos, as instituições financeiras e os usuários de seus produtos e serviços**. III – Afirmado pelo acórdão recorrido que não ficou provada a captação de recursos externos, rever esse entendimento encontra óbice no enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte. IV – Ausente o prequestionamento da questão federal suscitada, é inviável o recurso especial (Súmulas 282 e 356/STF). Recurso especial não conhecido, com ressalvas quanto à terminologia. (BRASIL, 2003, p.1).

Evidencia-se portanto, a possibilidade da pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço, ser equiparada a consumidor, quando caracterizado sua situação de vulnerabilidade frente ao fornecedor, ainda que esta não seja a destinatária final dos produtos/serviços.

DOS FATOS/OBJETO DA AÇÃO.

O Autor **contraiu** empréstimos bancários – *Cédula de Crédito Rural (CCR 40/00945-9 – 03/09/18), Cédula de Crédito Bancária (Contrato 435.501.778) e Cédula de Crédito Rural (CCR nº 40/00857-6)*, vencidas na importância de R$ 294.024,30 (duzentos e noventa e quatro mil e vinte e quatro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GIANNOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

reais e trinta centavos) – conforme apontam nas Ações, Processo nº **(Doc. 3 – exordial anexa).**

Ademais, constou nos referidos empréstimos que o montante das dívidas a vencer e as vencidas, inclusive as em atraso e **as operações baixadas com prejuízo**, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias serão informadas no sistema do **BACEN via SCR**.

Noutro giro, o Requerido Banco **BANCO DO BRASIL S.A** – promoveu "termo de cessão" dos direitos creditórios representados pela CCB´s e CCR´s **n.º 40/00945-9, 435.201.778 e 40/00857-6 –** bem como dos direitos creditórios representados pelos **Processos nºs. 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664, todos em trâmite nesta comarca.**

Feitas essas considerações esclarece o Autor que a presente ação tem cunho declaratório da relação jurídica contratual para que ocorra a redução do saldo devedor pela qual o Banco do Brasil se locupleta indevidamente frente a cobrança / execução da Cédula de Crédito Bancário / objeto da presente ação - visto que Requerido (Banco do Brasil) *promoveu a Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal*[1]*, se valendo dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ*[2] *e da CSLL"*[3] - cujos relatórios-extratos são comprovados através do "SCR" emitido pelo BACEN – em Março

[1] "O Banco Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** promoveu o lançamento das operações inadimplidas no seu prejuízo financeiro – gerando a seu favor um benefício fiscal como o direito da compensação dos supracitados prejuízos fiscais com a redução dos tributos – IRPJ/CSLL – Lucro Real".
[2] IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
[3] CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO DE CARVALHO, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

– portanto conforme o **"SCR/BACEN"** – o referido Banco em – promoveu o lançamento de todo saldo da CCB e CCR e objeto das ações supra mencionadas no importe de R$ 213.682,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais) – e mesmo assim continuou executando valores em que foi beneficiado - portanto seu proceder incide no locupletamento indevido – enriquecimento sem causa frente aos Autores.

Neste compasso, e melhor esclarecendo a temática o Banco-Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** – este passou a promover o lançamento de toda a operação inadimplida para a rubrica contábil de prejuízo financeiro/fiscal, por consequência em seu benefício subtraiu da base de cálculo o supracitado valor – R$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) – passando a utilizar referido valor como redutor da base de cálculo do lucro líquido e por sua vez reduzindo os tributos à pagar junto ao fisco federal (IRPJ/CSLL).

Portanto, a tributação da base de cálculo no Lucro Real (lucro líquido), permite referidos descontos e benefícios, por consequência os referidos benefícios fiscais geram a redução do "lucro líquido" e automaticamente a redução do montante a pagar de tributos - referente ao IRPJ (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal sobre 25% da operação inadimplida), e CSLL (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal de 15% sobre a operação inadimplida) – *o que gerou para o Banco ganhos financeiros "lucratividade" através da redução dos tributos a pagar ao "Fisco Federal"*[4] - ***outrossim tal proceder por parte do Banco do Brasil S/A - Requerido*** *- de não promover o abatimento/redução dos valores frente a Cédula de Crédito Bancário – CCB´s e CCR e objeto da execução extrajudicial fere frontalmente o artigo 884*[5]*, do Código Civil Brasileiro dentre as normas do CDC.*

[4] "Verdadeiro Locupletamento indevido – pela qual deve ser ressarcido a Autora na forma dobrada a teor do **artigo 940**, do CCB".
[5]"**Artigo 884.** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor como se denota da própria demanda vem atravessando uma severa crise financeira e não possuem condições de arcar com as custas judiciais e com base no artigo 98 do Código De Processo Civil pleiteiam os benefícios da justiça Gratuita por não poder arcar com as despesas cartoriais e honorárias advocatícias, sem comprometer sua mantença. Sendo que tal benefício pode ser estendido às pessoas jurídicas (Precedentes do STJ).

Ante o exposto, requer a concessão do benefício da justiça Gratuita nos termos do artigo 98 do Novo Código De Processo Civil.

DA POSSIBILIDADE DE SE REVER O CONTRATO E A APLICABILIDADE DA TEORIA DA LESÃO CONTRATUAL

É importante frisar que o contrato em questão apresenta a requerida inúmeros prejuízos, com consequências lesivas, cabendo ao Judiciário adotar medidas para tornar as cláusulas contratuais legais e exequíveis.

Caso contrário, ou seja, caso seja mantida a redação original do contrato, a dívida original abrangerá patamares incalculáveis e inadmissíveis, gerando lucros excessivos e ilegais à instituição autora.

Neste sentido, dispõe o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor:

> *"são nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".*

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Ou seja, está claramente previsto o instituto da lesão contratual, demonstrando serem nulas as cláusulas abusivas.

Outrossim, o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor afirma:

> *"as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".*

Convém consignar que as cláusulas abusivas são aquelas que trazem prejuízo para uma das partes, ou ainda, vantagem para uma parte em detrimento da outra, como ocorre no caso em tela.

Ora Excelência, é evidente que um negócio jurídico que se completou pela simples adesão de uma das partes não pode receber o mesmo tratamento conferido àqueles que resultam, por exemplo, de efetiva discussão e acordo entre as partes.

No primeiro, o equilíbrio entre os contratantes esteve desde o início completamente subvertido, pois a formulação do regulamento negocial ficou a cargo apenas da instituição financeira.

Inobstante o exposto, o exato significado de obrigações consideradas iníquas, que coloquem o cliente em exacerbada desvantagem, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade pode ensejar alguma dúvida, mas não neste caso, ao menos para quem queira ver e seja dotado de um mínimo de bom senso.

No caso em tela, não restam dúvidas que a instituição embargada utiliza-se de sua condição de superioridade para levar vantagem sobre os embargantes, caracterizando lesão contratual, devendo ser decretada a nulidade das cláusulas abusivas.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO GUIMARAES, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Como visto acima, constata-se ser inarredável a aplicação Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, tendo em vista os pressupostos legais exigidos.

Não há como se olvidar do disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC que impõe, no que diz respeito ao consumidor, *"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".*

Nessas condições, resta evidente a hipossuficiência dos embargantes frente ao embargado, devendo ser aplicado ao caso a inversão do ônus da prova.

DA VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 10.931/2004 E DO ARTIGO 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001.

Dispõe o artigo 5º da MP 2.170-36/2001:

Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Por sua vez, a Lei nº 10.931/2004 em seu artigo 28 estabelece que:

Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEITE CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

previsto no § 2º. § 1º - Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:
I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação.

No entanto, os referidos dispositivos legais afrontam diretamente o artigo 192 da Constituição da Republica Federativa do Brasil:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementaresque disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (g.n.)

Assim, as matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional acima, não poderiam ter sido instituídas por lei ordinária, e muito menos por medida provisória, mas sim, exclusivamente por meio de lei complementar, conforme dispõe o artigo 192 da Constituição Federal/88 supra citado.

Os embargantes filiam-se ao posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no sentido da inconstitucionalidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, tanto nos termos do artigo 5º da Medida Provisória 2.170- 36/2001, quanto nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, conforme as seguintes decisões:

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36. OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEITE ARCANJO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e Territorios, em 05/09/2022 20:26:30.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317115415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT,DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. A matéria inserida em medida provisória que dispõe sobre "a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional", consolidando e atualizando a legislação pertinente, não pode dispor sobre matéria completamente diversa, cuja regulamentação prescinde de lei complementar. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 5º, da Medida Provisória 2170-36." (g.n.) (TJDFT. Arguição de Inconstitucionalidade nº 20060020017747. Acórdão nº 150200. Conselho Especial. Rel. Des. Lécio Resende. Julgado em 04/07/2006. DJ de 15/08/2006, p. 69)

"ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.INCISO I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 28 DA LEI N. 10.931/2004. AUTORIZAÇÃO EM LEI ORDINÁRIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MATÉRIAAFETA AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. TEMAA SER PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR. AFRONTA DIRETA ÀO ARTIGO 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40. 1. Ao autorizar a capitalização de juros em cédula de crédito bancário, o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da lei n 10.931/2004 afronta diretamente o artigo 192, caput,da Constituição Federal de 1988, que determina caber à lei complementar a regulamentação de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional. 2. Declarada, incidenter tantum, ainconstitucionalidade do inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da lei n. 10.931/2004." (g.n.) (TJDFT. Arguição de Inconstitucionalidade

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

nº 20080020008608. Acórdão nº 318357.Conselho Especial. Rel. Des. Flávio Rostirola. Julgado em 20/05/2008. DJ 05/09/2008, p. 34).

Ainda da jurisprudência recente daquele Tribunal de Justiça, colhese:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170/36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL DO TJDFT. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS CONTRATUAIS. 1. Em decorrência da função social dos contratos e da boa-fé objetiva dos contratantes, mitiga-se a autonomia da vontade, característica dos negócios jurídicos bilaterais, possibilitando-se a revisão de cláusulas contratuais consideradas abusivas. 2. É vedada a prática de anatocismo mesmo em se tratando de Cédula de Crédito Bancário, uma vez que a autorização de cobrança dos juros capitalizados foi concedida pela Lei Ordinárianº 10.931/2004, artigo 28, § 1º, o que contraria o artigo 192 da Constituição Federal, que determina que o Sistema Financeiro Nacional seja regulado por Lei Complementar. Precedentes da Corte. 3. Inaplicável à espécie o Art. 5º da Medida Provisória 2.170- 36/2001, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo egrégio Conselho Especial do TJDFT. 4. Válida é a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo ou quantia que compense o atraso no pagamento, tampouco com juros remuneratórios, a teor da Súmula nº 296 do STJ. 5. Recurso do autor provido. Recurso no réu não provido." (g.n.) (TJDFT. Apelação Cível nº 20080111612884. Acórdão nº. 570816. Rel. Des.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GIANNOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:20:30 - 10.2022.8.26.0664 e código 8AB15445.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15445.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Cruz Macedo. Quarta Turma Cível. Julgado em 08/02/2012. DJ 16/03/2012, p. 161)

"CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MATÉRIA AFETA A LEI COMPLEMENTAR. ARTIGO 28, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 10.931/2004. 1. Há excesso de execução quando a Cédula de Crédito Bancário, garantidora dos contratos efetivados entre as partes, prevê a capitalização de juros. 2. Vedada a capitalização de juros em Cédula de Crédito Bancário, haja vista que o Conselho Especial desse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 28, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. 3. APELAÇÃO PROVIDA." (g.n.) (TJDFT. Apelação Cível nº 20090111977946. Acórdão nº 568325. Rel. Des. Mario-Zam Belmiro. Terceira Turma Cível. Julgado em 15/02/2012. DJ 09/03/2012, p. 174)

"REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DO CDC.ANATOCISMO. PREVISÃO LEGAL. LEI Nº 10.931/04 E MP 2.170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO CONSELHO ESPECIAL. Cuidando-se de matéria unicamente de direito, não há cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide. Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo CDC, eis que se inserem no conceito consagrado no § 2º do art. 3º do referido diploma legal. É inadmissível a capitalização mensal de juros na cédula de crédito bancário, ainda que expressamente contratada na forma do art. 28, § 1º, I, da Lei nº 10.931/04, porque, consoante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIMILSON LEITE DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:03 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

entendimento consolidado pelo Conselho Especial do TJDFT, referida norma "afronta diretamente o artigo 192, caput, da Constituição Federal de 1988, que determina caber à lei complementar a regulamentação de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional". Da mesma forma, é inaplicável a MP 2.170-36/2001, máxime em face do acolhimento da argüição de inconstitucionalidade do art. 5º da referida MP pelo Conselho Especial do TJDFT." (g.n.) (TJDFT. Apelação Cível nº 20090111573096. Acórdão nº 540636. Segunda Turma Cível. Rel. Des. Carmelita Brasil. Julgado em 05/10/2011. DJ 11/10/2011, p. 83).

Portanto, o Conselho Especial daquela Corte de Justiça, entendeu ser inconstitucional tanto, o artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, quanto oartigo 28, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, por tratar-se de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional, cuja regulamentação cabe exclusivamente à lei complementar.

Por estas razões, deve ser excluída a capitalização dos juros da cédula de crédito bancário em questão em qualquer periodicidade.

DA EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM QUALQUER PERIODICIDADE: AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA NO CONTRATO

Ainda que se entendesse pela constitucionalidade da capitação de juros, ainda assim, esta capitalização em qualquer periodicidade não se aplicaria ao caso concreto diante da ausência de pactuação clara e expressa no contrato.

Com o advento da Medida Provisória nº 1.963-17 de 31/03/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, o entendimento majoritário dos Tribunais é no sentido que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETI LANCANOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

capitalização de juros passou a ser permitida desde que expressamente prevista no contrato.

Neste sentido, colhe-se dos julgados do Superior Tribunal de Justiça:

> *"DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. SÚMULA Nº 283/STF. NÃO INCIDÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Os argumentos apresentados nas razões de recurso especial são suficientes para impugnar o aresto recorrido, não havendo, assim, incidência do enunciado sumular nº 283/STF. 2. A Segunda Seção desta Corte, na assentada do dia 22.10.2008, quando do julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, nosistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento já adotado por esta Corte de que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). 3.* ***A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963- 17/2000), desde que pactuada****. 4. É admissível a cobrança da comissão de permanência, em caso de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30 e 296/STJ). Esse encargo pode ser calculado à base da taxa média dos juros no mercado, desde que não exceda a taxa do contrato, convencionada pelas partes (Súmula 294/STJ). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (g.n.) (STJ. AgRg no REsp nº 1.018.798/MS, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Convocado do TJAP).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO GANANCIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:03 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Quarta Turma. Julgado em 17/06/2010. DJe 01/07/2010)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. AUTENTICAÇÃO DE MANDATO. DESNECESSIDADE. SÚMULAS NS. 126/STJ E 283/STF. NÃO APLICAÇÃO. JUROSREMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO IMPUGNADOS NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. 1. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária arguir-lhe a falsidade. 2. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em contrato bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade emrelação à taxa média do mercado. 3. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. 4. A partir do vencimento do contrato bancário, o devedor responderá exclusivamentepela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ). 5. Agravo regimental desprovido." (g.n.) (STJ. AgRg no REspnº 1.068.984/MS. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Quarta Turma. Julgado em 17/06/2010. DJe 29/06/2010)

E do corpo do voto extrai-se:

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO, protocolado em 05/09/2022 às 18:25, sob o número WVTP22700891562. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007386-21.2022.8.26.0664 e código 8AE16F4E.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

> ***"O entendimento do STJ é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente. Precedentes: REsp n. 894385/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 16/4/2007; AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9/4/2007; REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2/8/2004."***

Dessa forma, não se faz suficiente o simples pacto de cláusula autorizadora de capitalização de juros, **esta cláusula deve estar clara e expressa no contrato, de forma a garantir ao consumidor a completa ciência dos encargos contratados.**

Neste mesmo sentido é o entendimento da Corte Superior:

> *"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIADE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEITE ARCANJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Agravo regimental improvido." (g.n.) (STJ. AgRg no REsp 895.424/RS. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. Quarta Turma. Julgado em 07/08/2007. DJ 20/08/2007, p. 293)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS QUE É VEDADA ANTE A AUSÊNCIA DE PACTO EXPRESSO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, QUE DECORRE DA COBRANÇA DE VALORES EXCESSIVOS, COIBINDO-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRÉVIA COMPENSAÇÃO COM O NOVO SALDO DEVEDOR A SER ENCONTRADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE NÃO PERMITE ACOMPREENSÃO DO QUANTUM DEBEATUR, ASSIM DISPENSANDO O CORRENTISTA DE DEPOSITAR O VALOR INCONTROVERSO OU DE PRESTAR CAUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A cláusula que trata da capitalização dos juros, porque criadora de deveres ao hipossuficiente na relação negocial estabelecida, deve ser redigida de forma clara, sob pena de ficar inviabilizada a prática, ainda que existente a autorização legislativa. 2. Admite-se a repetição do indébito na forma simples, com a devida compensação, a fim decoibir o enriquecimento sem causa. 3. A vedação da inscrição do nome de devedor em cadastros de proteção ao crédito é, excepcionalmente, admitida em sede de ação revisional de débito oriundo de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), mormente em razão da inviabilidade do depósito do valor incontroverso da dívida ou da prestação de caução." (g.n.) (TJSC. Apelação Cível nº 2010.045552-9, de Palhoça. Rel. Des. Jânio Machado. Quinta Câmara de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO GANANCIANO, em 05/09/2022 22:26:30 -03, sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AIB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Comercial. Julgado em 24/02/2011. DJe de 11/03/2011)

Com efeito, pela simples leitura dos precedentes supramencionados, para a cobrança da capitalização em qualquer periodicidade é necessário estar evidenciado que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado, com a plena ciência do consumidor quanto ao encargo.

É direito básico do consumidor, obter informações cristalinas e apropriadas a respeito dos produtos e serviços contratados. E tal direito decorre do disposto no artigo 52 do CDC:

"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III - acréscimos legalmente previstos; IV - número e periodicidade das prestações; V - soma total a pagar, com e sem financiamento." (g.n)

Verifica-se dos negócios bancários apresentados pela embargada que a capitalização de juros não está prevista de claramente em suas cláusulas e condições contratadas.

Por esta razão, a cédula de crédito bancário está eivada de capitalização de juros, sem prévia contratação e/ou sem informação clara e adequada a respeito de tais encargos no contrato. Portanto, ilegal e abusivo.

Assim, a capitalização dos juros no negócio bancário em questão é ilícita, devendo ser afasta sua aplicação por completo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEITE CARVALHO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: LIMITAÇÃO ÀS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO DIVULGADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Consoante precedentes jurisprudenciais, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura, sendo que, em princípio, a prática deestipular juros remuneratórios em patamar superior a 12% aoano não incide em prática abusiva.

No entanto, demonstrada a exorbitância das taxas cobras em relação às taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a revisão dos contratos bancários é permitida, diante do desequilíbrio contratual do consumidor e aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> *"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E OUTROS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECLAMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE (SÚMULA N. 297 DO STJ). PRELIMINAR - SENTENÇA EXTRA PETITA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUSÊNCIA DE ALMEJADA LIMITAÇÃO CONFORME OS ÍNDICES DIVULGADOS PELO BACEN. ACOLHIMENTO EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EM QUE AS TAXAS PACTUADAS SE MOSTRARAM SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO.APELO ACOLHIDO EM PARTE. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. PACTUAÇÃO A RESPEITO. COBRANÇA DEVIDA. APELO DESPROVIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES. APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES EXIGIDOS PELA INSTITUIÇÃO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

FINANCEIRA DURANTE A CONTRATUALIDADE. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECLAMO PROVIDO NO PONTO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PARTICULARIDADES DO CASO PRESENTE QUE DEVEM SER OBSERVADAS. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL SALDO DEVEDOR. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.REDISTRIBUIÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA. PLEITO PELA MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMO NÃO ACOLHIDO. ARBITRAMENTO ADEQUADO PARA O CASO EM CONCRETO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS." (g.n.) (TJSC, Apelação Cível n. 2013.062920-2, de Camboriú, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 10-07-2014).

Confira-se ainda do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1. - Mantém-se a limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado quando comprovada, no caso concreto, a significativa discrepância entre a taxa pactuada e a taxa de mercado para operações da espécie. 2. - O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3. - Agravo Regimental improvido." (g.n.) (AgRg no AREsp 504.021/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEITE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB1645.

BANCÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. SÚMULA 382 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. 1. O recurso especial não é a sede própria para a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. A capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31.3.2000, desde que expressamente pactuada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (g.n.) (AgRg no AREsp 399.661/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 09/05/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. MP 1.963-17/2000.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE.
RECURSO DESPROVIDO. 1. Não incidem as Súmulas 05 e 07 do STJ e 282 do STF quando discutir-se apenas matéria de direito, devidamente prequestionada, ainda que implicitamente. 2. "Quanto à nulidade do substabelecimento, este Superior Tribunal a considera descabida ao argumento de estar vencido o instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DE ARAUJO CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

procuratório do advogado substabelecente, mormente porque já decidiu que a cláusula ad judicia é preservada mesmo que o mandato esteja vencido." (g.n.) (EREsp 789.978/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 30.11.2009). Afastamento da Súmula 115 do STJ. 3. Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que a vedação ao substabelecimento não invalida a transmissão de poderes, mas apenas torna o substabelecente responsável pelos atos praticados pelo substabelecido. 4. Quanto aos juros remuneratórios, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), em consonância com a Súmula 596/STF, sendo inaplicáveis,também, os arts. 406 e 591 do CC/2002. Além disso, a simples estipulação dos juros compensatórios em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, oportunidade na qual a revisão judicial é permitida, pois demonstrados o desequilíbrio contratual do consumidor e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira. 5. Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n. 2.170-36/2001). 6. A cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa, devendo ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, limitada à taxa do contrato, sendo admitida, apenas, no período de inadimplência, desde que não cumulada com os

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARVALHO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-20.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros de mora e multa contratual). Inteligência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. 7. Agravo regimental a que se nega provimento." (g.n.) (AgRg no REsp 1052866/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010)

Assim, demonstrado o desequilíbrio contratual e a obtenção de lucros excessivos pela Cooperativa Ré, viável é a revisão judicial das taxas de juros aplicadas nos contratos, limitando-as às taxas médias divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Para tanto, deve ser adotado o critério da utilização da menor das taxas de juros entre as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil e a taxa contratada no mútuo, no período da contratação.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA: VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CDI – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO INPC

Como se sabe, a correção monetária visa unicamente recompor a desvalorização da moeda diante do processo inflacionário.

Nessas condições, inviável é a utilização do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) como indexador de atualização, porquanto o referido índice tem por reflexo remunerar um operação financeira, desvirtuando a essência da correção monetária.

O índice oficial que melhor reflete o fenômeno inflacionário é o INPC.

Nesse sentido, confira-se do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOLOVI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317115415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA AUTORA. AUSÊNCIADE PEDIDO EXPRESSO NA APELAÇÃO. NÃOCONHECIMENTO. 1) APELO DA RÉ: PRELIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DA AUTORA. ARGUMENTO AFASTADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ÓBICE AO EXERCÍCIO DE TAL DIREITO, SENDO CABÍVEL A COMPENSAÇÃO, SE VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DA DEMANDANTE. Revela-se viável a repetição ou compensação do indébito, de forma simples, acaso verificada a abusividade das cláusulas contratuais, sem necessidade de provar-se o erro no pagamento, tendo como escopo a vedação ao enriquecimento sem causa do credor. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DOS JUROS NO PATAMAR CONTRATADO DE 2,40% AO MÊS. INVIABILIDADE. PACTO FIRMADO ENTRE PARTICULARES. APLICAÇÃO DA LEI DA USURA E DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DA AVENÇA. LIMITAÇÃO DOS JUROS AO DOBRO DA TAXA LEGAL. RECLAMO DESACOLHIDO NO PONTO."A Lei da Usura (Decreto 22.626/33) veda expressamente a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal, que, na época do negócio jurídico entabulado, era de 0,5% ao mês (Código Civil, arts. 1.062, 1.063 e 1.262), correspondendo o dobro, então, a 1% mensal e 12% anual. Nesse contexto, verificada a prática de usura, com a cobrança disfarçada de juros de 8,11% ao mês, houve o correto reconhecimento pelas instâncias aquo da ilegalidade dos juros praticados no negóciojurídico firmado entre as partes litigantes."(REsp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEITE DE DONIZETI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

n. 1046453/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 25.06.2013).

"TÍTULOS EM ABERTO. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. JUROS QUE DEVEM FICAR LIMITADOS A 1% AO MÊS. APELO DESPROVIDO NO TÓPICO."-'A jurisprudência pátria assentou seu entendimento no sentido de considerar nula as previsõesnegociais de índices de correção monetária que reflitam a remuneração de transações financeiras e não a desvalorização da moeda, decorrente da inflação, tais como CDI, Anbid, TBF e CDB' (TJSC, Apelação Cível n. 2010.056767-3, da Capital. Relator: Juiz Robson Luz Varella. Julgada em 30/05/2011). - 'Esta Corte já pacificou o entendimento segundo o qual deve ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção monetária, vez que tal índice é proporcional aos efeitos da inflação sobre o valor da moeda, em substituição à TR, TJLP, TBF,Anbid, CDI, Andima e CDB, sendo ilegal a utilização de tais indexadores. (TJSC, ApelaçãoCível n. 2004.011614-4, de Seara. Relator: Des. Ricardo Fontes. Julgada em 24/06/2004)."(AC n. 2011.002526-4, rel. Des. Subst. Guilherme Nunes Born, j. em 30.09.2011). MINORAÇÃO DOSHONORÁRIOS PERICIAIS. FALTA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. TESE RECHAÇADA. 2)DAS INSURGÊNCIAS EM COMUM: JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PLEITO INICIAL TOCANTE À LIMITAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. INVIABILIDADE DE ALARGAMENTO DOS LIMITES DA LIDE EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE OS PEDIDOS INICIAIS E A SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 128 E 460,

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO, protocolado em 05/09/2022 às 18:25, sob o número WVTP22700891562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007186-21.2022.8.26.0664 e código 8AE5E4E.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA VERIFICADA. DECISÃO CASSADA NO PONTO. RECURSOS PROVIDOS NO ITEM." Inexistindo postulação expressa da parte demandante em relação a algum direito, não pode o Togado de primeiro grau concedê-lo, pois, assim procedendo, dá azo à configuração de sentença ultra petita, cabendo ao Tribunal, por conseguinte, reduzi-la aos exatos limites do pedido "(AC n. 2008.050634-8, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 02.10.2008).

"ÔNUS SUCUMBENCIAL. PRETENSÃO DA RÉ À CONDENAÇÃO PRO RATA DAS VERBAS. DESCABIMENTO. DEMANDANTE QUE SUCUMBE EM PARTE MÍNIMA. PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE INCUMBEM ÀQUELA QUE RESTOU VENCIDA EM MAIOR EXTENSÃO NA DEMANDA.INTELIGÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TÓPICO DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARA MAJORAR A VERBA HONORÁRIA E DA RÉ PARA MINORÁ-LA. VALOR FIXADO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 20, § 4º, E ALÍNEAS DO § 3º, DO CPC. APELOS DESPROVIDOS NO PONTO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS." (g.n.) (TJSC.
Apelação Cível 2008.061780-9, de Biguaçu. Rel. Des. Gerson Cherem II. Julgado em 31/10/2013).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DO RÉU. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE, APESAR DE INSTADA, NÃO APRESENTA O PACTO A TEMPO E MODO. INCIDÊNCIA DO PREVISTO NO ART. 359, I, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. APLICAÇÃO DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

ARTIGO 359, I, DO CPC. IMPOSIÇÃO DO INPC/IBGE. SENTENÇA MANTIDA, NO TEMA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA. AUSÊNCIA DO PACTO. INVIABILIDADE EM VERIFICAR A PACTUAÇÃO DO ENCARGO. DESPESAS EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A EXISTÊNCIA DE RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. ENCARGOS DEMORA. MULTA CONTRATUAL. QUANTUM LIMITADOA 2% (DOIS POR CENTO). AUSÊNCIA DO CONTRATO, CONTUDO, QUE AFASTA O ENCARGO.JUROS DE MORA DECORRÊNCIA LEGAL QUE INDEPENDE DE PACTUAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, NO TEMA. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE QUE VISA REMUNERAR A OPERAÇÃO E NÃO CORRIGIR. APLICAÇÃO DO ÍNDICE INPC QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA, NO TÓPICO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO DO ENCARGO. SENTENÇA MANTIDA NESSE ASPECTO. DESPESAS EXTRAJUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE RECIPROCIDADE ENTRE OS CONTRATANTES. PRÁTICA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DOARTIGO 51, XII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. ENCARGOS DE MORA. MULTA. SENTENÇA QUE MANTEVE O PERCENTUAL PACTUADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NO PONTO. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO À TAXA LEGAL. JUROS EM 1% AO MÊS, A PARTIR DOCC/2002 (ART. 406). RECURSO DO AUTOR. PRELIMINAR. SENTENÇA CITRA PETITA. TESE RECHAÇADA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS VÁRIOS CONTRATOS QUE TERIAM DADO ORIGEM AO DÉBITO DESCRITO NA CÉDULA

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEANDRO DA NOBREGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 - 10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DE CRÉDITO BANCÁRIO. SIMPLES ALEGAÇÕES DE EVENTUAL ABUSIVIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE, QUE JUNTOU AOS AUTOS AS CÉDULAS E OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE REVISOU APENAS AS CÉDULAS E O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO ACOSTADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSTATAR A PACTUAÇÃO DO ENCARGO, AINDA QUE NA FORMA NUMÉRICA. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. INSURGÊNCIA ACOLHIDA. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A CONTRATAÇÃO. RECLAMO ACOLHIDO NESSA PARTE. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS AVALISTAS DISPOSTOS NA CÉDULA N. A93030997-9 POR EXCESSO DE GARANTIA. DÍVIDA SUPERIOR A 50% DO VALOR DO IMÓVEL HIPOTECADO. MANUTENÇÃO DOS AVALISTAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO DA TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL QUE É SUFICIENTE PARA PERMITIR A INCIDÊNCIA DO ENCARGO. OBSERVÂNCIA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 973.827). SENTENÇA MANTIDA, NO TEMA. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). ENCARGO PREVISTO NAS CÉDULAS N. A93030235-4, A83030123-2 E A83030051-1. LEGALIDADE DE INCIDÊNCIA NESTAS. CÉDULA N. A93030997-9. VALOR DO ENCARGO NÃO EXPRESSO NO CONTRATO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA.CÉDULA N. 525766. ENCARGO NÃO PREVISTO NO CONTRATO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ENCARGO NÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXPRESSO NAS CÉDULAS. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO ITEM. INSURGÊNCIAS COMUNS AOS CONTRATOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIABILIDADE, NA FORMA SIMPLES, QUE INDEPENDE DE PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NO TEMA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO INTEGRAL DO APELADO. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DISPOSTA NA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES. RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSC. Apelação Cível 2011.043820-3, de Capinzal. Rel. Des. Soraya Nunes Lins. Julgado em 31/10/2013)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. INSURGÊNCIAS DE AMBAS AS PARTES CONHECIDAS. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO PACTO E DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEMONSTRA CLARAMENTE A EVOLUÇÃO DO DÉBITO. INSTRUMENTO NEGOCIAL TIPIFICADO EXPRESSAMENTE NO INCISO II DO ARTIGO 585 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. PENHORABILIDADE DAS VAGAS DE GARAGEM E DO DEPÓSITO. AUTONOMIA COM RELAÇÃO AO APARTAMENTO. REGISTRO PRÓPRIO E INDIVIDUAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DA LEI N. 8.009/90. PRECEDENTES DO STJ E DESTE PRETÓRIO. IMÓVEIS NÃO ENQUADRADOS COMO BENS DE FAMÍLIA." Tendo em vista a natureza autônoma da vaga de garagem com registro e matrícula própria, é possível sua penhora "(REsp n. 541.696/SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 28-10-2003, p. 295). LIMITAÇÃO DOS JUROS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:03 - 05/09/2022 12:26:03 - 10.2022.8.26.0664 e código 8A115645.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8A115645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEICOMPLEMENTAR. INAPLICABILIDADE. ENUNCIADO N. I DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DO TJSC E SÚMULA VINCULANTE N. 7 DO STF. VALIDADE DA TAXA CONTRATUAL FIXADA ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN. As instituições financeiras podem praticar taxa de juros superior à estabelecida na Lei de Usura e no revogado § 3º do art. 192 da Constituição da Republica, limitada à média de mercado apurada pelo Banco Central. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INVALIDADE.EXIGÊNCIA ABUSIVA DO ENCARGO NA EXECUÇÃO. EXCESSIVIDADE CONSTATADA." A capitalização de juros, quando legalmenteadmitida, deve ser prevista de modo expresso no contrato, de forma a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados,porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas, assim consideradas aquelasde simples referência ao percentual incidente "(Diretriz n. 2 da C.E.R.C.). CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI. ÍNDICE QUE NÃO REFLETEA INFLAÇÃO DO PERÍODO. ILEGALIDADE.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA. VALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DE JUROS CONTRATUAL E À MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN. NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE PREVÊEM SUA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. ENUNCIADO N. III DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DO TJSC. DESCONFIGURAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM INCIDENTE DE

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEITE CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-20.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

PROCESSO REPETITIVO." O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora "(REsp n. 1.061.530/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 10-3-2009). ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO JULGADO. REDISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CÂNONE INSTRUMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO MENCIONADO DIPLOMA, ANTE A NATUREZA CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA DO DECISUM. APELOS DOSEMBARGANTES E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDOS EM PARTE." (g.n.) (TJSC. Apelação Cível 2005.034091-6, de Blumenau. Rel. Des. Jorge Luiz de Borba. Julgado em 19/10/2009).

Portanto, deve ser afastada a aplicação do CDI como índice de correção monetária, com a substituição deste pelo INPC. Adotando-se sempre o índice mais vantajoso ao consumidor (embargantes).

DA IMPROCEDÊNCIA DA CUMULAÇÃO DA MULTA COM JUROS DE MORA

Não cabe a cumulação da multa de mora com os juros moratórios, porque ambos têm a mesma origem (a mora do devedor) **penalizando-se duplamente odevedor.**

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais de nosso País:

"APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIGINADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CONTRADIÇÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA - CÓDIGO DE

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO LEITE CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15445.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - ALEGADA NULIDADE DO PACTO DE RENEGOCIAÇÃO - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODA A CONTRATUALIDADE. [...] A multa contratual deve incidir sobre a totalidade da dívida, e não sobre os juros moratórios, pois que têm a mesma origem, qual seja, a mora do devedor." (g.n.) (TJSC. Apelação Cível nº 2004.007200-7, de Concórdia, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Segunda Câmara de Direito Comercial. Julgado em 28/04/2005. DJ de 27/05/2005)

"APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. ABUSIVIDADE DETECTADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PROIBIÇÃO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO SOB PENA DE DUPLA PENALIZAÇÃO. CADA UM DEVE INCIDIR SEPARADAMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. VIABILIDADE. MORA DESCARACTERIZADA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANTIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A capitalização de juros, quando legalmente admitida, deve ser prevista de modo expresso no contrato, de forma a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas, assim consideradas aquelas de simples referência ao percentual incidente, é o enunciado da Diretriz n. 2 da Câmara Especial Regional de Chapecó."A multa contratual e os juros de mora podem ser exigidos simultaneamente, desde que não computados cumulativamente, sob pena de dupla penalização do devedor inadimplente". (AC n. 97.010452-9, de Anita Garibaldi, rel. Des. Eder Graf, j. em 18.11.1997). (Apelação Cível n., rel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Des. Saul Steil) (TJSC. Apelação Cível nº 2010.003257-2, de Abelardo Luz. Rel. Des. Saul Steil. Câmara Regional especial de Chapecó. Julgado em 15/04/2010. DJe de 07/06/2010)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. [...] JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. A cobrança de tais encargos pode ocorrer) simultaneamente, todavia, não é aceitável a incidência de um sobre o outro. Ademais, mostram-se inexigíveis até o presente momento, pois, verificada a cobrança de encargosexcessivos, descaracterizada está a mora do devedor, razão pela qual os efeitos dela decorrentes não podem ser, ao menos por ora, exigidos, podendo sê-lo ulteriormente, na hipótese de os autores permanecerem em débito após o trânsito em julgado. [...] RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC. Apelação Cível nº 2007.016432-9, de Guaramirim, Rel. Des. João Henrique Blasi. Quarta Câmara de Direito Comercial. Julgado em 04/08/2009. DJe de 17/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO. POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS DO CONTRATO. FLEXIBILIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO PROVENIENTE DA MORA. VERBA QUE ENGLOBA OS JUROS REMUNERATÓRIOS E OS MORATÓRIOS (JUROS MORATÓRIOS E MULTA). IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA. BIS IN IDEM. RECURSO ESPECIAL N. 1.092.428-RS. CLÁUSULA EXPRESSA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. QUANTUM LIMITADO PELO SOMATÓRIA DOSJUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME A TAXA MÉDIA DE MERCADO, CORREÇÃO MONETÁRIA,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

JUROS DE MORA DE 12% AO ANO E MULTA DE 2% "É admitida a incidência de comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual". (Recurso Especial n. 1.092.428-RS) REPETIÇÃODE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM DEVOLVIDOS OU COMPENSADOS. ÔNUS SUCUMBENCIAL ALTERADO. Recurso conhecido e provido. TJ-SC - Apelação Cível AC 20130677571 SC 2013.067757-1 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 19/03/2014

Desta forma, mister se faz a exclusão do débito a incidência dos juros moratórios sobre a multa de mora.

DA AUSÊNCIA DE MORA

Como é cediço, diante da cobrança abusiva de encargos ilegais, taxas indevidas e juros compostos não contratados, resta evidente a descaracterização da mora por parte da embargante, haja vista que tais exigências abusivas afastam a eficácia jurídica do valor da execução, tornando-a ilíquida.

Se não bastasse, tais cláusulas abusivas impediram o regular adimplemento do contrato, justamente em razão da onerosidade excessiva, inexistindo culpa dos embargantes pelo saldo devedor.

Neste norte é o entendimento dos Tribunais Pátrios:

"AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DO CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO.
As relações bancárias, financeiras e de crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEITE ARCANJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). Súmula 297, do STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. Verificada a ausência de informação quanto aos juros remuneratórios pactuados no contrato, incide a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, ressalvada a manutenção da taxa contratada, caso inferior ao referido parâmetro de mercado. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. Na ausência do contrato revisando, há defeito de informação capaz de afastar a incidência da capitalização dos juros em qualquer periodicidade (art. 6º, III, do CDC), sendo este o caso dos autos. MORA. Descaracterização da mora, pois constatada a abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Não havendo prova da pactuação expressa da comissão de permanência, pois não juntado o contrato, deve ser afastada a sua cobrança. FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Não havendo previsão no contrato sobre o índice de correção monetária, cabível a incidência do IGP-M, por melhor refletir a reposição da moeda. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. Como não há prova da pactuação da Taxa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê, muito menos dos seus valores, devem ser vedadas as suas cobranças por conta da violação ao dever de informação, previsto no art. 6º, III, do CDC. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. Legalidade da cobrança, pois decorre de lei tributária, não sendo passível de disposição pelas partes. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Cabimento. Para a repetição do indébito não se exige a prova do erro. Súmula 322, do STJ. A compensação evita o enriquecimento indevido. Afastada a repetição em dobro, pois não comprovada a má-fé do credor. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Consoante entendimento

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARVALHO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

do STJ, para a proibição da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é preciso o ajuizamento de ação contestando a existência integral ou parcial da dívida, o depósito ou caução idônea da parte incontroversa, bemcomo a plausibilidade do direito alegado. No caso concreto, mostra-se plausível o direito alegado, haja vista a existência de abusividade nosencargos da normalidade contratual (juros remuneratórios e/ou capitalização dos juros), razão pela qual deve ser vedada a inscrição nos órgãos restritivos de crédito. Tal medida fica condicionada ao depósito judicial mensal das parcelas incontroversas, recalculadas conforme os parâmetros estabelecidos na presente decisão. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. A manutenção
do devedor na posse do bem alienado depende da ausência de mora debendi, o que se verifica pelo reconhecimento da abusividade dos encargos da normalidade contratual. No caso concreto, verificada a existência de abusividade nos juros remuneratórios e/ou na capitalização dos juros, não resta configurada a mora do devedor, razão pela qual o mesmo deve ser mantido na posse do bem alienado fiduciariamente, até o trânsito em julgado da demanda. Manutenção na posse condicionada ao depósito das parcelas contratuais, recalculadas conforme os parâmetros estabelecidos na presente decisão. SUCUMBÊNCIA. Decaimento maior da parte ré em suas pretensões. Redimensionamento. Compensação dos honorários advocatícios. Possibilidade. Art. 21, caput, do CPC. Súmula 306, do STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA." (g.n.) (TJRS. Apelação Cível nº 70042042713. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jorge André Pereira Gailhard. Julgado em 13/12/2012. DJe de 17/12/2012)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON LEANDRO ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DA NULIDADE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. É válida a alienação fiduciária em garantia de bens pertencentes ao devedor anteriormente à pactuação, consoante precedentes do e. STJ, assim como a alienação fiduciária de bens móveis, o que, aliás, não se configura no caso concreto. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REVISÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. É permitida a revisão das cláusulas contratuais no âmbito da defesa na ação de busca e apreensão, mesmo que convertida em depósito, mormentepor se tratar de questão de ordem pública passívelde análise de ofício pelo juízo. CÓDIGO DE DEFESADO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE E ALCANCE.
Às operações de concessão de crédito e financiamento aplica-se o CODECON, visto que plenamente caracterizado o conceito deconsumidor (art. 2º) e de fornecedor (art. 3º), nos exatos termos da lei consumerista, entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a súmula nº 297. Sendo as normas deordem pública e interesse social, cabe ao julgador a decretação de nulidade de cláusula contratual, inclusive de ofício, quando nula de pleno direito. Entendimento pacífico nesta Câmara. JUROS REMUNERATÓRIOS. Considera-se abusiva e,então, nula de pleno direito, a cláusula que fixa juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, visto que acarreta onerosidade excessiva. Alimitação da taxa de juros, ao invés de causar grave desequilíbrio na relação estabelecida, reintroduz, sim, no pacto, o equilíbrio, a equidade e a simetria das prestações. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. A capitalização de juros é permitida na forma pactuada nos contratos de cédula de créditobancário. Aplicação da Lei nº 10.931/2004. MULTA MORATÓRIA. A multa moratória deve respeitar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOTTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

percentual de 2%, após a fixação pela Leinº 9298/96, que deu redação ao § 1º do art. 52 do CODECON. Já prevista neste patamar no contrato. Incide somente sobre o valor das parcelas em atraso. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Vedada sua cobrança, pois não deixa opção ao cliente - potestatividade - ficando ele submetido à vontade do credor; ofensa ao art. 51, IV, do CODECON e art. 122 do Código Civil. MORA DESCARACTERIZADA. Constatada a abusividade dos valores cobrados atinentes à remuneração do capital, são inexigíveis os encargos decorrentes da mora, eventualmente incidentes, até o recálculo do débito. COMPENSAÇÃO / REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Constatada a cobrança de valores ilegais e abusivos, cabível a compensação e/ou repetição simples dos valores pagos indevidamente, sob pena de enriquecimento sem causa da instituição financeira. TAXA DEABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. Constata-se a ilegalidade de tais cobranças, pois, imposta ao consumidor, ficando o mesmo vulnerável a cobranças abusivas e excessivas que vão de encontro à lei de proteção consumerista. DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Uma vez demonstrada a ausência de mora, impõe-se a improcedência da ação de busca e apreensão. APELAÇÃO PROVIDA COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO." (g.n.) (TJRS. Apelação Cível nº 70017527565. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Judith dos Santos Mottecy. Julgado em 07/12/2006)

Por certo, o desequilíbrio contratual, em virtude da oneração excessiva da cédula de crédito bancário, torna-se evidente a ausência de mora por parte dos embargantes, portanto, indevidos os encargos moratórios, ao menos, até o recálculo do débito.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARVALHO, protocolado em 05/09/2022 22:26:03 , sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Não obstante, não há provas da mora ou da cientificação desta, por meio de notificação válida.

Sendo estas condutas sua obrigação exclusiva, vez que incumbe ao autor o ônus de provar o que alega, e vemos que nesta lide a exequente foi absurdamente falha neste sentido.

Por esta razão deve a presente demanda ser extinta por insuficiência probatória sem resolver o mérito. Nos termos do artigo 373, I do NCPC, a prova incumbe a quem alega.

O que deixou a exequente de fazer. Não devendo a presente demanda se considerada procedente.

DO LOCUPLETAMENTO INDEVIDO ATRAVÉS DOS GANHOS FINANCEIROS-LUCRATIVIDADE ATRAVÉS DA REDUÇÃO DOS TRIBUTOS A PAGAR DE IRPJ/CSLL PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – FAZENDA NACIONAL – EM DECORRÊNCIA DO LANÇAMENTO DO VALOR DA OPERAÇÃO INADIMPLIDA NA RECUPERAÇÃO-COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZO FINANCEIRO E FISCAL / REDUTOR DA BASE DE CÁLULO DO LUCRO LÍQUIDO – LUCRO REAL.

Ocorre que, como forma de se beneficiar e obter lucratividade[6] com a operação inadimplida o Banco-Requerido **(Banco do Brasil S.A)** através da Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal - se valeu dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ e da CSLL" **(SCR – BACEN – Cláusula dezesseis – 16ª CCB) –**

[6] "Verbo Popular: obter lucros, benefícios e rendimentos com a desgraça alheia".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15445.

haja vista que o valor do prejuízo financeiro e fiscal[7] são lançados como redutor na base de cálculo - quando então apura-se o "lucro líquido" – consequentemente com base no supracitado "lucro líquido" nasce a obrigação da incidência dos tributos (IRPJ/CSLL).

A propósito, os Autores apresentam (**Laudo Econômico Financeiro)** – onde comprova e demonstra que o Banco-Requerido ao lançar como prejuízo financeiro/fiscal a operação inadimplida – na base de cálculo redutora do "lucro líquido" se beneficiou e obteve ganhos financeiros (lucratividade) com a redução dos tributos incidentes pela tributação do "Lucro Real – Lucro Líquido" – contudo não promoveu a redução do saldo devedor face da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, em total locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa) frente aos Autores – vejamos a síntese do supracitado Laudo:

"1. OBJETIVO DO TRABALHO. O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para: OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON – PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018 OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017 OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR. O cronograma de amortização pactuado foi cumprido integralmente até a 04ª parcela, com vencimento em 26/11/2012, paga integralmente. Dessa forma, a operação passa a ficar inadimplente a contar da 05ª parcela, vencida em

[7] "A partir desta informação (lucro ou prejuízo) contábil, calcula-se o IRPJ e CSLL de acordo com a legislação tributária, na chamada Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS). Serão realizadas adições, exclusões e compensações, além de controlar as diferenças temporárias na Parte B do LALUR e LACS." Lei nº 8.981/95 e Lei nº 9065/95.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILSON DONIZETE LANCANOVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 - 05/09/2022 20:26:30 - 10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

26/12/2012. A partir dessa data o Banco Itaú Unibanco passou a adotar procedimento de recuperação dos valores inadimplidos através de cobrança judicial. A Resolução Nº 3355 de 31 de março de 2006 do Banco Central do Brasil, dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. O artigo 9º da Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996, discorre que as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real. Em conformidade com o BACEN e a referida Lei Federal, o Banco Itaú Unibanco lançou a operação para a rubrica contábil de prejuízo financeiro. Com isso, o credor obteve o direito de deduzir o valor lançado como prejuízoda base de cálculo da apuração do lucro real para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL.

Em dezembro do ano de 2013, após decorridos 12 meses de atraso no pagamento das prestações, a operação foi lançada pelo Banco Itaú Unibanco como prejuízo financeiro no valor estimado de R$ 3.022.004,00 (três milhões, vinte e dois mil e quatro reais), **conforme demonstrado no relatório SCR emitido pelo BACEN (Banco Central do Brasil) em 21/10/2020, constando prejuízo registrado pelo Banco Itaú Unibanco.**

Após o lançamento da operação em prejuízo financeiro, podemos demonstrar a situação financeira da operação considerando o valor lançado a prejuízo pelo Banco Itaú Unibanco.

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO.

Constatando-se que não houve recuperação, com a dedução do valor de R$ 213.682,00 de seu lucro, o Banco credor auferiu os seguintes benefícios fiscais (LUCRO REAL): - Redução do valor de Imposto de Renda a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo; - Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta doi mil cinquenta dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo. O total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro totaliza R$ 85.472,80 (oitenta cinco mil quatrocentos setenta dois reais e oitenta centavos), pelo qual por ser lucro real pode se beneficiar dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARDOSO GIANNINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

descontos dos supracitados prejuízos fiscais. Recebimentos totais do Banco do Brasil: R$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

5. CONCLUSÃO.

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Desta forma, como se apresenta o caso concreto há patente locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa), tanto que nas palavras do doutrinador **Limongi França**[8], defendendo essa ideia e conceituando o enriquecimento sem causa, assim se expressa:

"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no

[8] "Rubens Limongi França. Enriquecimento sem causa, p. 210."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATB15415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico".

Assim sendo, dentro da orientação tradicional o dano ou 'empobrecimento' há de ser entendido no âmbito da teoria da destinação de bens e, assim, consistirá na privação daquele valor econômico que estava destinado ao titular prejudicado. Portanto, ele não significará que haja sempre um dano patrimonial, uma efetiva diminuição, uma diferença para menos na situação patrimonial atual do prejudicado, em relação àquela que existiria se não tivesse havido o enriquecimento da outra parte.

Desta feita, a noção de enriquecimento sem causa deve ser dada em termos patrimoniais, medindo a diferença entre a situação atual e uma situação hipotética em que o patrimônio estaria, já a noção do dano, para efeitos do enriquecimento sem causa, há de ser dada em termos reais, não patrimoniais: o dano, agora, não é diferença para menos no patrimônio do prejudicado, é dano real, é frustração de um valor que de direito lhe devia pertencer.

Além disso, outro elemento caracterizador é o nexo causal, que consiste na relação de causalidade que deve existir entre o locupletamento de um e o empobrecimento de outro. Outrossim, o liame causal deve ser de direito, isto é, o empobrecimento deve estar ligado ao locupletamento como uma relação de causa e efeito e, por isso a restituição deve limitar-se ao decréscimo patrimonial. O que daí exceder, é responsabilidade civil stricto sensu.

Com razão que em nosso ordenamento jurídico prevê em seus **artigos 876 e 884 do Código Civil**, acerca do pagamento indevido e do enriquecimento sem causa, respectivamente, como sendo:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer á custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LACERDA SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/09/2022 22:26:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007188-20.2022.8.26.0664 e código 317154.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido".

O Código Civil em seu **artigo 927** estabelece que acerca da obrigação de indenizar e reparar pelos danos causados por atos ilícitos causados a outrem, vejamos:

"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

E mais: **os artigos 186 e 187** disciplinam que, respectivamente:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".
"Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

Não há dúvidas em que nas situações como apresenta-se o caso concreto – deve-se remediar o prejuízo sofrido pelos Autores. Trata-se do enriquecimento sem causa, previsto no artigo 884 do novo Código Civil .

A função primordial do direito é justamente a de manter o equilíbrio social como fenômeno de adequação social. O enriquecimento sem causa, definido no artigo 884 do código, é uma das fontes das obrigações. Existe enriquecimento sem causa - enriquecimento injusto, enriquecimento ilícito ou locupletamento indevido - sempre que houver uma vantagem de cunho econômico, sem justa causa, em detrimento de outrem deve ser reparada.

Noutro giro, no cotejo das normas do CDC – Código de Direito do Consumidor – matéria de ordem pública – os contratos bancários estão submetidos a vários princípios e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDO TELES DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

normas. Inclusive a Súmula 297, do STJ – aponta: ***O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.***

Sobre esse ponto, merecem referência os abalizados entendimentos doutrinários de **BRUNO MIRAGEM e de ANTÔNIO CARLOS EFING**, transcritos, respectivamente:

> "No âmbito da regulação bancária, compete ao CMN e ao BACEN, dada sua vinculação à legalidade administrativa, também a promoção da defesa do consumidor. Nesse sentido, as normas regulatórias e a atividade de supervisão e fiscalização bancária devem observar o disposto nas normas legais de proteção do consumidor. É exigência de legalidade. Nesse sentido, não há vedação a que por normas regulatórias se estabeleçam novos direitos ou mesmo deveres a serem observados tanto por consumidores, quanto por instituições financeiras. Essas normas, contudo, devem guardar o limite já indicado da atividade regulatória em relação às leis em geral, de não contradição com as normas legais, em especial, neste particular, com a Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor." (Direito bancário. [livro eletrônico]. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, cap. IV, item 2.5.3).

No âmbito jurisprudencial, a subordinação da regulação bancária às normas do Código de Defesa do Consumidor é entendimento já consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da ADI 2.591/DF, em acórdão assim sintetizado em sua ementa:

> **"ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**
> **ART. 5º, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE**. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:03 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. Ação direta julgada improcedente. (ADI 2591 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006, DJ 13-04-2007)

Com efeito – com base no referido **Laudo Econômico o Banco do Brasil S.A.** promoveu o locupletamento ilícito / enriquecimento indevido com base na recuperação do saldo devedor da CCB – com a dedução/redução do valor de R$ 85.472,80 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais: *1) Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo; 2) - Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta e dois mil, e cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.*

Portanto, o total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro pelo Banco Requerido totalizou a importância de **R$ 85.472,80**, destaca-se ainda que durante o período adimplente do contrato, o Autor pagou ainda várias parcelas dos débitos destacados – *pela qual seu proceder ao não reduzir o saldo devedor da Cédula de Crédito Bancária - CCB com o retrorreferido benefício fiscal se locupleta dos Autores se enriquecendo ilicitamente em proveito de outrem.*

DO ENQUIRECIMENTO SEM CAUSA / POR PARTE DO BANCO-REQUERIDO E O LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/c SANÇÃO IMPOSITIVA DO ARTIGO 940, CCB c/c ARTIGO 42, DO CDC.

Conforme observamos em todo o contexto através dos elementos apontados temos que está configurado o **"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito - que é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MANUEL DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317155415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

jurídico". (FRANÇA, R. Limongi. Enriquecimento sem Causa. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987).

Segundo **Maria Helena Diniz**, para que haja a caracterização do pagamento indevido, são necessários os seguintes requisitos (*DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. São Paulo - Saraiva, 2002):*

1. Enriquecimento patrimonial do *accipiens* à custa de outrem:
2. Empobrecimento do *solvens*;
3. Relação de imediatidade, ou seja, o enriquecimento de um deve decorrer diretamente da diminuição patrimonial do outro;
4. Ausência de culpa do empobrecido, que voluntariamente paga a prestação indevida por erro de fato ou de direito;
5.* Falta de causa jurídica justificada do pagamento efetuado pelo *solvens.

Neste sentido cabe decisão proferida pelo **Superior Tribunal de Justiça**, conforme segue:

"ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (OU SEM CAUSA) - CORREÇÃO MONETÁRIA - I. Não se há negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, **o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais.** II. Norma que estabelece o elenco de causas interruptivas da prescrição inclui também como tal qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do direito pelo devedor. Inteligência do art. 172 do Código Civil. (STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92)".

Noutra banda, cotejando e sintetizando o **Laudo Econômico-Financeiro** – reproduzido pelo Economista **Alexandre de Melo Canizella – HANOI** – chegamos as seguintes conclusões:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RENATO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

"…. 5. CONCLUSÃO. O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Logo a ausência da boa-fé por parte do Banco-Requerido leva a devolução em dobro daquilo que recebeu ou se aproveitou indevidamente em detrimento de outrem (de forma direta e indireta com base na operação inadimplida), tendo em vista que não subtraiu ou amortizou os referidos valores quando de seu aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação – bem como não promoveu a devida redução do saldo devedor no curso da execução de título extrajudicial lastreada na cédula de crédito bancário – distribuída junto a essa especializada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE TELES DE ARAUJO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007188-10.2022.8.26.0664 e código BATE1645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Diante dos fatos apresentados aplica-se ao presente caso o artigo 940 do Código Civil c/c o artigo 42, do CDC – pois são bastante claros ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada/aproveitada/recebida de forma indireta. Vejamos o dispositivo:

> **Artigo 940**. Aquele que **demandar** por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.
>
> **Artigo 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
>
> **Parágrafo único**. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Em convergência ao que foi citado, o **Superior Tribunal de Justiça** em caso paradigmático, reconheceu a concepção objetiva do abuso de direito **(Resp. n.º 1.114.889 – DF, Terceira Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (30/10/2012) -** Vejamos o pequeno trecho:

> "Essa norma do art. 187 do CC, ao relacionar o conceito de abuso de direito com os princípios fundamentais do Direito privado, permite, com maior clareza, a concretização desses princípios, estabelecendo efeitos bem perceptíveis para oscasos em que são violados. Um exemplo é a boa-fé objetiva quetem sua origem no Direito alemão, fundamentalmente no § 242do BGB, Código Civil alemão de 1900. A boa-fé objetiva é um modelo de conduta social que se exige do titular de um direito, incluindo o proprietário ou o credor. Deve ele agir como um homem reto, pautado pela honestidade, pela probidade, por um padrão, um standard de conduta ética em todas as relações obrigacionais e em todas as relações contratuais. Há uma preocupação permanente do legislador do Código Civil com a ética, deixando evidente a influência do Prof. Miguel Reale na recepção do instituto. ".

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARVALHO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AE15645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

A propósito o **Superior Tribunal de Justiça** vem revendo e evoluindo suas decisões no sentido de entender ser desnecessária a comprovação da má-fé do credor, no caso de responsabilidade civil por dívida já solvida, aplicando, dessa maneira, o abuso de direito em sua concepção objetiva. (**Resp. nº 1.068.271 - SP (2008/0140299-3) Rel. Min. Nancy Andrighi – 15/06/2012**) - Vejamos o voto:

"O Código Civil de 2002 adotou para os negócios bilaterais a aplicação do princípio da boa-fé objetiva, enquanto regra de comportamento que compreende uma postura respeitosa e povoada de lealdade, não abusiva e nem lesiva, pois nesta trilha culmina com o necessário cumprimento do princípio da socialidade, um dos que orientaram todo o comportamento humano na vida em sociedade. O recorrente também não obedeceu a regra de conduta exigida pelo art. 940 do CC/2002, posto que o dispositivo lhe oportuniza desistir do ato abusivo do ajuizamento e não o fez, ao contrário agiu, segundo o acórdão impugnado com malícia e usou abusivamente o seu direto ao ajuizar a execução de dívida sabidamente que lhe fora integralmente reembolsada pelo IRB."

Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo STJ – Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ECONOMIAS. CULPA DA CONCESSIONÁRIA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. **1. O art. 42, parágrafo único, do CDC estabelece que "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". 2. Interpretando o referido dispositivo legal, as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte de Justiça firmaram orientação no sentido de que "o engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEITE ARCANJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 8AB15445.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

fornecedor do serviço" (REsp 1.079.064/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 20.4.2009). Ademais, "basta a culpa para a incidência de referido dispositivo, que só é afastado mediante a ocorrência de engano justificável por parte do fornecedor" (REsp 1.085.947/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 12.11.2008). Destarte, o engano somente é considerado justificável quando não decorrer de dolo ou culpa. 3. Na hipótese dos autos, conforme premissas fáticas formadas nas instâncias ordinárias, não é razoável falar em engano justificável. A cobrança indevida de tarifa de água e esgoto deu-se em virtude de culpa da concessionária, a qual incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. Assim, caracterizada a cobrança abusiva, é devida a repetição de indébito em dobro ao consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC. 4. Recurso especial provido. (STJ 1ª turma Min. Rel. Denise Arruda REsp 1084815/SP DJ 5.8.2009) (Grifou-se)

Nesta seara não há dúvidas de que o abuso de direito por parte do Banco-Requerido, conforme amplamente demonstrado, faz nascer outro direito, qual seja, o pagamento em dobro do valor abusivamente cobrado (lucratividade/benefícios fiscais e financeiros) - como se apresenta o caso em particular, até porque o Superior Tribunal de Justiça vem interpretando a penalidade contida no **artigo 940/CC c/c artigo 42/CDC** - com respeito ao princípio da boa-fé objetiva, da mesma maneira vem quebrando paradigmas no sentido de convergir suas decisões de acordo com a atual ordem civil, com o fito de coibir abusos das entidades bancárias como se apresenta o presente caso.

INDEVIDO/ILÍCITO c/c SANÇÃO IMPOSITIVA DO ARTIGO 942, do CC.

Ainda, não sendo reconhecido o parecer supramencionado pelo Nobre Magistrado, pleiteia-se alternativamente a aplicação do art. 942, do Código Civil, que estabelece aos participantes da ofensa a responsabilidade solidária pela reparação, vez que se trata dos responsáveis pela situação injusta em que a Requerente se encontra. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO GANANCIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317155415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

> Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.
> Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Ademais, a relação jurídica que vincula os Requeridos é evidente. Não obstante, como depreende dos autos, é nítida a ausência de boa fé das Requeridas, que se utilizaram-se da posição a qual ocupam de maneira inconveniente e indevida ocasionando inúmeros danos a Requerente, além de todo desgaste oriundo das reiteradas tentativas de sanar o conflito em pauta.

Deste modo, resta efetivamente caracterizada a conduta ilícita dos Requeridos, dando ensejo à reparação ora pleiteada, a fim de satisfazer todo o imbróglio causado a Requerente, aplicando assim, uma sanção não somente em caráter punitivo, mas também, em caráter preventivo-pedagógico. Visando desestimular e inibir a reiterada prática de atos lesivos à personalidade de outrem.

Destarte, evidente que os Requeridos feriram os direitos da Requerente, ao agirem com total descaso, desrespeito e negligência, configurando não só a má prestação de serviços, mas também a completa ausência de boa fé dos Requeridos que agiram de forma abusiva em desrespeito aos direitos conferidos ao Requerente.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS COM BASE NO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC.

No caso em particular os Autores - **nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer que o Banco-Requerido**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GUIMARAES, Liberado nos autos em 05/09/2022 às 08:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

seja intimado para exibir todos os documentos relacionados aos lançamentos contábeis/fiscais[9] para que seja confirmado se houve o aproveitamento (dedução/redução) da base de cálculo do valor de R$ 213.682,00 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais/financeiros: *1) Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R$ 53.420,50, 25% do valor lançado a prejuízo; 2) Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30, 15% do valor lançado a prejuízo.*

Requer ainda, **sejam expedidos ofícios a Receita Federal do Brasil (RFB)** para que possa apresentar informações detalhadas com relação aos prejuízos financeiros e fiscais referente a referida operação inadimplida - para que ratifique o aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros dos valores por parte do Banco do Brasil S.A. – cujo valor foi redutor da base de cálculo do lucro líquido no importe de R$ 213.682,00, por consequência os valores eventualmente compensados em seus prejuízos fiscais (redução da base de cálculo do lucro líquido com base na operação inadimplida – redução dos tributos a pagar do IRPJ/CSLL).

Requer por fim, seja **oficiado o BACEN para que** informe e ratifique se o Banco-Requerido mantém até os diais atuais o lançamento dos valores em seu prejuízo fiscal e financeiro "SCR – Sistema de Informação de Crédito" – pois o referido valor foi lançado em seu prejuízo financeiro e fiscal, todavia como não houve o abatimento frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário referente aos valores beneficiados por parte do Banco do Brasil S.A – por consequência necessário se faz que tal conduta seja apurada como fraude ao sistema financeiro com as sanções punitivas, efeito este que se estenderá junto à **Receita Federal do Brasil – RFB** e outros órgãos, com a adoção de intervenção pelo **BACEN** junto ao Banco Requerido Itaú Unibanco S.A.

[9] "Os documentos fiscais são: o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS) – detalhando os lançamentos contábeis dos prejuízos financeiros e as compensações de seus prejuízos fiscais com base na operação inadimplida – que aliás foi lançada como base de cálculo redutora do "lucro líquido" – por consequência há benefícios através da redução dos tributos a pagar junto ao Fisco Federal – IRPJ/CSLL."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GIANNINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 sob o número WVTP22700891562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código BATE1645.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DO DIREITO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CCB / DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

Notória a necessidade de concessão de tutela antecipada, tendo em vista o preenchimento de todos os seus requisitos, uma vez que foi demonstrada prova inequívoca, geradora de verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano grave ou de difícil reparação acaso se mantenha a continuidade da execução do saldo devedor das Cédulas de Crédito através do feito em tramite nessa comarca através dos Processos nº 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664 – de acordo com o artigo ***294* e seguintes do NCPC** – *conforme demonstrado e comprovado pelos Autores.*

De tão patente, a demonstração do preenchimento dos requisitos não comporta maiores esforços. O preenchimento do primeiro pressuposto prova inequívoco, já foi excessivamente demonstrado no decorrer de toda esta petição, ademais todo o alegado pode ser comprovado de plano, pela via documental, sem necessidade de qualquer dilação probatória, haja vista a comprovação do locupletamento indevido e ilício por parte dos Requeridos.

Tal pressuposto se encontra evidenciado através da documentação apresentada em anexo ***(SCR – Sistema de Informação de Crédito do BACEN),*** demonstrando as datas em que ocorreram os benefícios em que o Requerido Banco do Brasil S/A obteve, *conforme apontado no Laudo Econômico apresentado.*

Observa-se ainda, no presente caso, agressão frontal a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal (CF/88), bem como através do Código Civil Brasileiro, e ainda pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor,

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMPEDRO CARDOSO GUIMARAES JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 12:26:30 - 05/09/2022 12:26:30 - 10.2022.8.26.0664 e código 317156415.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2022.8.26.0664 e código 317156415.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

o que, por si só, já justifica o reconhecimento da verossimilhança.

Além disso, o direito dos Autores encontra respaldo na jurisprudência consolidada pelo **Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça**.

Já no tocante ao segundo requisito*, perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse se mostra também atendido*, uma vez que, havendo o aproveitamento do benefício fiscal e financeiro auferido com o lançamento da operação inadimplida em prejuízo financeiro pelo Banco do Brasil S/A totalizando a importância de R$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), por sua vez não ocorrendo o desconto/abatimento dos retrorreferidos valores do saldo devedor da execução contra devedor solvente através dos Processos supra mencionados**, bem como** frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário - *empréstimo para capital de giro garantido por Duplicata*, *comprovado está que o Banco se enriqueceu mais enquanto os Autores são lesados e vítimas de fraude contra o sistema financeiro brasileiro, bem como são vítimas do locupletamento indevido e ilícito.*

Desse modo, na tentativa de salvaguardar sua condição digna, os Autores esperam somente a concessão de um provimento antecipado que vise a impedir a efetivação da continuidade da execução do saldo devedor objeto da Cédula de Crédito Bancário maculada pelo ilício e enriquecimento sem causa por parte do Banco do Brasil S/A – face aos Autores.

DOS PEDIDOS FINAIS DA INAGURAL

Diante do exposto requer que Vossa Excelência determine e defira com os efeitos declaratórios, com base nos fortes elementos normativos e pela total ausência de boa-fé demonstrada pelo **Banco-Requerido**, que inclusive demonstrou patente abusividade - assim sendo as questões devem ser cingidas nesta ação nos seguintes termos:
1) A Tutela Provisória de Urgência/Evidência, conforme perseguida pelos Autores – isto porque conforme comprovado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELL FERNANDO GARCIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

pelos Autores o saldo da operação inadimplida foi aproveitado no prejuízo fiscal e financeiro do Banco Requerido, por sua vez não foi abatido/amortizado nos processos promovidos em face do Autor da causa subjacente – portanto não houve o abatimento dos valores em que o Banco do Brasil S/A foi beneficiado através dos benefícios fiscais e financeiros – conforme devidamente comprovado – se locupletando de forma indevida e ilícita (sem causa) frente aos Autores, razão pela qual necessária a determinação da exclusão nome dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito **(SERASA, SCPC, SISBACEN e CADIN***), bem como da suspensão do curso da ação de execução* Processos nº 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664**-** *em decorrência da inexistência de saldo líquido certo e exigível (requisito essencial para a demanda)* - **até ulterior decisão definitiva** – haja vista que presentes de forma concomitante os três elementos necessários a concessão da tutela provisória/evidência, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa (não existe parte incontroversa – não existe dívida em aberto levando-se em consideração o item "3" deste pleito final) – **Resp. 527.618/RS – Min. Rel. Cesar Asfor Rocha, Dje 24/03/2003 – dentre outros;**

2) Que ao final seja **JULGADA PROCEDENTE** *a presente ação declaratória desconstitutiva negativa/positiva de inexistência de dívida e/ou redução do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (já mencionadas)* - com espeque na **legislação consumerista (CDC) e das normas das relações contratuais definidas no Código Civil (CC)** nos termos supracitados e elencados nesta exordial – cuja relação jurídica contratual bancária consumerista estabelecida entre os Autores e o Banco-Requerido apontam patentes abusividades, conforme determina o artigo 51, do CDC, e demais comandos normativos

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL PICARDO DOS ANJOS GRAZIANO, protocolado em ... sob o número WVTP22700891562. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007... .2022.8.26.0664 e código ...

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

infralegais invocados na presente ação - tendo em que vista a inexistência de valores em aberto de saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, **pelas seguintes razões**: ***a)*** o recebimento de parcelas do empréstimo por parte do Banco-Requerido; ***b)*** o aproveitamento pelo Banco-Requerido através da compensação-recuperação do seuprejuízo financeiro e fiscal da operação inadimplida lançando-ana base de cálculo redutora do lucro líquido (redução dos tributos à pagar: IRPJ/CSLL) que geraram ganhos financeiros – lucratividade – promovendo o enriquecimento sem causa frente aos Autores – Locupletamento indevido e ilícito no valor de R$ 85.472,80; ***c)*** Com o referido locupletamento indevido e ilício que deixou de ser abatido / amortizado do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário o valor de eventual saldo devedor pelos Autores são de R$ 208.551,50***;***

3) Consequentemente julgada a ação procedente de acordo com o item "2" sejam os Bancos-Requeridos condenados na sanção punitiva da dobra dos valores cobrados indevidamente (R$ 85.472,80) - de acordo com o artigo 940/CC c/c artigo 42/CDC, visto que conforme comprovado de forma direta e indireta já recebeu os supracitados valores, por sua vez não amortizou do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário passando a aumentar seu patrimônio em detrimento dos Autores (enriquecimento sem causa), conforme alhures **– conforme ficou amplamente demonstrado e comprovado, tudo isto com o fito de evitar o enriquecimento ilícito e o locupletamento indevido por parte do Banco-Requerido-**;

4) *Seja determinada a ilegalidade da cobrança dos juros não contratados e fora da periodicidade contratual bem como a atualização indevida, conforme fundamentação****;***

5) Requer a citação via postal dos Requeridos - no endereço declinado na qualificação, para, querendo, ofereça contestação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

6) Que o Banco-Requerido também seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEMILDE LEANDRO GANANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 20:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, **pleiteando desde já a produção de prova técnica contábil e econômica para apuração dos eventos consumados.**

Dá-se à causa o valor de R$ 85.472,80, para efeitos de alçada nos termos do artigo 291 do NCPC.

Termos em que, requer desde já que todas as intimações sejam efetivadas em nome de ambos os subscritores sob pena de nulidade, P. deferimento.

D.R.A

Votuporanga-SP, 29 de Agosto de 2022

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Wendel Graziano
OAB/SP nº 22262.897

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2022 18:26:30 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006188-10.2022.8.26.0664 e código 317154R.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2022. Considera-se a data de publicação em 08/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está sub judice em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias. Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões. Intime-se."

Votuporanga, 6 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/09/2022 às 03:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código O2HRKEAZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado.

Matéria já decidida.

A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106).

Não só.

Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário[1]. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes *do próprio texto da decisão*, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) nao tiver havido apreciação de um pedido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 09/09/2022 às 07:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código du92kerG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito.

Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte.

Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo[1].

Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos.

Intime-se.

[1] CPC. Art. 489. São elementos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. § 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão. § 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 09/09/2022 às 07:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código du92kerG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Votuporanga, 06 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 09/09/2022 às 07:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código du92kerG.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado. Matéria já decidida. A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106). Não só. Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes do próprio texto da decisão, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) nao tiver havido apreciação de um pedido expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito. Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte. Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo. Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos. Intime-se."

Votuporanga, 9 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2022 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8sq39U2H.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado. Matéria já decidida. A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106). Não só. Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes do próprio texto da decisão, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) nao tiver havido apreciação de um pedido expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito. Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte. Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo. Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos. Intime-se."

Votuporanga, 12 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/09/2022 às 02:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código CeVZ7IGJ.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP

Processo Nº **1006183-20.2020.8.26.0664**
Lote Nº **17876**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que BANCO DO BRASIL S.A move em face de ROGERIO GRACIANO vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/fd/17876/Grupo_Lance_edital_17876.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

lancejudicial.com.br • 3003-0577 • contato@lancejudicial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 15:28 , sob o número WVTP22700914376
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código XYjwnZU1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão.

Aguarde-se a alienação pública do bem.

Int.

Votuporanga, 13 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 14/09/2022 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9t89aVem.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0764/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão. Aguarde-se a alienação pública do bem. Int."

Votuporanga, 14 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/09/2022 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RTkDY8Hs.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2022. Considera-se a data de publicação em 16/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão. Aguarde-se a alienação pública do bem. Int."

Votuporanga, 15 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/09/2022 às 03:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código htUB9NK2.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe é promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no Art 300 do CPC, expor e ao final requerer o quanto segue:

I DOS FATOS

Diante do débito executado nos autos, o qual, está devidamente garantido pela hipoteca cedular registrada na matrícula nº 43.014 do CRI de Votuporanga-SP, a exequente requereu o leilão do referido bem.

Pois bem, diante do requerimento, Vossa Excelência determinou que o Sr Oficial de Justiça procedesse com a avaliação do imóvel, o que foi feito em 30 de Junho de 2021, conforme certidão de fls. 157.

O Sr Oficial de Justiça, na oportunidade, sem se utilizar dos preceitos técnicos para tanto, avaliou o bem em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2021/006776-4, primeiramente dirigi-me ao endereço do imóvel a ser avaliado, Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP onde, no dia 25/05/21 às 11:30, constatei o local ser imóvel Matricula 43.014, cuja certidão e descrição encontrava-se em anexo ao mandado, um terreno medindo 32 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4, da quadra H, SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. AVALIEI O IMÓVEL em valor aproximado de 600.000,00 (Seiscentos mil reais), considerando a localização industrial e o valor médio neste município.

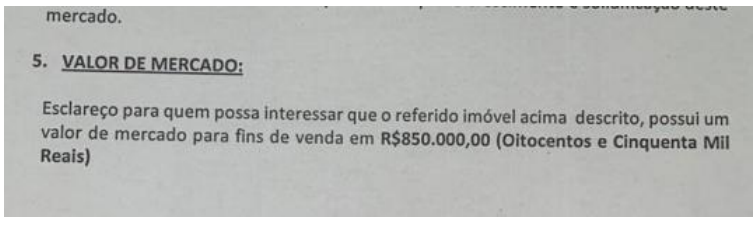
Ato contínuo, dirigi-me ao endereço indicado, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Valentim Gentil/SP onde, em dias e horários distintos, não encontrei o executado no local, a fim de intimá-lo e sua cônjuge da avaliação realizada, e todas as vezes fui informado pela mãe dele, Sra. Maria Auxiliadora Graciano, que eles não se encontravam, sendo que em uma das diligências disse que ele estava com covid, porém aguardei mais de 20 dias e retornei ao local e não o encontrei, sendo que na última diligência a Sra. Maria disse que eles não residem ali, mas não informou endereço deles e nem telefone para contato. Deixei meu contato desde o início, porém ninguém me ligou para informar. Existe suspeita de ocultação pelas informações controversas. Face ao exposto, deixei de intimar o executado ROGERIO GRACIANO E SUA CÔNJUGE, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 30 de junho de 2021.

Ocorre, entretanto, que referida avaliação, conforme se pode comprovar dos inclusos documentos, está bem aquém do atual valor de mercado do referido imóvel.

Note Ínclito Magistrado que das inclusas avaliações, realizadas por **CORRETORES DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO AO CRECI**, portanto, habilitados e aptos a de fato avaliar um imóvel, a mais baixa foi no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, ou seja, 41,66% (quarenta e um virgula sessenta e seis por cento) a mais do que a avaliação ocorrida em 30 de Junho de 2.021.



mercado.

5. **VALOR DE MERCADO:**

Esclareço para quem possa interessar que o referido imóvel acima descrito, possui um valor de mercado para fins de venda em **R$850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R$ 600,00 =

Valor Total do Imóvel: R$ 890.592,00 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R$ 586,12 =

Valor Total do Imóvel: R$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais).

Necessário ainda destacar que os imóveis de um modo geral vem se valorizando dia após dia e, a manutenção do leilão do imóvel de propriedade dos Executados da forma como está, certamente acarretará severos prejuízos aos mesmos, além, de que referida venda a qual pode ocorrer por pouco mais de 300.000,00 (trezentos mil reais) poder ser considerada vil, haja vista que representaria pouco mais de 35% (trinta e cinco por cento) do atual valor de mercado do imóvel.

Necessário destacar que em caso análogo o colendo STJ decidiu pela nulidade de um leilão, tendo em vista que a avaliação ocorreu 17 (dezessete) meses antes da data da expropriação.

No caso, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) **manteve o entendimento de que a avaliação do bem de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor**, ao negar provimento ao recurso especial interposto por Barros Comércio e Conservação de Áreas Verdes Ltda. contra uma juíza que arrematou um imóvel em leilão. A empresa pretendia ter como base o valor obtido em reavaliação do imóvel realizada 17 meses após a primeira avaliação.

Em seu voto, o ministro relator Humberto Martins **afirma que a avaliação deve ser feita em momento próximo à expropriação**, uma vez que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto, tais como a valorização do mercado imobiliário ou o reajuste dos índices inflacionários. Por esse motivo ressalta que deve ser considerada válida a primeira avaliação (R$ 200 mil), e não a cifra obtida 17 meses depois.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

No caso em tela, estamos diante do mesmo cenário julgado pelo STJ, isso porque a avaliação ocorrida em 30 de Junho de 2021, ou seja, a mais de 16 (dezesseis) meses, não corresponde com a realidade, sendo que a mesma, representa um valor mais de 40% (quarenta por cento) menor do que a realidade.

Dessa forma, necessário se faz uma nova avaliação com valores atuais e mais próximos a atualidade do mercado.

A doutrina especializada de MEDINA[1], em Novo Código de Processo Civil Comentado, 5ª Edição, RT, pg. 1250/1251, discorre sobre os requisitos para se pleitear a nova avaliação do imóvel penhorado, imediatamente após a sua avaliação, vejamos:

Em análise do artigo 873, especificamente o inciso II, o qual preceitua que caberá nova avaliação "se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem", MEDINA assevera que, decorrido considerável lapso de tempo entre a avaliação e o leilão judicial, a rigor, deve ser realizada nova avaliação do bem penhorado:

> II. Alteração do valor do bem penhorado. Havendo alteração no valor do bem, impõe-se a realização de nova avaliação (inc II do Art. 873 do CPC/15), que poderá conduzir, por sua vez, à alteração da penhora prevista nos arts. 850 e 874 do CP/15. Para evitar tal incidente, de todo o modo, recomenda-se que a avaliação seja realizada em data próxima à da expropriação: " A avaliação do bem objeto de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor, tendo em vista que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto" (STJ, REsp 1.103.235/PR 2ª T., J. 19.03.09, rel. Min. Humberto Martins).Decidiu-se, com acerto, que "decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado. Para tanto, porém, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação" (STJ, REsp 1.269.47/SP 3ª T. j. 06.12.2011, rel. Min. Nancy Andrighi). Em se tratando de bem de rápida depreciação (como, p. ex, veículos automotores), recomenda-se a realização de alienação antecipada (cf. art. 852, I, do CPC/15). Em princípio, deverá a parte requerer a reavaliação do bem antes da adjudicação ou alienação do bem (nesse sentido, STJ, AgRG no REsp 1.282.195/RS, 2ª T. j. 10.02.15, rl. Ministro Humberto Martins).

[1] José Miguel Garcia Medina, in Novo Código de Processo Civil comentado, RT 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Pois bem, neste caso do inciso II do artigo 873 do CPC/15, é clara a sua diferenciação entre os outros dois incisos, tendo em vista que estes dois estão sujeitos à preclusão caso não sejam alegadas em sede de impugnação, no momento imediatamente subsequente à avaliação. Quanto ao inciso II, para que seja possível pleitear a nova avaliação com base no mesmo, já **é necessário que tenha sido realizada e homologada a avaliação, transcorrido lapso temporal, e, que tenha havido posterior oscilação do valor de mercado do imóvel penhorado.**

No caso em análise é exatamente o que ocorre, já que a avaliação realizada pelo Sr Oficial de Justiça às fls. 157 ocorreu em Junho/21, ou seja, há mais de 16 (dezesseis) meses e, durante esse período, houve uma grande valorização do imóvel, sendo certo, que seu atual valor de mercado é entre R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), **ABSURDOS MAIS DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO)**, o que não se pode concordar.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50396915420184040000 5039691-54.2018.4.04.0000 (TRF-4)
Jurisprudência • Data de publicação: 21/03/2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO **LEILÃO**. **AVALIAÇÃO IMÓVEL**. DISCORDÂNCIA. Havendo controvérsia a respeito do valor do **imóvel** a ser leiloado em execução extrajudicial, viável a manutenção da decisão que determinou a suspensão da execução até ulterior pronunciamento judicial, como forma de preservar o interesse de eventuais terceiros de boa-fé.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10132050010264001 MG (TJ-MG)
Jurisprudência • Data de publicação: 03/08/2020

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EDITAL DE **LEILÃO** - ARREMATAÇÃO - **AVALIAÇÃO** DO **IMÓVEL** DESATUALIZADA - NECESSIDADE DE NOVA **AVALIAÇÃO** - DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PREÇO VIL - RECONHECIMENTO. - Para a arrematação de bem levado a **leilão**, é necessário o cumprimento dos requisitos elencados no art. 895 do CPC - O Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que, "mesmo à míngua de expresso requerimento do executado, o magistrado não somente pode, como deve, proceder à atualização do preço do laudo, de maneira a aproximar a **avaliação** do valor de mercado do bem e evitar que o preço vil seja descaracterizado em virtude do fator inflacionário acumulado nesse entrementes (REsp 1104563-PR) - Restando caracterizadas a ausência de atualização da **avaliação**, a ausência de atualização da certidão do bem submetido à **avaliação**, em cuja análise se verifica a existência de impedimentos anteriores ao **leilão**, exigência prevista no art. 886 do CPC , necessário se invalidar a arrematação, devendo o edital ser expedido somente após nova **avaliação** e atualização.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Evidente que no caso dos autos, a avaliação realizada há mais de 16 (dezesseis) meses está completamente defasada, de tal forma, que não retrata o atual valor de mercado do bem, motivo pelo qual, se faz necessária uma nova avaliação de tal forma a preservar a segurança jurídica e ainda, eventuais terceiros de boa fé.

Nesse sentido, não se pode olvidar que a boa fé deve nortear todas as relações processuais e, dessa forma, a manutenção do leilão com valores desatualizados consiste em inobservância dos princípios norteadores do direito.

Se o valor de avaliação está defasado, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:

> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
> I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
> **II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;**
> III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
> Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Os inclusos laudos de avaliação realizados por pessoas devidamente habilitadas (corretores credenciados junto ao CRECI) demonstra claramente a defasagem da avaliação, de tal forma, que esse Juízo nos termos do Artigo 873, II do CPC deve de plano determinar a suspensão do leilão e, a realização de nova avaliação, evitando-se que o imóvel seja arrematado por preço vil.

O TJMS recentemente entendeu que:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

> sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual. e frágil. realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:

> PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Relª Minª Fátima Nancy Andrighi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)

O preço do bem a ser leiloado deve retratar seu valor real, evitando-se, assim, que o executado sofra prejuízo vultoso e desproporcional, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Portanto, a reavaliação ou mera atualização para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Tutela cautelar antecedente

É de geral ciência que são requisitos das medidas acautelatórias a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Sustenta Nélson Nery Júnior, delimitando comparações acerca da "probabilidade de direito" e o "fumus boni iuris", in verbis:

> 4. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: fumus boni iuris: Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução...
>
> O Artigo 300 do CPC é bem claro:
>
> **Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> **§ 1 o** Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
> **§ 2º** A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

> **§ 3º** A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, todos os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela encontram-se presentes.

O festejado autor Marioni, Luiz Guilherme in Código de Processo Civil Comentado 6ª Ed, RT, em comentário ao mencionado artigo assim descreveu:

> "3. PROBALIDADE DO DIREITO. No direito anterior a antecipação de tutela estava condicionada a existência de "prova inequivoca" capaz de convencer o juiz a respeito da "verossimilhança da alegação", expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de **probabilidade do direito**. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos... O juiz tem que se convencer que o direito é provável para conceder a tutela provisória"

No caso dos autos, a probabilidade do direito está devidamente demonstrada através dos inclusos laudos de avaliação elaborados por 03 (três) profissionais devidamente habilitados para tanto, os quais, demonstram sem qualquer dúvida que o imóvel está sendo levado a praça mediante uma avaliação realizada há mais de um ano e, com um valor totalmente desvinculado com a realidade.

Observe Ínclito Magistrado, que o imóvel esta sendo levado a praça fundado em uma avaliação e Junho/21 que apurou o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), quando atualmente, o imóvel possui valor de mercado de mais de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Referido fato por si só demonstra de forma inequívoca a probabilidade do direito invocado pelo Executado.

No que se refere ao segundo requisito, **PERIGO DA DEMORA OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, também esta devidamente demonstrado, ao passo que o leilão do imóvel dos Executados está em iminência de ser encerrado e, caso isso ocorra, estaremos diante de um enorme e irreparável prejuízo ao Executado, sem contar ainda, que estaremos diante de uma venda realizada a **PREÇO VIL**.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Ainda que não bastassem tais requisitos, necessário destacar que não estamos diante do perigo de irreversibilidade da medida, haja vista que a mesma pode ser revertida a qualquer momento, sendo certo ainda, que o imóvel continua garantindo o débito.

Necessário ainda destacar que o débito devidamente atualizado é próximo de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ou seja, bem aquém do valor de mercado do imóvel, **NÃO REPRESENTANDO NESSE CASO QUALQUER RISCO A EXEQUENTE**.

Bem é verdade que a concessão da medida visa unicamente garantir os direitos do Executado, bem como, aplicar a legislação em vigor e, ainda, visa afastar prejuízo de eventuais terceiros interessados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, na melhor forma de direito, requer Vossa Excelência determine a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO LEILÃO**, bem como, seja realizada nova avaliação do imóvel conforme amplamente e devidamente fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 05 de Outubro de 2022

Wendel Graziano
OAB/SP nº 262.897

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AFSeOaNh.

GESTOR IMOBILIÁRIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

- LOTE COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO VALENTIM GENTIL - SP.



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Sr. ROGERIO GRACIANO, portador do CPF nº 258.076.078-48.

2. FINALIDADE DO LAUDO

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.
EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código J6h031Ja.

GESTOR IMOBILIÁRIO

A finalidade do laudo é garantir o valor real de mercado do imóvel comercial objeto deste Laudo.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1. DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas as áreas em campo por mim. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Imóvel este sob o número de matricula 43.014 do OFICIAL DE REGISTRO DE VOTUPORANGA - SP.

4.2. LOCALIZAÇÃO

Trata-se de área de 1.484,32 m² lote comercial com edificação, situado na rua José Paracatu, lado ímpar, parque industrial, neste município e comarca de Votuporanga– SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código J6h031Ja.

GESTOR IMOBILIÁRIO



4.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Valentim Gentil – SP, é uma região caracterizada nobre, por ser uma pequena metrópole, abrangendo todos os municípios de entorno e sí, fazendo com que gera uma ótima renda per capita, alavancando sua economia, gerando empregos, com pleno desenvolvimento e crescimento.

4.4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

• 1.484,32 m² (metros quadrados), com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito, e 46,37 metros do lado esquerdo, e 32,00 metros no fundo. Lote comercial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código J6h031Ja.

GESTOR IMOBILIÁRIO

com edificação de um barracão, com asfalto, agua, luz, e esgoto, numa via de ótima localização privilegiada e valorizada.



5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Trata-se de uma terreno comercial com edificação, em uma localização com alto desenvolvimento e investimentos, tornando assim um imóvel nobre e de grande valorização a cada dia.



RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.
EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código J6h031Ja.

GESTOR IMOBILIÁRIO

6.CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Para o presente trabalho adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel desta região. obtive-se o seguinte VALOR UNITÁRIO do M² para o terreno :

Valor Unitário do M² = R$ 586,12 (Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Doze Centavos).

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R$ 586,12 =

Valor Total do Imóvel: R$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 05 (Cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

VOTUPORANGA – SP , 05 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

MATHEUS DE MACEDO SOUZA
CRECI – SP – 177.125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código J6h031Ja.

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

- LOTE COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO VALENTIM GENTIL - SP.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Sr. ROGERIO GRACIANO, portador do CPF nº 258.076.078-48.

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é garantir o valor real de mercado do imóvel comercial objeto deste Laudo.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1. DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas as áreas em campo por mim. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Imóvel este sob o número de matricula 43.014 do OFICIAL DE REGISTRO DE VOTUPORANGA - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vlkVO4Ne.

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448

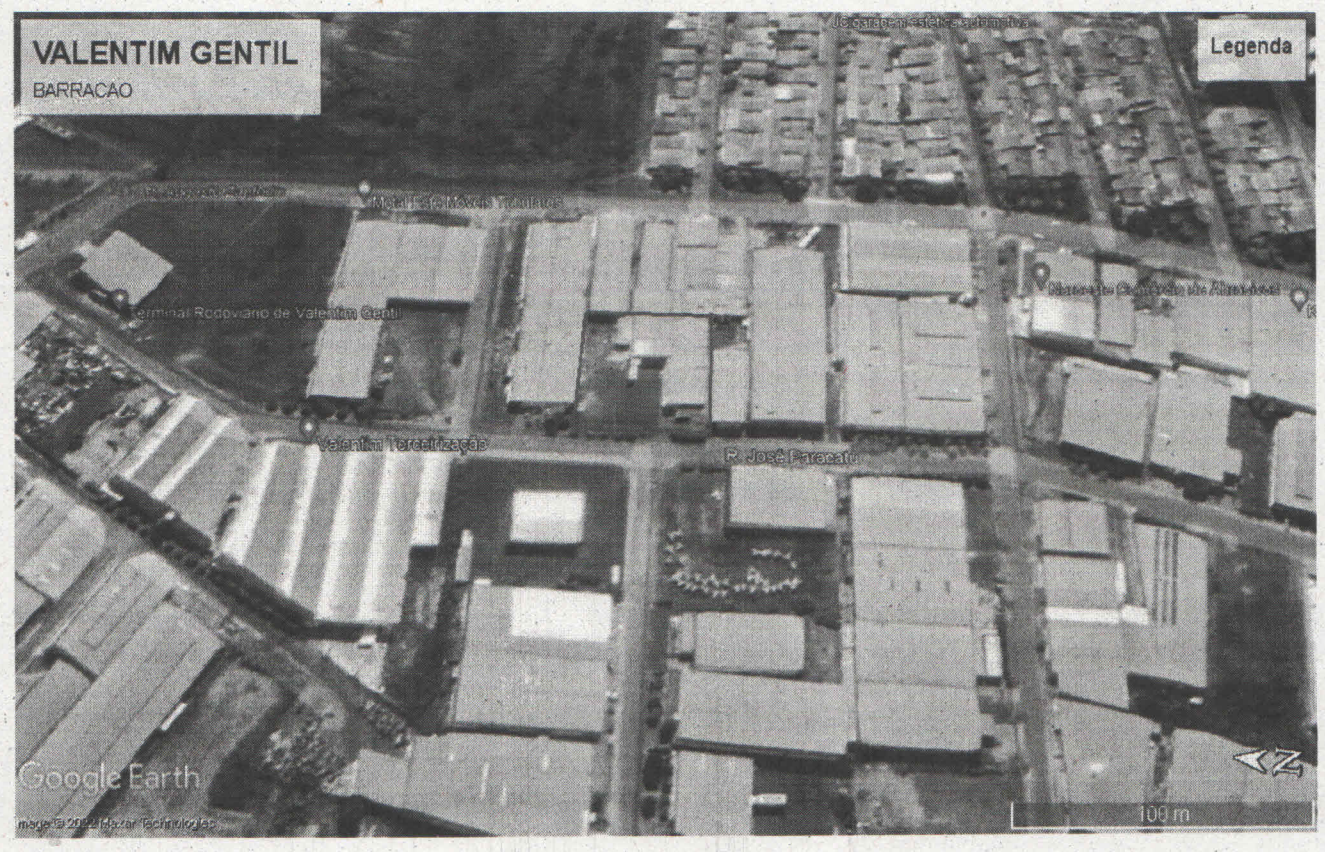
4.2. LOCALIZAÇÃO

Trata-se de área de 1.484,32 m² lote comercial com edificação, situado na rua José Paracatu, lado ímpar, parque industrial, neste município e comarca de Votuporanga– SP.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vlkVO4Ne.

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448



4.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

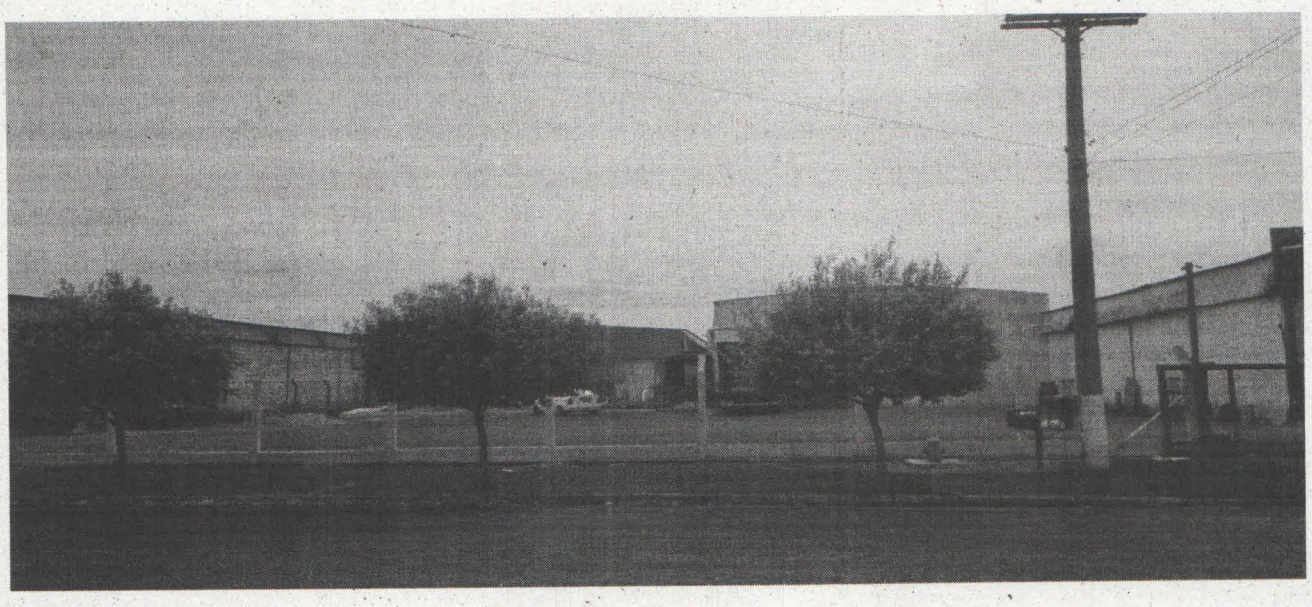
O município de Valentim Gentil – SP, é uma região caracterizada nobre, por ser uma pequena metrópole, abrangendo todos os municípios de entorno e sí, fazendo com que gera uma ótima renda per capita, alavancando sua economia, gerando empregos, com pleno desenvolvimento e crescimento.

4.4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

• 1.484,32 m² (metros quadrados), com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito, e 46,37 metros do lado esquerdo, e 32,00 metros no fundo. Lote comercial com edificação de um barracão, com asfalto, agua, luz, e esgoto, numa via de ótima localização privilegiada e valorizada.

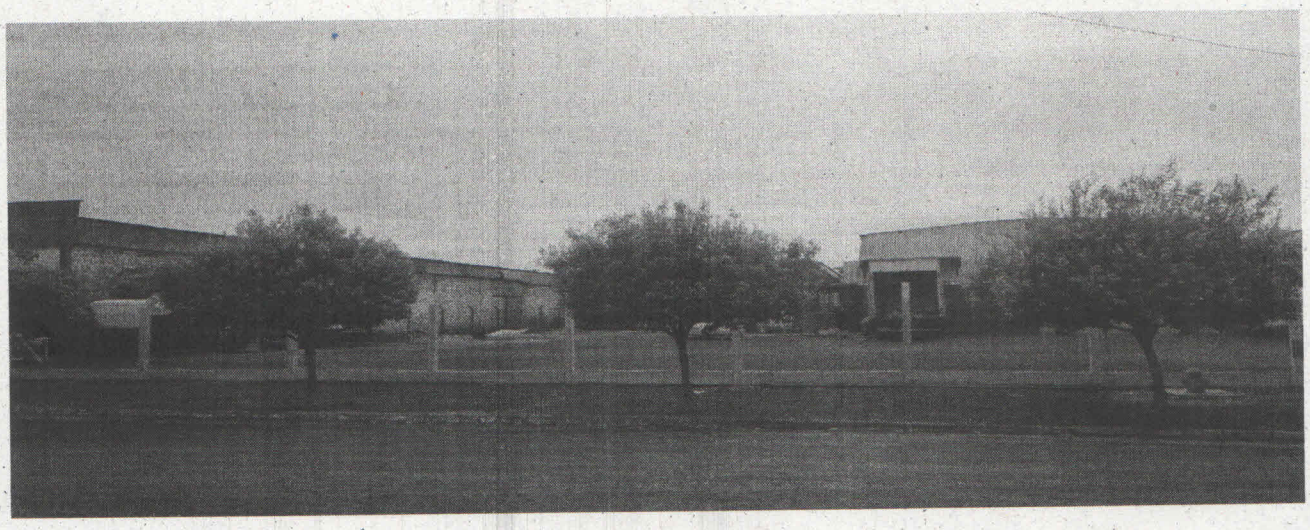
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vlkVO4Ne.

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448



5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Trata-se de uma terreno comercial com edificação, em uma localização com alto desenvolvimento e investimentos, tornando assim um imóvel nobre e de grande valorização a cada dia.



6.CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Para o presente trabalho adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel desta região. obtive-se o seguinte VALOR UNITÁRIO do M² para o terreno :

Valor Unitário do M² = R$ 600,00 (seiscentos reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vlkVO4Ne.

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R$ 600,00 =

Valor Total do Imóvel: R$ 890.592,00 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 05 (Cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

VOTUPORANGA – SP , 05 DE OUTUBRO DE 2022.

TAYRONE HERRERA
CRECI – SP – 207.448

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vlkVO4Ne.

WILSON IMÓVEIS
Assessoria Imobiliária | Pericias Judiciais
CJ 25659

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEL RESIDENCIAL

SOLICITANTE: ROGERIO GRACIANO

OBJETO: TERRENO COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO

LOCALIDADE: RUA JOSÉ PARACATU, LADO IMPAR – PARQUE INDUSTRIAL VALENTIM GENTIL SP

DATA: 06 DE OUTUBRO 2022

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

a) O presente trabalho de avaliação de bens foi executado sob a responsabilidade da empresa **IMOBILIÁRIA WILSON IMÓVEL LTDA ME**, CNPJ: 14.417.856/0001-71 e registro no CRECI: PJ 25659

b) Para execução dos serviços, foram utilizados os dados fornecidos pela solicitante e/ou retirados de documentação apresentada, bem como aqueles obtidos de terceiros, por ocasião de pesquisa de mercado realizada, julgados "a priori" corretos, todos considerados idôneos e de boa fé.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

TERRENO COMERCIAL – Tata-se de um terreno comercial com edificação de um barracão, em 1.484,32 m² (metros quadrados) com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo e 32,00 metros no fundo; registrado sob a **Matricula de nr 43.014.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9ZqzQtVV.

3. **DIAGNOSTICO DO MERCADO:**

Trata-se de uma região estabilizada no desenvolvimento, em viabilidade de estar nas proximidades da área central de industrias da cidade, tornando se um polo de movimentação e elevação imobiliária constante, atraindo investidores e crescimento para o município, na qual se valoriza o metro quadrado constantemente, assim como tornando o mercado imobiliária aquecido em uma crescente.

4. **PARECER DO PERITO:**

O imóvel encontra-se em um local de rua asfaltada, agua, luz e esgoto, estando em uma via de acesso privilegiada, em bom estado de conservação o imóvel, a região agrega nesta valorização uma vez que está em pleno crescimento e solidificação deste mercado.

5. **VALOR DE MERCADO:**

Esclareço para quem possa interessar que o referido imóvel acima descrito, possui um valor de mercado para fins de venda em **R$850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)**

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

As conclusões tomam como base ofertas de casas, e construções semelhantes, nesta época, nesta mesma região e poderão sofrer oscilações nos valores de acordo com o mercado.

Por ser verdade firmo o presente, em (02) duas vias de igual teor.

Wilson Martins de Oliveira

CNAI: 5268 CRECI: 73864

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CALIXTO GUMIERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 22:18 , sob o número WVTP22701015367
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9ZqzQtVV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Na data de encerramento da hasta impugna o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021.

Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade.

Pois bem.

A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas).

Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda.

Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R$ 250.000,00 nas últimas 24 horas).

Int.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 06/10/2022 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yR47w86g.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intime-se.

Votuporanga, 06 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 06/10/2022 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yR47w86g.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0840/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na data de encerramento da hasta impugna o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021. Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade. Pois bem. A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas). Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda. Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R$ 250.000,00 nas últimas 24 horas). Int. Intime-se."

Votuporanga, 6 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/10/2022 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GioCzqmR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na data de encerramento da hasta impugna o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021. Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade. Pois bem. A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas). Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda. Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R$ 250.000,00 nas últimas 24 horas). Int. Intime-se."

Votuporanga, 7 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2022 às 02:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código RCjMlq4P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até a presente data o Banco não apresentou manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Votuporanga, 24 de outubro de 2022. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 16:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7pnZLijR.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP:

PROCESSO: N° 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **ROGERIO GRACIANO,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da manifestação de fls.420/429, expor e requerer o que segue:

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial aforada pelo exequente em face do executado, que foi devidamente intimado, não se dignando a pagar o débito no prazo legal.

Desta feita, diante do não pagamento do débito, o credor pleiteou a penhora via sistemas judiciais, restando penhorados o imóvel em nome do executado.

A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro, tendo o executado, sido informado ao tempo da publicação das datas e, o mesmo já se encontrava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas).

Ora Excelência, é nítido que o executado esta tentando ludibriar este juízo, e tentando se valer da sua própria torpeza.

Tamanho é o absurdo, as alegações do executado, de que o imóvel obteve uma valorização de R$ 250.000,00 em apenas 24 horas, sendo que sequer a avaliação foi realizada por um perito judicial.

Dito isso, requer, com a devida vênia, referido pleito não merece ser acolhido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2022 às 17:51 , sob o número WVTP22701086019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código wDUwACaQ.

AVALLONE ADVOGADOS

Pelo exposto, requer o autor seja negado o pleito deduzido às fls., por nenhuma razão lhe assistir, **alternativamente,** conforme entendimento majoritário da jurisprudência REQUER seja mantida a penhora sobre os valores bloqueados nas contas da executada que em nada compromete sua subsistência e de sua família.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 24 de outubro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2022 às 17:51 , sob o número WVTP22701086019
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código wDUwACaQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429.
Decisão já tomada a fls. 442/443.
Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito.
Int.

Votuporanga, 26 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 26/10/2022 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código NsAYJp8e.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0901/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito. Int."

Votuporanga, 26 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/10/2022 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código H71WHfCi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0901/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito. Int."

Votuporanga, 27 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/10/2022 às 04:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QaMgwxSl.

Mensagem Inserir Formatar texto Opções

Tahoma 10

Para contato@lancejudicial.com.br

Cco

Cc

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

EDITAL LEILÃO.pdf
520 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: " Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. **Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito."**

LEILÃO REALIZADO EM 06/10/2022 às 14h e 40min

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Tahoma 10

Enviar Descartar Rascunho salvo às 11:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/10/2022 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código hsum6UHh.

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 27/10/2022 11:30

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (45 KB)

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/10/2022 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Vd4GtVA3.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP

Processo Nº **1006183-20.2020.8.26.0664**
Lote Nº **17876**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1876 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

☐ Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/10/2022 às 15:05 , sob o número WVTP22701111765
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código uRTmBL0G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443.

Int.

Votuporanga, 01 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 03/11/2022 às 07:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código eyFHsjWe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443. Int."

Votuporanga, 3 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/11/2022 às 09:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ENigNggQ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443. Int."

Votuporanga, 4 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2022 às 02:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7jU62Kwm.

Souza, Monteiro & Britto
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 04 VARA CIVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

Autos nº 10061832020208260664

BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, vem requerer, nos autos do processo supracitado, a **HABILITAÇÃO** do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271**, para que as futuras comunicações processuais lhe sejam direcionadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Assim, requer a juntada da documentação de representação processual anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2022.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

MATRIZ
Rio de Janeiro RJ
Rua da Assembléia, 66 – 14º e 15º Andares
Centro | CEP 20011-000

São Paulo – SP
Rua da Glória, 182, sala 24
Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806
Bairro de Lourdes

Teresina – PI
Avenida Sen. Arêa Leão, 2185
Torre 2, Jockey

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, Quadra 2, sala 313
Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2022 às 18:01 , sob o número WVTP22701233429
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zncPJhFO.

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 132.622 e no CPF/MF 022.123.017-31, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 133.758 e no CPF/MF 052.320.037-47, **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 153.999 e no CPF/MF 099.808.747-59, **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 212.835 e no CPF/MF 285.342.698-07, **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 281.098 e no CPF/MF 225.389.398-60, **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 355.025 e no CPF/MF 254.644.998-22 e **JORGE DONIZETE SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 73.055 e no CPF/MF 016.494.398-65, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ 023.577/2011 e inscrita no CNPJ/MF 14.662.404/0001-55, sediada na Rua da Assembleia, 66, Pav.15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2022 às 18:01 , sob o número WVTP22701233429
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Ve07oag3.

BANCO DO BRASIL

incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2022 às 18:01 , sob o número WVTP22701233429
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Ve07oag3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 458/459: Anote-se.
No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455.
Int.

Votuporanga, 05 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 06/12/2022 às 07:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código zNzddNOH.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1013/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458/459: Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455. Int."

Votuporanga, 6 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2022 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 7jL4XaPm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que cadastrei no sistema teor de procuração. Nada Mais. Votuporanga, 06 de dezembro de 2022. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 06/12/2022 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nS1DA2NZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1013/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458/459: Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455. Int."

Votuporanga, 7 de dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2022 às 02:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vmgf8pwD.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

PROCESSO Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL SA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, perante V. Exª, em atenção ao Despacho de fls. 461, expor se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que houve já manifestação às fls. 447/448, sobre o acrescido pela parte executada, no sentido de descordar sobre a valoração suspeita do imóvel, nesse sentido, reitera a manifestação anterior.

Sem mais.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/RJ 133.758

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2022 às 15:45 , sob o número WVTP22701269695
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código YM1vnKj5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454.

O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas.

Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos.

2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado.

Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para **R$ 850.000,00** conforme pleiteado. Anote-se.

Int.

Votuporanga, 13 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 19/12/2022 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código AdAZ9IBt.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R$ 850.000,00 conforme pleiteado. Anote-se. Int."

Votuporanga, 9 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2023 às 01:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ewhNULLE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R$ 850.000,00 conforme pleiteado. Anote-se. Int."

Votuporanga, 10 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/01/2023 às 03:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 9rsUSoTF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 27/01/2023 decorreu o prazo para o Banco apresentar oposição ao pedido de designação de novas hastas. Nada Mais. Votuporanga, 06 de fevereiro de 2023. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 06/02/2023 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Ovb3Lx3K.

Mensagem **Inserir** Formatar texto Opções

Anexar arquivo | Link | Assinatura | Fotos | Emoji | Tabela | Obter su

Para contato@lancejudicial.com.br Cco

Cc

Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Petição.pdf
322 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, **defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454**. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, **defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R$ 850.000,00 conforme pleiteado**. Anote-se. Int..

Comunico Vossa Senhoria do deferimento para realização de nova tentativa de alienação do imóvel (matrícula nº 43.014.), conforme pedido em anexo. Nos termos da r. Decisão de fls. 466, o valor de avaliação do bem será de R$ 850.000,00.

Aguardo retorno e coloco-me à disposição

DARLENE OLIVEIRA NORDI

Tahoma 14 B I U

Enviar Descartar Rascunho salvo às 10:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 07/02/2023 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código rNJmi5aF.

Retransmitidas: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 07/02/2023 10:25

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (41 KB)

Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 07/02/2023 às 10:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código L8usOLgE.

RES: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>
Seg, 13/02/2023 14:54

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

-

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LANCE JUDICIAL

Grupo Lance
Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
+55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br

3003-0577
Atendimento Nacional

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 10:25
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, **defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 13/02/2023 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nbPvEx5g.

fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, **defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R$ 850.000,00 conforme pleiteado**. Anote-se. Int..

Comunico Vossa Senhoria do deferimento para realização de nova tentativa de alienação do imóvel (matrícula nº 43.014.), conforme pedido em anexo. Nos termos da r. Decisão de fls. 466, o valor de avaliação do bem será de R$ 850.000,00.

Aguardo retorno e coloco-me à disposição

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
fone: (17) 3421-5866, ramal 240
e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 13/02/2023 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código nbPvEx5g.

Souza, Monteiro & Britto
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 04 VARA CIVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA– SP

Autos nº 10061832020208260664

BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, vem requerer, nos autos do processo supracitado, a **HABILITAÇÃO** do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271**, para que as futuras comunicações processuais lhe sejam direcionadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Assim, requer a juntada da documentação de representação processual anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

MATRIZ
Rio de Janeiro RJ
Rua da Assembléia, 66 – 14º e 15º Andares
Centro | CEP 20011-000

São Paulo – SP
Rua da Glória, 182, sala 24
Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806
Bairro de Lourdes

Teresina – PI
Avenida Sen. Arêa Leão, 2185
Torre 2, Jockey

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, Quadra 2, sala 313
Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código K86pKLZ8.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 051 do livro 2837, em 25/07/2017,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados**

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SANT'ANA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465554**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421656QJEH, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 11:57:35 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004379-14

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 068 do livro 2847, em 25/08/2017,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465555**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421659NAAE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 12:06:36 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004392-72

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:06

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 180 do livro 3119, em 20/02/2020,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.** O presente mandato não revoga outros mandatos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

Essa documento foi assinado por ELENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H

anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, TabeliãoSubstituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465556**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421661DUAM,disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 12:12:08 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004405-33

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:12

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **nos termos da procuração lavrada no cartório do 17º Ofício de Notas - Rio de Janeiro-RJ, às folhas 051 do livro 8149, em 20/02/2020,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) levantamento do valor depositado em favor da **BB GESTÃO DE**

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465557**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421662ZBPR, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 12:16:19 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004417-94

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:16

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 179 do Livro 3119, em 16/08/2019,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., **podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados, ratificando todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora**

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, TabeliãoSubstituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465558**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421663ACSF, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 12:21:50 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004431-52

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:21

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código rigj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 013 do livro 2943, em 10/05/2018,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência deste. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou**

Essa documento foi assinado por ELIENE GOMES CAMPANHO SILVA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465548**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421645TBVK, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 11:26:55 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004340-34

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 118 do livro 3570, em 01/06/2022,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome da BB CORRETORA DE SEGUROS E**

Esse documento foi assinado por DIEGO GOMES BAPTISTA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

ADMINISTRADORA DE BENS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465549**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421652YDYE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 11:30:40 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004352-95

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:30

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):**LUCINÉIA POSSAR**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo,** parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, **nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 178 do livro 3119, em 16/08/2019,** a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais**,** quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao**

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA CAMPANHO SILVA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes**. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00465551**, nos valores de **R$ 57,05** e **R$ 2,85**, respectivamente, totalizando **R$ 59,90**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421654MDHG, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 16/12/2022 11:41:12 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004366-53

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:41

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2023 às 11:51 , sob o número WVTP23700180241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código riqj82pS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 474. Anote-se.
Aguarde-se designação de novas datas pelo Leiloeiro.

Int.

Votuporanga, 27 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 28/02/2023 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código lB0vY0Ny.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 474. Anote-se. Aguarde-se designação de novas datas pelo Leiloeiro. Int."

Votuporanga, 1 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2023 às 06:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KZfL0lC5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 474. Anote-se. Aguarde-se designação de novas datas pelo Leiloeiro. Int."

Votuporanga, 2 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/03/2023 às 02:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código jTmAysE2.

Dr. Wendel Graziano
OAB/SP 262.897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGERIO GRACIANO, já qualificado aos autos, por seu advogado **WENDEL RICARDO GRAZIANO, OAB/SP 262.897**, infra signatário, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, vem respeitosamente a Ilustre Presença de Vossa Excelência expor o que segue.

O executado vem tentando acordo com o Banco exequente a algum tempo, mas sem sucesso.

Ele não possui apenas o débito dos presentes autos, e com isso, para que a referida negociação seja proveitosa, precisa acertar todas as suas dívidas com o banco.

Ocorre que, em que pese as tentativas, não consegue fazer um acordo “geral” com o banco.

Nesse sentido, nos termos dos arts. 3º, § 2º c/c 5° e 6º, todos do CPC requer que Vossa Excelência **designe audiência de tentativa de conciliação**, já informando ao exequente que além do débito objeto desses autos, o executado tem interesse na conciliação total de seus débitos.

Noutra frente, há ação discutindo o(s) débito(s) do executado tramitando na 19º Vara Cível de Brasília.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PN7CZDDa.

Naquela inclusive, audiência de tentativa de conciliação ocorreu no dia 28 do mês de fevereiro de 2023.

O banco por sua vez, não apresentou proposta, muito menos, ao ser indagado (seu representante), como apresentar uma proposta geral, indicou caminhos. Disse que seria necessário entrar em contato com os escritórios que o representam.

Todavia, como são vários, seria impossível fazer uma proposta geral.

Tal informação apenas referenda o que já foi dito acima, e traz ainda outra questão, qual seja, a **PREJUDICIALIDADE** da matéria naqueles autos discutida que pode afetar o valor nestes autos.

Ou seja, temos uma questão prejudicial nos termos do art. 921, I, c/c, art. 313, V, "a", e art. 314, todos os CPC.

Naqueles autos que tramitam na Capital Federal, discute-se o débito do executado de forma integral, assim, vindo decisão favorável daquele juízo, **os valores nestes autos cobrados serão alterados**.

Nesse sentido, requer a Vossa Excelência que:

1) Designe audiência de tentativa de conciliação com o banco exequente;

2) Reconheça a questão prejudicial, nos termos do art. 921, I, CPC, e suspenda a presente execução.

Termos em que pede deferimento.

Votuporanga, 03 de março de 2023.

WENDEL R. GRAZIANO
OAB/SP 262.897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código PN7CZDDa.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/03/2023

Número: **0734927-10.2022.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **19ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **15/09/2022**
Valor da causa: **R$ 85.472,80**
Assuntos: **Contratos Bancários, Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROGERIO GRACIANO (AUTOR)	
	WENDEL RICARDO GRAZIANO (ADVOGADO)
GRACIALAR MOVEIS EIRELI (AUTOR)	
	WENDEL RICARDO GRAZIANO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	
	MILENA PIRAGINE (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
136885902	15/09/2022 15:24	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
136885904	15/09/2022 15:24	Sem movimento	PETIÇÃO INICIAL	Petição
136885909	15/09/2022 15:24	Sem movimento	CNH	Documento de Identificação
136885913	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136885921	15/09/2022 15:24	Sem movimento	JUSTIÇA GRATUITA	Outros Documentos
136885926	15/09/2022 15:24	Sem movimento	PROCURAÇÃO	Procuração/Substabelecimento
136885929	15/09/2022 15:24	Sem movimento	PROCURAÇÃO	Procuração/Substabelecimento
136885932	15/09/2022 15:24	Sem movimento	CONTRATO SOCIAL	Contrato social
136885939	15/09/2022 15:24	Sem movimento	PARECER TÉCNICO FINANCEIRO	Outros Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

136885943	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136885944	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888296	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888303	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS- IRPF 2021-2020	Outros Documentos
136888306	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888311	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888316	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888318	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888329	15/09/2022 15:24	Sem movimento	ComprovanteBB - 2022-09-01-085530	Comprovante
136888331	15/09/2022 15:24	Sem movimento	ComprovanteBB - 2022-09-01-085609	Comprovante
136888333	15/09/2022 15:24	Sem movimento	ComprovanteBB - 2022-09-01-085719	Comprovante
136888336	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888340	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136888343	15/09/2022 15:24	Sem movimento	OUTROS DOCUMENTOS	Outros Documentos
136889795	15/09/2022 15:24	Sem movimento	CÓPIAS DE OUTROS PROCESSOS	Outros Documentos
136889801	15/09/2022 15:24	Sem movimento	CÓPIAS DE OUTROS PROCESSOS	Outros Documentos
136889802	15/09/2022 15:24	Sem movimento	1006183-20.2020.8.26.0664 (2)	Outros Documentos
136971722	16/09/2022 08:46	Determinada a emenda à inicial	Decisão	Decisão
137115618	19/09/2022 00:41	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
137114182	19/09/2022 00:41	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
137318272	20/09/2022 14:50	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
137318281	20/09/2022 14:50	Sem movimento	MANIFESTAÇÃO	Petição
137348127	20/09/2022 16:35	Não Concedida a Antecipação de tutela	Decisão	Decisão
137574336	22/09/2022 12:35	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
137687343	23/09/2022 02:22	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
137819309	24/09/2022 00:10	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
138249496	28/09/2022 17:10	Sem movimento	HABILITAÇÂO	Petição
138249497	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-01dw-peticaodahabilitacaopeticaodehabilitacaodfrogeriogracianoeoutro	Petição
138249498	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-02dw-peticaodahabilitacaosubstabelecimentofc2021ricardolopesgodoy.pd	Petição
138249499	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-03dw-peticaodahabilitacao1.procuracao.bbadralucineiapossar	Procuração/Substabelecimento
138249500	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-04dw-peticaodahabilitacao2.nomeacaodralucineia	Petição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

138249501	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-05dw-peticaodahabilitacao3.substabelecimento.bb.dralucineiapossar.pd	Petição
138249503	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-06dw-peticaodahabilitacao4.procuracaobbdralucineiapossarachamon	Procuração/Substabelecimento
138249504	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-07dw-peticaodahabilitacao5.substabelecimento.bb.fc	Petição
138249506	28/09/2022 17:10	Sem movimento	3844965-08dw-peticaodahabilitacao6.estatutosocial27042017	Petição
142485899	14/11/2022 11:11	Sem movimento	Petição	Petição
142485901	14/11/2022 11:11	Sem movimento	01 BANCO DO BRASIL - DF_ baixa resol	Procuração/Substabelecimento
150569862	27/02/2023 13:33	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
150569867	27/02/2023 13:33	Sem movimento	SUBSTABELECIMENTO - DF - BANCO BRASIL 10.01 (1)	Substabelecimento
150569868	27/02/2023 13:33	Sem movimento	CARTA PREP DF 2022	Outros Documentos
150776687	28/02/2023 16:22	Audiência do art. 334 CPC realizada conduzida por Juiz(a) em/para 28/02/2023 16:00, 1º Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação.	Ata	Ata
150776688	28/02/2023 16:22	Sem movimento	0734927-10.2022.8.07.0001	Ata

Expedientes	
Decisão(23839930) ROGERIO GRACIANO Diário Eletrônico (16/09/2022 12:53) registrou ciência em 20/09/2022 00:00 Prazo 15 dias	11/10/2022 23:59 (para manifestação)
Decisão(23839931) GRACIALAR MOVEIS EIRELI Diário Eletrônico (16/09/2022 12:53) registrou ciência em 20/09/2022 00:00 Prazo 15 dias	11/10/2022 23:59 (para manifestação)
Decisão(23943794) ROGERIO GRACIANO Diário Eletrônico (21/09/2022 18:50) registrou ciência em 26/09/2022 00:00 Prazo 0	
Decisão(23943795) GRACIALAR MOVEIS EIRELI Diário Eletrônico (21/09/2022 18:50) registrou ciência em 26/09/2022 00:00 Prazo 0	
Certidão(23953878) ROGERIO GRACIANO Diário Eletrônico (22/09/2022 12:37) registrou ciência em 26/09/2022 00:00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Certidão(23954529) GRACIALAR MOVEIS EIRELI Diário Eletrônico (22/09/2022 12:37) registrou ciência em 26/09/2022 00:00	
Certidão(23954530) BANCO DO BRASIL S/A Sistema LUIZ MIGUEL MENDES DOS SANTOS registrou ciência em 23/09/2022 06:08	
Decisão(23965622) BANCO DO BRASIL S/A Sistema LUIZ MIGUEL MENDES DOS SANTOS registrou ciência em 23/09/2022 06:10 Prazo 0	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Em anexo

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225730900000126532193
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225730900000126532193
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA A VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILIA-DF

GRACIALAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 05.905.673.0001-04, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Jose Paracatu, nº 225, Distrito Industrial, Valentim Gentil – SP, CEP: 15520-000 e **ROGÉRIO GRACIANO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG n° 27.732.962-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 258.076.078-48, com endereço eletrônico graciano@triline.com.br, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 161, Bairro: Centro, CEP: 01.229-010, na cidade de Valentim Gentil/SP e comarca de Votuporanga/SP, - por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (procuração em anexa) que está subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DESCONTITUTIVA NEGATIVA / POSITIVA /LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face ao **BANCO DO BRASIL S.A** - pessoa jurídica de sociedade de econômica mista com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, quadra 4, Bloco "C" - inscrita no CNPJ sob o n.º 00.00.00 /0001-91, para onde requer seja expedida a citação, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE

A. Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

O sistema jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, configura a igualdade de direitos e deveres nas relações de consumo, levando em conta o princípio da vulnerabilidade e da configuração da pessoa como destinatária final de produtos e serviços.

O artigo 2º do CDC define o consumidor em ***sentido stricto sensu***, como *"toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".*

Não obstante a aparente clareza dessa disposição literal da legislação em que, consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire de um fornecedor um produto ou um serviço com destinação final, tal definição não é conclusiva uma vez que, não esclarece o conceito de *destinatário final*.

Dentre as várias correntes doutrinárias discutindo acerca desta questão, a Teoria Finalista Aprofundada suavizou e diminuiu a restrição dada pelo finalismo puro, na qual consumidor é todo aquele que se utiliza do produto como destinatário final, excluindo as pessoas jurídicas que adquirem algum bem ou serviço para satisfação de alguma necessidade da própria empresa.

Para a Teoria Finalista Aprofundada, há necessidade do abrandamento deste critério no sentido de atender as situações em que a vulnerabilidade se demonstra no caso concreto, ou seja, mesmo havendo lucro nesta relação mas, caracterizando a vulnerabilidade da outra parte, haverá relação de consumo.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

A questão hoje, encontra-se pacificada junto aos Tribunais, demonstrando a sua aplicabilidade nas relações de consumo envolvendo pessoasjurídicas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. Ao aplicar o art. 29 do CDC, **o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado**, na qual se admite, conforme cada caso concreto, **que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço** possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço. Agravo provido. **(STJ - Acórdão n. 724712, Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, publicado no DJe: 22/10/2013).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. **Ao aplicar o art. 29 do CDC, o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado, na qual se admite, conforme cada caso concreto, que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço.**
Agravo provido. (TJDFT - Acórdão nº 724712, 20130020163383AGI, Relatora: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, Data de Publicação no DJE: 22/10/2013. Pág.: 129).

Evidencia-se portanto, a possibilidade da pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço, ser equiparada a consumidor, quando caracterizado sua situação de vulnerabilidade frente ao fornecedor, ainda que esta não seja a destinatária final dos produtos/serviços.

DOS FATOS/OBJETO DA AÇÃO.

O Autor **contraiu** empréstimos bancários – *Cédula de Crédito Rural (CCR 40/00945-9 – 03/09/18), Cédula de Crédito Bancária (Contrato 435.501.778) e Cédula de Crédito Rural*

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

(CCR nº 40/00857-6), vencidas na importância de R$ 294.024,30 (duzentos e noventa e quatro mil e vinte e quatroreais e trinta centavos) – conforme apontam nas Ações, Processo nº **(Doc. 3 – exordial anexa).**

Ademais, constou nos referidos empréstimos que o montante das dívidas a vencer e as vencidas, inclusive as em atraso e **as operações baixadas com prejuízo**, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias serão informadas no sistema do **BACEN via SCR**.

Noutro giro, o Requerido Banco **BANCO DO BRASIL S.A** – promoveu "termo de cessão" dos direitos creditórios representados pela CCB´s e CCR´s **n.º 40/00945-9, 435.201.778 e 40/00857-6 –** bem como dos direitos creditórios representados pelos **Processos nºs. 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664, todos em trâmite na comarca de VOTUPORANGA/SP.**

Feitas essas considerações esclarece o Autor que a presente ação tem cunho declaratório da relação jurídica contratual para que ocorra a redução do saldo devedor pela qual o Banco do Brasil se locupleta indevidamente frente a cobrança / execução da Cédula de Crédito Bancário / objeto da presente ação - visto que Requerido (Banco do Brasil) *promoveu a Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal*[1]*, se valendo dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ*[2] *e da CSLL"*[3] - cujos relatórios-extratos são comprovados através do "SCR" emitido pelo BACEN – em Março

[1] "O Banco Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** promoveu o lançamento das operações inadimplidas no seu prejuízo financeiro – gerando a seu favor um benefício fiscal como o direito da compensação dos supracitados prejuízos fiscais com a redução dos tributos – IRPJ/CSLL – Lucro Real".
[2] IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
[3] CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 4
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

– portanto conforme o **"SCR/BACEN"** – o referido Banco em – promoveu o lançamento de todo saldo da CCB e CCR e objeto das ações supra mencionadas no importe de R$ 213.682,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais) – e mesmo assim continuou executando valores em que foi beneficiado - portanto seu proceder incide no locupletamento indevido – enriquecimento sem causa frente aos Autores.

Neste compasso, e melhor esclarecendo a temática o Banco-Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** – este passou a promover o lançamento de toda a operação inadimplida para a rubrica contábil de prejuízo financeiro/fiscal, por consequência em seu benefício subtraiu da base de cálculo o supracitado valor – R$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) – passando a utilizar referido valor como redutor da base de cálculo do lucro líquido e por sua vez reduzindo os tributos à pagar junto ao fisco federal (IRPJ/CSLL).

Portanto, a tributação da base de cálculo no Lucro Real (lucro líquido), permite referidos descontos e benefícios, por consequência os referidos benefícios fiscais geram a redução do "lucro líquido" e automaticamente a redução do montante a pagar de tributos - referente ao IRPJ (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal sobre 25% da operação inadimplida), e CSLL (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal de 15% sobre a operação inadimplida) – *o que gerou para o Banco ganhos financeiros "lucratividade" através da redução dos tributos a pagar ao "Fisco Federal"*[4] - ***outrossim tal proceder por parte do Banco do Brasil S/A - Requerido*** *- de não promover o abatimento/redução dos valores frente a Cédula de Crédito Bancário – CCB´s e CCR e objeto da execução extrajudicial fere frontalmente o artigo 884*[5]*, do Código Civil Brasileiro dentre as normas do CDC.*

[4] "Verdadeiro Locupletamento indevido – pela qual deve ser ressarcido a Autora na forma dobrada a teor do **artigo 940**, do CCB".
[5]"**Artigo 884.** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor como se denota da própria demanda vem atravessando uma severa crise financeira e não possuem condições de arcar com as custas judiciais e com base no artigo 98 do Código De Processo Civil pleiteiam os benefícios da justiça Gratuita por não poder arcar com as despesas cartoriais e honorárias advocatícias, sem comprometer sua mantença. Sendo que tal benefício pode ser estendido às pessoas jurídicas (Precedentes do STJ).

Ante o exposto, requer a concessão do benefício da justiça Gratuita nos termos do artigo 98 do Novo Código De Processo Civil.

DA POSSIBILIDADE DE SE REVER OCONTRATO E A APLICABILIDADE DA TEORIA DA LESÃO CONTRATUAL

É importante frisar que o contrato em questão apresenta a requerida inúmeros prejuízos, com consequências lesivas, cabendo ao Judiciário adotar medidas para tornar as cláusulas contratuais legais e exequíveis.

Caso contrário, ou seja, caso seja mantida a redação original do contrato, a dívida original abrangerá patamares incalculáveis e inadmissíveis, gerando lucros excessivos e ilegais à instituição autora.

Neste sentido, dispõe o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor:

> *"são nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".*

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Ou seja, está claramente previsto o instituto da lesão contratual, demonstrando serem nulas as cláusulas abusivas.

Outrossim, o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor afirma:

> *"as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".*

Convém consignar que as cláusulas abusivas são aquelas que trazem prejuízo para uma das partes, ou ainda, vantagem para uma parte em detrimento da outra, como ocorre no caso em tela.

Ora Excelência, é evidente que um negócio jurídico que se completou pela simples adesão de uma das partes não pode receber o mesmo tratamento conferido àqueles que resultam, por exemplo, de efetiva discussão e acordo entre as partes.

No primeiro, o equilíbrio entre os contratantes esteve desde o início completamente subvertido, pois a formulação do regulamento negocial ficou a cargo apenas da instituição financeira.

Inobstante o exposto, o exato significado de obrigações consideradas iníquas, que coloquem o cliente em exacerbada desvantagem, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade pode ensejar alguma dúvida, mas não neste caso, ao menos para quem queira ver e seja dotado de um mínimo de bom senso.

No caso em tela, não restam dúvidas que a instituição embargada utiliza-se de sua condição de superioridade para levar vantagem sobre os embargantes, caracterizando lesão contratual, devendo ser decretada a nulidade das cláusulas abusivas.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Como visto acima, constata-se ser inarredável a aplicação Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, tendo em vista os pressupostos legais exigidos.

Não há como se olvidar do disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC que impõe, no que diz respeito ao consumidor, *"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".*

Nessas condições, resta evidente a hipossuficiência dos embargantes frente ao embargado, devendo ser aplicado ao caso a inversão do ônus da prova.

Ademais, mesmo que assim não fosse os Autores não tem acesso as informações fiscais lançadas pelo Banco Requerido, de tal forma, que é imrpeterível ao deslinde da causa que o mesmo traga aos autos extrato analítico dos contratos em questão bem como, os lançamentos fiscais em prejuízo e despesas relativos ao contrato.

DO LOCUPLETAMENTO INDEVIDO ATRAVÉS DOS GANHOS FINANCEIROS-LUCRATIVIDADE ATRAVÉS DA REDUÇÃO DOS TRIBUTOS A PAGAR DE IRPJ/CSLL PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – FAZENDA NACIONAL –EM DECORRÊNCIA DO LANÇAMENTO DO VALOR DA OPERAÇÃO INADIMPLIDA NA RECUPERAÇÃO-COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZOFINANCEIRO E FISCAL / REDUTOR DA BASE DE CÁLULO DO LUCRO LÍQUIDO – LUCRO REAL.

Ocorre que, como forma de se beneficiar e obter lucratividade[6] com a operação inadimplida o Banco-Requerido **(Banco do Brasil S.A)** através da Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal - se valeu dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ e da CSLL" **(SCR – BACEN – Cláusula dezesseis – 16ª CCB) –**

[6] "Verbo Popular: obter lucros, benefícios e rendimentos com a desgraça alheia".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

haja vista que o valor do prejuízo financeiro e fiscal[7] são lançados como redutor na base de cálculo - quando então apura-se o "lucro líquido" – consequentemente com base no supracitado "lucro líquido" nasce a obrigação da incidência dos tributos (IRPJ/CSLL).

A propósito, os Autores apresentam (**Laudo Econômico Financeiro)** – onde comprova e demonstra que o Banco-Requerido ao lançar como prejuízo financeiro/fiscal a operação inadimplida – na base de cálculo redutora do "lucro líquido" se beneficiou e obteve ganhos financeiros (lucratividade) com a redução dos tributos incidentes pela tributação do "Lucro Real – Lucro Líquido" – contudo não promoveu a redução do saldo devedor face da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, em total locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa) frente aos Autores – vejamos a síntese do supracitado Laudo:

> **"1. OBJETIVO DO TRABALHO.** O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para: OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON – PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018 OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017 OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016
>
> **4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR.** O cronograma de amortização pactuado foi cumprido integralmente até a 04ª parcela, com vencimento em 26/11/2012, paga integralmente. Dessa forma, a operação passa a ficar inadimplente a contar da 05ª parcela, vencida em

[7] "A partir desta informação (lucro ou prejuízo) contábil, calcula-se o IRPJ e CSLL de acordo com a legislação tributária, na chamada Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS). Serão realizadas adições, exclusões e compensações, além de controlar as diferenças temporárias na Parte B do LALUR e LACS." Lei nº 8.981/95 e Lei nº 9065/95.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 9
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

26/12/2012. A partir dessa data o Banco Itaú Unibanco passou a adotar procedimento de recuperação dos valores inadimplidos através de cobrança judicial. A Resolução Nº 3355 de 31 de março de 2006 do Banco Central do Brasil, dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. O artigo 9º da Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996, discorre que as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real. Em conformidade com o BACEN e a referida Lei Federal, o Banco Itaú Unibanco lançou a operação para a rubrica contábil de prejuízo financeiro. Com isso, o credor obteve o direito de deduzir o valor lançado como prejuízoda base de cálculo da apuração do lucro real para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL.

Em dezembro do ano de 2013, após decorridos 12 meses de atraso no pagamento das prestações, a operação foi lançada pelo Banco Itaú Unibanco como prejuízo financeiro no valor estimado de R$ 3.022.004,00 (três milhões, vinte e dois mil e quatro reais), **conforme demonstrado no relatório SCR emitido pelo BACEN (Banco Central do Brasil) em 21/10/2020, constando prejuízo registrado pelo Banco Itaú Unibanco.**

Após o lançamento da operação em prejuízo financeiro, podemos demonstrar a situação financeira da operação considerando o valor lançado a prejuízo pelo Banco Itaú Unibanco.

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO.

Constatando-se que não houve recuperação, com a dedução do valor de R$ 213.682,00 de seu lucro, o Banco credor auferiu os seguintes benefícios fiscais (LUCRO REAL): - Redução do valor de Imposto de Renda a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo; - Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta doi mil cinquenta dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo. O total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro totaliza R$ 85.472,80 (oitenta cinco mil quatrocentos setenta dois reais e oitenta centavos), pelo qual por ser lucro real pode se beneficiar dos

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

descontos dos supracitados prejuízos fiscais. Recebimentos totais do Banco do Brasil: R$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

5. CONCLUSÃO.

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Desta forma, como se apresenta o caso concreto há patente locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa), tanto que nas palavras do doutrinador **Limongi França**[8], defendendo essa ideia e conceituando o enriquecimento sem causa, assim se expressa:

"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no

[8] "Rubens Limongi França. Enriquecimento sem causa, p. 210."

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico".

Assim sendo, dentro da orientação tradicional o dano ou 'empobrecimento' há de ser entendido no âmbito da teoria da destinação de bens e, assim, consistirá na privação daquele valor econômico que estava destinado ao titular prejudicado. Portanto, ele não significará que haja sempre um dano patrimonial, uma efetiva diminuição, uma diferença para menos na situação patrimonial atual do prejudicado, em relação àquela que existiria se não tivesse havido o enriquecimento da outra parte.

Desta feita, a noção de enriquecimento sem causa deve ser dada em termos patrimoniais, medindo a diferença entre a situação atual e uma situação hipotética em que o patrimônio estaria, já a noção do dano, para efeitos do enriquecimento sem causa, há de ser dada em termos reais, não patrimoniais: o dano, agora, não é diferença para menos no patrimônio do prejudicado, é dano real, é frustração de um valor que de direito lhe devia pertencer.

Além disso, outro elemento caracterizador é o nexo causal, que consiste na relação de causalidade que deve existir entre o locupletamento de um e o empobrecimento de outro. Outrossim, o liame causal deve ser de direito, isto é, o empobrecimento deve estar ligado ao locupletamento como uma relação de causa e efeito e, por isso a restituição deve limitar-se ao decréscimo patrimonial. O que daí exceder, é responsabilidade civil stricto sensu.

Com razão que em nosso ordenamento jurídico prevê em seus **artigos 876 e 884 do Código Civil**, acerca do pagamento indevido e do enriquecimento sem causa, respectivamente, como sendo:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer á custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido".

O Código Civil em seu **artigo 927** estabelece que acerca da obrigação de indenizar e reparar pelos danos causados por atos ilícitos causados a outrem, vejamos:

"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

E mais: **os artigos 186 e 187** disciplinam que, respectivamente:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".
"Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

Não há dúvidas em que nas situações como apresenta-se o caso concreto – deve-se remediar o prejuízo sofrido pelos Autores. Trata-se do enriquecimento sem causa, previsto no artigo 884 do novo Código Civil .

A função primordial do direito é justamente a de manter o equilíbrio social como fenômeno de adequação social. O enriquecimento sem causa, definido no artigo 884 do código, é uma das fontes das obrigações. Existe enriquecimento sem causa - enriquecimento injusto, enriquecimento ilícito ou locupletamento indevido - sempre que houver uma vantagem de cunho econômico, sem justa causa, em detrimento de outrem deve ser reparada.

Noutro giro, no cotejo das normas do CDC – Código de Direito do Consumidor – matéria de ordem pública – os contratos bancários estão submetidos a vários princípios e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

normas. Inclusive a Súmula 297, do STJ – aponta: ***O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.***

Sobre esse ponto, merecem referência os abalizados entendimentos doutrinários de **BRUNO MIRAGEM e de ANTÔNIO CARLOS EFING**, transcritos, respectivamente:

> "No âmbito da regulação bancária, compete ao CMN e ao BACEN, dada sua vinculação à legalidade administrativa, também a promoção da defesa do consumidor. Nesse sentido, as normas regulatórias e a atividade de supervisão e fiscalização bancária devem observar o disposto nas normas legais de proteção do consumidor. É exigência de legalidade. Nesse sentido, não há vedação a que por normas regulatórias se estabeleçam novos direitos ou mesmo deveres a serem observados tanto por consumidores, quanto por instituições financeiras. Essas normas, contudo, devem guardar o limite já indicado da atividade regulatória em relação às leis em geral, de não contradição com as normas legais, em especial, neste particular, com a Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor." (Direito bancário. [livro eletrônico]. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, cap. IV, item 2.5.3).

No âmbito jurisprudencial, a subordinação da regulação bancária às normas do Código de Defesa do Consumidor é entendimento já consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da ADI 2.591/DF, em acórdão assim sintetizado em sua ementa:

> **"ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**
> **ART. 5º, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE**. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. Ação direta julgada improcedente. (ADI 2591 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006, DJ 13-04-2007)

Com efeito – com base no referido **Laudo Econômico o Banco do Brasil S.A.** promoveu o locupletamento ilícito / enriquecimento indevido com base na recuperação do saldo devedor da CCB – com a dedução/redução do valor de R$ 85.472,80 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais: *1) Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo; 2) - Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta e dois mil, e cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.*

Portanto, o total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro pelo Banco Requerido totalizou a importância de **R$ 85.472,80**, destaca-se ainda que durante o período adimplente do contrato, o Autor pagou ainda várias parcelas dos débitos destacados – *pela qual seu proceder ao não reduzir o saldo devedor da Cédula de Crédito Bancária - CCB com o retrorreferido benefício fiscal se locupleta dos Autores se enriquecendo ilicitamente em proveito de outrem.*

DO ENQUIRECIMENTO SEM CAUSA / POR PARTE DO BANCO-REQUERIDO E O LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/cSANÇÃO IMPOSITIVA DO ARTIGO 940, CCB c/c ARTIGO 42, DO CDC.

Conforme observamos em todo o contexto através dos elementos apontados temos que está configurado o **"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito - que é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento**

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

jurídico". (FRANÇA, R. Limongi. Enriquecimento sem Causa. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987).

Segundo **Maria Helena Diniz**, para que haja a caracterização do pagamento indevido, são necessários os seguintes requisitos (*DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. São Paulo - Saraiva, 2002):*

1. Enriquecimento patrimonial do *accipiens* à custa de outrem:
2. Empobrecimento do *solvens*;
3. Relação de imediatidade, ou seja, o enriquecimento de um deve decorrer diretamente da diminuição patrimonial do outro;
4. Ausência de culpa do empobrecido, que voluntariamente paga a prestação indevida por erro de fato ou de direito;
5.* Falta de causa jurídica justificada do pagamento efetuado pelo *solvens.

Neste sentido cabe decisão proferida pelo **Superior Tribunal de Justiça**, conforme segue:

"ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (OU SEM CAUSA) - CORREÇÃO MONETÁRIA - I. Não se há negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, **o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais.** II. Norma que estabelece o elenco de causas interruptivas da prescrição inclui também como tal qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do direito pelo devedor. Inteligência do art. 172 do Código Civil. (STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92)".

Noutra banda, cotejando e sintetizando o **Laudo Econômico-Financeiro** – reproduzido pelo Economista **Alexandre de Melo Canizella – HANOI** – chegamos as seguintes conclusões:

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

"…. 5. CONCLUSÃO. O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Logo a ausência da boa-fé por parte do Banco-Requerido leva a devolução em dobro daquilo que recebeu ou se aproveitou indevidamente em detrimento de outrem (de forma direta e indireta com base na operação inadimplida), tendo em vista que não subtraiu ou amortizou os referidos valores quando de seu aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação – bem como não promoveu a devida redução do saldo devedor no curso da execução de título extrajudicial lastreada na cédula de crédito bancário – distribuída junto a essa especializada.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Diante dos fatos apresentados aplica-se ao presente caso o artigo 940 do Código Civil c/c o artigo 42, do CDC – pois são bastante claros ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada/aproveitada/recebida de forma indireta. Vejamos o dispositivo:

> **Artigo 940**. Aquele que **demandar** por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.
>
> **Artigo 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
>
> **Parágrafo único**. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Em convergência ao que foi citado, o **Superior Tribunal de Justiça** em caso paradigmático, reconheceu a concepção objetiva do abuso de direito **(Resp. n.º 1.114.889 – DF, Terceira Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (30/10/2012) -** Vejamos o pequeno trecho:

> "Essa norma do art. 187 do CC, ao relacionar o conceito de abuso de direito com os princípios fundamentais do Direito privado, permite, com maior clareza, a concretização desses princípios, estabelecendo efeitos bem perceptíveis para oscasos em que são violados. Um exemplo é a boa-fé objetiva quetem sua origem no Direito alemão, fundamentalmente no § 242do BGB, Código Civil alemão de 1900. A boa-fé objetiva é um modelo de conduta social que se exige do titular de um direito, incluindo o proprietário ou o credor. Deve ele agir como um homem reto, pautado pela honestidade, pela probidade, por um padrão, um standard de conduta ética em todas as relações obrigacionais e em todas as relações contratuais. Há uma preocupação permanente do legislador do Código Civil com a ética, deixando evidente a influência do Prof. Miguel Reale na recepção do instituto. ".

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

A propósito o **Superior Tribunal de Justiça** vem revendo e evoluindo suas decisões no sentido de entender ser desnecessária a comprovação da má-fé do credor, no caso de responsabilidade civil por dívida já solvida, aplicando, dessa maneira, o abuso de direito em sua concepção objetiva. (**Resp. nº 1.068.271 - SP (2008/0140299-3) Rel. Min. Nancy Andrighi – 15/06/2012**) - Vejamos o voto:

"O Código Civil de 2002 adotou para os negócios bilaterais a aplicação do princípio da boa-fé objetiva, enquanto regra de comportamento que compreende uma postura respeitosa e povoada de lealdade, não abusiva e nem lesiva, pois nesta trilha culmina com o necessário cumprimento do princípio da socialidade, um dos que orientaram todo o comportamento humano na vida em sociedade. O recorrente também não obedeceu a regra de conduta exigida pelo art. 940 do CC/2002, posto que o dispositivo lhe oportuniza desistir do ato abusivo do ajuizamento e não o fez, ao contrário agiu, segundo o acórdão impugnado com malícia e usou abusivamente o seu direto ao ajuizar a execução de dívida sabidamente que lhe fora integralmente reembolsada pelo IRB."

Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo STJ – Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ECONOMIAS. CULPA DA CONCESSIONÁRIA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. **1. O art. 42, parágrafo único, do CDC estabelece que "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". 2. Interpretando o referido dispositivo legal, as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte de Justiça firmaram orientação no sentido de que "o engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

fornecedor do serviço" (REsp 1.079.064/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 20.4.2009). Ademais, "basta a culpa para a incidência de referido dispositivo, que só é afastado mediante a ocorrência de engano justificável por parte do fornecedor" (REsp 1.085.947/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 12.11.2008). Destarte, o engano somente é considerado justificável quando não decorrer de dolo ou culpa. 3. Na hipótese dos autos, conforme premissas fáticas formadas nas instâncias ordinárias, não é razoável falar em engano justificável. A cobrança indevida de tarifa de água e esgoto deu-se em virtude de culpa da concessionária, a qual incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. Assim, caracterizada a cobrança abusiva, é devida a repetição de indébito em dobro ao consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC. 4. Recurso especial provido. (STJ 1ª turma Min. Rel. Denise Arruda REsp 1084815/SP DJ 5.8.2009) (Grifou-se)

Nesta seara não há dúvidas de que o abuso de direito por parte do Banco-Requerido, conforme amplamente demonstrado, faz nascer outro direito, qual seja, o pagamento em dobro do valor abusivamente cobrado (lucratividade/benefícios fiscais e financeiros) - como se apresenta o caso em particular, até porque o Superior Tribunal de Justiça vem interpretando a penalidade contida no **artigo 940/CC c/c artigo 42/CDC** - com respeito ao princípio da boa-fé objetiva, da mesma maneira vem quebrando paradigmas no sentido de convergir suas decisões de acordo com a atual ordem civil, com o fito de coibir abusos das entidades bancárias como se apresenta o presente caso.

INDEVIDO/ILÍCITO c/c SANÇÃO IMPOSITIVA DO ARTIGO 942, do CC.

Ainda, não sendo reconhecido o parecer supramencionado pelo Nobre Magistrado, pleiteia-se alternativamente a aplicação do art. 942, do Código Civil, que estabelece aos participantes da ofensa a responsabilidade solidária pela reparação, vez que se trata dos responsáveis pela situação injusta em que a Requerente se encontra.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Vejamos:

> Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.
> Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Ademais, a relação jurídica que vincula os Requeridos é evidente. Não obstante, como depreende dos autos, é nítida a ausência de boa fé das Requeridas, que se utilizaram-se da posição a qual ocupam de maneira inconveniente e indevida ocasionando inúmeros danos a Requerente, além de todo desgaste oriundo das reiteradas tentativas de sanar o conflito em pauta.

Deste modo, resta efetivamente caracterizada a conduta ilícita dos Requeridos, dando ensejo à reparação ora pleiteada, a fim de satisfazer todo o imbróglio causado a Requerente, aplicando assim, uma sanção não somente em caráter punitivo, mas também, em caráter preventivo-pedagógico. Visando desestimular e inibir a reiterada prática de atos lesivos à personalidade de outrem.

Destarte, evidente que os Requeridos feriram os direitos da Requerente, ao agirem com total descaso, desrespeito e negligência, configurando não só a má prestação de serviços, mas também a completa ausência de boa fé dos Requeridos que agiram de forma abusiva em desrespeito aos direitos conferidos ao Requerente.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS COM BASE NO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC.

No caso em particular os Autores - **nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer que o Banco-Requerido**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

seja intimado para exibir todos os documentos relacionados aos lançamentos contábeis/fiscais[9] para que seja confirmado se houve o aproveitamento (dedução/redução) da base de cálculo do valor de R$ 213.682,00 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais/financeiros: *1) Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R$ 53.420,50, 25% do valor lançado a prejuízo; 2) Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30, 15% do valor lançado a prejuízo.*

Requer ainda, **sejam expedidos ofícios a Receita Federal do Brasil (RFB)** para que possa apresentar informações detalhadas com relação aos prejuízos financeiros e fiscais referente a referida operação inadimplida - para que ratifique o aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros dos valores por parte do Banco do Brasil S.A. – cujo valor foi redutor da base de cálculo do lucro líquido no importe de R$ 213.682,00, por consequência os valores eventualmente compensados em seus prejuízos fiscais (redução da base de cálculo do lucro líquido com base na operação inadimplida – redução dos tributos a pagar do IRPJ/CSLL).

Requer por fim, seja **oficiado o BACEN para que** informe e ratifique se o Banco-Requerido mantém até os diais atuais o lançamento dos valores em seu prejuízo fiscal e financeiro "SCR – Sistema de Informação de Crédito" – pois o referido valor foi lançado em seu prejuízo financeiro e fiscal, todavia como não houve o abatimento frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário referente aos valores beneficiados por parte do Banco do Brasil S.A – por consequência necessário se faz que tal conduta seja apurada como fraude ao sistema financeiro com as sanções punitivas, efeito este que se estenderá junto à **Receita Federal do Brasil – RFB** e outros órgãos, com a adoção de intervenção pelo **BACEN** junto ao Banco Requerido Itaú Unibanco S.A.

[9] "Os documentos fiscais são: o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS) – detalhando os lançamentos contábeis dos prejuízos financeiros e as compensações de seus prejuízos fiscais com base na operação inadimplida – que aliás foi lançada como base de cálculo redutora do "lucro líquido" – por consequência há benefícios através da redução dos tributos a pagar junto ao Fisco Federal – IRPJ/CSLL."

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

DO DIREITO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CCB / DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

Tendo em vista que o Banco Requerido tem promovido Ações de Execução em face das Autoras e, inclusive, com risco iminente de levar a praça um imóvel de propriedade da genitora do Autror que figurou como Fiadora.

Referidas Ações estão em Tramite perante o Juízo Cível da comarca de Votuporanga-SP através dos Processos nº 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664.

Não restam dúvidas que diante dos documentos juntados e emitidos através do sítio virtual do **BACEN** (relatório SCR), evidente e notório que o Banco Requerido lançou os valores dos contratos em discussão em seu prejuízo fiscal e, com isso, obteve o imediato aproveitamento nas deduções de IR e CSLL, de tal forma, que não se pode concordar com a indevida apropriação pelo Banco de tais valores.

Assim, notória a necessidade de concessão de tutela antecipada, tendo em vista o preenchimento de todos os seus requisitos, uma vez que foi demonstrada prova inequívoca, geradora de verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano grave ou de difícil reparação acaso se mantenha a continuidade da execução do saldo devedor das Cédulas de Crédito, eis que com eventual procedência da presente demanda, os títulos fatalmente perderão sua liquidez, certeza e exigibilidade, sendo portanto, inoportuna, a continuidade de qualquer demanda executiva com possubilidade de expropriação de bens, de acordo com o artigo ***294 e seguintes do NCPC*** **–** *conforme demonstrado e comprovado pelos Autores.*

De tão patente, a demonstração do preenchimento dos requisitos não comporta maiores esforços. O preenchimento do primeiro pressuposto prova inequívoca, já foi excessivamente demonstrado no decorrer de toda esta petição,

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

ademais todo o alegado pode ser comprovado de plano, pela via documental, sem necessidade de qualquer dilação probatória, haja vista a comprovação do locupletamento indevido e ilício por parte dos Requeridos.

Tal pressuposto se encontra evidenciado através da documentação apresentada em anexo ***(SCR – Sistema de Informação de Crédito do BACEN),*** demonstrando as datas em que ocorreram os benefícios em que o Requerido Banco do Brasil S/A obteve, *conforme apontado no Laudo Econômico apresentado.*

Observa-se ainda, no presente caso, agressão frontal a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal (CF/88), bem como através do Código Civil Brasileiro, e ainda pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor, o que, por si só, já justifica o reconhecimento daverossimilhança.

Além disso, o direito dos Autores encontram respaldo na jurisprudência consolidada pelo **Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça**.

Já no tocante ao segundo requisito*, perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse se mostra também atendido*, uma vez que, havendo o aproveitamento do benefício fiscal e financeiro auferido com o lançamento da operação inadimplida em prejuízo financeiro pelo Banco do Brasil S/A totalizando a importância de **R$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentose setenta e dois reais e oitenta centavos)**, por sua vez não ocorrendo o desconto/abatimento dos retrorreferidos valores do saldo devedor da execução contra devedor solvente através dos Processos supra mencionados**, bem como** frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário - *empréstimo para capital de giro garantido por Duplicata*, *comprovado está que oBanco se enriqueceu mais enquanto os Autores são lesados e vítimas de fraude contra o sistema financeiro brasileiro, bem como são vítimas do locupletamento indevido e ilícito.*

Desse modo, na tentativa de salvaguardar sua condição digna, os Autores esperam somente a concessão de

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

um provimento antecipado que vise a impedir a efetivação da continuidade da execução do saldo devedor objeto da Cédula de Crédito Bancário maculada pelo ilício e enriquecimento sem causa por parte do Banco do Brasil S/A – face aos Autores.

Lado outro, necessário também informar que a suspensão das Ações de Execução não acarretariam nenhum prejuízo ao Banco Requerido, quer seja pela garantia do valor do débito perseguido, quer seja pela reversibilidade da medida a qualquer instante.

Assim, diante do preenchimento de todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido aqui descrito, espera que Vossa Excelência defira o pedido de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar a imediata suspensão dos Processos de Execução que o Banco Requerido promove em face dos Autores ou, quando muito, suspender a exigibilidade dos títulos que embasam a presente demanda.

DOS PEDIDOS FINAIS DA INAGURAL

Diante do exposto requer que Vossa Excelência determine e defira com os efeitos declaratórios, com base nos fortes elementos normativos e pela total ausência de boa-fé demonstrada pelo **Banco-Requerido**, que inclusive demonstrou patente abusividade - assim sendo as questões devem ser cingidas nesta ação nos seguintes termos:

1) A Tutela Provisória de Urgência/Evidência, conforme perseguida pelos Autores – isto porque conforme comprovado pelos Autores o saldo da operação inadimplida foi aproveitado no prejuízo fiscal e financeiro do Banco Requerido, por sua vez não foi abatido/amortizado nos processos promovidos em face do Autor da causa subjacente – portanto não houve o abatimento dos valores em que o Banco do Brasil S/A foi beneficiado através dos benefícios fiscais e financeiros – conforme devidamente comprovado – se locupletando de forma indevida e ilícita (sem causa) frente aos Autores, razão pela qual necessária a determinação da exclusão nome dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito **(SERASA, SCPC, SISBACEN e CADIN)**, *bem como da* ***suspensão*** *do curso da ação de execução* Processos nº 1003755-31.2021.8.26.0664,

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 25
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664**-** *em decorrência da inexistência de saldo líquido certo e exigível (requisito essencial para a demanda)* - **até ulterior decisão definitiva** – haja vista que presentes de forma concomitante os três elementos necessários a concessão da tutela provisória/evidência, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa (não existe parte incontroversa – não existe dívida em aberto levando-se em consideração o item "3" deste pleito final) – **Resp. 527.618/RS – Min. Rel. Cesar Asfor Rocha, Dje 24/03/2003 – dentre outros;**

2) Que ao final seja **JULGADA PROCEDENTE** *a presente ação declaratória desconstitutiva negativa/positiva de inexistência de dívida e/ou redução do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (já mencionadas)* - com espeque na **legislação consumerista (CDC) e das normas das relações contratuais definidas no Código Civil (CC)** nos termos supracitados e elencados nesta exordial – cuja relação jurídica contratual bancária consumerista estabelecida entre os Autores e o Banco-Requerido apontam patentes abusividades, conforme determina o artigo 51, do CDC, e demais comandos normativos infralegais invocados na presente ação - tendo em que vista a inexistência de valores em aberto de saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, **pelas seguintes razões**: ***a)*** o recebimento de parcelas do empréstimo por parte do Banco-Requerido; ***b)*** o aproveitamento pelo Banco-Requerido através da compensação-recuperação do seuprejuízo financeiro e fiscal da operação inadimplida lançando-ana base de cálculo redutora do lucro líquido (redução dos tributos à pagar: IRPJ/CSLL) que geraram ganhos financeiros – lucratividade – promovendo o enriquecimento sem causa frente aos Autores – Locupletamento indevido e ilícito no valor de R$ 85.472,80; ***c)*** Com o referido locupletamento indevido e ilício que deixou de ser abatido / amortizado do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário o valor de eventual saldo devedor

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57
Num. 136885904 - Pág. 26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

pelos Autores são de R$ 208.551,50***;***

3) Consequentemente julgada a ação procedente de acordo com o item "2" sejam os Bancos-Requeridos condenados na sanção punitiva da dobra dos valores cobrados indevidamente (R$ 85.472,80) - de acordo com o artigo 940/CC c/c artigo 42/CDC, visto que conforme comprovado de forma direta e indireta já recebeu os supracitados valores, por sua vez não amortizou do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário passando a aumentar seu patrimônio em detrimento dos Autores (enriquecimento sem causa), conforme alhures **– conforme ficou amplamente demonstrado e comprovado, tudo isto com o fito de evitar o enriquecimento ilícito e o locupletamento indevido por parte do Banco-Requerido-**;

4) *Seja determinada a ilegalidade da cobrança dos juros não contratados e fora da periodicidade contratual bem como a atualização indevida, conforme fundamentação****;***

5) Requer a citação via postal dos Requeridos - no endereço declinado na qualificação, para, querendo, ofereça contestação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

6) Que o Banco-Requerido também seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, **pleiteando desde já a produção de prova técnica contábil e econômica para apuração dos eventos consumados.**

Dá-se à causa o valor de R$ 85.472,80, para efeitos de alçada nos termos do artigo 291 do NCPC.

Termos em que, requer desde já que todas as intimações sejam efetivadas em nome de ambos os subscritores sob pena de nulidade, P. deferimento.

D.R.A

Votuporanga-SP, 15 de SETEMBRO de 2022

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Wendel Graziano
OAB/SP nº 22262.897

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:52
Número do documento: 22091515225744500000126532195
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225744500000126532195
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
ROGERIO GRACIANO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
27732962 SSP/SP

CPF
258.076.078-48

DATA NASCIMENTO
23/01/1977

FILIAÇÃO
IVO GRACIANO

MARIA AUXILIADORA GRAC
IANO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02242764303

VALIDADE
01/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
30/08/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13986507770

OBSERVAÇÕES

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VOTUPORANGA, SP

DATA EMISSÃO
02/03/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

60104205014
SP846749548

PROIBIDO PLASTIFICAR
13986507770

SÃO PAULO

DETRAN CONTRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225765900000126532200
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225765900000126532200
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

CONSULTA CRED MIX PF + SCORE PF+ PROTESTO ESTADUAL PF

STATUS DA CONSULTA

CONSTAM RESTRIÇÕES

SCPC:	**8**
PROTESTO ESTADUAL:	**NADA CONSTA**
CHEQUES SEM FUNDOS:	**NADA CONSTA**
CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21:	**NADA CONSTA**
DEVOLUÇÕES INFORMADAS PELO USUÁRIO :	**NADA CONSTA**
ALERTAS:	**NÃO CONSTA INFORMAÇÃO**
DATA CONSULTA	14/09/2021 às 10:49:12
PROTOCOLO	5743278043757

Score 266

DE CADA 100 PESSOAS CLASSIFICADAS NESTA CLASSE DE SCORE, E PROVAVEL QUE 87 APRESENTEM DEBITOS NO MERCADO NOS PROXIMOS 6 MESES.



Probabilidade de Inadimplência: 86,80%

SÍNTESE CADASTRAL

NOME	ROGERIO GRACIANO
CPF	258.076.078-48
NASCIMENTO	23/01/1977
NOME DA MÃE	MARIA AUXILIADORA GRACIANO
TÍTULO DE ELEITOR	NÃO INFORMADO

ALERTAS

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

TELEFONES

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

DÉBITOS NO SCPC

DESCRIÇÃO	INFORMANTE	CONTRATO	DT. DÍVIDA	DT. INCLUSÃO	AVALISTA	VALOR	CONSULENTE	CONDIÇÃO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000435503520	02/01/2021	19/08/2021	AVALISTA	R$ 83.867,71	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000004000948	20/09/2020	08/11/2020	COMPRADOR	R$ 15.351,88	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000004000945	20/08/2020	07/10/2020	COMPRADOR	R$ 50.074,67	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000435503741	02/07/2020	05/09/2020	COMPRADOR	R$ 15.882,29	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000022334244	10/04/2020	02/09/2020	COMPRADOR	R$ 1.884,14	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000000005038	01/04/2020	05/05/2021	COMPRADOR	R$ 14.176,20	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000435501778	19/03/2020	26/04/2020	AVALISTA	R$ 193.583,16	NAO	ATIVO
RG-REGISTRADO	BANCO DO BRASIL S/A	00000000004000857	15/12/2019	28/01/2020	COMPRADOR	R$ 106.674,88	NAO	ATIVO

PROTESTOS

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

CHEQUES SEM FUNDOS - CCF

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225784600000126532204
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225784600000126532204
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

DEVOLUÇÕES INFORMADAS PELO USUÁRIO fls. 542

NADA CONSTA

CONSULTAS REALIZADAS

DATA	EMPRESA CONSULTANTE	TIPO DE CRÉDITO
23/06/2021	/SISTEMA DE CONSULTAS	OUTROS

IMPORTANTE

As informações aqui contidas são de caráter estritamente confidencial. Nosso sistema disponibiliza tais informações apenas para análise de crédito, não tendo nenhuma responsabilidade ou ingerência pelas inclusões errôneas nos bancos de dados, pois tais inserções são realizadas pelas empresas credoras. Desta forma, o REQUERENTE assume toda e qualquer responsabilidade sobre a utilização das informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BALDIN ROBELO & GRAZIANO
ADVOCACIA

PEDRO LUIZ ROBELO FILHO
OAB/SP 366.604
DANIELA DA SILVA BALDIN ROBELO
OAB/SP 332.153
WENDEL GRAZIANO
OAB/SP 262.897

DECLARAÇÃO

ROGERIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.732.962-0, SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o nº 258.076.078-48, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 161,CEP: 01229-010, na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, declara necessitar da concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, conforme dispõe a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, pois sua situação econômica não lhe permite suportar quaisquer despesas ou custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando sob as penas da lei.

Sem mais para o momento e para que esta surta os efeitos desejados firma a presente.

Votuporanga-SP, 15 de setembro de 2021;

ROGERIO GRACIANO

17 3422-6735 17 99627-8848 RUA ALAGOAS, 3936
VOTUPORANGA | SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006180-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BALDIN ROBELO & GRAZIANO
ADVOCACIA

PEDRO LUIZ ROBELO FILHO
OAB/SP 366.604
DANIELA DA SILVA BALDIN ROBELO
OAB/SP 332.153
WENDEL GRAZIANO
OAB/SP 262.897

DECLARAÇÃO

ROGERIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.732.962-0, SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o nº 258.076.078-48, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 161,CEP: 01229-010, na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, declara necessitar da concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, conforme dispõe a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, pois sua situação econômica não lhe permite suportar quaisquer despesas ou custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando sob as penas da lei.

Sem mais para o momento e para que esta surta os efeitos desejados firma a presente.

Votuporanga-SP, 15 de setembro de 2021;

ROGERIO GRACIANO

17 3422-6735 17 99627-8848 RUA ALAGOAS, 3936 VOTUPORANGA | SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006180-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

GRAZIANO ADVOGADOS

Dr. Wendel Graziano
OAB/SP 262.897

PROCURAÇÃO

"ad judicia et extra"

OUTORGANTE: GRACIALAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 05.905.673.0001-04, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Jose Paracatu, nº 225, Distrito Industrial, Valentim Gentil – SP, CEP: 15520-000

OUTORGADO(S): Nomeia e constitui, o(a) outorgante retro qualificado(a), seu(s) bastante procuradores: **DR. WENDEL RICARDO GRAZIANO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP n° 262.897** portador do **CPF n.º 034.810.486-37** email: wendelgraziano@uol.com.br e **DRA. BRENDA SILVA ALVES,** brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF 430.070.618-22, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil **OAB/SP 467.603,** ambos com endereço à Rua Alagoas, 3936, Chácara Aviação, Votuporanga/SP, Fone (17) 99767 1882, CEP– 15.502-240, e **RODRIGO CALIXTO GUMIERO , OAB/SP Nº 224.466**; outorgando-lhes amplos **PODERES:** inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, instituir e firmar carta de preposição, apresentar e anuir sustação de títulos de crédito perante tabelião de protestos, autorizar exclusão de cártulas bancárias junto ao CCF/BACEN, receber, dar quitação, firmar termo de caução de bens oferecidos pela outorgante, figurar como depositário fiel em nome do(a) outorgante**,** firmar cartas de anuências, firmar compromisso, substabelecer e ser substabelecido, com e sem reserva de poderes, receber intimações **exceto em execuções ou embargos em geral**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso**. Ainda amplos poderes para não apresentar recursos caso entenda desnecessários ou meramente protelatórios, independentemente de anuência do outorgante**. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato firmado expressamente, que regule de forma diversa, serão pagos conforme o estabelecido pela Tabela de Honorários Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, desde já destina-se aos patronos eventuais verbas sucumbenciais, custas e reembolso de despesas depositadas no processo.

Votuporanga-SP, 30 de agosto de 2022;

MARIA AUXILIADORA GRACIANO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
RICCIERI PAT'LINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Valentim Gentil, 5 de agosto de 2022.
Em Testo de verdade. WVT6791
CAIO LUIZ DE CAMPOS PEREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Totais R$ 7,97

Caio Luiz de Campos Pereira
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225825200000126532217
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225825200000126532217
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BALDIN ROBELO & GRAZIANO
ADVOCACIA

PEDRO LUIZ ROBELO FILHO
OAB/SP 366.604
DANIELA DA SILVA BALDIN ROBELO
OAB/SP 332.153
WENDEL GRAZIANO
OAB/SP 262.897

PROCURAÇÃO

"ad judicia et extra"

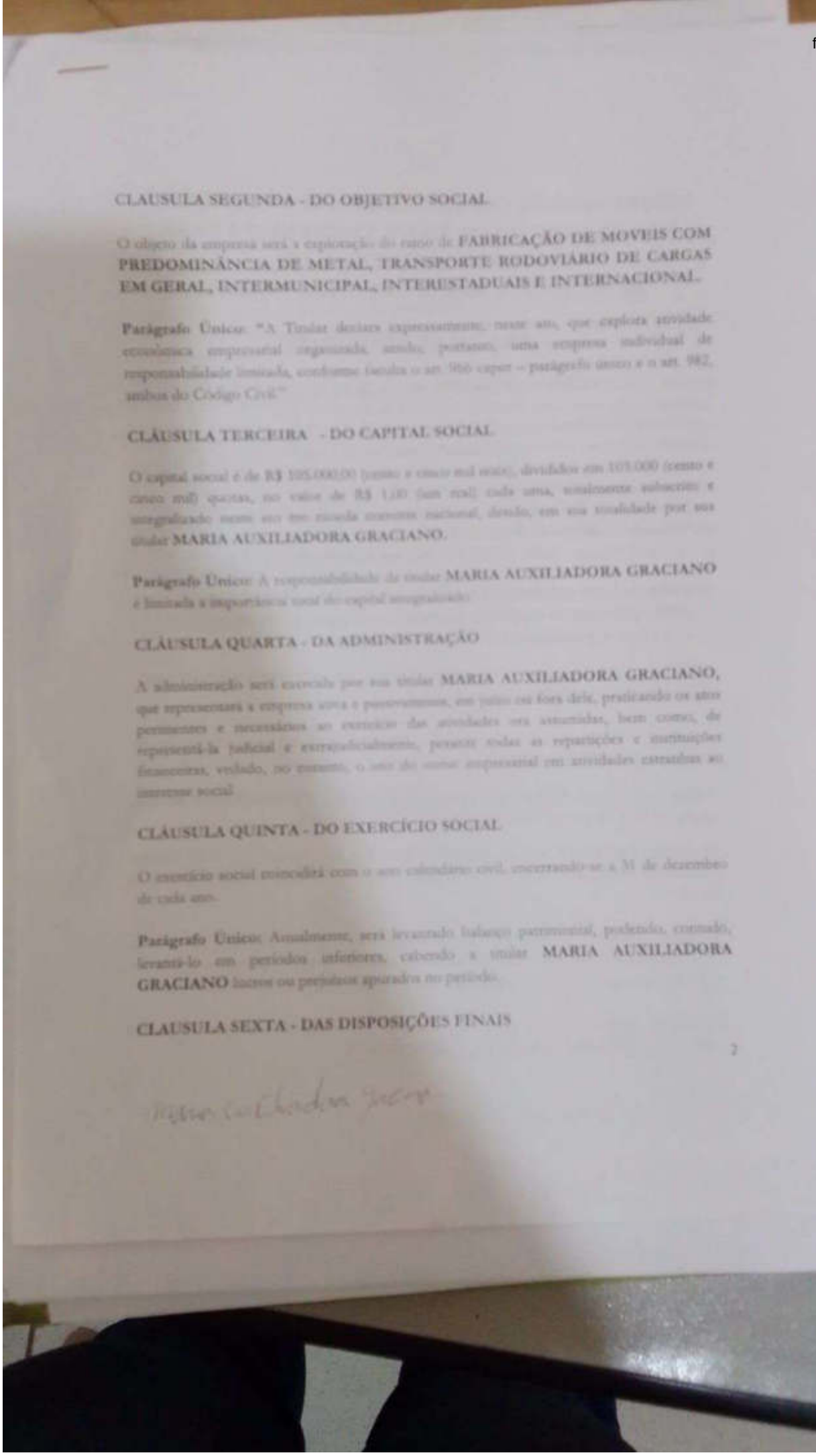
OUTORGANTE: ROGERIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.732.962-0, SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o nº 258.076.078-48, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 161,CEP: 01229-010, na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo

OUTORGADO(S): Nomeia e constitui, o(a) outorgante retro qualificado(a), seu(s) bastante procuradores: **DR. WENDEL RICARDO GRAZIANO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP nº 262.897** portador do **CPF n.º 034.810.486-37** email: wendelgraziano@uol.com.br com endereço à Rua Alagoas, 3936, Chácara Aviação, Votuporanga/SP, Fone (17) 99767 1882, CEP– 15.502-240; outorgando-lhes amplos **PODERES:** inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, instituir e firmar carta de preposição, apresentar e anuir sustação de títulos de crédito perante tabelião de protestos, autorizar exclusão de cártulas bancárias junto ao CCF/BACEN, receber, dar quitação, firmar termo de caução de bens oferecidos pela outorgante, figurar como depositário fiel em nome do(a) outorgante, firmar cartas de anuências, firmar compromisso, substabelecer e ser substabelecido, com e sem reserva de poderes, receber intimações **exceto em execuções ou embargos em geral**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso. **Ainda amplos poderes para não apresentar recursos caso entenda desnecessários ou meramente protelatórios, independentemente de anuência do outorgante**.

Votuporanga-SP, 15 de setembro de 2021;

ROGERIO GRACIANO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2023.8.26.0664 e código dFmpcL5h.



CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto da empresa será a exploração do ramo de **FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAL.**

Parágrafo Único: "A Titular declara expressamente, neste ato, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada, conforme dispõe o art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, dando, em sua totalidade por sua titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO.**

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO** é limitada a importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por sua titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO,** que representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando os atos permitidos e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Anualmente, será levantado balanço patrimonial, podendo, contudo, levanta-lo em períodos inferiores, cabendo a titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO** lucros ou prejuízos apurados no período.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225864100000126532222
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225864100000126532222
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

GRACIALAR MÓVEIS EIRELI

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, natural de Ito/SP, nascida aos 08/09/1954, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 21.521.917-X SSP/SP expedido em 28/04/2016 e do CPF(MF) sob o nº 102.764.148-29, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 161, Bairro Centro, na cidade de Valenum Gentil, Estado de São Paulo, CEP: 15520-000, empresária que gira sob a denominação social de **MARIA AUXILIADORA GRACIANO,** CNPJ 05.905.673/0001-04, com sede e domicílio a Rua José Paracatu, nº 2-25, Distrito Industrial Prefeito José Marciano da Silva, CEP 15520-000, em Valentim Gentil, Estado de São Paulo, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35119636157, em sessão de 19/09/2003, com última alteração registrada sob nº 168.871/14-2 em sessão de 28/05/2014, passando a constituir o tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI,** a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social o qual se obrigam mutuamente todos os, que reger-se-á pelas disposições da Lei 10.406/2002 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETÁRIO, SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **GRACIALAR MÓVEIS EIRELI.**

Parágrafo Primeiro: A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A sede da empresa será na Rua José Paracatu, nº 2-25, Distrito Industrial Prefeito José Marciano da Silva, CEP 15520-000, em Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: O foro eleito é o da comarca de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Parágrafo Quarto: O prazo de duração da empresa é por **TEMPO INDETERMINADO**, tendo seu início em **16/09/2003.**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225864100000126532222
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225864100000126532222
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

A titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ora transformada oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

Parágrafo Segundo: A titular **MARIA AUXILIADORA GRACIANO** declara sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá a qualquer tempo criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Valentim Gentil/SP, 17 de Junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225864100000126532222
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225864100000126532222
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Cópia autenticada (RG)

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027690383-8

DADOS CADASTRAIS

ATO: Enquadramento de Microempresa - ME.				PORTE: ME
NOME EMPRESARIAL: GRACIALAR MÓVEIS EIRELI				
LOGRADOURO: Rua José Paracatu		NUMERO: 2-25	COMPLEMENTO:	CEP: 15920-000
MUNICIPIO: Valentim Gentil	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NUMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 05.905.673/0001-04	NIRE - SEDE:		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: MARIA AUXILIADORA GRACIANO (Titular) ASSINATURA: DATA: 17/09/2020		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$,00 DARF: R$,00		SEQ. DOC: 3 / 3

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ANEXOS:

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225864100000126532222
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225864100000126532222
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Titular do Contrato: ROGÉRIO GRACIANO

Credor: Banco do Brasil

Cédula de Crédito Bancário:

Operação 1:	CCR hipotecária nº 40/00945-9
Operação 2:	Desconto de Títulos nº 435.501.778
Operação 3:	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00857-6

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

1. OBJETIVO DO TRABALHO

O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para:

OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON – PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018
OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017
OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016

2. RESUMO DOS PROCESSOS.

i) Resumo da ação da execução cedular de crédito rural

COMARCA DE VOTUPORANGA - FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
Processo Digital nº: **1003389-89.2021.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Rogerio Graciano**
Trata de CCR HIPOTECÁRIA n.º 40/00945-9, datada de 03/09/2018.
Valor de R$ 46.363,93
O valor contratado destina-se ao financiamento de: PASTAGEM DE CAPIM TIFTON - PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DO CURRAL, no imóvel rural no município de Valentim Gentil/SP, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.
Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula dividido em dois sub créditos, sendo:
1 - **SUBCRÉDITO "A"** referente a Pastagem de Capim para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 2,500% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
2 - **SUBCRÉDITO "B"** referente a Reforma de Curral para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 4,600% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
O valor do crédito foi liberado em sua conta de duas formas: 1º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "A"** no valor de R$ 16.354,50 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e;
2º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "B"** no valor de R$ 30.009,43 (trinta mil, nove reais e quarenta e três centavos).
Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA.
Por sua vez, o Executado não cumpriu com os pagamentos desde "parcelas pactuadas", o que aos **20/08/2020** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total do Subcrédito "A" e do Subcrédito "B"** de **R$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos),** conforme se observa incluso demonstrativo de débito na ação executiva.
Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Banco do Brasil vem com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA,** buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".
Diante disso, temos que o débito, aos 14/05/2021 perfaz a importância de **R$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos),** conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados.

ii) Da Ação Monitória.

3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga.
Processo Digital nº: **1003755-31.2021.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **Rogerio Graciano e outros**
O Banco do Brasil celebrou com a parte Requerida em 29/03/2012, "**CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS**" nº **435.501.778**, para disponibilização de crédito no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento final em 24/03/2013.
A denominação social da Requerida tinha como nome **empresarial** MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, mas teve seu nome empresarial **alterado para** GRACIALAR MOVEIS EIRELI.
Em virtude do contrato celebrado, consequentemente, a parte requerida assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido, acrescidas dos encargos financeiros estipulados no instrumento contratual.
Posteriormente, as partes firmaram 03 (três) **Aditivos de Retificação e Ratificação** ao contrato, sendo o último assinado em 20/06/2017, com o fito de alterar o valor contratado para **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**.
Cumpre salientar que conforme cláusulas gerais do contrato, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente **prorrogado**, **por iguais períodos de 360 dias,** respeitada a política de crédito do banco.
Contudo, a parte devedora Requerida não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação.
Cumpre salientar ainda que o vencimento do débito está respaldado na Cláusula "Vencimento Antecipado" do contrato. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 06/03/2020, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no contrato é de **R$128.657,04 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

iii) Resumo da ação de execução de título extrajudicial.

Comarca de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

Exequente: **Banco do Brasil S.A**
Executado: **Rogerio Graciano**
Aos 30 de dezembro de 2016 por intermédio da "**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICIA E HIPOTECÁRIA",** sob o nº. 40/00857-6, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).
O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de 38 (trinta e oito) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE – RAÇA GIROLANDA, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.
Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) parcelas anuais, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 15/12/2017 e o **vencimento final em 15/12/2021**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".
Passo. Aos 08 de janeiro de 2020. O Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de alterar o prazo de vencimento para 15/12/2022, alterar a forma de pagamento do saldo devedor para 03 (três) parcelas anuais, com primeiro vencimento para 12/12/2020 e **vencimento final em 12/12/2022**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.
Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exeqüente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano (qualificada no pedido), e a **Garantia de Pignoratícia,** conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens, consignados no instrumento do crédito.
Por sua vez, o Executado não pagou mais o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/12/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total** de **R$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos),** conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.
Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente Banco do Brasil, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA,** buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".

OPERAÇÃO 1:
Execução Cedular Crédito Rural
CCR Hipotecária n.º 40/00945-9 (03/09/18)
Saldo devedor da inadimplência R$ 52.752,39

OPERAÇÃO 2:
Monitória - Contratos Bancários (descontos de títulos)
Contrato n.º 435.501.778
Saldo devedor da inadimplência R$ 128.657,04

OPERAÇÃO 3:
Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00857-6
Saldo devedor da inadimplência R$ 112.614,87

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

3. DA OPERAÇÃO CONTRATADA

OPERAÇÃO 1:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R$ 16.354,50	R$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R$ 30.009,43	

Valor Total Operação 1:

R$ 52.752,39 (cinquenta dois mil, setecentos cinquenta dois reais e trinta e nove centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:

SUBCÉRDITO A – Pastagem de Capim Tifton

- Valor requerido: R$ 16.354,50
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 2,5% ao ano

SUBCÉRDITO B – Reforma de Curral

- Valor requerido: R$ 30.009,43
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 4,6% ao ano

A reposição do capital teria início em 22/08/2020, com pagamentos anuais e consecutivos sempre nos dias 22 de agosto dos anos subsequentes. A última reposição acordada na contratação da operação deveria ser realizada em 22/08, totalizando 06 (seis) pagamentos anuais.

Inadimplemento

Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação
Juros moratórios:1% ao ano ou fração
Multa: 2% sobre o saldo devedor

Garantia da Operação

Hipoteca
Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

OPERAÇÃO 2:
Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
02	DESCONTO DE TÍTULOS	435.501.778	R$ 15.000,00	R$ 128.657,04
	ADITIVO DE RETIFICAÇÃO		R$ 200.000,00	

Valor Total Operação 2:

R$ 128.657,04 (cento vinte oito mil seiscentos cinquenta sete reais e quatro centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:
Desconto de Títulos

- Valor requerido: R$ 215.000,00

Garantia da Operação

- Avalista
  Maria Auxiliadora Gracian

OPERAÇÃO 3:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R$ 150.100,00	R$ 112.614,87

Valor Total Operação 2:
R$ R$ 112.614,87 (cento doze mil seiscentos quatorze reais e oitenta sete centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:
Desconto de Títulos

- Valor requerido: R$ 150.100,00
- Nº de parcelas: 05 (cinco) parcelas anuais
- Vencimento 1ª parc: 15/12/2017 – aditivo 12/12/2020
- Vencimento final: 15/12/2021 – aditivo 12/12/2022
- Data base débito: dia 15 - aditivo dia 12
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 5,5% ao ano

Garantia da Operação

- Hipoteca
  Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014;

  Penhor
  Penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

animais abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento estimado em: - 38 (trinta e oito) VACAS, raça Girolando, idade média de 36 meses no valor de R$ 150.100,00

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R$ 16.354,50	R$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R$ 30.009,43	
02	DESCONTO DE TÍTULOS ADITIVO DE RETIFICAÇÃO	435.501.778	R$ 15.000,00 R$ 200.000,00	R$ 128.657,04
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R$ 150.100,00	R$ 112.614,87
				R$ 294.024,30

A operação fica inadimplente em seu cronograma de pagamento a partir de OUTUBRO 2020 - Operação 1; MARÇO 2020 – Operação 2; DEZEMBRO 2019 – Operação 3.

Desta forma, o BANCO DO BRASIL passa a adotar procedimento de recuperação dos valores inadimplidos através de cobrança judicial, sem considerar os benefícios fiscais lançandos junto ao BACEN das operações de créditos bancários.

A Resolução Nº 4842 de 30 de julho de 2020 do Banco Central do Brasil, dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O artigo 9º da Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996, discorre que as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real.

Em conformidade com o BACEN e a referida Lei Federal, o BANCO DO BRASIL lançou a operação para a rubrica contábil de prejuízo financeiro. Com isso, o credor obteve o direito de deduzir o valor lançado como prejuízo da base de cálculo da apuração do lucro real para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL.

Outrossim, muito embora o Banco do Brasil tenha ajuizado as ações judiciais alistadas acima, deixou de considerar que lançou em seu prejuízo fiscal deste ano **no mês de março de 2.022** o valor de **R$ 213.682,00** - após decorridos mais de 12 meses das supracitadas inadimplências das operações bancárias, de acordo com com o **Relatório do BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR),** assim sendo as operações bancárias foram lançadas pelo BANCO DO BRASIL como prejuízo financeiro no referido valor, constando prejuízo registrado pelo BACEN - com aproveitamento fiscal dos referidos valores.

Após o lançamento da operação em prejuízo financeiro, podemos demonstrar a situação financeira das operações considerando o valor lançado a prejuízo pelo junto ao BACEN e a RFB pelo Banco do Brasil S/A.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

5. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO.

Constatando-se que não houve recuperação, com a dedução do valor de **R$ 213.682,00** de seu lucro, o Banco credor auferiu os seguintes benefícios fiscais (LUCRO REAL):

- Redução do valor de Imposto de Renda a pagar no valor de R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo;

- Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R$ 32.052,30 (trinta doi mil cinquenta dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

O total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro totaliza R$ 85.472,80 (oitenta cinco mil quatrocentos setenta dois reais e oitenta centavos), pelo qual por ser lucro real pode se beneficiar dos descontos dos supracitados prejuízos fiscais.

Recebimentos totais do Banco do Brasil: R$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

Valor do Saldo Devedor Remanescente das 3 Operações: R$ 294.024,30

Desconsiderando a atualização do saldo de capital das operações bancárias demonstradas acima, cujos saldos devedores trata-se de renegociações anteriores, conclui-se que o BANCO DO BRASIL obteve como Recebimentos além das amortizações em parcelas em cada operação bancária, também a quantia de R$ R$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), ou seja, 25% do valor lançado a prejuízo de IRPJ e de CSLL o valor de R$ 32.052,30 (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

Conclusão:

Valores auferidos da operação pelo BANCO DO BRASIL = R$ 85.472,80

Saldo devedor das operações bancárias = R$ 294.024,30

Valor do débito referente as três operações bancárias levando-se em considerações a amortização do prejuízo fiscal lançado pelo BB = **R$ 208.551,50.**

6. CONCLUSÃO

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente **ROGÉRIO GRACIANO** e o **BANCO DO BRASIL**, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MG Assessoria Contábil
(17) 99138-6414
migarciareis@hotmail.com

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de **R$ 208.551,50.**

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação.

Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

No ademais, há de se levar em consideração que os valores tem suas causas subjacentes em capital de giro, juros sobre juros, sem previsão contratual, cujas taxas devem ser alinhadas em consonância da taxa do BACEN, ou seja, a questão é que os valores consolidados nas operações bancárias são frutos de valores com implantação de altos valores cobrados de juros sobre juros, nestes cálculos devem também ser expurgados e revisados desde do início de cada operação com os expurgos da capitalização de juros sobre juros sem previsão legal e demais cobranças ilegais, podendo ainda os valores serem reduzidos.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.

MICHELI GARCIA DOS REIS:31316207811

Assinado de forma digital por MICHELI GARCIA DOS REIS:31316207811
Dados: 2022.08.18 09:02:33 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225886000000126532229
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225886000000126532229
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2021 a 31/12/2021**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
GRACIALAR MOVEIS EIRELI	**05.905.673/0001-04**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
19/09/2003	**Sim**
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
28/03/2022 13:46:21
Número do Recibo
02.07.22087.0250332-7
Autenticação
05406.90553.56602.73926

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225908000000126532232
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225908000000126532232
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Empresa: GRACIALAR MOVEIS EIRELI Folha: 1
CNPJ: 05.905.673/0001-04
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	Ativo	89.863,92 **D**	908.673,40	1.049.468,69	50.931,37 **C**
1.11	ATIVO CIRCULANTE	38.998,34 **C**	270.326,27	384.404,24	153.076,31 **C**
1.11.01	DISPONIVEL	38.998,34 **C**	270.326,27	384.404,24	153.076,31 **C**
1.11.01.01	CAIXA GERAL	11.063,01 **D**	270.326,27	242.012,29	39.376,99 **D**
1.11.01.01.00001	Caixa Movimento	11.063,01 **D**	270.326,27	242.012,29	39.376,99 **D**
1.11.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	50.061,35 **C**	0,00	142.391,95	192.453,30 **C**
1.11.01.02.00001	Banco do Brasil S/A	50.061,35 **C**	0,00	142.391,95	192.453,30 **C**
1.12	REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	109.908,97 **D**	107.339,91	124.509,75	92.739,13 **D**
1.12.01	DIREITOS REALIZAVEIS	109.908,97 **D**	107.339,91	124.509,75	92.739,13 **D**
1.12.01.11	ESTOQUE DA PRODUCAO	109.908,97 **D**	92.739,13	109.908,97	92.739,13 **D**
1.12.01.11.00001	Matéria Prima	109.908,97 **D**	92.739,13	109.908,97	92.739,13 **D**
1.12.01.21	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00 **D**	14.600,78	14.600,78	0,00 **D**
1.12.01.21.00001	Adiantamento de Salários	0,00 **D**	14.600,78	14.600,78	0,00 **D**
1.21	ATIVO REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	7.722,70 **D**	0,00	0,00	7.722,70 **D**
1.21.01	DIREITOS REALIZAVEIS	7.722,70 **D**	0,00	0,00	7.722,70 **D**
1.21.01.01	OUTROS CREDITOS	7.722,70 **D**	0,00	0,00	7.722,70 **D**
1.21.01.01.00007	Titulos de Capitalização	7.722,70 **D**	0,00	0,00	7.722,70 **D**
1.31	ATIVO PERMANENTE	11.230,59 **D**	531.007,22	540.554,70	1.683,11 **D**
1.31.01	ATIVO PERMANENTE	11.230,59 **D**	531.007,22	540.554,70	1.683,11 **D**
1.31.01.02	IMOBILIZADO	233.735,50 **D**	350.503,61	540.503,61	43.735,50 **D**
1.31.01.02.00001	Terrenos	1.475,00 **D**	0,00	0,00	1.475,00 **D**
1.31.01.02.00003	Máquinas e Equipamentos	36.732,00 **D**	0,00	0,00	36.732,00 **D**
1.31.01.02.00006	Veiculos	190.000,00 **D**	0,00	190.000,00	0,00 **D**
1.31.01.02.00007	Móveis e Utensilios	2.978,50 **D**	0,00	0,00	2.978,50 **D**
1.31.01.02.00009	Equipamentos Processamento de Dados	2.550,00 **D**	0,00	0,00	2.550,00 **D**
1.31.01.02.00013	Baixa de Venda de Bens/ou Extinção	0,00 **D**	350.503,61	350.503,61	0,00 **D**
1.31.01.10	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	222.504,91 **C**	180.503,61	51,09	42.052,39 **C**
1.31.01.10.00003	Depreciações A. Máquinas e Equipamentos	36.473,86 **C**	0,00	50,04	36.523,90 **C**
1.31.01.10.00004	Depreciações Acumuladas Veiculos	180.503,61 **C**	180.503,61	0,00	0,00 **D**
1.31.01.10.00005	Depreciações Acum.Moveis e Utensilios	2.977,45 **C**	0,00	1,05	2.978,50 **C**
1.31.01.10.00007	Depreciações Acum Equiptos Proc de Dados	2.549,99 **C**	0,00	0,00	2.549,99 **C**
2	Passivo	89.863,92 **C**	1.058.352,76	917.557,47	50.931,37 **D**
2.11	PASSIVO CIRCULANTE	1.185.814,24 **C**	225.920,32	132.313,11	1.092.207,03 **C**
2.11.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	1.185.814,24 **C**	225.920,32	132.313,11	1.092.207,03 **C**
2.11.01.01	FORNECEDORES	234.005,99 **C**	145.541,72	51.762,50	140.226,77 **C**
2.11.01.01.00014	VIDRACARIA LINDE LTDA	6.003,23 **C**	6.003,23	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.00061	DEACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	20.944,00 **C**	0,00	0,00	20.944,00 **C**
2.11.01.01.00065	NOROESTE - COMERCIO DE FERRO E ACO	28.552,45 **C**	28.552,45	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.00137	COM.REP.PROD.AGRIC.ANZAI LTDA	1.343,02 **C**	1.343,02	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.00157	M. ANZAI CIA LTDA	241,44 **C**	241,44	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.00182	COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA	3.624,00 **C**	3.624,00	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.00476	JACICAL DISTR. JALES CIMENTO E CAL LTDA	17.831,40 **C**	3.367,75	14.690,00	29.153,65 **C**

- - - -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225926900000126532233
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225926900000126532233
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Empresa: GRACIALAR MOVEIS EIRELI Folha: 2
CNPJ: 05.905.673/0001-04
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.11.01.01.00479	COFERPOL IND. COM. TUBOS E ACO LTDA	24.938,75 **C**	11.805,08	0,00	13.133,67 **C**
2.11.01.01.00740	LEAO ACO IND COM E ESTAMP LTDA - EPP	17.955,10 **C**	17.955,10	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01187	VS MARMORES E GRANITOS LTDA ME	41.349,62 **C**	23.400,70	0,00	17.948,92 **C**
2.11.01.01.01189	RILL QUIMICA LTDA - EPP	6.082,50 **C**	6.082,50	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01191	MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME	4.595,25 **C**	4.595,25	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01199	White Martins Gases Industriais Ltda	641,26 **C**	641,26	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01204	DISVIDRO DIST VIDROS PLANOS LTDA.	1.172,34 **C**	1.172,34	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01894	ENELCO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	10.090,21 **C**	10.090,21	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.01921	PLASTICO BOLHA RIO PRETO LT ME	7.137,00 **C**	7.137,00	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.02094	VIDRAÇARIA LINDE LTDA	12.555,31 **C**	12.555,31	0,00	0,00 **C**
2.11.01.01.02143	LEAO ACO IND.E COM.E ESTAMPARIA LTDA	28.949,11 **C**	6.975,08	37.072,50	59.046,53 **C**
2.11.01.11	IMPOSTOS E CONTRIBUICÕES A RECOLHER	8.955,32 **C**	5.373,60	4.429,33	8.011,05 **C**
2.11.01.11.00001	IPI a Recolher	903,34 **D**	0,00	0,00	903,34 **D**
2.11.01.11.00002	ICMS a Recolher	576,08 **C**	576,08	0,00	0,00 **C**
2.11.01.11.00024	Simples Nacional a Recolher	9.282,58 **C**	4.797,52	4.429,33	8.914,39 **C**
2.11.01.12	OBRIGACÕES E ENCARGOS SOC	26.381,67 **C**	75.005,00	76.121,28	27.497,95 **C**
2.11.01.12.00001	Salario a Pagar	1.319,21 **C**	45.827,56	46.248,83	1.740,48 **C**
2.11.01.12.00002	Pro-Labore a Pagar	1.838,74 **C**	22.498,74	20.660,00	0,00 **C**
2.11.01.12.00003	INSS a Recolher	12.894,31 **C**	5.150,02	5.712,87	13.457,16 **C**
2.11.01.12.00004	FGTS a Recolher	10.223,65 **C**	1.422,92	3.499,58	12.300,31 **C**
2.11.01.12.00006	Cont.Sindical/Assist./Confed.a Recolher	105,76 **C**	105,76	0,00	0,00 **C**
2.11.01.14	OBRIGACÕES DE FINANCIAMENTO	626.471,26 **C**	0,00	0,00	626.471,26 **C**
2.11.01.14.00002	Financiamento Capital de Giro	565.158,85 **C**	0,00	0,00	565.158,85 **C**
2.11.01.14.00018	Empréstimos Bancário Brasil	61.312,41 **C**	0,00	0,00	61.312,41 **C**
2.11.01.15	OUTROS DEBITOS	290.000,00 **C**	0,00	0,00	290.000,00 **C**
2.11.01.15.00009	Empréstimo de Terceiros	290.000,00 **C**	0,00	0,00	290.000,00 **C**
2.21	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	345.000,00 **C**	0,00	0,00	345.000,00 **C**
2.21.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	345.000,00 **C**	0,00	0,00	345.000,00 **C**
2.21.01.01	OBRIGACÕES DE INVESTIMENTO	345.000,00 **C**	0,00	0,00	345.000,00 **C**
2.21.01.01.00009	Empréstimos Diversos	345.000,00 **C**	0,00	0,00	345.000,00 **C**
2.41	PATRIMONIO LIQUIDO	1.440.950,32 **D**	431.569,59	384.381,51	1.488.138,40 **D**
2.41.01	PATRIMONIO LIQUIDO	1.440.950,32 **D**	431.569,59	384.381,51	1.488.138,40 **D**
2.41.01.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00 **C**	0,00	0,00	20.000,00 **C**
2.41.01.01.00001	Capital Integralizado	20.000,00 **C**	0,00	0,00	20.000,00 **C**
2.41.01.03	RESERVA DE LUCROS	1.460.950,32 **D**	431.569,59	384.381,51	1.508.138,40 **D**
2.41.01.03.00003	(-)Prejuizos Acumulados	1.076.568,81 **D**	384.381,51	0,00	1.460.950,32 **D**
2.41.01.03.00009	Lucros/Prejuizos do Exercicio	384.381,51 **D**	47.188,08	384.381,51	47.188,08 **D**
2.51	CONTAS DE COMPENSACÃO	0,00 **C**	400.862,85	400.862,85	0,00 **C**
2.51.01	CONTAS DE COMPENSACÃO	0,00 **C**	400.862,85	400.862,85	0,00 **C**
2.51.01.01	CONTAS DE COMPENSAÇAO	0,00 **C**	400.862,85	400.862,85	0,00 **C**
2.51.01.01.00002	Resultado do Exercicio	0,00 **C**	400.862,85	400.862,85	0,00 **C**

- - - -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225926900000126532233
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225926900000126532233
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Empresa: GRACIALAR MOVEIS EIRELI Folha: 3
CNPJ: 05.905.673/0001-04
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3	Receita	0,00 **C**	443.235,25	443.235,25	0,00 **C**
3.11	LUCRO BRUTO OPERACIONAL	0,00 **C**	106.653,17	106.653,17	0,00 **C**
3.11.01	RECEITA LIQUIDA	0,00 **C**	106.653,17	106.653,17	0,00 **C**
3.11.01.01	RECEITA LIQUIDA	0,00 **C**	100.326,27	100.326,27	0,00 **C**
3.11.01.01.00001	Vendas de Produtos	0,00 **C**	100.326,27	100.326,27	0,00 **C**
3.11.01.02	DEDUCÕES DA RECEITA BRUTA	0,00 **C**	6.326,90	6.326,90	0,00 **C**
3.11.01.02.00001	Vendas Anuladas	0,00 **C**	1.897,57	1.897,57	0,00 **C**
3.11.01.02.00013	Simples Nacional	0,00 **C**	4.429,33	4.429,33	0,00 **C**
3.12	CUSTO DOS PROD E/OU SERVICOS VENDIDOS	0,00 **C**	336.582,08	336.582,08	0,00 **C**
3.12.01	CUSTOS DIRETOS	0,00 **C**	336.582,08	336.582,08	0,00 **C**
3.12.01.01	COMPRAS BRUTAS DE MATERIAL APLICADO	0,00 **C**	60.712,02	60.712,02	0,00 **C**
3.12.01.01.00001	Materia Prima	0,00 **C**	60.712,02	60.712,02	0,00 **C**
3.12.01.03	GASTOS COM PESSOAL	0,00 **C**	70.408,41	70.408,41	0,00 **C**
3.12.01.03.00001	Salários	0,00 **C**	40.754,75	40.754,75	0,00 **C**
3.12.01.03.00002	Férias	0,00 **C**	502,33	502,33	0,00 **C**
3.12.01.03.00004	13 Salario	0,00 **C**	4.991,75	4.991,75	0,00 **C**
3.12.01.03.00013	FGTS	0,00 **C**	3.499,58	3.499,58	0,00 **C**
3.12.01.03.00026	Pró-Labore	0,00 **C**	20.660,00	20.660,00	0,00 **C**
3.12.01.04	GASTOS GERAIS PRODUTOS E/OU SERVICOS	0,00 **C**	2.813,55	2.813,55	0,00 **C**
3.12.01.04.00003	Depreciações e Amortizações	0,00 **C**	51,09	51,09	0,00 **C**
3.12.01.04.00007	Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	0,00 **C**	1.136,57	1.136,57	0,00 **C**
3.12.01.04.00011	Material de Consumo	0,00 **C**	1.625,89	1.625,89	0,00 **C**
3.12.01.51	ESTOQUES DA PRODUCÃO	0,00 **C**	202.648,10	202.648,10	0,00 **C**
3.12.01.51.00001	Estoque Inicial-Materia Prima	0,00 **C**	109.908,97	109.908,97	0,00 **C**
3.12.01.51.00004	Estoque Final- Materia Prima	0,00 **C**	92.739,13	92.739,13	0,00 **C**
4	Despesa	0,00 **D**	314.557,11	314.557,11	0,00 **D**
4.11	DESPESAS GERAIS	0,00 **D**	152.285,52	152.285,52	0,00 **D**
4.11.01	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00 **D**	152.285,52	152.285,52	0,00 **D**
4.11.01.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00 **D**	9.722,67	9.722,67	0,00 **D**
4.11.01.02.00023	Comunicações	0,00 **D**	4.778,59	4.778,59	0,00 **D**
4.11.01.02.00024	Energia Eletrica	0,00 **D**	4.101,53	4.101,53	0,00 **D**
4.11.01.02.00025	Agua e Esgoto	0,00 **D**	842,55	842,55	0,00 **D**
4.11.01.04	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00 **D**	170,90	170,90	0,00 **D**
4.11.01.04.00011	Multas Fiscais Dedutiveis	0,00 **D**	65,14	65,14	0,00 **D**
4.11.01.04.00013	Contribuição Sindical/Assistencial	0,00 **D**	105,76	105,76	0,00 **D**
4.11.01.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00 **D**	142.391,95	142.391,95	0,00 **D**
4.11.01.05.00003	Despesas Bancarias	0,00 **D**	393,27	393,27	0,00 **D**
4.11.01.05.00014	Juros Bancários	0,00 **D**	141.998,68	141.998,68	0,00 **D**
4.31	RESULTADO NAO OPERACIONAL	0,00 **D**	162.271,59	162.271,59	0,00 **D**

- - - -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225926900000126532233
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225926900000126532233
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Empresa: GRACIALAR MOVEIS EIRELI Folha: 4
CNPJ: 05.905.673/0001-04
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.31.01	RESULTADO NAO OPERACIONAL	0,00**D**	162.271,59	162.271,59	0,00 **D**
4.31.01.01	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00**D**	160.503,61	160.503,61	0,00 **D**
4.31.01.01.00001	Venda de Ativo	0,00**D**	160.503,61	160.503,61	0,00 **D**
4.31.01.02	DESPESAS NAO OPERACIONAIS	0,00**D**	1.767,98	1.767,98	0,00 **D**
4.31.01.02.00008	Multa/Juro/Encargos Parcelamento	0,00**D**	1.767,98	1.767,98	0,00 **D**
ATIVO		89.863,92 D	908.673,40	1.049.468,69	50.931,37 C
PASSIVO		89.863,92 C	1.058.352,76	917.557,47	50.931,37 D
RECEITA		0,00 C	443.235,25	443.235,25	0,00 C
DESPESA		0,00 D	314.557,11	314.557,11	0,00 D
CUSTO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO		0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
RESULTADO					0,00

Valentim Gentil, 31 de dezembro de 2021.

ANDRE NEVES CARVALHO: 22026999880

Assinado digitalmente por ANDRE NEVES CARVALHO:22026999880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=08981461000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE NEVES CARVALHO:22026999880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.31 14:39:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SÓCIO
MARIA AUXILIADORA GRACIANO
CPF: 102.764.148-29

CONTADOR
ANDRE NEVES CARVALHO
TC CRC: 283961O7

- - - -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225926900000126532233
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225926900000126532233
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2022** **Ano-Calendário 2021**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2021 a 31/12/2021**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **05.905.673/0001-04**
Nome empresarial: **GRACIALAR MOVEIS EIRELI**
Data de abertura no CNPJ: **19/09/2003**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	3
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 102.764.148-29

Nome: MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 20.660,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 059056732021001 Número do Recibo: 02.07.22087.0250332-7
Autenticação: 05406.90553.56602.73926 Página 1

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225944800000126532235
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225944800000126532235
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
–	–	–	–	–

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 05.905.673/0001-04 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 109.908,97
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 92.739,13
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 38.998,34
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 153.076,31
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 60.712,02
Aquisições no mercado interno	R$ 60.712,02
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 1.897,57
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 66.707,05
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 314.557,11

Total de entradas interestaduais por UF

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225944800000126532235
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225944800000126532235
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

UF	Valor
–	–

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
DF	R$ 4.936,62
MG	R$ 5.180,99
BA	R$ 11.530,35
MS	R$ 19.665,06
RS	R$ 599,76

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
–	–	–

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
–	–	–

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	–

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
–	–	–

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **28/03/2022 13:46:21**

Número do Recibo: **02.07.22087.0250332-7**

Autenticação: **05406.90553.56602.73926**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:53
Número do documento: 22091515225944800000126532235
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225944800000126532235
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
258.076.078-48	ROGERIO GRACIANO	

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAO PESSOA	161	TERREO

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	15520-000	VALENTIM GENTIL	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	9.224,18
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/05/2021 às 07:52:29
0041493194

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

ERIO DA ECONOMIA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

CRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2021** — **ANO-CALENDÁRIO 2020**

Sr(a) ROGERIO GRACIANO, inscrito no CPF sob o nº 258.076.078-48.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/05/2021, às 07:52:29, é:

10.22.98.26.64 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior"

Informações sobre a impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <http://gov.br/receitafederal>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

GÉRIO GRACIANO
.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ROGERIO GRACIANO	CPF:	258.076.078-48
Data de Nascimento:	23/01/1977	Título Eleitoral:	0307912340159
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	RUA JOAO PESSOA	Número:	161
Complemento:	TERREO	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	VALENTIM GENTIL	UF:	SP
CEP:	15520-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 28.11.52.53.76-69

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MARIA AUXILIADORA GRACIANO ME CNPJ/CPF: 05.905.673/0001-04	9.224,18	725,97	0,00	673,62	0,00
TOTAL	9.224,18	725,97	0,00	673,62	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 0,11

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	258.076.078-48	00.000.000/5348-11	BANCO DO BRASIL S/A	0,11

TOTAL 0,11

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

...GÉRIO GRACIANO
...076.078-48
...ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

...NDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	673,62
TOTAL	673,62

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
13	UM TERRENO EM VALENTIM GENTIL SP., A RUA JOAO PESSOA, 167,06 M2, ADQUIRIDO EM 2015, COM CASA CONSTRUIDA E BENFEITORIASS EFETUADAS. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 1/140978 Logradouro: RUA JOAO PESSOA Nº: Comp.: Bairro: CENTRO Município: VALENTIM GENTIL UF: SP CEP: 1552000 Área Total: 167,0 m² Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: Matrícula:	25.584,89	45.000,00
21	UM VEICULO DE MARCA DE MARCA VW/SAVEIRO CS TL ME, 1.6, ANO 2014/2015, PLACAS FUK-8260, VENDIDA P/ VALDINEI FERNANDO CORNETTIONI, CPF. 109.325.708-36, EM 03/01/2020, VR R$-30.000,00. 105 - BRASIL	33.890,85	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GERIO GRACIANO
8.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

ECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
	RENAVAM:		
61	BANCO DO BRASIL S/A - CONTA CORRENTE 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 258.076.078-48 CNPJ: 00.000.000/0001-91 Banco: 001 Agência: 4355 Conta: 5038-5	0,00	5,11
TOTAL		59.475,74	45.005,11

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	BANCO DO BRASIL S/A - CONTA CORRENTE	11.280,30	21.967,58	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A - CDC	4.314,47	0,00	0,00
TOTAL		15.594,77	21.967,58	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GERIO GRACIANO
6.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

EMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	4	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, VALENTIM GENTIL -SP	5,8	5.739.674-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	48,00	0,00	15,00	0,00	0,00	63,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
1	BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS RURAL	121.824,09	121.824,09

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GERIO GRACIANO
3.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
MONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR — EXERCÍCIO 2021 — ANO-CALENDÁRIO 2020

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23200209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GÉRIO GRACIANO
.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

NDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GERIO GRACIANO
8.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 20

ESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	9.22
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	
Recebidos acumuladamente pelo titular	
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	
Resultado tributável da Atividade Rural	
TOTAL	9.22

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	725
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	
Dependentes	
Despesas com instrução	
Despesas médicas	
Pensão alimentícia judicial	
Pensão alimentícia por escritura pública	
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	
Livro caixa	
TOTAL	725

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	8.498,21
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	0,

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃ

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

GERIO GRACIANO
8.076.078-48
ARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO

OLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	56
Bens e direitos em 31/12/2020	45
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	15
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	21

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	
Depósitos judiciais do imposto	0
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	6
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	
Imposto pago sobre Renda Variável	
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225963200000126534292
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225963200000126534292
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:22:59

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	-	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	-	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	-

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2018	**535.599**	**0**	**0**	**535.599**	**0**	**0**	**535.599**	**0**	**191.266**	**0**	**-**	**726.865**
BANCO DO BRASIL S.A.	401.906	0	0	401.906	0	0	401.906	0	173.258	0	-	575.165
BANCO ITAUCARD S.A.	31.668	0	0	31.668	0	0	31.668	0	0	0	-	31.668
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	80.263	0	0	80.263	0	0	80.263	0	0	0	-	80.263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	21.762	0	0	21.762	0	0	21.762	0	18.007	0	-	39.769
02/2018	**537.947**	**0**	**0**	**537.947**	**0**	**0**	**537.947**	**0**	**179.284**	**0**	**-**	**717.231**
BANCO DO BRASIL S.A.	405.103	0	0	405.103	0	0	405.103	0	162.178	0	-	567.281

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO ITAUCARD S.A.	32.159	0	0	32.159	0	0	32.159	0	0	0	-	32.159
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	77.791	0	0	77.791	0	0	77.791	0	0	0	-	77.791
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	22.894	0	0	22.894	0	0	22.894	0	17.106	0	-	40.000
03/2018	**544.266**	**0**	**0**	**544.266**	**0**	**0**	**544.266**	**0**	**140.401**	**0**	**-**	**684.667**
BANCO DO BRASIL S.A.	413.677	0	0	413.677	0	0	413.677	0	140.300	0	-	553.978
BANCO ITAUCARD S.A.	31.125	0	0	31.125	0	0	31.125	0	0	0	-	31.125
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	75.374	0	0	75.374	0	0	75.374	0	0	0	-	75.374
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	24.090	0	0	24.090	0	0	24.090	0	101	0	-	24.191
04/2018	**577.398**	**0**	**0**	**577.398**	**0**	**0**	**577.398**	**0**	**121.872**	**0**	**-**	**699.269**
BANCO DO BRASIL S.A.	450.285	0	0	450.285	0	0	450.285	0	121.771	0	-	572.055
BANCO ITAUCARD S.A.	30.054	0	0	30.054	0	0	30.054	0	0	0	-	30.054
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	72.845	0	0	72.845	0	0	72.845	0	0	0	-	72.845

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	24.215	0	0	24.215	0	0	24.215	0	101	0	-	24.316
05/2018	**586.059**	**0**	**0**	**586.059**	**0**	**0**	**586.059**	**0**	**141.923**	**0**	**-**	**727.982**
BANCO DO BRASIL S.A.	464.908	0	0	464.908	0	0	464.908	0	141.822	0	-	606.730
BANCO ITAUCARD S.A.	28.982	0	0	28.982	0	0	28.982	0	0	0	-	28.982
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	70.298	0	0	70.298	0	0	70.298	0	0	0	-	70.298
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	21.871	0	0	21.871	0	0	21.871	0	101	0	-	21.972
06/2018	**580.715**	**0**	**0**	**580.715**	**0**	**0**	**580.715**	**0**	**137.389**	**0**	**-**	**718.104**
BANCO DO BRASIL S.A.	465.688	0	0	465.688	0	0	465.688	0	137.288	0	-	602.975
BANCO ITAUCARD S.A.	27.875	0	0	27.875	0	0	27.875	0	0	0	-	27.875
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	67.675	0	0	67.675	0	0	67.675	0	0	0	-	67.675
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	19.477	0	0	19.477	0	0	19.477	0	101	0	-	19.578
07/2018	**605.629**	**0**	**0**	**605.629**	**0**	**0**	**605.629**	**0**	**143.559**	**0**	**-**	**749.188**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	496.220	0	0	496.220	0	0	496.220	0	143.458	0	-	639.678
BANCO ITAUCARD S.A.	26.766	0	0	26.766	0	0	26.766	0	0	0	-	26.766
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.030	0	0	65.030	0	0	65.030	0	0	0	-	65.030
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	17.613	0	0	17.613	0	0	17.613	0	101	0	-	17.714
08/2018	**609.977**	**0**	**0**	**609.977**	**0**	**0**	**609.977**	**0**	**147.981**	**0**	**-**	**757.958**
BANCO DO BRASIL S.A.	505.690	0	0	505.690	0	0	505.690	0	147.880	0	-	653.570
BANCO ITAUCARD S.A.	25.637	0	0	25.637	0	0	25.637	0	0	0	-	25.637
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.322	0	0	62.322	0	0	62.322	0	0	0	-	62.322
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.328	0	0	16.328	0	0	16.328	0	101	0	-	16.429
09/2018	**596.192**	**0**	**0**	**596.192**	**0**	**0**	**596.192**	**0**	**146.028**	**0**	**-**	**742.220**
BANCO DO BRASIL S.A.	497.509	0	0	497.509	0	0	497.509	0	145.927	0	-	643.435
BANCO ITAUCARD S.A.	24.475	0	0	24.475	0	0	24.475	0	0	0	-	24.475

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	59.550	0	0	59.550	0	0	59.550	0	0	0	-	59.550
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.659	0	0	14.659	0	0	14.659	0	101	0	-	14.760
10/2018	**639.994**	**0**	**0**	**639.994**	**0**	**0**	**639.994**	**0**	**114.811**	**0**	**-**	**754.805**
BANCO DO BRASIL S.A.	550.814	0	0	550.814	0	0	550.814	0	114.710	0	-	665.524
BANCO ITAUCARD S.A.	21.746	0	0	21.746	0	0	21.746	0	0	0	-	21.746
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	56.751	0	0	56.751	0	0	56.751	0	0	0	-	56.751
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	10.684	0	0	10.684	0	0	10.684	0	101	0	-	10.785
11/2018	**663.500**	**0**	**0**	**663.500**	**0**	**0**	**663.500**	**0**	**78.423**	**0**	**-**	**741.923**
BANCO DO BRASIL S.A.	578.735	0	0	578.735	0	0	578.735	0	78.322	0	-	657.057
BANCO ITAUCARD S.A.	22.107	0	0	22.107	0	0	22.107	0	0	0	-	22.107
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	53.876	0	0	53.876	0	0	53.876	0	0	0	-	53.876
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8.782	0	0	8.782	0	0	8.782	0	101	0	-	8.883

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:16*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2018 **Data-base final:** 12/2018

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

12/2018	**721.467**	**181**	**0**	**721.648**	**0**	**0**	**721.648**	**0**	**16.304**	**0**	**-**	**737.953**
BANCO DO BRASIL S.A.	641.857	0	0	641.857	0	0	641.857	0	16.203	0	-	658.060
BANCO ITAUCARD S.A.	20.898	0	0	20.898	0	0	20.898	0	0	0	-	20.898
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	50.968	0	0	50.968	0	0	50.968	0	0	0	-	50.968
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.743	181	0	7.924	0	0	7.924	0	101	0	-	8.025

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515225991600000126534295
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515225991600000126534295
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	-	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	-	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	-

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2019	**721.771**	**0**	**0**	**721.771**	**0**	**0**	**721.771**	**0**	**11.799**	**0**	**-**	**733.570**
BANCO DO BRASIL S.A.	649.512	0	0	649.512	0	0	649.512	0	11.799	0	-	661.311
BANCO ITAUCARD S.A.	19.669	0	0	19.669	0	0	19.669	0	0	0	-	19.669
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.996	0	0	47.996	0	0	47.996	0	0	0	-	47.996
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.595	0	0	4.595	0	0	4.595	0	0	0	-	4.595
02/2019	**745.429**	**0**	**0**	**745.429**	**0**	**0**	**745.429**	**0**	**13.721**	**0**	**-**	**759.151**
BANCO DO BRASIL S.A.	680.396	0	0	680.396	0	0	680.396	0	13.721	0	-	694.118

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230011200000126534300
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230011200000126534300
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO ITAUCARD S.A.	18.387	0	0	18.387	0	0	18.387	0	0	0	-	18.387
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	44.938	0	0	44.938	0	0	44.938	0	0	0	-	44.938
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.708	0	0	1.708	0	0	1.708	0	0	0	-	1.708
03/2019	**803.379**	**0**	**0**	**803.379**	**0**	**0**	**803.379**	**0**	**24.400**	**0**	**-**	**827.780**
BANCO DO BRASIL S.A.	744.381	0	0	744.381	0	0	744.381	0	24.400	0	-	768.782
BANCO ITAUCARD S.A.	17.117	0	0	17.117	0	0	17.117	0	0	0	-	17.117
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	41.881	0	0	41.881	0	0	41.881	0	0	0	-	41.881
04/2019	**823.711**	**1.588**	**0**	**825.299**	**0**	**0**	**825.299**	**0**	**24.674**	**0**	**-**	**849.973**
BANCO DO BRASIL S.A.	757.788	0	0	757.788	0	0	757.788	0	24.674	0	-	782.461
BANCO ITAUCARD S.A.	15.813	1.588	0	17.401	0	0	17.401	0	0	0	-	17.401
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	38.729	0	0	38.729	0	0	38.729	0	0	0	-	38.729
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.381	0	0	11.381	0	0	11.381	0	0	0	-	11.381

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230011200000126534300
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230011200000126534300
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

05/2019	**854.706**	**1.588**	**0**	**856.294**	**0**	**0**	**856.294**	**0**	**11.830**	**0**	**-**	**868.124**
BANCO DO BRASIL S.A.	758.466	0	0	758.466	0	0	758.466	0	6.660	0	-	765.127
BANCO ITAUCARD S.A.	14.497	1.588	0	16.085	0	0	16.085	0	0	0	-	16.085
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	35.534	0	0	35.534	0	0	35.534	0	0	0	-	35.534
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	46.209	0	0	46.209	0	0	46.209	0	5.169	0	-	51.378
06/2019	**876.590**	**1.588**	**0**	**878.178**	**0**	**0**	**878.178**	**0**	**6.390**	**0**	**-**	**884.568**
BANCO DO BRASIL S.A.	778.965	0	0	778.965	0	0	778.965	0	3.082	0	-	782.047
BANCO ITAUCARD S.A.	13.150	1.588	0	14.738	0	0	14.738	0	0	0	-	14.738
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	32.265	0	0	32.265	0	0	32.265	0	0	0	-	32.265
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	52.210	0	0	52.210	0	0	52.210	0	3.308	0	-	55.519
07/2019	**800.026**	**44.189**	**0**	**844.215**	**0**	**0**	**844.215**	**0**	**52.757**	**0**	**-**	**896.972**
BANCO DO BRASIL S.A.	700.090	38.529	0	738.619	0	0	738.619	0	52.024	0	-	790.643

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230011200000126534300
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230011200000126534300
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO ITAUCARD S.A.	11.788	1.588	0	13.376	0	0	13.376	0	0	0	-	13.376
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	28.947	4.072	0	33.019	0	0	33.019	0	0	0	-	33.019
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	59.202	0	0	59.202	0	0	59.202	0	733	0	-	59.935
08/2019	**770.848**	**4.871**	**0**	**775.720**	**0**	**0**	**775.720**	**0**	**44.417**	**0**	**-**	**820.137**
BANCO DO BRASIL S.A.	705.196	0	0	705.196	0	0	705.196	0	44.417	0	-	749.614
BANCO ITAUCARD S.A.	10.401	0	0	10.401	0	0	10.401	0	0	0	-	10.401
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	25.560	0	0	25.560	0	0	25.560	0	0	0	-	25.560
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	29.690	4.871	0	34.562	0	0	34.562	0	0	0	-	34.562
09/2019	**791.338**	**1.588**	**0**	**792.926**	**0**	**0**	**792.926**	**0**	**13.646**	**0**	**-**	**806.572**
BANCO DO BRASIL S.A.	735.603	0	0	735.603	0	0	735.603	0	13.545	0	-	749.148
BANCO ITAUCARD S.A.	8.986	1.588	0	10.574	0	0	10.574	0	0	0	-	10.574
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	22.105	0	0	22.105	0	0	22.105	0	0	0	-	22.105

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	24.644	0	0	24.644	0	0	24.644	0	101	0	-	24.745
10/2019	**806.200**	**0**	**0**	**806.200**	**0**	**0**	**806.200**	**0**	**15.690**	**0**	**-**	**821.890**
BANCO DO BRASIL S.A.	758.445	0	0	758.445	0	0	758.445	0	15.589	0	-	774.034
BANCO ITAUCARD S.A.	7.553	0	0	7.553	0	0	7.553	0	0	0	-	7.553
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	18.594	0	0	18.594	0	0	18.594	0	0	0	-	18.594
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	21.608	0	0	21.608	0	0	21.608	0	101	0	-	21.709
11/2019	**830.592**	**1.588**	**0**	**832.180**	**0**	**0**	**832.180**	**0**	**19.025**	**0**	**-**	**851.205**
BANCO DO BRASIL S.A.	743.731	0	0	743.731	0	0	743.731	0	18.924	0	-	762.655
BANCO ITAUCARD S.A.	6.090	1.588	0	7.678	0	0	7.678	0	0	0	-	7.678
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	15.009	0	0	15.009	0	0	15.009	0	0	0	-	15.009
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	65.762	0	0	65.762	0	0	65.762	0	101	0	-	65.863
12/2019	**806.051**	**0**	**0**	**806.051**	**0**	**0**	**806.051**	**0**	**30.673**	**0**	**-**	**836.724**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:17*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2019 **Data-base final:** 12/2019

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	729.444	0	0	729.444	0	0	729.444	0	30.572	0	-	760.017
BANCO ITAUCARD S.A.	4.607	0	0	4.607	0	0	4.607	0	0	0	-	4.607
BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	11.363	0	0	11.363	0	0	11.363	0	0	0	-	11.363
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	60.636	0	0	60.636	0	0	60.636	0	101	0	-	60.737

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230011200000126534300
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230011200000126534300
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	110	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	2	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	21/10/2003

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2021	**679.675**	**204.066**	**-**	**883.741**	**-**	**-**	**883.741**	**-**	**153.145**	**-**	**-**	**1.036.887**
BANCO DO BRASIL S.A.	624.608	204.066	-	828.674	-	-	828.674	-	153.145	-	-	981.819
Empréstimos	1.245	-	-	1.245	-	-	1.245	-	-	-	-	1.245
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.245	-	-	1.245	-	-	1.245	-	-	-	-	1.245
Empréstimos	2.918	-	-	2.918	-	-	2.918	-	-	-	-	2.918
Cartão de crédito	2.918	-	-	2.918	-	-	2.918	-	-	-	-	2.918
Empréstimos	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Cheque especial	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Empréstimos	55.881	13.912	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	55.881	13.912	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230029600000126534305
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230029600000126534305
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	563.917	21.702	-	585.618	-	-	585.618	-	-	-	-	585.618
Capital de giro com teto rotativo	563.917	21.702	-	585.618	-	-	585.618	-	-	-	-	585.618
Empréstimos	-	12.406	-	12.406	-	-	12.406	-	-	-	-	12.406
Cartão de crédito - não migrado	-	12.406	-	12.406	-	-	12.406	-	-	-	-	12.406
Direitos creditórios descontados	-	117.334	-	117.334	-	-	117.334	-	-	-	-	117.334
Desconto de duplicatas	-	117.334	-	117.334	-	-	117.334	-	-	-	-	117.334
Direitos creditórios descontados	-	263	-	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	263	-	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Outros créditos	647	-	-	647	-	-	647	-	-	-	-	647
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	647	-	-	647	-	-	647	-	-	-	-	647
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	153.145	-	-	153.145
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	153.145	-	-	153.145
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	55.067	-	-	55.067	-	-	55.067	-	0	-	-	55.067
Empréstimos	55.067	-	-	55.067	-	-	55.067	-	-	-	-	55.067
Outros empréstimos	55.067	-	-	55.067	-	-	55.067	-	-	-	-	55.067
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
02/2021	**637.697**	**257.662**	**-**	**895.359**	**-**	**-**	**895.359**	**-**	**153.145**	**-**	**-**	**1.048.504**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230029600000126534305
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230029600000126534305
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	584.495	257.662	-	842.157	-	-	842.157	-	153.145	-	-	995.303
Empréstimos	739	-	-	739	-	-	739	-	-	-	-	739
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	739	-	-	739	-	-	739	-	-	-	-	739
Empréstimos	2.516	-	-	2.516	-	-	2.516	-	-	-	-	2.516
Cartão de crédito	2.516	-	-	2.516	-	-	2.516	-	-	-	-	2.516
Empréstimos	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Cheque especial	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Empréstimos	53.580	16.213	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	53.580	16.213	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	527.012	71.820	-	598.832	-	-	598.832	-	-	-	-	598.832
Capital de giro com teto rotativo	527.012	71.820	-	598.832	-	-	598.832	-	-	-	-	598.832
Empréstimos	-	13.583	-	13.583	-	-	13.583	-	-	-	-	13.583
Cartão de crédito - não migrado	-	13.583	-	13.583	-	-	13.583	-	-	-	-	13.583
Direitos creditórios descontados	-	117.334	-	117.334	-	-	117.334	-	-	-	-	117.334
Desconto de duplicatas	-	117.334	-	117.334	-	-	117.334	-	-	-	-	117.334
Direitos creditórios descontados	-	263	-	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	263	-	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Outros créditos	648	-	-	648	-	-	648	-	-	-	-	648
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	648	-	-	648	-	-	648	-	-	-	-	648

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	153.145	-	-	153.145
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	153.145	-	-	153.145
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	53.202	-	-	53.202	-	-	53.202	-	0	-	-	53.202
Empréstimos	53.202	-	-	53.202	-	-	53.202	-	-	-	-	53.202
Outros empréstimos	53.202	-	-	53.202	-	-	53.202	-	-	-	-	53.202
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
03/2021	**580.875**	**192.911**	**134.967**	**908.752**	**-**	**-**	**908.752**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**979.232**
BANCO DO BRASIL S.A.	529.512	192.911	134.967	857.390	-	-	857.390	-	70.480	-	-	927.869
Empréstimos	726	-	-	726	-	-	726	-	-	-	-	726
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	726	-	-	726	-	-	726	-	-	-	-	726
Empréstimos	2.116	-	-	2.116	-	-	2.116	-	-	-	-	2.116
Cartão de crédito	2.116	-	-	2.116	-	-	2.116	-	-	-	-	2.116
Empréstimos	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Cheque especial	-	38.448	-	38.448	-	-	38.448	-	-	-	-	38.448
Empréstimos	51.279	18.514	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	51.279	18.514	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	474.730	121.689	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	474.730	121.689	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	14.259	-	14.259	-	-	14.259	-	-	-	-	14.259
Cartão de crédito - não migrado	-	14.259	-	14.259	-	-	14.259	-	-	-	-	14.259
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Outros créditos	662	-	-	662	-	-	662	-	-	-	-	662
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	662	-	-	662	-	-	662	-	-	-	-	662
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	51.363	-	-	51.363	-	-	51.363	-	0	-	-	51.363
Empréstimos	51.363	-	-	51.363	-	-	51.363	-	-	-	-	51.363
Outros empréstimos	51.363	-	-	51.363	-	-	51.363	-	-	-	-	51.363
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
04/2021	**537.064**	**178.644**	**191.093**	**906.801**	**-**	**-**	**906.801**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**977.280**
BANCO DO BRASIL S.A.	487.569	178.644	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230029600000126534305
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230029600000126534305
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	48.978	20.816	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	48.978	20.816	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	438.591	157.828	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	438.591	157.828	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	49.495	-	-	49.495	-	-	49.495	-	0	-	-	49.495
Empréstimos	49.495	-	-	49.495	-	-	49.495	-	-	-	-	49.495
Outros empréstimos	49.495	-	-	49.495	-	-	49.495	-	-	-	-	49.495
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
05/2021	**499.548**	**214.290**	**191.093**	**904.931**	**-**	**-**	**904.931**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**975.411**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	451.923	214.290	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	46.677	23.117	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	46.677	23.117	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	405.246	191.173	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	405.246	191.173	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Capital de giro	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	47.626	-	-	47.626	-	-	47.626	-	0	-	-	47.626
Empréstimos	47.626	-	-	47.626	-	-	47.626	-	-	-	-	47.626
Outros empréstimos	47.626	-	-	47.626	-	-	47.626	-	-	-	-	47.626

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
06/2021	**462.649**	**249.292**	**191.093**	**903.034**	**-**	**-**	**903.034**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**973.514**
BANCO DO BRASIL S.A.	416.920	249.292	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	44.376	25.418	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	44.376	25.418	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	372.545	223.874	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	372.545	223.874	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Capital de giro	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	45.729	-	-	45.729	-	-	45.729	-	0	-	-	45.729
Empréstimos	45.729	-	-	45.729	-	-	45.729	-	-	-	-	45.729
Outros empréstimos	45.729	-	-	45.729	-	-	45.729	-	-	-	-	45.729
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
07/2021	**426.407**	**283.634**	**191.093**	**901.133**	**-**	**-**	**901.133**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**971.613**
BANCO DO BRASIL S.A.	382.579	283.634	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	42.075	27.719	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	42.075	27.719	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	340.504	255.915	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	340.504	255.915	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Capital de giro	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	43.828	-	-	43.828	-	-	43.828	-	0	-	-	43.828
Empréstimos	43.828	-	-	43.828	-	-	43.828	-	-	-	-	43.828
Outros empréstimos	43.828	-	-	43.828	-	-	43.828	-	-	-	-	43.828
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
08/2021	**390.332**	**317.792**	**191.093**	**899.217**	**-**	**-**	**899.217**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**969.696**
BANCO DO BRASIL S.A.	348.420	317.792	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	39.773	30.020	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	39.773	30.020	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	308.647	287.772	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	308.647	287.772	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230029600000126534305
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230029600000126534305
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Capital de giro	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	41.912	-	-	41.912	-	-	41.912	-	0	-	-	41.912
Empréstimos	41.912	-	-	41.912	-	-	41.912	-	-	-	-	41.912
Outros empréstimos	41.912	-	-	41.912	-	-	41.912	-	-	-	-	41.912
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
09/2021	**357.622**	**348.712**	**191.093**	**897.427**	**-**	**-**	**897.427**	**-**	**70.480**	**-**	**-**	**967.907**
BANCO DO BRASIL S.A.	317.500	348.712	191.093	857.305	-	-	857.305	-	70.480	-	-	927.785
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	37.472	32.321	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	37.472	32.321	-	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	280.028	316.391	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	280.028	316.391	-	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
Capital de giro	-	-	-	-	-	-	-	-	70.480	-	-	70.480
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	40.122	0	-	40.122	-	-	40.122	-	-	-	-	40.122
Adiantamentos a depositantes	153	0	-	153	-	-	153	-	-	-	-	153
Adiantamentos a depositantes	153	0	-	153	-	-	153	-	-	-	-	153
Empréstimos	39.969	-	-	39.969	-	-	39.969	-	-	-	-	39.969
Outros empréstimos	39.969	-	-	39.969	-	-	39.969	-	-	-	-	39.969
10/2021	**38.020**	**-**	**857.305**	**895.326**	**-**	**-**	**895.326**	**-**	**-**	**-**	**-**	**895.326**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	38.020	-	-	38.020	-	-	38.020	-	-	-	-	38.020
Empréstimos	38.020	-	-	38.020	-	-	38.020	-	-	-	-	38.020
Outros empréstimos	38.020	-	-	38.020	-	-	38.020	-	-	-	-	38.020
11/2021	**36.046**	**-**	**857.305**	**893.352**	**-**	**-**	**893.352**	**-**	**-**	**-**	**-**	**893.352**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	36.046	-	-	36.046	-	-	36.046	-	-	-	-	36.046
Empréstimos	36.046	-	-	36.046	-	-	36.046	-	-	-	-	36.046
Outros empréstimos	36.046	-	-	36.046	-	-	36.046	-	-	-	-	36.046
12/2021	**34.066**	**-**	**857.305**	**891.371**	**-**	**-**	**891.371**	**-**	**-**	**-**	**-**	**891.371**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2021 **Data-base final:** 12/2021

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	34.066	-	-	34.066	-	-	34.066	-	-	-	-	34.066
Empréstimos	34.066	-	-	34.066	-	-	34.066	-	-	-	-	34.066
Outros empréstimos	34.066	-	-	34.066	-	-	34.066	-	-	-	-	34.066

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230029600000126534305
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230029600000126534305
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código dFmpcL5h.

ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	112	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	2	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	21/10/2003

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2022	**32.115**	**0**	**857.305**	**889.420**	**-**	**-**	**889.420**	**-**	**-**	**-**	**-**	**889.420**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230048900000126534307
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230048900000126534307
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	32.115	0	-	32.115	-	-	32.115	-	-	-	-	32.115
Adiantamentos a depositantes	46	0	-	46	-	-	46	-	-	-	-	46
Adiantamentos a depositantes	46	0	-	46	-	-	46	-	-	-	-	46
Empréstimos	32.069	-	-	32.069	-	-	32.069	-	-	-	-	32.069
Outros empréstimos	32.069	-	-	32.069	-	-	32.069	-	-	-	-	32.069
02/2022	**30.031**	**-**	**857.305**	**887.336**	**-**	**-**	**887.336**	**-**	**-**	**-**	**-**	**887.336**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	30.031	-	-	30.031	-	-	30.031	-	-	-	-	30.031
Empréstimos	30.031	-	-	30.031	-	-	30.031	-	-	-	-	30.031
Outros empréstimos	30.031	-	-	30.031	-	-	30.031	-	-	-	-	30.031
03/2022	**30.063**	**-**	**857.305**	**887.368**	**-**	**-**	**887.368**	**-**	**288**	**-**	**-**	**887.657**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	30.063	-	-	30.063	-	-	30.063	-	288	-	-	30.351
Empréstimos	2.063	-	-	2.063	-	-	2.063	-	-	-	-	2.063
Cheque especial	2.063	-	-	2.063	-	-	2.063	-	-	-	-	2.063
Empréstimos	28.001	-	-	28.001	-	-	28.001	-	-	-	-	28.001
Outros empréstimos	28.001	-	-	28.001	-	-	28.001	-	-	-	-	28.001
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	288	-	-	288
Conta garantida	-	-	-	-	-	-	-	-	288	-	-	288
04/2022	**28.282**	**-**	**857.305**	**885.587**	**-**	**-**	**885.587**	**-**	**59**	**-**	**-**	**885.646**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	28.282	-	-	28.282	-	-	28.282	-	59	-	-	28.341
Empréstimos	2.335	-	-	2.335	-	-	2.335	-	-	-	-	2.335
Cheque especial	2.335	-	-	2.335	-	-	2.335	-	-	-	-	2.335
Empréstimos	25.946	-	-	25.946	-	-	25.946	-	-	-	-	25.946
Outros empréstimos	25.946	-	-	25.946	-	-	25.946	-	-	-	-	25.946
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	59	-	-	59
Conta garantida	-	-	-	-	-	-	-	-	59	-	-	59
05/2022	**26.342**	**-**	**857.305**	**883.647**	**-**	**-**	**883.647**	**-**	**17**	**-**	**-**	**883.664**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	26.342	-	-	26.342	-	-	26.342	-	17	-	-	26.359
Empréstimos	2.460	-	-	2.460	-	-	2.460	-	-	-	-	2.460
Cheque especial	2.460	-	-	2.460	-	-	2.460	-	-	-	-	2.460
Empréstimos	23.882	-	-	23.882	-	-	23.882	-	-	-	-	23.882
Outros empréstimos	23.882	-	-	23.882	-	-	23.882	-	-	-	-	23.882
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	17
Conta garantida	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	17
06/2022	**24.361**	**-**	**857.305**	**881.666**	**-**	**-**	**881.666**	**-**	**0**	**-**	**-**	**881.667**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	24.361	-	-	24.361	-	-	24.361	-	0	-	-	24.362
Empréstimos	2.566	-	-	2.566	-	-	2.566	-	-	-	-	2.566
Cheque especial	2.566	-	-	2.566	-	-	2.566	-	-	-	-	2.566
Empréstimos	21.795	-	-	21.795	-	-	21.795	-	-	-	-	21.795
Outros empréstimos	21.795	-	-	21.795	-	-	21.795	-	-	-	-	21.795
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
Conta garantida	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
07/2022	**22.298**	**-**	**857.305**	**879.603**	**-**	**-**	**879.603**	**-**	**2**	**-**	**-**	**879.605**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	857.305	857.305	-	-	857.305	-	-	-	-	857.305
Empréstimos	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	17.284	17.284	-	-	17.284	-	-	-	-	17.284

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *22/08/2022 11:19*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Nome: GRACIALAR MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ: 05.905.673

Data-base inicial: 01/2022 **Data-base final:** 07/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Cheque especial	-	-	38.841	38.841	-	-	38.841	-	-	-	-	38.841
Empréstimos	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Capital de giro com prazo de vencimento Sup. a 365 dias	-	-	69.794	69.794	-	-	69.794	-	-	-	-	69.794
Empréstimos	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Capital de giro com teto rotativo	-	-	596.419	596.419	-	-	596.419	-	-	-	-	596.419
Direitos creditórios descontados	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	134.704	134.704	-	-	134.704	-	-	-	-	134.704
Direitos creditórios descontados	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
Desconto de cheques	-	-	263	263	-	-	263	-	-	-	-	263
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	22.298	-	-	22.298	-	-	22.298	-	2	-	-	22.300
Empréstimos	2.602	-	-	2.602	-	-	2.602	-	-	-	-	2.602
Cheque especial	2.602	-	-	2.602	-	-	2.602	-	-	-	-	2.602
Empréstimos	19.696	-	-	19.696	-	-	19.696	-	-	-	-	19.696
Outros empréstimos	19.696	-	-	19.696	-	-	19.696	-	-	-	-	19.696
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Conta garantida	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: GENF-KOWV-WO

Verifique este código em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Extrato de Conta Corrente

Cliente: ROGERIO GRACIANO

Agência: 4355-9 Conta: 5038-5

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
12/04/2021	Saldo Anterior	0,00 (+)
30/06/2022	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230068400000126534318
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230068400000126534318
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Extrato de Conta Corrente

Cliente: ROGERIO GRACIANO

Agência: 4355-9 Conta: 5038-5

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
12/04/2021	Saldo Anterior	0,00 (+)
31/07/2022	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230090900000126534320
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230090900000126534320
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Extrato de Conta Corrente

Cliente: ROGERIO GRACIANO

Agência: 4355-9 Conta: 5038-5

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
12/04/2021	Saldo Anterior	0,00 (+)
31/08/2022	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230111100000126534322
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230111100000126534322
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro Central Cível
Processo:	10989748020228260100
Classe do Processo:	Procedimento Comum Cível
Assunto principal:	11811 - Práticas Abusivas
Segredo de Justiça:	Sim
Data/Hora:	13/09/2022 18:50:20

Partes

Requerente:	Rogerio Graciano
Requerente:	Gracialar Moveis Eireli
Requerido:	banco do brasil s/a

Arquivos

Petição:	acao declaratoria - 1-27.pdf
Procuração:	Procuração GRACIALAR - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	contrato social - 1-4.pdf
Justiça Gratuita:	3-Consulta CRED MIX PF + SCORE PF+ PROTESTO ESTADUAL PF - 1-2.pdf
Documento 1:	cnh rogerio - 1.pdf
Justiça Gratuita:	BALANCETE GRACIALAR - 1-4.pdf
Justiça Gratuita:	DeclaracaoDEFIS-GRACIALAR - 1-3.pdf
Justiça Gratuita:	ComprovanteBB - 2022-09-01-085530 - 1.pdf
Justiça Gratuita:	ComprovanteBB - 2022-09-01-085609 - 1.pdf
Justiça Gratuita:	ComprovanteBB - 2022-09-01-085719 - 1.pdf
Justiça Gratuita:	IRPF 2021-2020 - 1-10.pdf

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230130300000126534324
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230130300000126534324
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

null:	1003389-89.2021.8.26.0664 (2) - 1-15.pdf
null:	1003755-31.2021.8.26.0664 (2) - 1-44.pdf
null:	1006183-20.2020.8.26.0664 (2) - 1-15.pdf
Documento 2:	GRACIALAR 2018 - 1-7.pdf
Documento 3:	GRACIALAR 2019 - 1-7.pdf
Documento 4:	GRACIALAR 2021 - 1-16.pdf
Documento 5:	GRACIALAR 2022 - 1-9.pdf
Documento 6:	SCR-10276414829-202205-04052022-095411834-19594986 2018 - 1-37.pdf
Documento 7:	SCR-25807607848-202205-04052022-144959701-19604966 - 1-2.pdf
Planilha de Cálculos:	PARECER TÉCNICO FINANCEIRO - ROGÉRIO GRACIANO - 1-9.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230130300000126534324
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230130300000126534324
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*

Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	16	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	5	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	21/11/1996

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2018	**13.931**	**0**	**0**	**13.931**	**0**	**0**	**13.931**	**0**	**308**	**0**	**-**	**14.239**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	969	0	0	969	0	0	969	0	0	0	-	969
BANCO BRADESCO S.A.	8.202	0	0	8.202	0	0	8.202	0	0	0	-	8.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.760	0	0	4.760	0	0	4.760	0	308	0	-	5.069
02/2018	**14.538**	**0**	**0**	**14.538**	**0**	**0**	**14.538**	**0**	**0**	**0**	**-**	**14.538**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	858	0	0	858	0	0	858	0	0	0	-	858
BANCO BRADESCO S.A.	8.130	0	0	8.130	0	0	8.130	0	0	0	-	8.130
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.550	0	0	5.550	0	0	5.550	0	0	0	-	5.550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

03/2018	**12.958**	**138**	**0**	**13.096**	**0**	**0**	**13.096**	**0**	**843**	**0**	**-**	**13.939**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	746	138	0	884	0	0	884	0	0	0	-	884
BANCO BRADESCO S.A.	8.075	0	0	8.075	0	0	8.075	0	0	0	-	8.075
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.137	0	0	4.137	0	0	4.137	0	843	0	-	4.980
04/2018	**21.061**	**0**	**0**	**21.061**	**0**	**0**	**21.061**	**0**	**947**	**0**	**-**	**22.008**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	631	0	0	631	0	0	631	0	0	0	-	631
BANCO BRADESCO S.A.	8.013	0	0	8.013	0	0	8.013	0	0	0	-	8.013
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.417	0	0	12.417	0	0	12.417	0	947	0	-	13.364
05/2018	**22.793**	**138**	**0**	**22.931**	**0**	**0**	**22.931**	**0**	**64**	**0**	**-**	**22.995**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	512	138	0	650	0	0	650	0	0	0	-	650
BANCO BRADESCO S.A.	7.955	0	0	7.955	0	0	7.955	0	0	0	-	7.955
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.326	0	0	14.326	0	0	14.326	0	64	0	-	14.390
06/2018	**22.660**	**138**	**0**	**22.798**	**0**	**0**	**22.798**	**0**	**4**	**0**	**-**	**22.802**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	390	138	0	528	0	0	528	0	0	0	-	528
BANCO BRADESCO S.A.	7.890	0	0	7.890	0	0	7.890	0	0	0	-	7.890
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.381	0	0	14.381	0	0	14.381	0	4	0	-	14.385
07/2018	**23.506**	**0**	**0**	**23.506**	**0**	**0**	**23.506**	**0**	**672**	**0**	**-**	**24.178**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	264	0	0	264	0	0	264	0	0	0	-	264
BANCO BRADESCO S.A.	7.829	0	0	7.829	0	0	7.829	0	0	0	-	7.829
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.413	0	0	15.413	0	0	15.413	0	672	0	-	16.085
08/2018	**24.244**	**0**	**0**	**24.244**	**0**	**0**	**24.244**	**0**	**3.190**	**0**	**-**	**27.434**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	299	0	0	299	0	0	299	0	3.190	0	-	3.489
BANCO BRADESCO S.A.	7.767	0	0	7.767	0	0	7.767	0	0	0	-	7.767
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.178	0	0	16.178	0	0	16.178	0	0	0	-	16.178
09/2018	**23.433**	**0**	**0**	**23.433**	**0**	**0**	**23.433**	**0**	**3**	**0**	**-**	**23.436**
BANCO BRADESCO S.A.	7.698	0	0	7.698	0	0	7.698	0	0	0	-	7.698

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.735	0	0	15.735	0	0	15.735	0	3	0	-	15.738
10/2018	**23.283**	**0**	**0**	**23.283**	**0**	**0**	**23.283**	**0**	**2.773**	**0**	**-**	**26.056**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	460	0	0	460	0	0	460	0	2.771	0	-	3.231
BANCO BRADESCO S.A.	7.633	0	0	7.633	0	0	7.633	0	0	0	-	7.633
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.190	0	0	15.190	0	0	15.190	0	2	0	-	15.192
11/2018	**22.039**	**693**	**0**	**22.732**	**0**	**0**	**22.732**	**0**	**2.809**	**0**	**-**	**25.541**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	423	0	0	423	0	0	423	0	2.809	0	-	3.232
BANCO BRADESCO S.A.	7.562	0	0	7.562	0	0	7.562	0	0	0	-	7.562
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.054	693	0	14.747	0	0	14.747	0	0	0	-	14.747
12/2018	**21.879**	**0**	**0**	**21.879**	**0**	**0**	**21.879**	**0**	**2.762**	**0**	**-**	**24.640**
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	611	0	0	611	0	0	611	0	2.578	0	-	3.189
BANCO BRADESCO S.A.	7.494	0	0	7.494	0	0	7.494	0	0	0	-	7.494
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.774	0	0	13.774	0	0	13.774	0	184	0	-	13.957

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

01/2019	**22.998**	**0**	**0**	**22.998**	**0**	**0**	**22.998**	**0**	**4**	**0**	**-**	**23.002**
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	262	0	0	262	0	0	262	0	0	0	-	262
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	453	0	0	453	0	0	453	0	0	0	-	453
BANCO BRADESCO S.A.	7.424	0	0	7.424	0	0	7.424	0	0	0	-	7.424
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.859	0	0	14.859	0	0	14.859	0	4	0	-	14.863
02/2019	**27.401**	**131**	**0**	**27.532**	**0**	**0**	**27.532**	**0**	**100**	**0**	**-**	**27.632**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.673	0	0	4.673	0	0	4.673	0	100	0	-	4.773
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	337	0	0	337	0	0	337	0	0	0	-	337
BANCO BRADESCO S.A.	7.338	0	0	7.338	0	0	7.338	0	0	0	-	7.338
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.053	131	0	15.184	0	0	15.184	0	0	0	-	15.184
03/2019	**26.254**	**0**	**0**	**26.254**	**0**	**0**	**26.254**	**0**	**604**	**0**	**-**	**26.858**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.676	0	0	4.676	0	0	4.676	0	100	0	-	4.776
BANCO CETELEM S.A.	517	0	0	517	0	0	517	0	0	0	-	517

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:54
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	217	0	0	217	0	0	217	0	0	0	-	217
BANCO BRADESCO S.A.	7.265	0	0	7.265	0	0	7.265	0	0	0	-	7.265
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.580	0	0	13.580	0	0	13.580	0	504	0	-	14.084
04/2019	**26.376**	**0**	**0**	**26.376**	**0**	**0**	**26.376**	**0**	**0**	**0**	**-**	**26.376**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.954	0	0	4.954	0	0	4.954	0	0	0	-	4.954
BANCO CETELEM S.A.	477	0	0	477	0	0	477	0	0	0	-	477
BANCO BRADESCO S.A.	7.185	0	0	7.185	0	0	7.185	0	0	0	-	7.185
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.759	0	0	13.759	0	0	13.759	0	0	0	-	13.759
05/2019	**26.138**	**0**	**0**	**26.138**	**0**	**0**	**26.138**	**0**	**98**	**0**	**-**	**26.236**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.662	0	0	4.662	0	0	4.662	0	98	0	-	4.760
BANCO CETELEM S.A.	437	0	0	437	0	0	437	0	0	0	-	437
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	529	0	0	529	0	0	529	0	0	0	-	529

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.109	0	0	7.109	0	0	7.109	0	0	0	-	7.109
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.401	0	0	13.401	0	0	13.401	0	0	0	-	13.401
06/2019	**26.375**	**0**	**0**	**26.375**	**0**	**0**	**26.375**	**0**	**0**	**0**	**-**	**26.375**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.920	0	0	4.920	0	0	4.920	0	0	0	-	4.920
BANCO CETELEM S.A.	396	0	0	396	0	0	396	0	0	0	-	396
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	519	0	0	519	0	0	519	0	0	0	-	519
BANCO BRADESCO S.A.	7.026	0	0	7.026	0	0	7.026	0	0	0	-	7.026
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.513	0	0	13.513	0	0	13.513	0	0	0	-	13.513
07/2019	**28.751**	**0**	**0**	**28.751**	**0**	**0**	**28.751**	**0**	**126**	**0**	**-**	**28.876**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.626	0	0	4.626	0	0	4.626	0	100	0	-	4.726
BANCO CETELEM S.A.	3.377	0	0	3.377	0	0	3.377	0	0	0	-	3.377
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	456	0	0	456	0	0	456	0	0	0	-	456

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO PAN S.A.	812	0	0	812	0	0	812	0	0	0	-	812
BANCO BRADESCO S.A.	6.946	0	0	6.946	0	0	6.946	0	0	0	-	6.946
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.533	0	0	12.533	0	0	12.533	0	26	0	-	12.559
08/2019	**28.348**	**0**	**0**	**28.348**	**0**	**0**	**28.348**	**0**	**0**	**0**	**-**	**28.348**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.714	0	0	4.714	0	0	4.714	0	0	0	-	4.714
BANCO CETELEM S.A.	3.411	0	0	3.411	0	0	3.411	0	0	0	-	3.411
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	361	0	0	361	0	0	361	0	0	0	-	361
BANCO PAN S.A.	808	0	0	808	0	0	808	0	0	0	-	808
BANCO BRADESCO S.A.	6.865	0	0	6.865	0	0	6.865	0	0	0	-	6.865
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.189	0	0	12.189	0	0	12.189	0	0	0	-	12.189
09/2019	**28.284**	**357**	**0**	**28.641**	**0**	**0**	**28.641**	**0**	**0**	**0**	**-**	**28.641**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.768	0	0	4.768	0	0	4.768	0	0	0	-	4.768

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	3.397	0	0	3.397	0	0	3.397	0	0	0	-	3.397
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	246	164	0	409	0	0	409	0	0	0	-	409
BANCO PAN S.A.	802	0	0	802	0	0	802	0	0	0	-	802
BANCO BRADESCO S.A.	6.777	0	0	6.777	0	0	6.777	0	0	0	-	6.777
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.295	193	0	12.488	0	0	12.488	0	0	0	-	12.488
10/2019	**29.515**	**144**	**0**	**29.659**	**0**	**0**	**29.659**	**0**	**4**	**0**	**-**	**29.663**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.682	0	0	4.682	0	0	4.682	0	4	0	-	4.687
BANCO CETELEM S.A.	3.380	0	0	3.380	0	0	3.380	0	0	0	-	3.380
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.016	0	0	2.016	0	0	2.016	0	0	0	-	2.016
BANCO PAN S.A.	798	0	0	798	0	0	798	0	0	0	-	798
BANCO BRADESCO S.A.	6.692	0	0	6.692	0	0	6.692	0	0	0	-	6.692
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.948	144	0	12.092	0	0	12.092	0	0	0	-	12.092

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

11/2019	**29.034**	**0**	**0**	**29.034**	**0**	**0**	**29.034**	**0**	**0**	**0**	**-**	**29.034**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.752	0	0	4.752	0	0	4.752	0	0	0	-	4.752
BANCO CETELEM S.A.	3.360	0	0	3.360	0	0	3.360	0	0	0	-	3.360
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.107	0	0	2.107	0	0	2.107	0	0	0	-	2.107
BANCO PAN S.A.	792	0	0	792	0	0	792	0	0	0	-	792
BANCO BRADESCO S.A.	6.600	0	0	6.600	0	0	6.600	0	0	0	-	6.600
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.423	0	0	11.423	0	0	11.423	0	0	0	-	11.423
12/2019	**30.396**	**718**	**0**	**31.115**	**0**	**0**	**31.115**	**0**	**100**	**0**	**-**	**31.215**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.547	0	0	4.547	0	0	4.547	0	100	0	-	4.647
BANCO CETELEM S.A.	3.342	0	0	3.342	0	0	3.342	0	0	0	-	3.342
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	4.199	0	0	4.199	0	0	4.199	0	0	0	-	4.199
BANCO PAN S.A.	787	0	0	787	0	0	787	0	0	0	-	787

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	6.511	0	0	6.511	0	0	6.511	0	0	0	-	6.511
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.010	718	0	11.728	0	0	11.728	0	0	0	-	11.728
01/2020	**29.031**	**487**	**0**	**29.517**	**0**	**0**	**29.517**	**0**	**100**	**0**	**-**	**29.617**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.529	0	0	4.529	0	0	4.529	0	100	0	-	4.629
BANCO CETELEM S.A.	3.324	0	0	3.324	0	0	3.324	0	0	0	-	3.324
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.911	0	0	3.911	0	0	3.911	0	0	0	-	3.911
BANCO BRADESCO S.A.	7.202	0	0	7.202	0	0	7.202	0	0	0	-	7.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	10.064	487	0	10.551	0	0	10.551	0	0	0	-	10.551
02/2020	**28.033**	**0**	**0**	**28.033**	**0**	**0**	**28.033**	**0**	**100**	**0**	**-**	**28.133**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.502	0	0	4.502	0	0	4.502	0	100	0	-	4.602
BANCO CETELEM S.A.	3.301	0	0	3.301	0	0	3.301	0	0	0	-	3.301
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.602	0	0	3.602	0	0	3.602	0	0	0	-	3.602

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.094	0	0	7.094	0	0	7.094	0	0	0	-	7.094
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.533	0	0	9.533	0	0	9.533	0	0	0	-	9.533
03/2020	**27.203**	**0**	**0**	**27.203**	**0**	**0**	**27.203**	**0**	**100**	**0**	**-**	**27.303**
BANCO DO BRASIL S.A.	4.493	0	0	4.493	0	0	4.493	0	100	0	-	4.593
BANCO CETELEM S.A.	3.280	0	0	3.280	0	0	3.280	0	0	0	-	3.280
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.289	0	0	3.289	0	0	3.289	0	0	0	-	3.289
BANCO BRADESCO S.A.	6.993	0	0	6.993	0	0	6.993	0	0	0	-	6.993
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.147	0	0	9.147	0	0	9.147	0	0	0	-	9.147
04/2020	**24.955**	**0**	**-**	**24.955**	**-**	**-**	**24.955**	**-**	**100**	**-**	**-**	**25.055**
BANCO BRADESCO S.A.	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Empréstimos	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Outros empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	100	-	-	4.566
Empréstimos	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Financiamentos	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Aquisição de bens - outros bens	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
BANCO CETELEM S.A.	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Empréstimos	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
05/2020	**24.613**	**198**	**-**	**24.811**	**-**	**-**	**24.811**	**-**	**100**	**-**	**-**	**24.911**
BANCO BRADESCO S.A.	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Empréstimos	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Outros empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
BANCO DO BRASIL S.A.	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	100	-	-	4.550

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	-	4.450
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	-	4.450
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
Financiamentos	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
Aquisição de bens - outros bens	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	-	2.821
BANCO CETELEM S.A.	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
Empréstimos	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	-	1.336
06/2020	**23.603**	**-**	**-**	**23.603**	**-**	**-**	**23.603**	**-**	**100**	**-**	**-**	**23.703**
BANCO BRADESCO S.A.	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
Empréstimos	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	-	6.668
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
Empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
Outros empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	-	8.917
BANCO DO BRASIL S.A.	4.427	-	-	4.427	-	-	4.427	-	100	-	-	4.527
Empréstimos	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	-	4.424
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	-	4.424

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
Financiamentos	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
Aquisição de bens - outros bens	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	-	2.267
BANCO CETELEM S.A.	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
Empréstimos	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	-	1.323
07/2020	**23.201**	**0**	**-**	**23.201**	**-**	**-**	**23.201**	**-**	**100**	**-**	**-**	**23.301**
BANCO BRADESCO S.A.	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
Empréstimos	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	-	6.558
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
Empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
Outros empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	-	9.023
BANCO DO BRASIL S.A.	4.408	-	-	4.408	-	-	4.408	-	100	-	-	4.508
Empréstimos	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	-	4.406
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	-	4.406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
Financiamentos	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
Aquisição de bens - outros bens	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	-	1.901
BANCO CETELEM S.A.	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
Empréstimos	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	-	1.312
08/2020	**21.351**	**-**	**-**	**21.351**	**-**	**-**	**21.351**	**-**	**100**	**-**	**-**	**21.451**
BANCO BRADESCO S.A.	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
Empréstimos	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	-	6.446
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
Empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
Outros empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	-	7.893
BANCO DO BRASIL S.A.	4.385	-	-	4.385	-	-	4.385	-	100	-	-	4.485
Empréstimos	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	-	4.383
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	-	4.383

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
Financiamentos	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
Aquisição de bens - outros bens	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	-	1.330
BANCO CETELEM S.A.	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
Empréstimos	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	-	1.297
09/2020	**20.527**	**-**	**-**	**20.527**	**-**	**-**	**20.527**	**-**	**28**	**-**	**-**	**20.555**
BANCO BRADESCO S.A.	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
Empréstimos	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	-	6.327
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
Empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
Outros empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	-	7.369
BANCO DO BRASIL S.A.	4.429	-	-	4.429	-	-	4.429	-	28	-	-	4.457
Empréstimos	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	-	4.355
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	-	4.355

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	-	74
Cheque especial	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	-	74
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	28
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
Financiamentos	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
Aquisição de bens - outros bens	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	-	1.121
BANCO CETELEM S.A.	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
Empréstimos	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	-	1.280
10/2020	**22.104**	**-**	**-**	**22.104**	**-**	**-**	**22.104**	**-**	**32**	**-**	**-**	**22.136**
BANCO BRADESCO S.A.	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
Empréstimos	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	-	6.209
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
Empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
Outros empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	-	6.842
BANCO DO BRASIL S.A.	4.405	-	-	4.405	-	-	4.405	-	32	-	-	4.437
Empréstimos	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	-	71
Cheque especial	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	-	71
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	32
BANCO CETELEM S.A.	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
Empréstimos	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	-	1.316
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
Financiamentos	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
Aquisição de bens - outros bens	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	-	3.331
11/2020	**20.890**	**-**	**-**	**20.890**	**-**	**-**	**20.890**	**-**	**100**	**-**	**-**	**20.990**
BANCO BRADESCO S.A.	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
Empréstimos	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	-	6.085
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
Empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
Outros empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	-	6.306
BANCO DO BRASIL S.A.	4.305	-	-	4.305	-	-	4.305	-	100	-	-	4.405
Empréstimos	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	-	4.304
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	-	4.304

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
Empréstimos	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	-	1.247
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
Financiamentos	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
Aquisição de bens - outros bens	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	-	2.946
12/2020	**19.789**	**-**	**-**	**19.789**	**-**	**-**	**19.789**	**-**	**100**	**-**	**-**	**19.889**
BANCO BRADESCO S.A.	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
Empréstimos	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	-	5.962
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
Empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
Outros empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	-	5.766
BANCO DO BRASIL S.A.	4.286	-	-	4.286	-	-	4.286	-	100	-	-	4.386
Empréstimos	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	-	4.281
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	-	4.281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	5
Cheque especial	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	-	5
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
Empréstimos	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	-	1.231
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
Financiamentos	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
Aquisição de bens - outros bens	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	-	2.544
01/2021	**18.647**	**198**	**-**	**18.845**	**-**	**-**	**18.845**	**-**	**100**	**-**	**-**	**18.945**
BANCO BRADESCO S.A.	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
Empréstimos	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	-	5.837
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
Empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
Outros empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	-	5.220
BANCO DO BRASIL S.A.	4.257	-	-	4.257	-	-	4.257	-	100	-	-	4.357
Empréstimos	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	-	4.253
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	-	4.253

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4
Cheque especial	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	4
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
Empréstimos	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	-	1.217
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
Financiamentos	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
Aquisição de bens - outros bens	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	-	2.314
02/2021	**18.270**	**0**	**-**	**18.270**	**-**	**-**	**18.270**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.270**
BANCO BRADESCO S.A.	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
Empréstimos	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	-	5.697
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
Empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
Outros empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	-	5.275
BANCO DO BRASIL S.A.	4.448	0	-	4.448	-	-	4.448	-	-	-	-	4.448
Empréstimos	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	-	4.346
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	-	4.346

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Empréstimos	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Financiamentos	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Aquisição de bens - outros bens	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
03/2021	**16.612**	**111**	**-**	**16.723**	**-**	**-**	**16.723**	**-**	**-**	**-**	**-**	**16.723**
BANCO BRADESCO S.A.	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Empréstimos	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Outros empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
BANCO DO BRASIL S.A.	4.392	111	-	4.503	-	-	4.503	-	-	-	-	4.503
Empréstimos	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
Empréstimos	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	-	1.184
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
Financiamentos	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
Aquisição de bens - outros bens	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	-	1.366
04/2021	**15.432**	**-**	**-**	**15.432**	**-**	**-**	**15.432**	**-**	**20**	**-**	**-**	**15.452**
BANCO BRADESCO S.A.	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
Empréstimos	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	-	5.428
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
Empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
Outros empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	-	3.537
BANCO DO BRASIL S.A.	4.242	-	-	4.242	-	-	4.242	-	20	-	-	4.262
Empréstimos	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	-	4.158
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	-	4.158
Empréstimos	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	-	84
Cheque especial	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	-	84
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	20
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
Empréstimos	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	-	1.167
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
Financiamentos	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
Aquisição de bens - outros bens	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	-	1.058
05/2021	**14.470**	**0**	**-**	**14.470**	**-**	**-**	**14.470**	**-**	**-**	**-**	**-**	**14.470**
BANCO BRADESCO S.A.	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
Empréstimos	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	-	5.291
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
Empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
Outros empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	-	2.965
BANCO DO BRASIL S.A.	4.334	0	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	-	4.334
Empréstimos	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	-	4.232
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	-	4.232
Empréstimos	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	-	102
Cheque especial	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	-	102
BANCO CETELEM S.A.	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	-	1.151
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
Financiamentos	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
Aquisição de bens - outros bens	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	-	730
06/2021	**13.343**	**206**	**-**	**13.549**	**-**	**-**	**13.549**	**-**	**-**	**-**	**-**	**13.549**
BANCO BRADESCO S.A.	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
Empréstimos	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	-	5.147
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
Empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
Outros empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	-	2.385
BANCO DO BRASIL S.A.	4.301	206	-	4.507	-	-	4.507	-	-	-	-	4.507
Empréstimos	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	-	4.396
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	-	4.396
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
BANCO CETELEM S.A.	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Empréstimos	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	-	1.133

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Financiamentos	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Aquisição de bens - outros bens	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
07/2021	**12.261**	**0**	**-**	**12.261**	**-**	**-**	**12.261**	**-**	**-**	**-**	**-**	**12.261**
BANCO BRADESCO S.A.	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Empréstimos	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Outros empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
BANCO DO BRASIL S.A.	4.342	0	-	4.342	-	-	4.342	-	-	-	-	4.342
Empréstimos	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Empréstimos	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
08/2021	**11.382**	**0**	**-**	**11.382**	**-**	**-**	**11.382**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.382**
BANCO BRADESCO S.A.	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230149600000126534328
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230149600000126534328
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Outros empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
BANCO DO BRASIL S.A.	4.220	0	-	4.220	-	-	4.220	-	-	-	-	4.220
Empréstimos	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Empréstimos	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
09/2021	**33.049**	**213**	**-**	**33.262**	**-**	**-**	**33.262**	**-**	**-**	**-**	**-**	**33.262**
BANCO BRADESCO S.A.	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Empréstimos	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Outros empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.176	213	-	4.389	-	-	4.389	-	-	-	-	4.389
Empréstimos	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	-	4.275
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	-	4.275
Empréstimos	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	-	114
Cheque especial	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	-	114
BANCO CETELEM S.A.	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
Empréstimos	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	-	1.081
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
Financiamentos	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
Aquisição de bens - outros bens	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	-	959
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
Financiamentos	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
Aquisição de bens - veículos automotores	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	-	21.523
10/2021	**31.713**	**214**	**-**	**31.927**	**-**	**-**	**31.927**	**-**	**-**	**-**	**-**	**31.927**
BANCO BRADESCO S.A.	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
Empréstimos	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	-	4.552
BANCO DO BRASIL S.A.	4.058	214	-	4.272	-	-	4.272	-	-	-	-	4.272

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	-	4.157
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	-	4.157
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
Empréstimos	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	-	1.063
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
Financiamentos	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
Aquisição de bens - outros bens	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	-	866
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
Financiamentos	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
Aquisição de bens - veículos automotores	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	-	21.174
11/2021	**32.030**	**488**	**-**	**32.518**	**-**	**-**	**32.518**	**-**	**-**	**-**	**-**	**32.518**
BANCO BRADESCO S.A.	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Empréstimos	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
BANCO DO BRASIL S.A.	4.071	328	-	4.399	-	-	4.399	-	-	-	-	4.399
Empréstimos	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	-	4.274
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	-	4.274

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	-	125
Cheque especial	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	-	125
BANCO CETELEM S.A.	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
Empréstimos	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	-	1.044
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
Financiamentos	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
Aquisição de bens - outros bens	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	-	1.887
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
Financiamentos	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
Aquisição de bens - veículos automotores	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	-	20.796
12/2021	**31.204**	**161**	**-**	**31.364**	**-**	**-**	**31.364**	**-**	**3.328**	**-**	**-**	**34.692**
BANCO BRADESCO S.A.	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	3.328	-	-	7.561
Empréstimos	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	-	4.233
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	-	4.233
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.113	0	-	4.113	-	-	4.113	-	-	-	-	4.113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	-	4.007
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	-	4.007
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
Empréstimos	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	-	1.029
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
Financiamentos	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
Aquisição de bens - outros bens	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	-	1.564
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
Financiamentos	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
Aquisição de bens - veículos automotores	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	-	20.427
01/2022	**30.246**	**383**	**-**	**30.629**	**-**	**-**	**30.629**	**-**	**3.328**	**-**	**-**	**33.957**
BANCO BRADESCO S.A.	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	3.328	-	-	7.397
Empréstimos	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	-	4.069
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	-	4.069
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.060	222	-	4.282	-	-	4.282	-	-	-	-	4.282
Empréstimos	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	4.167
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	4.167
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
Empréstimos	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	1.012
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
Financiamentos	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
Aquisição de bens - outros bens	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	1.218
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
Financiamentos	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
Aquisição de bens - veículos automotores	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	20.047
02/2022	**31.030**	**0**	**-**	**31.030**	**-**	**-**	**31.030**	**-**	**16.254**	**-**	**-**	**47.284**
BANCO BRADESCO S.A.	4.621	-	-	4.621	-	-	4.621	-	16.254	-	-	20.875
Empréstimos	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	3.894
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	3.894

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	-	506
Cartão de crédito	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	-	506
Empréstimos	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	-	218
Cheque especial	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	-	218
Outros créditos	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	-	1.447
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	-	1.447
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	-	13.143
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	-	13.143
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.006	0	-	4.006	-	-	4.006	-	-	-	-	4.006
Empréstimos	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	-	3.903
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	-	3.903
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992
Empréstimos	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	-	992

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
Financiamentos	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
Aquisição de bens - outros bens	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	-	844
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
Financiamentos	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
Aquisição de bens - veículos automotores	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	-	20.566
03/2022	**63.112**	**1.205**	**-**	**64.317**	**-**	**-**	**64.317**	**-**	**13.101**	**-**	**-**	**77.418**
BANCO BRADESCO S.A.	37.862	-	-	37.862	-	-	37.862	-	13.099	-	-	50.961
Empréstimos	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	-	33.973
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	-	33.973
Empréstimos	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	-	775
Cheque especial	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	-	775
Outros créditos	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	-	3.114
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	-	3.114
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	-	893
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	-	893
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	-	10.542
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	-	10.542
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 09:54*
Emitido por: *govbr.10276414829*

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO **Data-base inicial:**01/2018 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	3.821	-	-	3.821	-	-	3.821	-	2	-	-	3.823
Empréstimos	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
BANCO CETELEM S.A.	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Empréstimos	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Financiamentos	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Aquisição de bens - outros bens	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Financiamentos	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Aquisição de bens - veículos automotores	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

ATENÇÃO:
Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: DK5B-AHJZ-YH

Verifique este código em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 14:49*

Emitido por: *govbr.25807607848*

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO **Data-base inicial:**03/2022 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	7	**Operações Amparadas por Sub-judice:**	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	1	**Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:**	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	**Operações com Manifestaçao de Discordância:**	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	**Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:**	23/03/2004

*** Valores em R$**

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
03/2022	-	-	**213.682**	**213.682**	-	-	**213.682**	-	-	**207.224**	-	**420.906**
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	213.682	213.682	-	-	213.682	-	-	207.224	-	420.906
Empréstimos	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Empréstimos	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Cheque especial	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Financiamentos rurais	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Custeio	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Financiamentos rurais	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Investimento	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521
Capital de giro com teto rotativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230172700000126534331
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230172700000126534331
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR - Sistema de Informação de Crédito
Relatório de Informações Detalhadas

Data emissão: *04/05/2022 14:49*

Emitido por: *govbr.25807607848*

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO **Data-base inicial:**03/2022 **Data-base final:**03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

*** A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.

*** Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).

*** Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.

*** Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.

*** Repasses Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.

*** Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.

*** Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.

*** Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.

*** Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.

*** Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.

*** Coobrigaçao Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.

*** Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.

* O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.

* O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

* O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: ILFI-RKDX-8I **Verifique este código em: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código Y3VRCvql.

CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.40/00945-9

Vencimento em 22 de agosto de 2025
R$46.363,93

A 22 de agosto de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VALENTIM GENTIL-SP, localizada em AV.CAVALIM,7-30, CENTRO, CEP: 15.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/5348-11, ou à sua ordem, a quantia de R$46.363,93 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e tres reais e noventa e tres centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):
- PASTAGEM DE CAPIM TIFTON PLANTIO TRADICIONAL, 5,50 HA, no valor de R$16.354,50
A ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em VALENTIM GENTIL-SP, assim discriminados:.
TOTAL R$16.354,50
Financiamento de benfeitorias (ou o que for) a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em VALENTIM GENTIL-SP, a saber:
- REFORMA DE CURRAL(IS), um UN, no valor de R$30.009,43.
TOTAL R$30.009,43.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R$46.363,93, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.
ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO

- continua na página 2 -

Maria Custodia Gomes

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 às 15:22:21 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000616-20.2022.8.26.0663 e código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 2,5% (dois inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)PASTAGEM DE CAPIM TIFTON PLANTIO TRADICIONAL, que totaliza(m) o valor financiado de R$16.354,50 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);e juros à taxa efetiva de 4,6% (quatro inteiros e seis decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)REFORMA DE CURRAL(IS), que totaliza(m) o valor financiado de R$30.009,43 (trinta mil e nove reais e quarenta e tres centavos);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula

- continua na página 3 -

Maria Cristina Gaco

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 às 15:22:21 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000163-26.2022.8.26.0263 e código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

"Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o

- continua na página 4 -

Maria Machado Jacob

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 15/09/2022 às 15:23:02 , sob o número 22091515230192200000126534333
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333 e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - PASTAGEM: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 6(seis) parcela(s), vencível(is) em 22/08/2020, em 22/08/2021, em 22/08/2022, em 22/08/2023, em 22/08/2024, em 22/08/2025, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

REFORMA DE CURRAL(IS): Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 6(seis) parcela(s), vencível(is) em 20/08/2020, em 20/08/2021, em 20/08/2022, em 20/08/2023, em 20/08/2024, em 20/08/2025, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal

- continua na página 5 -

Maria Cristina Gomes

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 10:30:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL HIPOTECARIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO

- continua na página 6 -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 03/03/2023 10:30:55.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

GARANTIAS -O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de TERCEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características: Localizacao: RUA JOSE PARACATU, LADO IMPAR - PARTE LOTE 4 QUADRA H. Área e confrontações: 1.484,32 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDAO DE MATRICULA. Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 29/08/2018, matrícula ou registro nr. 43.014, folhas 1, livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de VOTUPORANGA, Estado de(o)(a) .

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

- continua na página 7 -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 03/03/2023 10:30:55.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e digite o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., de acordo com o gravame constante na matrícula em anexo.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DECLARACAO ESPECIAL - INEXISTENCIA DE EMBARGOS - Declaro(amos) junto ao Banco do Brasil S.A., para os fins de que tratam as Resolucoes CMN/Bacen n. 3.545, de 29.02.2008, 3.599, de 29.08.2008, 4.422, de 25.06.2015, Resolucao 4.487. de 31.05.2016 e 4.529, de 27.10.2016, que sobre o imovel matriculado sob o nr. 59805, localizado no município de VALENTIM GENTIL - SP , de minha(nossa) propriedade, nao existem embargos vigentes de uso economico de areas desmatadas ilegalmente, previstos no art. 16, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo. Declaro(amos) também ciente(s) de que, no caso de embargo em momento posterior à data desta cédula rural, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, ocorrerá o vencimento antecipado do financiamento.

Atesto(amos), ainda, a existencia fisica, no referido imovel, de reserva legal e de area de preservacao permanente, conforme determinação legal (Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25.05.2012).

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência

- continua na página 8 -

Maria Cunhada Gracia

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 03/03/2023 às 15:22:21 sob o número WVGF23078889992621826060664.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e digite o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de proteção;

b) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (DUZENTOS) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito,

- continua na página 9 -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 03/03/2023 às 15:22:21, sob o número WNGF23030315222121000000126534333
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S:A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:
a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
d) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO,

- continua na página 10 -

Mariana Cruchadas Gracino

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 às 15:22:11 sob o número WVRF23018260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000163-20.2021.8.26.0263 e código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito

- continua na página 11 -

Maria Cristiana Jaco

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 03/03/2023 10:30:55.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Declaração de Não Contribuinte daPrevidência Social.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 (TRÊS) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA-Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra previstos no orçamento de aplicação do crédito deverão ser retidos e

- continua na página 12 -

Maria Cunhada Gaeão

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justiça do Estado, em 03/03/2023 às 15:22:21 sob o número WVGF23030315222121000000126534333
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valór de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

guardados por mim(nos) para apresentação ao Banco do Brasil S.A., quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra deverão estar em meu(nosso) nome, sob pena de não serem acatados e, nessa hipótese reconheço(emos) que também estarei(mos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Declaro-me(amo-nos) ciente(s) também que nas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ficará dispensada a apresentação dos comprovantes ao Banco do Brasil S.A., na forma acima mencionada, na hipótese de insumos de produção própria ou de mão de obra própria da unidade familiar, desde que previstos no projeto ou próposta de crédito do empreendimento financiado.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que este(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para

- continua na página 13 -

Maria Cristina Graciano

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 às 15:22:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2021.8.26.0363 e código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

---

proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de

- continua na página 14 -

maria cunhada Graciano

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 15/09/2022 às 15:23:02 sob o número WVGF22091515230192200000126534333
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e forneça o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VALENTIM GENTIL-SP, 03 de setembro de 2018.

ROGERIO GRACIANO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA JOAO PESSOA 161, CENTRO, VALENTIM GENTIL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 27.732.962-0, emitido(a) por SSP SP em 26.09.1991, CPF nr.: 258.076.078-48.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 15 -

maria cristiana Jacob

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 15/09/2022 às 15:23:02 , sob o número WEGF21822060664.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e digite o código 6B1FBD6.

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 40/00945-9, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$46.363,93, com vencimento final em 22/08/2025.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 102.764.148-29.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230192200000126534333
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230192200000126534333
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 às 15:22:21 sob o número WVRF23078889962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000616-20.2022.8.26.0263 e código 6B1FBD6.

Número Único **20120904574633985**

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00934 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008700
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:            1.150,12  Emissao . . . . . .:        29.11.2019
Juros/Encargos. .:               91,68  Liberacao . .   . .:        03.12.2019
IOF normal  . . .:                9,22  Vencimento. . . . .:        01.04.2020
Capital liberado.:            1.049,22  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.150,12  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,993  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       120  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   4263-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00939 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008735
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: WL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI M CPF/CNPJ: 28.787.302/0001-70
Valor nominal . .:              707,85  Emissao . . . . . .:        06.12.2019
Juros/Encargos. .:               64,01  Liberacao . .   . .:        06.12.2019
IOF normal  . . .:                5,84  Vencimento. . . . .:        11.04.2020
Capital liberado.:              638,00  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              707,85  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0638
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,103  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       129  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4238-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00951 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008798
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LETICIA MOVEIS LTDA EPP        CPF/CNPJ: 02.814.791/0001-19
Valor nominal . .:              972,00  Emissao . . . . . .:        23.12.2019
Juros/Encargos. .:               68,05  Liberacao . .   . .:        24.12.2019
IOF normal  . . .:                7,39  Vencimento. . . . .:        09.04.2020
Capital liberado.:              896,56  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              972,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1046
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,963  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       107  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4394-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00951 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008799
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LETICIA MOVEIS LTDA EPP        CPF/CNPJ: 02.814.791/0001-19
Valor nominal . .:              972,00  Emissao . . . . . .:        23.12.2019
Juros/Encargos. .:               88,40  Liberacao . .   . .:        24.12.2019
IOF normal  . . .:                8,38  Vencimento. . . . .:        09.05.2020
Capital liberado.:              875,22  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              972,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1046
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,963  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       139  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   4394-4/4
```


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30 , sob o número 22091515230217800000126535488
Para conferir o original acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488 e informe o código 6BEA259.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00956 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008810
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: I.D.C.B.DA SILVA & CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 10.572.464/0001-26
Valor nominal . .:            2.166,66  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:              141,04  Liberacao . .   . .:        30.12.2019
IOF normal  . . .:               15,99  Vencimento. . . . .:        08.04.2020
Capital liberado.:            2.009,63  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.166,66  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3684
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       100  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente     389304
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00956 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008813
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:              923,80  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               42,09  Liberacao . .   . .:        30.12.2019
IOF normal  . . .:                5,88  Vencimento. . . . .:        08.03.2020
Capital liberado.:              875,83  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              923,80  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       070  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 10        Cliente     442101
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00957 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008816
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: COLCHOES ANDERLAYNE EIRELI ME  CPF/CNPJ: 25.529.620/0001-43
Valor nominal . .:            1.068,25  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               44,39  Liberacao . .   . .:        03.01.2020
IOF normal  . . .:                6,53  Vencimento. . . . .:        06.03.2020
Capital liberado.:            1.017,33  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.068,25  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0090
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,979  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   4331-2/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00957 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008812
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TORQUATO E SIQUEIRA LTDA-EPP   CPF/CNPJ: 02.714.435/0001-23
Valor nominal . .:            1.919,00  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               88,61  Liberacao . .   . .:        03.01.2020
IOF normal  . . .:               12,20  Vencimento. . . . .:        13.03.2020
Capital liberado.:            1.818,19  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.919,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0642
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,979  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       070  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente     357602
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pg_validardocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0360 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00957 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008817
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: COLCHOES ANDERLAYNE EIRELI ME  CPF/CNPJ: 25.529.620/0001-43
Valor nominal . .:            1.068,25  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               66,24  Liberacao . .   . .:        03.01.2020
IOF normal  . . .:                7,66  Vencimento. . . . .:        05.04.2020
Capital liberado.:              994,35  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.068,25  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0090
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,979  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       094  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   4331-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00957 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008814
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:              923,80  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               58,50  Liberacao . .   . .:        03.01.2020
IOF normal  . . .:                6,68  Vencimento. . . . .:        08.04.2020
Capital liberado.:              858,62  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              923,80  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,979  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       096  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente     442102
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00957 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008818
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: COLCHOES ANDERLAYNE EIRELI ME  CPF/CNPJ: 25.529.620/0001-43
Valor nominal . .:            1.068,25  Emissao . . . . . .:        30.12.2019
Juros/Encargos. .:               86,67  Liberacao . .   . .:        03.01.2020
IOF normal  . . .:                8,68  Vencimento. . . . .:        05.05.2020
Capital liberado.:              972,90  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.068,25  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0090
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,979  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       123  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4331-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00958 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008823
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SANDRA CASTRO RIBEIRO COLCHOES CPF/CNPJ: 05.492.229/0001-04
Valor nominal . .:            1.820,00  Emissao . . . . . .:        06.01.2020
Juros/Encargos. .:               78,19  Liberacao . .   . .:        06.01.2020
IOF normal  . . .:               11,32  Vencimento. . . . .:        12.03.2020
Capital liberado.:            1.730,49  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.820,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       066  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente     200884
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0382 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00959 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008830
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: HILDA SOCORRO DA SILVA PADUA & CPF/CNPJ: 03.342.373/0001-39
Valor nominal . .:              788,41  Emissao . . . . . .:        07.01.2020
Juros/Encargos. .:               50,22  Liberacao . .   . .:        06.01.2020
IOF normal  . . .:                5,76  Vencimento. . . . .:        12.04.2020
Capital liberado.:              732,43  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              788,41  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,950  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       098  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   1139-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00959 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008833
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              556,73  Emissao . . . . . .:        07.01.2020
Juros/Encargos. .:               40,52  Liberacao . .   . .:        06.01.2020
IOF normal  . . .:                4,33  Vencimento. . . . .:        27.04.2020
Capital liberado.:              511,88  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              556,73  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,950  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       112  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 10        Cliente   1143-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00961 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008839
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A UM PASSO DO PARAISO MOVEIS M CPF/CNPJ: 14.043.508/0001-81
Valor nominal . .:              615,00  Emissao . . . . . .:        07.01.2020
Juros/Encargos. .:               39,63  Liberacao . .   . .:        07.01.2020
IOF normal  . . .:                4,51  Vencimento. . . . .:        15.04.2020
Capital liberado.:              570,86  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              615,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0394
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       099  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente     243203
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00961 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008841
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              427,00  Emissao . . . . . .:        08.01.2020
Juros/Encargos. .:               23,07  Liberacao . .   . .:        07.01.2020
IOF normal  . . .:                2,90  Vencimento. . . . .:        28.03.2020
Capital liberado.:              401,03  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              427,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       083  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   1144-2/2
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0320 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00962 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008846
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              570,33  Emissao . . . . . .:        09.01.2020
Juros/Encargos. .:               35,27  Liberacao . .   . .:        09.01.2020
IOF normal  . . .:                4,11  Vencimento. . . . .:        12.04.2020
Capital liberado.:              530,95  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              570,33  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       095  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4424-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00964 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008845
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              570,33  Emissao . . . . . .:        09.01.2020
Juros/Encargos. .:               23,39  Liberacao . .   . .:        10.01.2020
IOF normal  . . .:                3,48  Vencimento. . . . .:        13.03.2020
Capital liberado.:              543,46  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              570,33  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   4424-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00969 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008864
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SHOPING DOS MOVEIS LTDA ME     CPF/CNPJ: 08.747.285/0001-30
Valor nominal . .:            1.140,00  Emissao . . . . . .:        14.01.2020
Juros/Encargos. .:               63,82  Liberacao . .   . .:        14.01.2020
IOF normal  . . .:                7,87  Vencimento. . . . .:        09.04.2020
Capital liberado.:            1.068,31  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.140,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       086  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 9         Cliente       4429
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00971 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008866
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LUCRENALDO TEIXEIRA ME         CPF/CNPJ: 18.936.944/0001-30
Valor nominal . .:            1.080,00  Emissao . . . . . .:        14.01.2020
Juros/Encargos. .:               50,62  Liberacao . .   . .:        14.01.2020
IOF normal  . . .:                6,94  Vencimento. . . . .:        03.04.2020
Capital liberado.:            1.022,44  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.080,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0780
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                5,97  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       072  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4435-2/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0266 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00972 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008867
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LUCRENALDO TEIXEIRA ME         CPF/CNPJ: 18.936.944/0001-30
Valor nominal . .:             1.080,00  Emissao . . . . . .:        14.01.2020
Juros/Encargos. .:                72,41  Liberacao . .   . .:        15.01.2020
IOF normal  . . .:                 8,07  Vencimento. . . . .:        03.05.2020
Capital liberado.:               999,52  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:             1.080,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0780
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 5,22  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       103  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4435-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00973 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008871
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: PEDRO BOCATTO MOVEIS ME        CPF/CNPJ: 05.371.576/0001-89
Valor nominal . .:               300,00  Emissao . . . . . .:        16.01.2020
Juros/Encargos. .:                12,05  Liberacao . .   . .:        16.01.2020
IOF normal  . . .:                 1,84  Vencimento. . . . .:        20.03.2020
Capital liberado.:               286,11  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               300,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0056
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,884  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   3728-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00975 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008881
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: JEFERSON ROCHA R COLCHOES ME   CPF/CNPJ: 15.656.253/0001-95
Valor nominal . .:             1.238,50  Emissao . . . . . .:        16.01.2020
Juros/Encargos. .:                54,01  Liberacao . .   . .:        16.01.2020
IOF normal  . . .:                 7,75  Vencimento. . . . .:        23.03.2020
Capital liberado.:             1.176,74  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:             1.238,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       067  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente     243802
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00976 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008878
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:             2.583,03  Emissao . . . . . .:        16.01.2020
Juros/Encargos. .:               102,92  Liberacao . .   . .:        23.01.2020
IOF normal  . . .:                15,72  Vencimento. . . . .:        25.03.2020
Capital liberado.:             2.464,39  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:             2.583,03  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,928  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       062  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 11        Cliente       4450
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 0006163-20.2020.8.26.0238 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00976 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008887
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: AFAM COMERCIO DE MOVEIS LTDA   CPF/CNPJ: 03.911.679/0001-69
Valor nominal . .:               264,00  Emissao . . . . . .:        24.01.2020
Juros/Encargos. .:                10,85  Liberacao . .   . .:        23.01.2020
IOF normal  . . .:                 1,62  Vencimento. . . . .:        27.03.2020
Capital liberado.:               251,53  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               264,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0057
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,928  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 12        Cliente      -3750
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00976 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008889
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:               835,50  Emissao . . . . . .:        24.01.2020
Juros/Encargos. .:                51,01  Liberacao . .   . .:        23.01.2020
IOF normal  . . .:                 6,03  Vencimento. . . . .:        26.04.2020
Capital liberado.:               778,46  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               835,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,928  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       095  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 18        Cliente   3755-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008925
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:             2.026,43  Emissao . . . . . .:        31.01.2020
Juros/Encargos. .:                69,63  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:                11,68  Vencimento. . . . .:        23.03.2020
Capital liberado.:             1.945,12  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:             2.026,43  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       053  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4450-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008918
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: AFAM COMERCIO DE MOVEIS LTDA   CPF/CNPJ: 03.911.679/0001-69
Valor nominal . .:               248,00  Emissao . . . . . .:        30.01.2020
Juros/Encargos. .:                 9,64  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:                 1,48  Vencimento. . . . .:        30.03.2020
Capital liberado.:               236,88  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               248,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0057
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       060  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente      -3774
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0360 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008920
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CESAR ZIMIANI PEREIRA ME       CPF/CNPJ: 14.381.913/0001-00
Valor nominal . .:              750,00  Emissao . . . . . .:        31.01.2020
Juros/Encargos. .:               30,63  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:                4,58  Vencimento. . . . .:        02.04.2020
Capital liberado.:              714,79  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              750,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0056
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   2449-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008904
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: PEDRO BOCATTO MOVEIS ME        CPF/CNPJ: 05.371.576/0001-89
Valor nominal . .:              300,00  Emissao . . . . . .:        27.01.2020
Juros/Encargos. .:               12,44  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:                1,84  Vencimento. . . . .:        03.04.2020
Capital liberado.:              285,72  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              300,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0056
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4428-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008926
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            2.026,41  Emissao . . . . . .:        31.01.2020
Juros/Encargos. .:               89,33  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:               12,76  Vencimento. . . . .:        07.04.2020
Capital liberado.:            1.924,32  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.026,41  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       068  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   4450-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00977 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008924
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            2.026,43  Emissao . . . . . .:        31.01.2020
Juros/Encargos. .:               51,23  Liberacao . .   . .:        30.01.2020
IOF normal  . . .:               10,65  Vencimento. . . . .:        08.03.2020
Capital liberado.:            1.964,55  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.026,43  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,945  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       039  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 17        Cliente   4450-2/4
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 0006163-20.2020.8.26.0222 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00979 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008927
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SHOPING DOS MOVEIS LTDA ME     CPF/CNPJ: 08.747.285/0001-30
Valor nominal . .:            1.140,00  Emissao . . . . . .:        31.01.2020
Juros/Encargos. .:               59,37  Liberacao . .   . .:        31.01.2020
IOF normal  . . .:                7,64  Vencimento. . . . .:        18.04.2020
Capital liberado.:            1.072,99  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.140,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,953  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       080  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente       2944
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008958
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ROYALLE MOVEIS LTDA EPP        CPF/CNPJ: 03.324.091/0001-09
Valor nominal . .:              857,50  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:               23,64  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                4,56  Vencimento. . . . .:        21.03.2020
Capital liberado.:              829,30  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              857,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       041  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   4552-1/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008960
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MOVEIS MONTERREY LTDA          CPF/CNPJ: 38.013.512/0001-65
Valor nominal . .:              857,50  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:               23,64  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                4,56  Vencimento. . . . .:        21.03.2020
Capital liberado.:              829,30  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              857,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       041  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4551-1/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008944
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: EVERALDO CARLOS GOUVEIA MOVEIS CPF/CNPJ: 08.948.447/0001-07
Valor nominal . .:              246,00  Emissao . . . . . .:        07.02.2020
Juros/Encargos. .:                7,28  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                1,33  Vencimento. . . . .:        26.03.2020
Capital liberado.:              237,39  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              246,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0411
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       044  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente      -3804
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0360 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008949
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: EVERALDO CARLOS GOUVEIA MOVEIS CPF/CNPJ: 08.948.447/0001-07
Valor nominal . .:               626,00  Emissao . . . . . .:        08.02.2020
Juros/Encargos. .:                18,52  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                 3,39  Vencimento. . . . .:        26.03.2020
Capital liberado.:               604,09  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               626,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0411
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       044  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 9          Cliente      -3805
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008959
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ROYALLE MOVEIS LTDA EPP        CPF/CNPJ: 03.324.091/0001-09
Valor nominal . .:               857,50  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:                39,80  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                 5,41  Vencimento. . . . .:        20.04.2020
Capital liberado.:               812,29  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               857,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       069  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 13         Cliente   4552-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00987 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008961
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MOVEIS MONTETTEY LTDA          CPF/CNPJ: 38.013.512/0001-65
Valor nominal . .:               857,50  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:                39,80  Liberacao . .   . .:        11.02.2020
IOF normal  . . .:                 5,41  Vencimento. . . . .:        20.04.2020
Capital liberado.:               812,29  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               857,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       069  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 14         Cliente   4551-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00988 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008969
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: WENDERSON LOPES ANDRADE ME     CPF/CNPJ: 15.779.629/0001-59
Valor nominal . .:               363,36  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:                11,49  Liberacao . .   . .:        12.02.2020
IOF normal  . . .:                 2,00  Vencimento. . . . .:        28.03.2020
Capital liberado.:               349,87  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               363,36  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0503
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       047  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 19         Cliente   4512-1/2
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00991 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008972
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            2.026,44  Emissao . . . . . .:        15.02.2020
Juros/Encargos. .:               50,48  Liberacao . .   . .:        17.02.2020
IOF normal  . . .:               10,49  Vencimento. . . . .:        25.03.2020
Capital liberado.:            1.965,47  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.026,44  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       037  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   1501-2/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00991 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008973
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            2.026,44  Emissao . . . . . .:        15.02.2020
Juros/Encargos. .:               70,95  Liberacao . .   . .:        17.02.2020
IOF normal  . . .:               11,59  Vencimento. . . . .:        09.04.2020
Capital liberado.:            1.943,90  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.026,44  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       052  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   1501-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00991 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008974
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            2.026,42  Emissao . . . . . .:        15.02.2020
Juros/Encargos. .:               91,41  Liberacao . .   . .:        17.02.2020
IOF normal  . . .:               12,66  Vencimento. . . . .:        24.04.2020
Capital liberado.:            1.922,35  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            2.026,42  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       067  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   1501-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00992 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008980
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MOVEIS ARMANDO LTDA EPP        CPF/CNPJ: 20.677.233/0001-30
Valor nominal . .:            4.460,00  Emissao . . . . . .:        17.02.2020
Juros/Encargos. .:               51,11  Liberacao . .   . .:        17.02.2020
IOF normal  . . .:               20,00  Vencimento. . . . .:        06.03.2020
Capital liberado.:            4.388,89  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            4.460,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2322
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     1,910  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       018  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente       2457
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1000163-20.2022.8.26.0660 e código 6BEA259.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00993 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008989
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: HILDA SOCORRO DA SILVA PADUA & CPF/CNPJ: 03.342.373/0001-39
Valor nominal . .:              251,67  Emissao . . . . . .:        17.02.2020
Juros/Encargos. .:                5,93  Liberacao . .   . .:        17.02.2020
IOF normal  . . .:                1,28  Vencimento. . . . .:        21.03.2020
Capital liberado.:              244,46  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              251,67  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       035  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente  .4602-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00994 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008993
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:              759,47  Emissao . . . . . .:        18.02.2020
Juros/Encargos. .:               35,45  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                4,70  Vencimento. . . . .:        24.04.2020
Capital liberado.:              719,32  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              759,47  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,122  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       066  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente   4608-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00994 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008994
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:              759,47  Emissao . . . . . .:        18.02.2020
Juros/Encargos. .:               52,10  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                5,49  Vencimento. . . . .:        24.05.2020
Capital liberado.:              701,88  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              759,47  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,122  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       097  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 9         Cliente   4608-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00995 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008910
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:              456,67  Emissao . . . . . .:        30.01.2020
Juros/Encargos. .:               12,57  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                2,42  Vencimento. . . . .:        30.03.2020
Capital liberado.:              441,68  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              456,67  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       041  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 17        Cliente   3764-2/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pg_validardocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0266, código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00995 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008970
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: WENDERSON LOPES ANDRADE ME     CPF/CNPJ: 15.779.629/0001-59
Valor nominal . .:              363,36  Emissao . . . . . .:        12.02.2020
Juros/Encargos. .:               16,83  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                2,29  Vencimento. . . . .:        27.04.2020
Capital liberado.:              344,24  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              363,36  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0503
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       069  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 21        Cliente   4512-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00995 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008911
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:              456,66  Emissao . . . . . .:        30.01.2020
Juros/Encargos. .:               21,77  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                2,91  Vencimento. . . . .:        29.04.2020
Capital liberado.:              431,98  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              456,66  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       071  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 22        Cliente   3764-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00995 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008914
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: FRANCISCO JOSE FERNANDES ME    CPF/CNPJ: 58.651.423/0001-51
Valor nominal . .:              908,33  Emissao . . . . . .:        30.01.2020
Juros/Encargos. .:               52,46  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                6,26  Vencimento. . . . .:        14.05.2020
Capital liberado.:              849,61  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              908,33  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0141
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       086  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 24        Cliente  -3768-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00996 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008996
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ELETROLAR MOVEIS E ELETRO DE S CPF/CNPJ: 05.046.641/0001-09
Valor nominal . .:              876,27  Emissao . . . . . .:        18.02.2020
Juros/Encargos. .:               21,83  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                4,53  Vencimento. . . . .:        26.03.2020
Capital liberado.:              849,91  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              876,27  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2593
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       037  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 25        Cliente   4536-1/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1 2 0 4 3 1 1 2 0 4 0 0 0 0 0 0 1 2 6 5 3 5 4 8 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerenciador.do?entrada=1 e informe o processo 1000163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00996 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008997
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ELETROLAR MOVEIS E ELETRO DE S CPF/CNPJ: 05.046.641/0001-09
Valor nominal . .:              876,27  Emissao . . . . . .:        18.02.2020
Juros/Encargos. .:               40,71  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                5,53  Vencimento. . . . .:        25.04.2020
Capital liberado.:              830,03  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              876,27  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2593
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       069  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 26        Cliente   4536-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00996 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008998
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ELETROLAR MOVEIS E ELETRO DE S CPF/CNPJ: 05.046.641/0001-09
Valor nominal . .:              876,26  Emissao . . . . . .:        18.02.2020
Juros/Encargos. .:               57,23  Liberacao . .   . .:        18.02.2020
IOF normal  . . .:                6,36  Vencimento. . . . .:        25.05.2020
Capital liberado.:              812,67  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              876,26  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2593
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       097  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 27        Cliente   4536-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00998 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009006
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME             CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:              506,67  Emissao . . . . . .:        20.02.2020
Juros/Encargos. .:               14,32  Liberacao . .   . .:        20.02.2020
IOF normal  . . .:                2,71  Vencimento. . . . .:        02.04.2020
Capital liberado.:              489,64  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              506,67  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       042  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4621-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00998 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009007
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME             CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:              506,67  Emissao . . . . . .:        20.02.2020
Juros/Encargos. .:               25,24  Liberacao . .   . .:        20.02.2020
IOF normal  . . .:                3,28  Vencimento. . . . .:        02.05.2020
Capital liberado.:              478,15  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              506,67  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       074  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   4621-2/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1.2.0
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 00998 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009008
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME            CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:              506,66  Emissao . . . . . .:        20.02.2020
Juros/Encargos. .:               34,79  Liberacao . .   . .:        20.02.2020
IOF normal  . . .:                3,76  Vencimento. . . . .:        01.06.2020
Capital liberado.:              468,11  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              506,66  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       102  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   4621-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01000 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009004
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A NORDESTINA LESTE MOVEIS ELET CPF/CNPJ: 26.699.733/0001-50
Valor nominal . .:            1.500,00  Emissao . . . . . .:        19.02.2020
Juros/Encargos. .:               41,41  Liberacao . .   . .:        20.02.2020
IOF normal  . . .:                7,99  Vencimento. . . . .:        01.04.2020
Capital liberado.:            1.450,60  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.500,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       041  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4587-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01000 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009005
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A NORDESTINA LESTE MOVEIS ELET CPF/CNPJ: 26.699.733/0001-50
Valor nominal . .:            1.500,00  Emissao . . . . . .:        19.02.2020
Juros/Encargos. .:               56,56  Liberacao . .   . .:        20.02.2020
IOF normal  . . .:                8,79  Vencimento. . . . .:        16.04.2020
Capital liberado.:            1.434,65  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.500,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       056  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   4583-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009033
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A NORDESTINA LESTE MOVEIS ELET CPF/CNPJ: 26.699.733/0001-50
Valor nominal . .:            1.600,00  Emissao . . . . . .:        27.02.2020
Juros/Encargos. .:               15,04  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                6,92  Vencimento. . . . .:        14.03.2020
Capital liberado.:            1.578,04  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.600,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       014  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente  -3889-1/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pg... e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009034
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A NORDESTINA LESTE MOVEIS ELET CPF/CNPJ: 26.699.733/0001-50
Valor nominal . .:            1.600,00  Emissao . . . . . .:        27.02.2020
Juros/Encargos. .:               30,09  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                7,76  Vencimento. . . . .:        29.03.2020
Capital liberado.:            1.562,15  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.600,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       028  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   3889-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009047
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A C D DE PAULA PULTZ ME        CPF/CNPJ: 09.122.278/0001-06
Valor nominal . .:              466,50  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               10,02  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                2,32  Vencimento. . . . .:        03.04.2020
Capital liberado.:              454,16  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              466,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0347
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       032  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4649-1/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009044
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:              714,35  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               15,35  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                3,56  Vencimento. . . . .:        03.04.2020
Capital liberado.:              695,44  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              714,35  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       032  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   4636-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008869
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: PROJECTO MOVEIS E DECORACOES S CPF/CNPJ: 09.339.944/0001-62
Valor nominal . .:            1.200,00  Emissao . . . . . .:        14.01.2020
Juros/Encargos. .:               25,79  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                6,00  Vencimento. . . . .:        03.04.2020
Capital liberado.:            1.168,21  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.200,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2923
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       032  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente   4434-2/2
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pg_autenticardocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0660 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009036
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAREDI COMERCIO LTDA ME        CPF/CNPJ: 14.387.114/0001-40
Valor nominal . .:                692,00  Emissao . . . . . .:        28.02.2020
Juros/Encargos. .:                 17,66  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                  3,61  Vencimento. . . . .:        09.04.2020
Capital liberado.:                670,73  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                          Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:                692,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0098
Valor abatimento.:                  0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                  0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       038  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                          Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 11        Cliente   4606-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009049
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ISAURA PANTOJO PILON ME        CPF/CNPJ: 96.465.612/0001-29
Valor nominal . .:                549,00  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:                 15,48  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                  2,93  Vencimento. . . . .:        11.04.2020
Capital liberado.:                530,59  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                          Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:                549,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2246
Valor abatimento.:                  0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                  0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       042  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                          Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 12        Cliente   4652-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009052
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CAPRICHOLAR MOVEIS E UTENSILIO CPF/CNPJ: 68.928.472/0002-23
Valor nominal . .:                505,00  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:                 14,24  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                  2,70  Vencimento. . . . .:        12.04.2020
Capital liberado.:                488,06  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                          Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:                505,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0713
Valor abatimento.:                  0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                  0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       042  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                          Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 13        Cliente       4584
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009035
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A NORDESTINA LESTE MOVEIS ELET CPF/CNPJ: 26.699.733/0001-50
Valor nominal . .:              1.600,00  Emissao . . . . . .:        27.02.2020
Juros/Encargos. .:                 45,13  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                  8,57  Vencimento. . . . .:        13.04.2020
Capital liberado.:              1.546,30  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                          Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              1.600,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                  0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                  0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       042  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                          Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 14        Cliente  -3889-3/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1 2 0 4 3 1 1 3 0 0 0 0 0 0 9 0 3 6
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000008977
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CELSO PEREIRA DE MORAIS        CPF/CNPJ: 04.581.455/0001-07
Valor nominal . .:            1.140,00  Emissao . . . . . .:        15.02.2020
Juros/Encargos. .:               37,51  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                6,39  Vencimento. . . . .:        19.04.2020
Capital liberado.:            1.096,10  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.140,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0750
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       049  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 15        Cliente   4474-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009048
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: A C D DE PAULA PULTZ ME        CPF/CNPJ: 09.122.278/0001-06
Valor nominal . .:              466,50  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               19,73  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                2,84  Vencimento. . . . .:        03.05.2020
Capital liberado.:              443,93  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              466,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0347
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 18        Cliente   4649-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009045
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:              714,35  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               30,22  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                4,35  Vencimento. . . . .:        03.05.2020
Capital liberado.:              679,78  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              714,35  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 19        Cliente   4636-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009037
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAREDI COMERCIO LTDA ME        CPF/CNPJ: 14.387.114/0001-40
Valor nominal . .:              692,00  Emissao . . . . . .:        28.02.2020
Juros/Encargos. .:               32,53  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                4,39  Vencimento. . . . .:        09.05.2020
Capital liberado.:              655,08  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              692,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0098
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       070  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 21        Cliente   4606-2/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009050
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ISAURA PANTOJO PILON ME        CPF/CNPJ: 96.465.612/0001-29
Valor nominal . .:              549,00  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               25,81  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                3,48  Vencimento. . . . .:        11.05.2020
Capital liberado.:              519,71  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              549,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2246
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       070  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 22        Cliente   4652-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009046
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:              714,34  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               44,14  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                5,06  Vencimento. . . . .:        02.06.2020
Capital liberado.:              665,14  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              714,34  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       092  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 23        Cliente   4636-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009038
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAREDI COMERCIO LTDA ME        CPF/CNPJ: 14.387.114/0001-40
Valor nominal . .:              692,00  Emissao . . . . . .:        28.02.2020
Juros/Encargos. .:               45,54  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                5,04  Vencimento. . . . .:        08.06.2020
Capital liberado.:              641,42  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              692,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0098
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       098  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 24        Cliente   4606-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01004 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009051
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ISAURA PANTOJO PILON ME        CPF/CNPJ: 96.465.612/0001-29
Valor nominal . .:              549,00  Emissao . . . . . .:        03.03.2020
Juros/Encargos. .:               36,87  Liberacao . .   . .:        02.03.2020
IOF normal  . . .:                4,03  Vencimento. . . . .:        10.06.2020
Capital liberado.:              508,10  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              549,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2246
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,015  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       100  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 25        Cliente   4652-3/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1 2 0 4 3 1 1 2 0 4 0 0 0 0 0 0 0 1 2 6 5 3 5 4 8 8 e 2 2 0 9 1 5 1 5 2 3 0 2 1 7 8 0 0 0 0 0 1 2 6 5 3 5 4 8 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerenciador.do?entidade=6BEA259 e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009060
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SIRLENE D.S.RIBEIRO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 01.212.563/0001-06
Valor nominal . .:            1.691,53  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               38,72  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:                8,58  Vencimento. . . . .:        06.04.2020
Capital liberado.:            1.644,23  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.691,53  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0668
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       034  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente    463-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009061
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SIRLENE D.S.RIBEIRO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 01.212.563/0001-06
Valor nominal . .:            1.691,53  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               72,89  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:               10,39  Vencimento. . . . .:        06.05.2020
Capital liberado.:            1.608,25  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.691,53  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0668
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   4363-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009062
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SIRLENE D.S.RIBEIRO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 01.212.563/0001-06
Valor nominal . .:            1.691,52  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:              110,47  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:               12,28  Vencimento. . . . .:        06.06.2020
Capital liberado.:            1.568,77  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.691,52  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0668
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       097  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   4363-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009066
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: HILDA SOCORRO DA SILVA PADUA & CPF/CNPJ: 03.342.373/0001-39
Valor nominal . .:              468,21  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               11,34  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:                2,40  Vencimento. . . . .:        08.04.2020
Capital liberado.:              454,47  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              468,21  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       036  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   3521-1/2
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1000163-20.2022.8.26.0382 e código 6BEA259.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009067
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: HILDA SOCORRO DA SILVA PADUA & CPF/CNPJ: 03.342.373/0001-39
Valor nominal . .:              468,21  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               20,17  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:                2,87  Vencimento. . . . .:        06.05.2020
Capital liberado.:              445,17  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              468,21  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   3521-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009063
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              674,52  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               15,44  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:                3,41  Vencimento. . . . .:        05.04.2020
Capital liberado.:              655,67  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              674,52  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       034  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente  .4467-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01005 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009064
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              674,52  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               28,61  Liberacao . .   . .:        03.03.2020
IOF normal  . . .:                4,11  Vencimento. . . . .:        05.05.2020
Capital liberado.:              641,80  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              674,52  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       063  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente  .4467-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01006 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009065
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              674,51  Emissao . . . . . .:        04.03.2020
Juros/Encargos. .:               43,60  Liberacao . .   . .:        04.03.2020
IOF normal  . . .:                4,87  Vencimento. . . . .:        06.06.2020
Capital liberado.:              626,04  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              674,51  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       096  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente   4467-3/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1000163-20.2023.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01007 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009070
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARTHIOLLE PLANEJADOS EIRELI   CPF/CNPJ: 30.576.207/0001-70
Valor nominal . .:            1.608,00  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               28,15  Liberacao . .   . .:        04.03.2020
IOF normal  . . .:                7,68  Vencimento. . . . .:        30.03.2020
Capital liberado.:            1.572,17  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.608,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 1221
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       026  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente       1855
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01007 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009071
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ATALAIA COM ATACADISTA  DE MAT CPF/CNPJ: 08.389.998/0001-70
Valor nominal . .:            1.450,00  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               41,00  Liberacao . .   . .:        04.03.2020
IOF normal  . . .:                7,77  Vencimento. . . . .:        15.04.2020
Capital liberado.:            1.401,23  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.450,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       042  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   2462-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01007 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009072
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ATALAIA COM ATACADISTA  DE MAT CPF/CNPJ: 08.389.998/0001-70
Valor nominal . .:            1.450,00  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               70,29  Liberacao . .   . .:        04.03.2020
IOF normal  . . .:                9,31  Vencimento. . . . .:        15.05.2020
Capital liberado.:            1.370,40  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.450,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       072  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   2462-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01007 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009073
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: ATALAIA COM ATACADISTA  DE MAT CPF/CNPJ: 08.389.998/0001-70
Valor nominal . .:            1.450,00  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:              100,56  Liberacao . .   . .:        04.03.2020
IOF normal  . . .:               10,81  Vencimento. . . . .:        14.06.2020
Capital liberado.:            1.338,63  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.450,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3477
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       103  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente   2462-3/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01008 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009076
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SANDRA CASTRO RIBEIRO COLCHOES CPF/CNPJ: 05.492.229/0001-04
Valor nominal . .:            1.452,78  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               38,15  Liberacao . .   . .:        05.03.2020
IOF normal  . . .:                7,63  Vencimento. . . . .:        13.04.2020
Capital liberado.:            1.407,00  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.452,78  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       039  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 9         Cliente   4521-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01008 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009077
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SANDRA CASTRO RIBEIRO COLCHOES CPF/CNPJ: 05.492.229/0001-04
Valor nominal . .:            1.452,78  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               66,51  Liberacao . .   . .:        05.03.2020
IOF normal  . . .:                9,12  Vencimento. . . . .:        12.05.2020
Capital liberado.:            1.377,15  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.452,78  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       068  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 10        Cliente   4521-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01009 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009078
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SANDRA CASTRO RIBEIRO COLCHOES CPF/CNPJ: 05.492.229/0001-04
Valor nominal . .:            1.452,77  Emissao . . . . . .:        05.03.2020
Juros/Encargos. .:               96,84  Liberacao . .   . .:        05.03.2020
IOF normal  . . .:               10,65  Vencimento. . . . .:        12.06.2020
Capital liberado.:            1.345,28  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.452,77  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0301
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       099  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4521-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01010 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009082
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARIANE GONCALVES GOMES        CPF/CNPJ: 33.375.855/0001-56
Valor nominal . .:              213,75  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                5,46  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                1,11  Vencimento. . . . .:        10.04.2020
Capital liberado.:              207,18  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              213,75  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       038  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   4676-1/4
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0032 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01010 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009083
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARIANE GONCALVES GOMES        CPF/CNPJ: 33.375.855/0001-56
Valor nominal . .:               213,75  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                 7,91  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                 1,24  Vencimento. . . . .:        30.04.2020
Capital liberado.:               204,60  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               213,75  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       055  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   4676-2/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01010 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009084
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARIANE GONCALVES GOMES        CPF/CNPJ: 33.375.855/0001-56
Valor nominal . .:               213,75  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                10,79  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                 1,39  Vencimento. . . . .:        20.05.2020
Capital liberado.:               201,57  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               213,75  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       075  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   4676-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01010 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009085
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MARIANE GONCALVES GOMES        CPF/CNPJ: 33.375.855/0001-56
Valor nominal . .:               213,75  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                14,53  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                 1,57  Vencimento. . . . .:        14.06.2020
Capital liberado.:               197,65  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               213,75  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       101  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4676-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01011 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009079
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SUELY CABRAL DE OLIVEIRA ME    CPF/CNPJ: 17.493.789/0001-62
Valor nominal . .:               153,00  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                 3,19  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                 0,75  Vencimento. . . . .:        04.04.2020
Capital liberado.:               149,06  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               153,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0451
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       031  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente  -3906-1/2
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 sob o número 22091515230217800000126535488
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01011 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009080
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: SUELY CABRAL DE OLIVEIRA ME    CPF/CNPJ: 17.493.789/0001-62
Valor nominal . .:              153,00  Emissao . . . . . .:        06.03.2020
Juros/Encargos. .:                6,07  Liberacao . .   . .:        06.03.2020
IOF normal  . . .:                0,90  Vencimento. . . . .:        04.05.2020
Capital liberado.:              146,03  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              153,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0451
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       059  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   3906-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01012 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009086
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              507,50  Emissao . . . . . .:        09.03.2020
Juros/Encargos. .:               12,77  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                2,57  Vencimento. . . . .:        12.04.2020
Capital liberado.:              492,16  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              507,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,158  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       035  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   1365-1/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01012 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009087
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              507,50  Emissao . . . . . .:        09.03.2020
Juros/Encargos. .:               23,36  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                3,10  Vencimento. . . . .:        12.05.2020
Capital liberado.:              481,04  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              507,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,158  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       064  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   1365-2/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01012 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009088
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              507,50  Emissao . . . . . .:        09.03.2020
Juros/Encargos. .:               34,68  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                3,63  Vencimento. . . . .:        11.06.2020
Capital liberado.:              469,19  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              507,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,158  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       095  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   1365-3/4
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1ad2b4a
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 0006163-20.2022.8.26.0201 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01012 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009089
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: LOJAS DO CANHOTO MOV E ELETROD CPF/CNPJ: 10.840.961/0001-68
Valor nominal . .:              507,50  Emissao . . . . . .:        09.03.2020
Juros/Encargos. .:               45,99  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                4,13  Vencimento. . . . .:        11.07.2020
Capital liberado.:              457,38  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              507,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0853
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,158  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       126  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   1365-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009098
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: PROJECTO MOVEIS E DECORACOES S CPF/CNPJ: 09.339.944/0001-62
Valor nominal . .:            1.372,75  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:               52,68  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                8,09  Vencimento. . . . .:        05.05.2020
Capital liberado.:            1.311,98  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.372,75  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 2923
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       057  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente  .1040-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009100
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TOP MOVEIS LTDA ME             CPF/CNPJ: 01.041.345/0001-56
Valor nominal . .:              782,74  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:               23,71  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                4,28  Vencimento. . . . .:        23.04.2020
Capital liberado.:              754,75  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              782,74  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0398
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       045  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   4401-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009099
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TOP MOVEIS LTDA ME             CPF/CNPJ: 01.041.345/0001-56
Valor nominal . .:              782,74  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:               30,04  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                4,61  Vencimento. . . . .:        05.05.2020
Capital liberado.:              748,09  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              782,74  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0398
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       057  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 4         Cliente   4409-1/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Assinado eletronicamente por WENDEL RICARDO GRAZIANO em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2023.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009101
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TOP MOVEIS LTDA ME             CPF/CNPJ: 01.041.345/0001-56
Valor nominal . .:               782,74  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:                45,85  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                 5,42  Vencimento. . . . .:        04.06.2020
Capital liberado.:               731,47  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               782,74  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0398
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       087  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4409-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009102
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TOP MOVEIS LTDA ME             CPF/CNPJ: 01.041.345/0001-56
Valor nominal . .:               783,73  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:                55,93  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                 5,92  Vencimento. . . . .:        23.06.2020
Capital liberado.:               721,88  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               783,73  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0398
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       106  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4409-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009093
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:               634,03  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:                11,95  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                 3,07  Vencimento. . . . .:        05.04.2020
Capital liberado.:               619,01  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               634,03  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       028  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   4467-1/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01013 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009094
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:               634,03  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:                20,91  Liberacao . .   . .:        09.03.2020
IOF normal  . . .:                 3,55  Vencimento. . . . .:        25.04.2020
Capital liberado.:               609,57  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               634,03  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       049  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente   4467-2/4
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 0006163-20.2022.8.26.0266 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01015 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009095
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              634,03  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:               31,49  Liberacao . .   . .:        11.03.2020
IOF normal  . . .:                4,00  Vencimento. . . . .:        20.05.2020
Capital liberado.:              598,54  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              634,03  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,129  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       070  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   4467-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01015 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009096
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: J.J.SANTA FE COM DE MOVEIS LTD CPF/CNPJ: 01.167.946/0001-00
Valor nominal . .:              634,03  Emissao . . . . . .:        10.03.2020
Juros/Encargos. .:               40,49  Liberacao . .   . .:        11.03.2020
IOF normal  . . .:                4,44  Vencimento. . . . .:        09.06.2020
Capital liberado.:              589,10  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              634,03  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0666
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,129  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       090  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4467-4/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01016 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009106
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAREDI COMERCIO LTDA ME        CPF/CNPJ: 14.387.114/0001-40
Valor nominal . .:              692,00  Emissao . . . . . .:        11.03.2020
Juros/Encargos. .:               16,30  Liberacao . .   . .:        11.03.2020
IOF normal  . . .:                3,52  Vencimento. . . . .:        15.04.2020
Capital liberado.:              672,18  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              692,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0098
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       035  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente   4542-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01017 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009116
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME             CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:              506,00  Emissao . . . . . .:        12.03.2020
Juros/Encargos. .:               13,28  Liberacao . .   . .:        12.03.2020
IOF normal  . . .:                2,65  Vencimento. . . . .:        19.04.2020
Capital liberado.:              490,07  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              506,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       039  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente  .4557-1/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pg_autenticardocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01017 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009118
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME             CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:               508,00  Emissao . . . . . .:        12.03.2020
Juros/Encargos. .:                33,52  Liberacao . .   . .:        12.03.2020
IOF normal  . . .:                 3,70  Vencimento. . . . .:        18.06.2020
Capital liberado.:               470,78  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               508,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       098  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente  .4557-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01018 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009117
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: CLEIBER GOMIDES ME             CPF/CNPJ: 06.978.075/0001-28
Valor nominal . .:               506,00  Emissao . . . . . .:        12.03.2020
Juros/Encargos. .:                22,82  Liberacao . .   . .:        13.03.2020
IOF normal  . . .:                 3,15  Vencimento. . . . .:        19.05.2020
Capital liberado.:               480,03  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               506,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0458
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,020  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       067  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   4457-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009138
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAQUINAS E REFRIGERACAO ANAPOL CPF/CNPJ: 07.126.427/0001-80
Valor nominal . .:               936,85  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:                21,42  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 4,70  Vencimento. . . . .:        18.04.2020
Capital liberado.:               910,73  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               936,85  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0324
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       033  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente  10901-1/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009142
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: FRANCISCO JOSE FERNANDES ME    CPF/CNPJ: 58.651.423/0001-51
Valor nominal . .:               520,00  Emissao . . . . . .:        18.03.2020
Juros/Encargos. .:                12,61  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 2,64  Vencimento. . . . .:        22.04.2020
Capital liberado.:               504,75  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               520,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0141
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       035  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   1409-1/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009135
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: I.D.C.B.DA SILVA & CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 10.572.464/0001-26
Valor nominal . .:            1.234,50  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:               40,20  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                6,83  Vencimento. . . . .:        03.05.2020
Capital liberado.:            1.187,47  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.234,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3684
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       047  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   3861-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009139
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAQUINAS E REFRIGERACAO ANAPOL CPF/CNPJ: 07.126.427/0001-80
Valor nominal . .:              936,85  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:               39,60  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                5,64  Vencimento. . . . .:        18.05.2020
Capital liberado.:              891,61  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              936,85  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0324
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       061  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente  10901-2/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009143
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: FRANCISCO JOSE FERNANDES ME    CPF/CNPJ: 58.651.423/0001-51
Valor nominal . .:              330,00  Emissao . . . . . .:        18.03.2020
Juros/Encargos. .:               14,86  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                2,02  Vencimento. . . . .:        22.05.2020
Capital liberado.:              313,12  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:              330,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0141
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       065  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 6         Cliente   1409-2/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009136
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: I.D.C.B.DA SILVA & CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 10.572.464/0001-26
Valor nominal . .:            1.234,50  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:               65,87  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                8,12  Vencimento. . . . .:        03.06.2020
Capital liberado.:            1.160,51  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                        Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:            1.234,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3684
Valor abatimento.:                0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       077  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                        Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 7         Cliente   3861-2/3
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1006163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009140
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAQUINAS E REFRIGERACAO ANAPOL CPF/CNPJ: 07.126.427/0001-80
Valor nominal . .:               936,85  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:                59,72  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 6,63  Vencimento. . . . .:        18.06.2020
Capital liberado.:               870,50  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               936,85  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0324
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       092  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 8         Cliente  10901-3/4
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009144
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: FRANCISCO JOSE FERNANDES ME    CPF/CNPJ: 58.651.423/0001-51
Valor nominal . .:               330,00  Emissao . . . . . .:        18.03.2020
Juros/Encargos. .:                21,95  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 2,38  Vencimento. . . . .:        21.06.2020
Capital liberado.:               305,67  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               330,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0141
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       096  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 9         Cliente   1409-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009137
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: I.D.C.B.DA SILVA & CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 10.572.464/0001-26
Valor nominal . .:             1.234,50  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:                91,53  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 9,35  Vencimento. . . . .:        03.07.2020
Capital liberado.:             1.133,62  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:             1.234,50  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 3684
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       107  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 10        Cliente   3861-3/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01019 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009141
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: MAQUINAS E REFRIGERACAO ANAPOL CPF/CNPJ: 07.126.427/0001-80
Valor nominal . .:               936,85  Emissao . . . . . .:        16.03.2020
Juros/Encargos. .:                80,50  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 7,60  Vencimento. . . . .:        18.07.2020
Capital liberado.:               848,75  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               936,85  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0324
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,079  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       124  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 11        Cliente  10901-4/4
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1000163-20.2022.8.26.0260 e código 6BEA259.

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01021 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009152
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: OSCARLINA DE OLIVEIRA MENDONCA CPF/CNPJ: 00.902.191/0001-87
Valor nominal . .:               456,67  Emissao . . . . . .:        29.02.2020
Juros/Encargos. .:                 3,68  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 1,94  Vencimento. . . . .:        29.03.2020
Capital liberado.:               451,05  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               456,67  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0179
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       012  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 1         Cliente  .3764-1/3
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01021 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009153
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TV CENTRO COM DE ELETRO DOMEST CPF/CNPJ: 49.686.371/0001-68
Valor nominal . .:               473,00  Emissao . . . . . .:        19.03.2020
Juros/Encargos. .:                11,13  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 2,41  Vencimento. . . . .:        22.04.2020
Capital liberado.:               459,46  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               473,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0119
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       035  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 2         Cliente   1413-1/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01021 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009154
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: TV CENTRO COM DE ELETRO DOMEST CPF/CNPJ: 49.686.371/0001-68
Valor nominal . .:               473,00  Emissao . . . . . .:        19.03.2020
Juros/Encargos. .:                20,68  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 2,91  Vencimento. . . . .:        22.05.2020
Capital liberado.:               449,41  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               473,00  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0119
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       065  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 3         Cliente   1413-2/2
```

```
Dependencia . . .: 4355 - VALENTIM GENTIL (SP)
Linha de credito : 0065 - DESCONTO DE TITULOS
Cliente . . . . .: GRACIALAR MOVEIS EIRELI            Operacao:    435.501.778
Remessa/Item. . .: 01021 Sit.:  vencido             Nr.CBR: 24431130000009156
                   TITULO TRANSFERIDO PARA PERDAS EM 08.03.2021
Pagador . . . . .: BECHARA COM. DE MOVEIS E ELETR CPF/CNPJ: 44.473.163/0001-67
Valor nominal . .:               426,81  Emissao . . . . . .:        19.03.2020
Juros/Encargos. .:                23,54  Liberacao . .   . .:        18.03.2020
IOF normal  . . .:                 2,88  Vencimento. . . . .:        06.06.2020
Capital liberado.:               400,39  Tipo de liquidacao.:    BAIXADO PERDAS
                                         Data da liquidacao.:        08.03.2021
Valor do Titulo .:               426,81  Banco recebedor . .:      Ag.Cbr: 0622
Valor abatimento.:                 0,00  Juros remuneratorio:              0,00
Juros/Iof Prorrog:                 0,00  Juros moratorios. .:              0,00
Taxa do Banco . .:     2,018  % ao mes  Multa . . . . . .:              0,00
Prazo . . . . . .:       082  dias      IOF - anormalidade.:              0,00
                                         Valor pago cobranca:              0,00
Nr. titulo  CIOPE: 5         Cliente   3218-2/2
```


Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 -
Assinado eletronicamente por WENDEL RICARDO GRAZIANO
Acesse em https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Número do documento: 22091515230217800000126535488
Num. 136889801 - Pág
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJDFT nº 360/2016.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA259.

CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS

CONTRATO NR. 435.501.778

---

1. FINANCIADOR:
Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP:70.089-900
Agência: VALENTIM GENTIL-SP Prefixo-dv: 4355-9

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME
CNPJ: 05.905.673/0001-04 Conta Corrente: 000.005.445-3
Endereço: RUA JOSE PARACATU 225, DISTRITO INDUSTRIAL.
Cidade: VALENTIM GENTIL-SP CEP: 15.520-000

---

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Limite: R$15.000,00 (quinze mil reais).
Vencimento: 24/03/2013
Prazo de reembolso: 05 dias corridos.

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos Senhores abaixo assinados, concede ao FINANCIADO acima um crédito disponibilizado mediante solicitação, até o valor supra indicado, sujeito ao vencimento acima estipulado acrescido dos encargos financeiros pactuados, destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao FINANCIADOR, provenientes das vendas ou serviços realizados pelo FINANCIADO, na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS GERAIS - de que O FINANCIADO DECLARA, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, TER PLENO CONHECIMENTO, ESTAR DE ACORDO COM SEU TEOR, TER RECEBIDO CÓPIA DAS REFERIDAS CLÁUSULAS GERAIS, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, FORMANDO COM ELE UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO --, REGISTRADAS NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BRASÍLIA (DF), ARQUIVADAS EM CÓPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO 831455, EM 21.12.2011.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- continua na página 2 -

Maria Auxiliadora Gracian

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 10:30:55 -0300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000618-39.2022.8.26.0663 e código 6BEA25A.

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 435.501.778, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, no valor de R$15.000,00, com vencimento final em 24/03/2013.

- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ASSINA(M), TAMBÉM, ESTE CONTRATO, A(S) PESSOA(S) ABAIXO IDENTIFICADA(S), QUE, NA QUALIDADE DE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), COM DESISTÊNCIA DOS FAVORES DOS ARTS. 827, 830, 834, 835, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL, SOLIDARIAMENTE SE RESPONSABILIZAM PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NESTE INSTRUMENTO, QUER NO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA, QUER NAS PRORROGAÇÕES A SEREM REALIZADAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CLÁUSULAS GERAIS.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

VALENTIM GENTIL-SP, 29 de marco de 2012.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência VALENTIM GENTIL-SP

SERGIO LUIZ BANDEIRA, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em VOTUPORANGA-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 16.524.529 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 062.365.848-85.

FINANCIADO(A)
MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME
CNPJ: 05.905.673/0001-04

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, PECUARISTA, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 102.764.148-29.

- continua na página 3 -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/09/2022 às 12:04:40, sob o número WVGR22000018260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000618-32.2022.8.26.0664 e código 6BEA25A.

Pagina: 3

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 435.501.778, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, no valor de R$15.000,00, com vencimento final em 24/03/2013.

FIADOR(ES):

ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 258.076.078-48.

TESTEMUNHAS

Nome: Izaurino Oliveira dos Santos
CPF:

Nome: Jailson Moreira da Fonseca
CPF: 087.306.178-04

Maria Auxiliadora Graciano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 03/03/2023 10:30:55 -03:00, sob o número WMFP23030310305539000218260664.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030310305539000218260664, informe o código 6BEA25A.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

FINANCIADO - MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, EMPRESARIO INDIVIDUAL, sediada em VALENTIM GENTIL-SP, na RUA JOSE PARACATU 225, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 15.520-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.905.673/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 102.764.148-29.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência VALENTIM GENTIL-SP, prefixo 4355-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/5348-11, representado pelo(s) Senhor(es) FABIANA DOS SANTOS NUNES, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, SOLTEIRO(A), domiciliado(a) em VALENTIM GENTIL-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 29.640.233-3 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 282.668.888-09 e PAULO GARCIA BUGHI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em FERNANDOPOLIS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 43.813.908-2 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 319.521.468-79 , abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 435.501.778, no valor de R$15.000,00, firmado entre as partes aos 29.03.2012, vencimento em 24.03.2013, garantido por FIANCA, para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 258.076.078-48, domiciliado a RUA JOAO PESSOA 161, CENTRO, VALENTIM GENTIL - SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações

- continua na página 2 -

Maria Auxiliadora Graciano

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1a1d4e0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000618-92.2023.8.26.0663 e código 6BEA25D.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

---

assumidas nos termos do contrato ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será .

Vai este assinado em DUAS vias, com as testemunhas abaixo.

VALENTIM GENTIL-SP, 02 de outubro de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência VALENTIM GENTIL-SP

FABIANA DOS SANTOS NUNES
CPF: 282.668.888-09

FINANCIADO(A)

MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME
CNPJ: 05.905.673/0001-04

- continua na página 3

Maria Auxiliadora Graciano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTIM GENTIL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2023 13:04 sob o número 18260664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000618-20.2023.8.26.0663 e código 6BEA25D.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

Maria Auxiliadora Graciano

MARIA AUXILIADORA GRACIANO
CPF: 102.764.148-29

FIADOR

ROGERIO GRACIANO, ~~Brasileiro(a)~~, solteiro(a), pecuarista, residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 258.076.078-48.

TESTEMUNHAS

Nome: Izaurino Oliveira dos Santos
CPF: 297.458.338-51

Nome: Jailson Moreira da Fonseca
CPF: 087.306.178-04

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 10:24:15 -3.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA25D.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

FINANCIADO - MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, EMPRESARIO INDIVIDUAL, sediada em VALENTIM GENTIL-SP, na RUA JOSE PARACATU 225, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 15.520-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.905.673/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 102.764.148-29.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência VALENTIM GENTIL-SP, prefixo 4355-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/5348-11, representado pelo(s) Senhor(es) HELDER MARTINS PRATO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, domiciliado(a) em ALVARES FLORENCE-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 11.773.430 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 032.927.518-61 , abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 435.501.778, no valor de R$15.000,00, firmado entre as partes aos 29.03.2012, vencimento em 24.03.2013, garantido por FIANCA, contrato esse retificado e ratificado pelo(s) aditivo(s) de 08 /10 /2014, devidamente averbado(s) à margem do registro principal para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 258.076.078-48, domiciliado a RUA JOAO PESSOA 161, CENTRO, VALENTIM GENTIL - SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

- continua na página 2 -

Maria Auxiliadora Graciano

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1a1d4a0
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488 e código 6BEA25F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será

Vai este assinado em DUAS vias, com as testemunhas abaixo.

VALENTIM GENTIL-SP, 08 de julho de 2015.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência VALENTIM GENTIL-SP

HELDER MARTINS PRATO
CPF: 032.927.518-61

FINANCIADO(A)

MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME
CNPJ: 05.905.673/0001-04

MARIA AUXILIADORA GRACIANO
CPF: 102.764.148-29

- continua na página 3 -

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Goias, assinado em 03/03/2023 10:30:55 .
Para conferir o original acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA25F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

FIADOR

ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 258.076.078-48.

TESTEMUNHAS

JOSE MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 315.670.188-23

IZAURINO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 297.458.338-51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] código 6BEA25F.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

FINANCIADO - MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, EMPRESARIO INDIVIDUAL, sediada em VALENTIM GENTIL-SP, na RUA JOSE PARACATU 225, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 15.520-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.905.673/0001-04, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 102.764.148-29.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência VALENTIM GENTIL-SP, prefixo 4355-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/5348-11, representado pelo(s) Senhor(es) ANDERSON LUCIO MOREIRA QUEIROZ SOUZA AMEDE, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em VOTUPORANGA-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 369588410 DETRAN MS e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 764.944.381-72 , abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, nº 435.501.778, no valor de R$15.000,00, firmado entre as partes aos 29.03.2012, vencimento em 24.03.2013, garantido por FIANCA, contrato esse retificado e ratificado pelo(s) aditivo(s) de 08/10/2014 e 19/08/2015, para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 258.076.078-48, domiciliado a RUA JOAO PESSOA 161, CENTRO, VALENTIM GENTIL - SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

- continua na página 2 -

maria auxiliadora graciano

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 1 juntada
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjsp.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam e informe o código 6BEA260.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS ora aditadá(o), bem como a(s) menção(ões) adicional(is) e/ou aditiv)(s) referido(a)(s) na clausula Finalidade na clámbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra,formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.

VALENTIM GENTIL-SP, 20 de junho de 2017.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência VALENTIM GENTIL-SP

ANDERSON LUCIO MOREIRA QUEIROZ SOUZA AMEDE
CPF: 764.944.381-72

FINANCIADO(A)

MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME
CNPJ: 05.905.673/0001-04

MARIA AUXILIADORA GRACIANO
CPF: 102.764.148-29

- continua na página 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON LUCIO MOREIRA QUEIROZ SOUZA AMEDE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/03/2023 10:24:11 - 12d4a0f
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1000618320238260663 e código 6BEA260.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS, NR. 435.501.778, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME, NO VALOR DE R$15.000,00.

FIADOR

ROGERIO GRACIANO, Brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 27.732.962-0/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 258.076.078-48.

TESTEMUNHAS

Nome: Izaurino Oliveira dos Santos
CPF: 297.458.338-51

Nome: Jailson Moura da Fonseca
CPF: 087.306.178-04

Maria Auxiliadora Gracian

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:55
Número do documento: 22091515230217800000126535488
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230217800000126535488
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 10:30:55 - 13.0.4
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 6BEA260.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/00857-6

Vencimento em 15 de dezembro de 2021
R$150.100,00

A 15 de dezembro de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VALENTIM GENTIL-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5348-11, ou à sua ordem, a quantia de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

AQUISICAO DE BOVINOS - MATRIZES PARA PRODUCAO DE LEITE:
- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor de .....R$150.100,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R$150.100,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, que totaliza(m) o valor financiado de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MÊS, NAS REMICOES, NAS

- continua na página 2 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Monte Alto - SP
20

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Prot. 203.12 em 06/04/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/04/2022 às 13:53 , sob o número 10061832022020826066 4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 3 -

Marca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tabelionato de Notas e Protesto de Ibiúna e Registro Civil de Pessoas Naturais de Ibiúna e Tabelionato de Notas e Protesto de Ibiúna e Registro Civil de Pessoas Naturais de Ibiúna, em 09/02/2022 às 13:39:37 o número 10061832022020826066 4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602.{SECAO;0008;1}

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 15/12/2017, em 15/12/2018, em 15/12/2019, em 15/12/2020, em 15/12/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS.{SECAO;0064;1}

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS)

- continua na página 4 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bebedouro - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bebedouro - SP. e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/09/2020 às 13:03:57 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLogin.do?cdLocal=156 e informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLESMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A

- continua na página 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 tabelionato de notas e protocolo e Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ibitinga - SP, em 17/09/2020 às 13:37:52 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, e informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características:

Denominação: lote urbano nº 04, da quadra H, matrícula 43.014; localização: Rua José Paracatu, lado ímpar, Valentim Gentil-SP; área: 1.484,32m².

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17/11/2008, às fls 218, do Livro 75, nas notas do Tabelionato de Votuporanga-SP, registrada sob nº R-1/43.014, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga-SP.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. conforme gravames constantes na matrícula anexa.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de

- continua na página 6 ->

maria

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA AUXILIADORA GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/09/2021 às 23:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183220208260664 e código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor de .....R$150.100,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA DIREITA com a marca RG, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA , matricula nr. 59805, situado no distrito/bairro de FAZENDA MARINHEIRO DE CIMA, municipio de VALENTIM GENTIL(SP), comarca de VOTUPORANGA, SAO PAULO, de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

- continua na página 7 -

maria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183202020826066 4, e código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

- continua na página 8 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Votuporanga - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/06/2021 às 13:35 , sob o número 10061832020260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

- continua na página 8 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Votuporanga - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/06/2021 às 13:35 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 9

maria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/09/2020 às 23:37 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10061832020208260664 e código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Jundiaí - SP.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO DIAS) DIAS.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros,

- continua na página 10 -

Marca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí - SP.
Para conferir o original, acesse o site https://www.jundiai.sp.gov.br/ridocumentos/ e informe o código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

---

de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -

- continua na página 11 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 e Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais - 06/05/2022 às 13:35:02
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/validacao-de-documentos.htm, informe o número 10061832020208260664, código 5C34125.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VALENTIM GENTIL-SP, 30 de dezembro de 2016.

- continua na página 12 -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Votuporanga - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO GRACIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/09/2020 às 13:39 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o código 5C34125.

Página: 12

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Capaz, Pecuarista, residente e domiciliado à Rua Joao Pessoa, 161, Centro, Valentim Gentil - SP, Carteira de Identidade nº 27.732.962-0, emitida por SSP SP em 26/09/1991, e inscrito no CPF sob o nº 258.076.078-48.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 102.764.148-29.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/09/2020 às 17:09 , sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 0006161-32.2020.8.26.0663 e código 5C34125.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM 30/12/2016, POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FINANCIADO - ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Pecuarista, residente e domiciliado em RUA JOAO PESSOA, 161, CENTRO, município de VALENTIM GENTIL - SP, CEP 15.520-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27.732.962-0 emitida por SSP SP em 26/09/1991 e inscrito no CPF sob n° 258.076.078-48, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência VALENTIM GENTIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/5348-11, representado pelo Senhor **NILTON APARECIDO SCHINKE**, Brasileiro, bancário, Casado-Comunhão parcial, residente em VOTUPORANGA - SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 18912948 emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.938.318-71, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/00857-6 no valor de R$ 150.100,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CEM REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 30/12/2016 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/12/2021 garantido(a) por Penhor e Hipoteca Cedular registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº r-3, matrícula 43014 no livro 2 do Registro Geral, registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº 21519, no livro 3 do Registro Auxiliar, no REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Dezembro de 2022.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 3(tres) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada(o) em todos os seus termos,

Maria Cristina da Silva Gracian

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091515230243800000126535489
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230243800000126535489
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/09/2022 15:23:02, sob o número WMVR23100000126535489
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006163-20.2022.8.26.0562 e código 5C34128.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL VALOR DE R$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL E DEZEMBRO DE 2021.

cláusulas e condições não expressamente alterados neste docu àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fi e será averbado à margem dos registros acima referidos, no RE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

Vai Este assinado em (03) vias.

VALENTIM GENTIL/SP, 08 de Janeiro de 2020.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA VALENTIM G

NILTON APARECIDO SCHINKE
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

ROGERIO GRACIANO

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário do imóvel 43.014, para declarar que mantém à manutenção da garantia descrita na cláusula "GARANTIAS" do presente aditivo, a qual totalidade dos referidos bens, em garantia das obrigações ass financiado.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileira, Viúva, Empresari em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTIRA DE IDE 21.521.917/SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob nº 102.764.148-29.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av.Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743
RICCIERI PATTINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ROGERIO GRACIANO, MARIA AUXILIADORA L GRACIANO, do documento com valor econômico e sob fé.
Valentim Gentil, 14 de janeiro de 2020.
Em Testº da verdade, NOTA 10
VICTOR DEL NERI MENIS-ESCREVENTE AUTORIZADO
Total: R$ 20,00

Victor Del Neri Menis
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124305
FIRMAS
VALOR ECONÔMICO
C21218AA0020180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO STANZIONA VALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18 , sob o número 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091515230243800000126535489
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230243800000126535489
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **14/01/2020** sob o número **226429** e procedidos os seguintes atos nesta data:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo	Valor
Av-7/ Mat. 43014	15/01/2020	1	Aditivo - CRPH (hipoteca R.3)	R$ 0,00	R$ 29,30
Selo Digital:	1264173310226429H4RNXJ20V				
Av-1/Reg. aux. 21519	15/01/2020	1	Aditivo	R$ 0,00	R$ 29,30
Selo Digital:	1264173310226429VW4EFC20Z				
		1	Prenotação do título	R$ 0,00	R$ 0,00
Selo Digital:	1264173910226429YPACF8204				

TOTAL CUSTAS	R$	58,60
VALOR DEPOSITADO	R$	58,60
SALDO A DEVOLVER	**R$**	**0,00**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
34,52	9,80	6,72	1,82	2,36	1,66	1,72	58,60

Votuporanga, 15 de janeiro de 2020

Guilherme Donizeti Esteves
Escrevente

Observação:

RETIREI O PRESENTE TÍTULO E UMA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS. RECEBI A RESTITUIÇÃO DE R$ 0,00 , CONFORME ACIMA DEMONSTRADO E DOU QUITAÇÃO DO VALOF RECEBIDO.

Data: _____/_____/.

Assinatura _____

Nome _____

RG/CPF _____

Selo: 1264173910226429YPACF8204

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091515230243800000126535489
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091515230243800000126535489
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 15/09/2022 15:23:02

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19VARCVBSB
19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO GRACIANO, GRACIALAR MOVEIS EIRELI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do teor da Nota Técnica 8/2022 do Centro de Inteligência do TJDFT, esclareçam os autores se a agência ou filial do réu em que contrataram o empréstimo objeto dos autos se localiza em Brasília.

Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ARTHUR LACHTER

Juiz de Direito Substituto

BRASÍLIA/DF.

(datado e assinado eletronicamente)

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091608465229700000126609016
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091608465229700000126609016
Assinado eletronicamente por: ARTHUR LACHTER - 16/09/2022 08:46:52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 136971722 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **19/09/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de setembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091900412781300000126737575
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091900412781300000126737575
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/09/2022 00:41:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 136971722 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **19/09/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de setembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22091900412815500000126737721
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091900412815500000126737721
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/09/2022 00:41:28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092014500517200000126919571
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014500517200000126919571
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 20/09/2022 14:50:05

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19°VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILIA-DF

PROCESSO: 0734927-10.2022.8.07.0001

GRACIALAR MOVEIS EIRELI, e **ROGÉRIO GRACIANO**, já qualificados aos autos, - por intermédio de seu advogado (a) ebastante procurador (procuração em anexa) que está subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o despacho saneador.

Nobre Julgador, no caso em testilha há relação de consumo, nos termos da **SÚMULA 297 do STJ**.

Caminhando, assim consta dos contratos combatidos anexos aos autos:

A 22 de agosto de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VALENTIM

Outrossim, faz-se referencia a **SÚMULA 33 do STJ**: "*Não pode o Juiz apreciar de ofício a sua incompetência relativa*".

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092014500532600000126919579
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014500532600000126919579
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 20/09/2022 14:50:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Sobre o tema **PRECENDENTES do STJ**:

> 2. "A competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro de domicílio, no de domicílio do réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. Inadmissível, todavia, a escolha aleatória de foro sem justificativa plausível e pormenorizadamente demonstrada. Precedentes". (AgRg no AREsp 391.555/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/4/2015, DJe 20/4/2015). 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 967.020/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 20/08/2018). (destaquei).

No mesmo sentido: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.143 - MG (2013/0318781-3); RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA; (EDcl no AgRg nos EDcl no CC nº 116.009/PB, Relatora para o acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 20/4/2012

Não é outra a **posição do E.TJ/DF**,

> DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO AJUIZADA POR CONSUMIDOR. ART. 53, iii, "A", DO CPC, C/C, ARTS. 6º, VII e VIII, E 101, i, AMBOS DO CDC. ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO. INEXISTÊNCIA. competência territorial. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 STJ. ALTERAÇÃO POSTERIOR DA COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. preliminar de contestação. art. 64, caput, c/c, art. 337, II, ambos do CPC. não arguição desta preliminar. prorrogaÇÃO DA COMPETÊNCIA. art. 65 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0726718-89.2021.8.07.0000.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092014500532600000126919579
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014500532600000126919579
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 20/09/2022 14:50:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

No mesmo sentido: Acórdão n. 1216234, 0718692-73.2019.8.07.0000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA,Relatora Designada: LEILA ARLANCH 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/11/2019.

Dessa feita Nobre Julgador, considerando que a sede do Banco requerido é a Capital Federal, pode o consumidor optar por este foro.

Ademais, no caso, a regra de competência é relativa e não absoluta, podendo, se for o caso, ser alegada pela parte adversa, mas não ex officio, nos termos sumulados pelo STJ.

Nesse sentido, requer que a inicial seja recebida, e que, a LIMINAR seja analisada e DEFERIDA, pelos fundamentos de fato e direito lá lançados.

Termos em que, requer desde já que todas as intimações sejam efetivadas em nome de ambos os subscritores sob pena de nulidade, P. deferimento.

D.R.A

Votuporanga-SP, 20 de SETEMBRO de 2022

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Wendel Graziano
OAB/SP nº 22262.897

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092014500532600000126919579
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092014500532600000126919579
Assinado eletronicamente por: WENDEL RICARDO GRAZIANO - 20/09/2022 14:50:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19VARCVBSB
19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO GRACIANO, GRACIALAR MOVEIS EIRELI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A questão da competência territorial realmente não pode ser decidida de ofício, então me reservo o momento oportuno, se a preliminar for arguida, para me manifestar.

Defiro a gratuidade de justiça.

INDEFIRO a tutela provisória, já que a argumentação dos autores depende de efetiva produção de prova, além de exigir, por cautela, a oportunização do contraditório.

Designe-se data para audiência de conciliação (CPC, 334), a ser realizada pelo CEJUSC, cite-se por expedição eletrônica (sistema) e intimem-se.

O eventual desinteresse da parte ré pela audiência deve ser manifestado em até 15 dias após a citação.

Esclareço que não basta o autor manifestar desinteresse na realização da audiência de conciliação para que ela não seja marcada, já que o CPC, no artigo 334, § 4º, estabelece que ela só não será realizada se o direito não admitir autocomposição (não é o caso) ou se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (o que ainda não foi verificado). Caso a parte ré não tenha interesse na audiência de conciliação e se manifeste na forma do artigo 334, § 5º do CPC, defiro desde já o cancelamento da audiência.

ARTHUR LACHTER

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092016355350000000126946308
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092016355350000000126946308
Assinado eletronicamente por: ARTHUR LACHTER - 20/09/2022 16:35:53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Juiz de Direito Substituto

BRASÍLIA/DF.

(datado e assinado eletronicamente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:56
Número do documento: 22092016355350000000126946308
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092016355350000000126946308
Assinado eletronicamente por: ARTHUR LACHTER - 20/09/2022 16:35:53

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO GRACIANO, GRACIALAR MOVEIS EIRELI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos da **Portaria Conjunta n. 52 de 08 de maio de 2020**, que foi gerado o link abaixo indicado, para acesso à sala de **VIDEOCONFERÊNCIA**, pela plataforma **TEAMS**, ambiente homologado pelo **TJDFT**, canal pelo qual ocorrerá a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,** designada para o dia ***28/02/2023 16:00min.***

LINK: https://atalho.tjdft.jus.br/1NUVIMEC_Sala_11_16h

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1. Estar diante de um computador, celular ou tablet, com **câmera de vídeo, áudio e conexão à internet em funcionamento.**

2. A sessão inicia pontualmente no horário designado e, após 15 minutos do início da audiência, o acesso à sala será bloqueado pelo conciliador responsável;

3. O ambiente escolhido deve **ser silencioso e dispor de boa iluminação;**

4. A parte deverá ter em mãos **documento de identificação** com foto;

5. Somente as partes no processo, seus representantes legais e patronos (as) poderão participar da audiência em videoconferência;

6. A audiência será realizada pela plataforma **TEAMS**, acessado pelo endereço web: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free ou por aplicativo próprio, disponível nas lojas para dispositivos androide ou IOS, para instalação em celulares e tablets. Ressaltamos que o uso do aplicativo é gratuito para a participação em audiência.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092212352098000000127149323
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092212352098000000127149323
Assinado eletronicamente por: HOMERO COLACO SALES DE SOUZA - 22/09/2022 12:35:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

7. Para esclarecimentos ou dúvidas, sobre a audiência por videoconferência, a parte poderá entrar em contato com o 1ºNUVIMEC**, exclusivamente por meio do aplicativo whatsapp nos telefones: 3103-8175(Taguatinga), 3103-2617(Samambaia), 3103-2862(São Sebastião), 3103-1074(Brazlândia) e 3103- 6129(Brasília), no horário de 12h às 19h.**

8. ***Não haverá envio de link para partes representadas por advogados, pois compete ao patrono encaminhá-lo ao cliente ou preposto.***

9. Para acessar a sessão, **copie e cole em seu navegador** o link acima fornecido, ou **realize a leitura do QR Code**, e siga as instruções do folheto em anexo.

De ordem, proceda a remessa dos autos ao 1ºNUVIMEC até 48 horas antes da sessão (Portaria GSVP 58/2018, art. 5º).

22/09/2022 12:35

HOMERO COLACO SALES DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092212352098000000127149323
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092212352098000000127149323
Assinado eletronicamente por: HOMERO COLACO SALES DE SOUZA - 22/09/2022 12:35:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 137348127 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/09/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

23 de setembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092302224094000000127250934
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092302224094000000127250934
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 23/09/2022 02:22:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 137574336 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/09/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de setembro de 2022

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092400105015200000127358876
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092400105015200000127358876
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/09/2022 00:10:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

ANEXO

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092817101819200000127756387
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101819200000127756387
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

www.ferreiraechagas.com.br

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASÍLIA/DF

Ref. ao processo n.: 0734927-10.2022.8.07.0001

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja parte contrária é **ROGERIO GRACIANO e outros,** também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V. Exa. requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, bem como, o cadastramento do **DR. RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 37.808**, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/DF 37.808, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade absoluta.**

Ainda nessa ordem, informar a parte contrária, em cumprimento à norma do inciso V do artigo 77 do Código de Processo Civil, o endereço profissional e eletrônico de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082, endereço eletrônico: *comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br*

Por fim, o patrono que esta subscreve, declara, nos termos do art. 425, IV, do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2022.

RICARDO LOPES GODOY

OAB/DF 37.808

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092817101837200000127756388
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101837200000127756388
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

www.ferreiraechagas.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **Banco do Brasil S/A**.

ADRIANA CRISTINA MARIANI - OAB/PR: 81.697
ALESSANDRA MOTA CAVALCANTI - OAB/PE: 26.072
ANA LUIZA PORTELA VIANA - OAB/MG 159.138
AMANDA FERNANDES G. VAZ - OAB/MG: 152289
LILLIAN CAROLINE SOARES ARAÚJO - OAB/PR: 72.705
BARBARA NICOLE LOPES – OAB/SP: 418035
CRISTÓVÃO M. DE ALENCAR MAIA JÚNIOR - OAB/PI 12.872
CIBELE ARAUJO OLIVEIRA - OAB/MG: 164.567
CLAUDIA ALVES DA SILVA - OAB/RJ 198.611
DANIELA DA C. LEONARDE RIBEIRO – OAB/DF: 31.500
DANIELA SIMONE SILVA MORALES – OAB/RS: 88.010
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/RJ 131.495
PAULA BEATRIZ FREIRE SOUTO - OAB/BA: 45.210
RENAN AFONSO DE PAULA - OAB/BA: 48.584
RENATA PEREIRA MONTE – OAB/SC 35.517
RODRIGO DE LIMA SANTOS - OAB/PE: 21.814
SAMARA TAIANE SILVA DALTRO - OAB/BA: 42.855
THAYS AMORIM SERAPHIM - OAB/ES 25.662
THIAGO FEITOSA NERES - OAB/PE: 34.819
GUILHERME R. CARRIJO MARTINS – OAB/MG 174.088
HOSANA MARIA FERREIRA AMORIM - OAB/ES 27.615
PRISCILLA L. ALBUQUERQUE GERAISSATI– OAB/CE 37.883
MARIANA DOS SANTOS PRIMITIVO, OAB/SP 366.961
LEOPOLDO DE JESUS PEREIRA MUNHOZ, OAB/RS 97.506
JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA - OAB/MG: 159.155
JESSICA PINTO DOS S. E SANTOS - OAB/BA: 45.084
ALZIRA DEOGRACIA OLIVEIRA SILVA - OAB/BA: 38.923
ATHINA ROBERTA ALVES - OAB/PR: 81.066
BARBARA FERRAZ BELLANI – OAB/SP: 353.157
LUQUÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SP: 412257
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - OAB/PE: 22.285
MARIA DE LOURDES M. BRANCO - OAB/SP: 397.155
DAIANA RAQUEL B. SOARES - OAB/RS: 77.532
AMANDA F. DE FUCCIO COUTO OAB/MG 112.77
NAIANA RAMIREZ RATSBONE – OAB/SP: 381.686
ESTARELA MAÍA BRAVO MENDES - OAB/SP: 378.606
ESTEVÃO MOTA CÂMARA - OAB/ES 29.440
RAFAEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PE 22.342
FRANCIELI GARCIA, OAB/SP 337983
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/RJ 156.698
GENOI FELIPE SILVA FARIA – OAB/SP: 406.794
GRAZIELI FERNANDA DA SILVA - OAB/RS 105.952
THYAGO HENRIQUE GOMES VAZ - OAB/PE 42.415
VICTOR GARCIA VAN ERVEN - OAB/RJ 161.856
VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES - OAB/BA: 43.668
CAROLINA DA FONSECA CAMISASCA - OAB/DF 43.055
LUCIANA HERNANDEZ CUNHA, OAB/RS 91.568

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092817101857700000127756389
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101857700000127756389
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães,1986, Lourdes CEP. 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG Fone: (31) 3298-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:57
Número do documento: 22092817101857700000127756389
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101857700000127756389
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : **2881**
FLS : **071**
Prot : **753842**

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email. cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete **(29/11/2017)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., réunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JÚNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **45769**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00249180**, no valor de **R$ 7,65**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho ___ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Katrine Aparecida Gomes Bello
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WAIP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101900500000127756391
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101900500000127756391
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : **2895**
FLS : **128**
Prot : **756647**

QNA 34 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-6787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **LUCINEIA POSSAR**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante; localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : **2895**
FLS : **129**
Prot : **756647**

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **fls. 071**, do **Livro 2881**, em **29/11/2017**. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 125
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3561-8500 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101961500000127756394
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101961500000127756394
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 126
Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recurso no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101961500000127756394
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101961500000127756394
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 127
Prot : 756640

QNA 01 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6592
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5o@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima
Escrevente Oficial
E. Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817101961500000127756394
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817101961500000127756394
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

Mod. 9.03.007-4 - SISBB 99176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22092817102015600000127756397
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092817102015600000127756397
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES GODOY - 28/09/2022 17:10:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Olimpio ▪ de ▪ Azevedo
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 19 VARA CIVEL DA COMARCA DE BRASILIA DO DISTRITO FEDERAL - DF

Substituição de patronos do Banco do Brasil S.A
Habilitação da Dra. Milena Pirágine, **OAB/DF nº 40.427**

PROCESSO Nº 07349271020228070001

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, sediada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – NIRE 5330000063-8, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe cujo adverso é **ROGERIO GRACIANO**, em curso perante esse MM. Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da procuração pública e instrumento particular de substabelecimento, para os fins de regularização de sua representação processual por força de substituição de patronos regularmente prevista no processo licitatório nº 2020/03120 (7421).

Outrossim, com objetivo de melhor preservar os interesses da instituição financeira, bem como evitar futuras arguições de nulidade, **REQUER** sejam **REPUBLICADOS** em nome da sócia **MILENA PIRÁGINE, inscrita na OAB/DF nº 40.427**, eventuais prazos em curso durante a presente substituição de patronos.

Por fim, requer sejam doravante todas as intimações e notificações dirigidas apenas a advogada MILENA PIRÁGINE, OAB/DF nº 40.427, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2022

Milena Pirágine
OAB/DF nº 40.427

NPJ: 2022/0185808-000
PLAN_DF-04: 83

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 22111411115062700000131561340
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111411115062700000131561340
Assinado eletronicamente por: MILENA PIRAGINE - 14/11/2022 11:11:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 34, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3561-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois **(31/10/2022)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 34248 e no CPF/MF sob o nº 056.897.838-20, **RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 180737 e no CPF/MF sob o nº 261.834.788-90, **RAFAEL OLIMPIO SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221447 e no CPF/MF sob o nº 278.539.668-57, **MILENA PIRÁGINE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178962 e no CPF/MF sob o nº 295.235.348-40, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268392 e no CPF/MF sob o nº 142.119.888-67, **EMERSON CASTRO CORREIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312464 e no CPF/MF sob o nº 052.496.897-79, **IZABELLA MADALENA DE PIZZOL AMORIM CAETANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287073 e no CPF/MF sob o nº 297.458.278-86, **SUELI RIBEIRO ROMUALDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 125898 e no CPF/MF sob o nº 136.157.838-67, **MARINETE DIAS PINHEIRO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322212 e no CPF/MF sob o nº 007.906.024-23, **CELSO MARTINS ROSA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.132 e no CPF/MF sob o nº 145.225.938-05, **KATIA REGINA BLASQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.182 e no CPF/MF sob o nº 278.681.188-06, **SHYRLEY CORREIA LEÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 363243 e no CPF/MF sob o nº 021.622.215-00, **LUCIANA PINHEIRO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 360332 e no CPF/MF sob o nº 325.775.378-08, **TATIANA DE OLIVEIRA XIMENES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218844 e no CPF/MF sob o nº 287.148.358-27, sócios da sociedade de advogados **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **645**, inscrita no CNPJ/MF nº **53.371.811/0001-65**, sediada na **Rua Marquês de Itu, nº 61, 6º andar, conjunto 61 e 62, Vila Buarque, São Paulo - SP** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Distrito Federal,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-0900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00459228**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376155MPLL, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO (/) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF
Ana Lúcia Danich Tamás
ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Olimpio ▪ de ▪ Azevedo
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 19 VARA CIVEL DA COMARCA DE BRASILIA DO DISTRITO FEDERAL - DF

Processo nº 0734927-10.2022.8.07.0001

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado, por seus procuradores que estas subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ROGERIO GRACIANO**, em curso perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, tendo em vista a realização da audiência designada para o dia **28 de Fevereiro de 2023**, às 16:00h por meio de videoconferência utilizando a Plataforma Microsoft TEAMS, requerer a juntada da carta de preposição.

Outrossim, requer que todas as Intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome de **Milena Pirágine**, OAB/ DF nº 40.427, ambos com escritório na Rua Marques de Itu, 61, 6º Andar, Vila Buarque, CEP 01223-001, em São Paulo – SP, sob pena de nulidade.

1592630e280e9f7f2

LEANDRO WALDEMM TEIXEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 23022713331016400000138775580
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022713331016400000138775580
Assinado eletronicamente por: GISELLE TORRES ALMEIDA - 27/02/2023 13:33:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Olimpio ▪ de ▪ Azevedo
ADVOGADOS

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023**.**

FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
OAB/SP Nº 34.248

MILENA PIRÁGINE
OAB/SP Nº 178.962

GUILHERME ARAUJO RAMALHO
OAB/SP N° 435.490

LUCIANA PINHEIRO COELHO
OAB/SP Nº 360.332

1592630e280e9f7f2

LEANDRO WALDEMM TEIXEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:58
Número do documento: 23022713331016400000138775580
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022713331016400000138775580
Assinado eletronicamente por: GISELLE TORRES ALMEIDA - 27/02/2023 13:33:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, **COM RESERVAS:**

1. Aos advogados **YASMIN SILVA DE NOVAES, inscrita na OAB/DF 61.870, GISELLE TORRES ALMEIDA, incrita na OAB/DF 62.722, JHULLYAN ANDRESSA DE FARIA CARVALHO, inscrita na OAB/DF 73.882 e JOÃO VICTOR TEIXEIRA DISTRETI inscrito na OAB/DF 68.399**, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A** (Procuração lavrada aos 31/10/2022, Livro 3641, Fls. 125, Prot 882146), da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, e os especiaispara realizar acordo somente em audiência, nomear e constituir prepostos para representar o outorgante, **ressalvados os atos abaixo que permanecem VEDADOS:**

a) VEDADO: REALIZAÇÃO DE ACORDO (EXCETO EM AUDIÊNCIA);
b) VEDADO: SUBSTABELECER;
c) VEDADO: LEVANTAMENTO DE VALORES DE QUALQUER NATUREZA;
d) VEDADO: RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES.

2. Este substabelecimento tem validade de 90 (noventa) dias ou indeterminada quando juntado aos autos.

3. Por fim, REITERA que todas as intimações e notificações devem ser dirigidas apenas a advogada **MILENA PIRÁGINE, OAB/DF nº 40.427**, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

MILENA PIRAGINE

Assinado de forma digital por MILENA PIRAGINE
Dados: 2023.02.24 14:01:15 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:59
Número do documento: 23022713331510500000138775585
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022713331510500000138775585
Assinado eletronicamente por: GISELLE TORRES ALMEIDA - 27/02/2023 13:33:15

#interna

Brasília –DF, 03 novembro de 2022

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por este instrumento de substabelecimento de procuração **Rodrigo de Alcântara,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 25762238-X SSP/SP e inscrito no CPF 200.621.288-50, na qualidade de Gerente de Segmento UA da Plataforma de Suporte Operacional DF II, do Banco do Brasil S.A., SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si, à sra. **ANA MARIA SIQUEIRA E SOUSA,** CPF 000.143.441-14, brasileira, bancaria; ao sr. **ANDRE DUARTE DE OLIVEIRA** CPF 007.407.871-28, brasileiro, bancário; ao sr. **CAIO SANTANA NASCIMENTO**, CPF: 011.816.931-95, brasileiro, bancário; ao sr. **DENNIS ROGERIO DA COSTA LIMA,** CPF 091.620.264-02, brasileiro, bancário; a sra. **EVA VITORIA DE PAULA KURAMOTO,** CPF 252.370.551-68, brasileira, bancaria; ao sr. **FABRICIO MADERA SAMPAIO** CPF 691.487.831-53, brasileiro, bancário; a sra. **FLAVIA SOMOROVSKI TORRES,** CPF 288.352.818 -73, brasileira, bancaria; a sra. **IVE GUIDOLINI DE LIMA SOUTO**, CPF: 012.586.081-11, brasileira, bancaria; ao sr. **JOAO CARLOS CARDOSO MARANGONI**, CPF: 584.928.011-15, brasileiro, bancário; ao sr. **LAERCIO PERY JUNIOR** CPF 004.817981-70, brasileiro, bancário; ao sr. **MARCELO MASOERO CAMPOS** CPF 787.737.761-49, brasileiro, bancário; ao sr. **MARCOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS**, CPF: 700.236.971-72, brasileiro, bancário; ao Sr. **NILTON DE CASTRO MACHADO JUNIOR,** CPF: 028.024.206-90, brasileiro, bancário ao Sr. **RAFAEL RODRIGUES dos SANTOS AVELAR,** CPF: 982.625.481-91, brasileiro, bancário; a sra. **TAMARA MENDES CARVALHO,** CPF: 701.506.561-49, brasileira, bancária, todos residentes cm Brasília (DF), os poderes que lhe foram outorgados pelo Banco do Brasil S.A., conforme as procurações lavradas no 21º Tabelião de Notas, localizado em São Paulo (SP), Livro 3630, Páginas 307/312, Traslado Primeiro, Folha 3, respectivamente, **para representar o Banco do Brasil S.A., no processo abaixo identificado, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos.** Ficam ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições.

Processo nº

Órgão de Tramitação:

Parte(s):

Rodrigo de Alcântara
Gerente de Segmento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3oK5LD.

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **19VARCVBSB** 19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO GRACIANO, GRACIALAR MOVEIS EIRELI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, **ANEXEI o termo da sessão de conciliação** realizada neste **1ºNUVIMEC,** em Tipo: Conciliação - vídeoconferência (Art. 334 CPC) Sala: 1ºNUVIMEC_Sala_11 Data: 28/02/2023 Hora: 16:00 .

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2023 16:21:47.

LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:59
Número do documento: 23022816223226500000138964190
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022816223226500000138964190
Assinado eletronicamente por: LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO - 28/02/2023 16:22:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO – CÍVEL

DADOS EXTRAÍDOS DO PJE

Juízo: 19ª Vara Cível de Brasília

Processo: 0734927-10.2022.8.07.0001

1º Requerente: ROGERIO GRACIANO

2º Requerente: GRACIALAR MOVEIS EIRELI

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA

Advogado do 1º requerente: WENDEL RICARDO GRAZIANO – OAB/SP:262.897, telefone: 17 99767-1882 (Procuração ID 136885929).

2º Requerente: GRACIALAR MOVEIS EIRELI - CNPJ: 05.905.673/0001-04
Advogado(a): WENDEL RICARDO GRAZIANO – OAB/SP:262.897 (Procuração ID 136885926).

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91
Preposto(a): LAERCIO PERY JUNIOR, CPF:004.817.981-70, (Carta de preposto ID 150569868).
Advogado(a): GISELLE TORRES ALMEIDA, OAB/DF: 62.722, telefone: 11 3324-0185 ; e-mail: giselle.almeida@olimpiodeazevedo.com.br (Procuração ID 150569867).

Conciliador(es)/Mediador(es): Leopoldo Luis Bandeira Maia **Sala:11**

DADOS DAS PARTES

(Portaria Conjunta GPR, GPVP, GSVP e GC n.º 71/2013; e CPC, art. 319, II)

As partes **REQUERENTES,** nesta oportunidade, declaram que todos os seus dados estão atualizados no processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:59
Número do documento: 23022816223249100000138964191
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022816223249100000138964191
Assinado eletronicamente por: LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO - 28/02/2023 16:22:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

A parte **REQUERIDA,** nesta oportunidade, declara que todos os seus dados estão atualizados no processo.

Em 28 de fevereiro de 2023, às 16h, as partes acima indicadas e qualificadas responderam ao pregão virtual, **na forma da Portaria GSVP/TJDFT nº. 58/2018**, e participaram da audiência designada perante o 1º Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação (1º NUVIMEC), por meio do aplicativo denominado Microsoft TEAMS. As partes presentes confirmaram todos os seus dados pessoais e as pessoas físicas apresentaram, por vídeo, seus documentos de identificação. Aberta a sessão, esclarecidas quanto às vantagens de uma solução consensual para as questões, **o acordo NÃO se mostrou viável**.

Caso a(s) parte(s) requerida(s) não tenha(m) apresentado contestação(ões), nos termos do disposto no artigo 4º, § 6º, da Portaria GSVP/TJDFT nº 58/2018, e com fundamento nos artigos 335, inciso I, 219, "*caput*" e 216, todos do Código de Processo Civil (CPC):

- **Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) intimada(s) a oferecer CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (CPC, artigos 335, inciso I, 219, "*caput*"), isto é, desconsiderando-se "os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense" (CPC, artigo 216), **obrigatoriamente por meio de advogado, defensor público ou Núcleos de prática jurídica**. No caso do defensor público ou Núcleos de prática jurídica, o prazo mencionado é em dobro (CPC, artigo 186).

  Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que **será(ão) considerado(s) revel(éis) e as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) poderão ser presumidas verdadeiras, observada a regra do artigo 345 do CPC, se o(s) requerido(s) não apresentar(rem) contestação no prazo legal mencionado anteriormente** (CPC, artigo 344).

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:59
Número do documento: 23022816223249100000138964191
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022816223249100000138964191
Assinado eletronicamente por: LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO - 28/02/2023 16:22:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

A ata foi devidamente lida e conferida pelas partes. Em razão da realização da sessão por videoconferência, foram dispensadas as assinaturas dos participantes.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO TJDFT



Entre em contato com o TJDFT por meio do número 159 para:

- Consultar o andamento de um processo judicial;
- Receber informações sobre audiências;
- Consultar o telefone e o endereço das diversas unidades do TJDFT;
- Obter informações gerais sobre o funcionamento do Tribunal; e
- Esclarecer dúvidas sobre andamento do seu processo, entre outras informações.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão às 16h20min, sendo lavrado este termo que será anexado ao PJE. **Encaminhem-se os autos à Vara de origem.** O conciliador indicado no cabeçalho conduziu a sessão e digitou este termo.

Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-37 em 03/03/2023 10:30:59
Número do documento: 23022816223249100000138964191
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022816223249100000138964191
Assinado eletronicamente por: LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO - 28/02/2023 16:22:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 14:11 , sob o número WVTP23700209967
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código yP3ok5LD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Fls. 505/506.

(i) Não há razão jurídica alguma para suspensão deste feito, já que a ação autônoma movida em comarca outra (em possível violação de regra de competência de juízo) foi distribuída muito tempo após o prazo de embargos à execução, pelo que aqui o débito está consolidado para todos os fins de direito.

(ii) Sem prejuízo do andamento do feito, diga o BANCO se há interesse em conciliação com a parte executada.

Intime-se.

Votuporanga, 06 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 06/03/2023 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 1YgqE8YD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 505/506. (i) Não há razão jurídica alguma para suspensão deste feito, já que a ação autônoma movida em comarca outra (em possível violação de regra de competência de juízo) foi distribuída muito tempo após o prazo de embargos à execução, pelo que aqui o débito está consolidado para todos os fins de direito. (ii) Sem prejuízo do andamento do feito, diga o BANCO se há interesse em conciliação com a parte executada. Intime-se."

Votuporanga, 6 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2023 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código im4phdHF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2023. Considera-se a data de publicação em 08/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 505/506. (i) Não há razão jurídica alguma para suspensão deste feito, já que a ação autônoma movida em comarca outra (em possível violação de regra de competência de juízo) foi distribuída muito tempo após o prazo de embargos à execução, pelo que aqui o débito está consolidado para todos os fins de direito. (ii) Sem prejuízo do andamento do feito, diga o BANCO se há interesse em conciliação com a parte executada. Intime-se."

Votuporanga, 8 de março de 2023.

Josiane Cristina Zirondi da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA ZIRONDI DA SILVA, liberado nos autos em 08/03/2023 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xwy4Cw0A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, atual Leiloeiro Oficial pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos da da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **22/03/2023 às 17h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 17h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qcgNU5jE.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta AR ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:
ROGERIO GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

TITULAR DE DOMÍNIO:
MARIA AUXILIADORA GRACIANO
Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qcgNU5jE.

www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,
Votuporanga, 20 de março de 2023.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código qcgNU5jE.

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga– SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **ROGERIO GRACIANO, bem como da titular de domínio, MARIA AUXILIADORA GRACIANO.** O **Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664** – em que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **22/03/2023 às 17h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 17h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código asyCTcrd.

determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código asyCTcrd.

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO MEDINDO 32 METROS DE FRENTE, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, na cidade, distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.484,32m², Lot. Pq. Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil, Votuporanga/SP.

ÔNUS: R.2 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.5** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4-AV.6** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.3-AV.7** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para out/2022 (conf.fls.440 e 466).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Votuporanga, 20 de março de 2023.

Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código asyCTcrd.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:24/02/2023 09:15:15

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA	FICHA
43.014	1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado impar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e municipio de **VALENTIM GENTIL**, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente.- **Proprietária**: Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil.- ORIGEM: Matricula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura púbica de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distirto Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R$7.500,00 (prot.146.427).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, **da hipoteca cedular de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, **emitida** na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GRVnRtXc.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:24/02/2023 09:15:15

MATRÍCULA 43.014 | FICHA 01 VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu, _____(José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), ~~Oficial~~, subscrevi.

R. 3-43.014, feito em 09 de janeiro de 2017, **da hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel retro matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00857-6, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 30 de dezembro de 2016, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 15/12/2017; 15/12/2018; 15/12/2019; 15/12/2020 e 15/12/2021. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 21.519, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 203.185), do que dou fé. Eu, _____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-43.014, feito em 09 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de terceiro grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural hipotecária nº 40/00945-9, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 03 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$46.393,93 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e

(CONTINUA NA FICHA N.º 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GRVnRtXc.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:24/02/2023 09:15:15

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
43.014	02

três centavos), cujo valor destina-se ao plantio de pastagem de capim tifton tradicional, no valor de R$16.354,50, com incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% ano; e ainda, para a reforma de curral, no valor de R$30.009,43, com incidência de juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano, pagável na praça de emissão através de seis (06) parcelas, vencíveis em 20/08/2020, 20/08/2021, 20/08/2022, 20/08/2023, 20/08/2024 e 20/08/2025. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. A cédula será registrada sob nº 22.088, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.391 de 26/09/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 5-43.014, feito em 10 de outubro de 2018, **da hipoteca cedular de quarto grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A**., com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00948-3, **emitida** em Valentim Gentil-SP, aos 25 de setembro de 2018, **por Rogério Graciano**, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), com juros à taxa efetiva de 4,6%, pagável na praça de emissão através de cinco (05) parcelas, vencíveis em 20/09/2020, 20/09/2021, 20/09/2022, 20/09/2023 e 20/09/2024. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano**, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 22.089, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.518 de 04/10/2018), do que dou fé. Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 6-43.014, feita em 10 de outubro de 2018, **de ofício**, a fim de ficar constando que a cédula rural hipotecária nº 40/00945-99, objeto do R. 4 retro, foi emitida no valor de R$46.363,93 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), e não como constou por engano no referido registro; averbação essa feita nos termos do artigo 213, inc. I, item "a.", da lei 6.015/73, de Regitros Públicos, do que dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 7-43.014, feita em 15 de janeiro de 2020, mediante aditivo de retificação e

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GRVnRtXc.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:24/02/2023 09:15:15

Matrícula 43.014 | ficha 02 verso

ratificação de 08 de janeiro de 2020, por meio do qual as partes contratantes resolveram alterar o prazo de vencimento e a forma de pagamento da *Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária* nº 40/00857-6, garantida pela hipoteca objeto do **R.3**, fixando o seu novo vencimento em 15 de dezembro de 2022, devendo a dívida ser paga por meio de 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022. As partes ratificaram a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 226.429, de 14/01/2020). Eu, _____ (Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu, _____ (José Carlos Gonçalves), Oficial Substituto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 09:19 , sob o número WVTP23700274114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código GRVnRtXc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 817/819: Ciência às partes. Publique-se com urgência.

Aguarde o prazo para manifestação do credor nos termos da decisão de fls. 814, *item 2*. Havendo interesse do Banco na conciliação, tornem conclusos para designação de data.

Int.

Votuporanga, 20 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 21/03/2023 às 07:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ILI8JPrX.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 817/819: Ciência às partes. Publique-se com urgência. Aguarde o prazo para manifestação do credor nos termos da decisão de fls. 814, item 2. Havendo interesse do Banco na conciliação, tornem conclusos para designação de data. Int."

Votuporanga, 21 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/03/2023 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código KLM92Kxg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2023. Considera-se a data de publicação em 23/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 817/819: Ciência às partes. Publique-se com urgência. Aguarde o prazo para manifestação do credor nos termos da decisão de fls. 814, item 2. Havendo interesse do Banco na conciliação, tornem conclusos para designação de data. Int."

Votuporanga, 22 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/03/2023 às 03:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código kk62anzK.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe é promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO A ÓRDEM,** o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir descritos:

Conforme se pode observar dos autos, atualmente encontra-se em curso **LEILÃO** do imóvel penhorado nestes autos através do sítio virtual **www.lancejudicial.com.br**, sendo certo ainda que a 1ª Praça ocorreu no período de 20/03/23 a 22/03/23 e, a 2ª Praça esta em curso no período de 22/03/23 a 27/04/23.

Pois bem, como se sabe conforme se depreende da legislação em vigor e, da posição já consolidada do STJ é **OBRIGATÓRIA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR** acerca do leilão, fato esse que s.m.j. não foi respeitado no caso em análise, já que os Executados não foram intimados sobre a designação da praça de seu imóvel, fato esse que pode **CONTAMINAR POR COMPLETO** o procedimento em questão.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ deu provimento a recurso especial para devedor fiduciante em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, definindo como imprescindível a intimação pessoal

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código V3jeZ15n.

do devedor acerca do local, dia e hora à realização de leilão extrajudicial de imóvel. Sendo assim, os autos retornarão ao tribunal e instancia de origem para nova apreciação em conformidade com matéria já pacificada pela Excelsa Corte Superior.

Em segundo grau, o Tribunal de Justiça decidiu que não é obrigatória a notificação pessoal acerca das datas dos leilões do imóvel, sendo suficiente a publicação de editais de intimação, o que contraria vasta jurisprudência sobre a matéria e do próprio STJ.

Na interpretação já pacificada pelo STJ, há o entendimento consolidado no sentido de que a intimação pessoal do mutuário ou devedor fiduciante sobre a data do leilão é necessária e de acordo com as premissas de nosso ordenamento jurídico, razão pela qual nestes casos o leilão extrajudicial deverá ser anulado, retornando ao estado anterior.

Confira um trecho da decisão proferida pelo Ministro Relator Ricardo Villas Boas Cueva:

> *Com efeito, esta Corte Superior tem entendimento consolidado no sentido da necessidade da intimação pessoal do devedor acerca da data de realização do leilão do imóvel objeto de alienação fiduciária, previsto na Lei nº 9.514/1997, sendo de rigor, em princípio, o reconhecimento de nulidade do procedimento quando não observado tal requisito.*
>
> (xxx)
>
> *Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a apelação dos recorrentes seja novamente apreciada em compatibilidade com a jurisprudência desta Corte.*
>
> *RECURSO ESPECIAL Nº 1924898* – RN (2021/0060174-1)

No mesmo sentido:

> "*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEI Nº 9.514/1997. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR FIDUCIANTE. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. 1. A teor do que dispõe o art. 39 da Lei nº 9.514/97, aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei nº 70/1966 às operações de financiamento imobiliário em geral a que se refere a Lei nº 9.514/1997. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra consolidada no sentido da necessidade de intimação pessoal do devedor acerca da data da realização do leilão extrajudicial, entendimento que se aplica aos contratos regidos pela Lei nº 9.514/1997. 3. Agravo interno não*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código V3jeZ15n.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

> *provido*" (*AgInt no REsp 1.718.272/SP*, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 22/10/2018, DJe 26/10/2018 - grifou-se).

Outrossim: *AgInt no AREsp 1.344.987/SP*, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 3/12/2018, DJe 6/12/2018*; AgInt no AREsp 1.109.712/SP*, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 6/11/2017; *AgRg no REsp 1.481.211/SP*, Rel. Desembargador Convocado LÁZARO GUIMARÃES, Quarta Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 08/11/2017

Em decisão liminar, o juiz de Direito Yvan Santana Ferreira, de Quirinópolis/GO, suspendeu os efeitos de leilão judicial de dois imóveis rurais produtivos, considerados pequenas propriedades rurais de onde os executados retiram seus sustentos.

Na análise preliminar do caso, o juiz entendeu que se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar.

> "De fato, a documentação dos autos digitais deixa antever que, aparentemente, a necessidade de intimação do cônjuge dos executados não foi atendida, bem como outros atos essenciais ao leilão judicial."

Ainda segundo o magistrado, o perigo do dano ficou comprovado, na medida em que a realização de leilão, com posterior arrematação do bem por terceiro de boa-fé, poderá trazer consequências mais gravosas do que sua sustação.

> "Isso porque, caso o executado saia vitorioso no pedido, poderá o terceiro ser privado do imóvel adquirido, o que sem dúvida é mais prejudicial do que o alegado prejuízo material suscitado com a suspensão do leilão."

Assim sendo, deferiu a liminar para que sejam suspensos os efeitos do referido leilão, até o julgamento do feito.

Inobstante a tais fatos, imperioso destacar que a **AÇÃO AUTÔNOMA A QUAL OS EXECUTADOS** estão promovendo em face da Exequente não se trata de matérias de embargos, mas sim um exercício legal de seus direitos haja vista a possível locupletação ilícita do Banco Exequente em face dos Executados e da União.

Necessário destacar que a matéria tratada naqueles autos não se referem a execução em sí, mas sim no sentido de que o banco Exequente **SE APROVEITOU ATRAVÉS DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código V3jeZ15n.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

APROXIMADAMENTE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO e, dessa forma, nosso entendimento s.m.j. é que os títulos aqui executados não possuem **LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE**.

Vale ainda mencionar que a Exequente na contestação apresentada nos autos que versam sobre o assunto em questão não versou uma única palavra sobre o tema, tornando dessa forma, incontroverso os fatos lá narrados, conforme contestação e réplica juntados aqueles autos, que se acostam a esses.

DO PEDIDO

Diante do exposto, na melhor forma de direito, requer Vossa Excelência determine a imediata suspensão do leilão a fim de que seja **SANADO O VÍCIO APONTADO (FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES)**, por ser medida de direito e Justiça!!!.

Lado outro, tendo em vista que o resultado da demanda que tramita perante a 19ª Vara Cível de Brasília-DF através do Processo nº 0734927-10.2022.8.07.0001 é **MATERIA PREJUDICIAL** a presente demanda, matéria essa a qual é independente e por ser matéria de ordem pública não esta sujeita a preclusão, diante da cópia da contestação juntada pela Executada e da réplica já ofertada, requer a suspensão da presente demanda até o julgamento daqueles autos.

Termos em que, reiterando o pedido de habilitação do advogado Dr. Rodrigo Calixto Gumiero, OAB/SP nº 224.466 para que também receba as intimações sob pena de nulidade, pede deferimento.

Votuporanga-SP, 30 de março de 2023

Wendel Graziano
OAB/SP nº 262.897

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código V3jeZ15n.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – DF.

Processo n° 0734927-10.2022.8.07.0001

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, *e-mail* bbsp@olimpiodeazevedo.com.br, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob n.º 83, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo que lhe move **ROGERIO GRACIANO**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 336 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** a tudo quanto aduzido pela Autora, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

SÍNTESE DOS FATOS

Alega a parte autora que celebrou contratos de empréstimos com a Casa Bancária, se tratando de uma Cédula de Crédito Rural (CCR 40/00945-9 – 03/09/18), uma Cédula de Crédito Bancária (Contrato 435.501.778) e uma Cédula de Crédito Rural (CCR nº 40/00857-6), no valor total de R$ 294.024,30 (duzentos e noventa e quatro mil e vinte e quatro reais e trinta centavos). No entanto, aduz a parte autora que os descontos oriundos das parcelas contratuais estão lhe causando vários transtornos de ordem financeira.

Diante a situação, propôs a autora com a presente ação revisional, requerendo em sede de liminar a limitação dos descontos realizados em sua conta, ou a desconstituição de dívida, bem como a revisão das cláusulas contratuais e pagamento em dobro pelos valores descontados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Ocorre, todavia, que melhor sorte não resta o Autor em seus pleitos, merecendo a presente demanda ser julgada improcedente, senão vejamos.

PRELIMINARMENTE

FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Conforme comprovam os inclusos documentos juntados pelo Autor, o contrato é lícito, pois, é baseado dentro da mais estrita legalidade e por vontade das partes.

Quando da assinatura do contrato, o Autor mensurou o nível de comprometimento dos seus recursos, sejam eles provenientes de seus proventos auferidos mensalmente ou de qualquer outra natureza possível.

Nessa seara, **ao requerer o empréstimo e contratar o limite de crédito, o Autor sabia exatamente o valor que deveria pagar, bem como sabia com quais recursos iria saldar os seus compromissos.**

Assim, nos termos do artigo 3º do CPC, para propor a ação o Autor deverá ter interesse de agir. Entenda-se, por interesse de agir, o fato de haver irregularidade praticada pelo Réu contra as regras contratuais, e isso não ocorreu até o momento.

A narrativa contida na petição inicial **não demonstra qualquer problema em relação a irregularidades.**

Os demais argumentos, não são suficientes para invocar a prestação jurisdicional.

Não se pode olvidar que os contratos firmados pelo Autor se caracterizam como **ato jurídico perfeito e acabado**, cuja força, no direito brasileiro, é protegida por garantia constitucional (cf. art. 5°, XXXVI, da Carta Magna), ficando imune de modificações, seja pela vontade unilateral do Contratante, seja do Juiz ou até mesmo do Legislador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Esse *status* de princípio constitucional desautoriza qualquer intervenção, mesmo pelo Judiciário, a título de modificar os termos originais das avenças.

> ***"Nenhuma consideração de equidade Autoriza o juiz a modificar o conteúdo do contrato, a não ser naquelas hipóteses em que, previamente ao ato jurídico perfeito, o legislador já havia instituído o procedimento excepcional da revisão judicial (ex: Lei de Luvas, Lei de Inquilinato, etc)*** (Henri de Page, Traité Elementaire de Droit Civil Belge, 2ª ed., Bruxelas, 1948, n.° 467, p. 434).

Desta forma, o pedido do Autor carece de legalidade, pois seu atendimento violará o ato jurídico perfeito e acabado, consoante disposto na Constituição Federal, razão pela qual o processo deverá ser extinto sem o julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

DA NECESSIDADE DO INDEFERIMENTO DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A priori, cumpre destacar o que se encontra previsto na constituição Federal em seu artigo 5º, LXXIV diz que:

> Art. 5 (...) (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Já a "gratuidade de justiça", de menor abrangência, é um instrumento eminente processual que pode ser solicitado ao juiz da causa tanto no momento inaugural da ação quanto no curso da mesma, significando dizer que a dispensa das despesas processuais é provisória e condicionada à manutenção do estado de pobreza do postulante, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Vale ressaltar que, a lei consigna expressamente que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios da parte contrária, decorrentes de sua sucumbência, bem como não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final do processo, as multas processuais que lhe sejam impostas, já que tal presunção é relativa, podendo ser afastada na hipótese de ser demonstrado que o beneficiário tem condições de suportar as despesas sem prejuízo de seu sustento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

No caso, verifica-se que a alegação de insuficiência trazida não merece prosperar, pois a análise da concessão deste benefício deve ser feita de forma processual. Diante disto, analisando os fatos alegados pela parte, pode-se verificar que esta possui formas de arcar com as custas processuais, já que estas segundo o art. 98, § 6º do CPC podem ser parceladas, conforme segue:

> Art. 98 (...)
> (...)
> § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Neste sentido vem entendendo o Tribunal de Justiça de São Paulo que:

> Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa, que deve prevalecer caso não sejam demonstrados indícios da capacidade econômica do declarante. Requerente que é proprietário de empresa franqueadora. Negócio que se encontra inativo desde 2014. Ausência de esclarecimentos acerca de sua ocupação atual ou suas despesas mensais. Declaração de imposto de renda que evidencia um rendimento anual de R$ 18.000,00, sem esclarecimento da origem de tais valores. Inexistência de qualquer bem registrado em seu nome. Indícios de ocultação de patrimônio. Hipótese que autoriza o parcelamento das custas iniciais. Art. 98, §6º, do NCPC. Recurso parcialmente provido. (Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 22/07/2016; Data de registro: 22/07/2016)
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Não concessão em Primeiro Grau. Irresignação da autora. Renda líquida mensal próxima de R$ 6.000,00. Ausência de demonstração de qualquer situação excepcional. Recorrente efetivamente não faz jus ao benefício, devendo ser evitado o desvirtuamento da benesse. Jurisprudência. RECURSO IMPROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Nº Processo - Classe: 2270370-25.2019.8.26.0000 - Agravo de Instrumento

Portanto, não faz a parte autora *jus* ao pleito de benefício à justiça gratuita, devendo, desta feita, ser declarado o consequente indeferimento da benesse para o decorrer do processo.

DO MÉRITO

Na remotíssima hipótese de Vossa Excelência não extinguir o processo com fulcro na preliminar acima arguida, aqui admitido apenas e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

tão somente por amor à argumentação, pelo mérito a ação também não merece prosperar, como se verá adiante.

DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente, insta salientar que como é de conhecimento de todos, contrato é um vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito correspondido pela vontade, da responsabilidade do ato firmado, resguardado pela segurança jurídica em seu equilíbrio social.

Ou seja, trata-se de um negócio jurídico bilateral ou plurilateral, um acordo de vontades, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos, no qual ambas as partes possuem ciência das obrigações originadas naquele ato.

O que não fora diferente no caso em tela. Explico:

Conforme pode ser observado na própria exordial da parte autora, a mesma realizou os empréstimos ora debatidos de forma espontânea e não obrigatória.

Ou seja, no momento da realização dos contratos de empréstimos, a parte autora tinha plena ciência das obrigações ali oriundas, bem como os valores mensais de cada parcela.

Ora, Excelência, até quando a Instituição Financeira terá que ficar renegociando ou diminuindo as parcelas contratuais para que a parte consiga adimpli-las?

É certo que todas as cláusulas do contrato, devidamente subscrito pelo Autor, foi rigorosamente cumprida pelo banco, sendo absurdas as alegações de que o débito das prestações seria ilegal, sendo que aquele nega-se a cumprir sua parte, que é a de pagar os valores efetivamente utilizado.

DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA- SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS E EXCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES NOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

ORGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.

Embora Vossa Excelência tenha corretamente **INDEFERIDO** a tutela de urgência, visando reforçar a manutenção da **não concessão**, registramos:

A concessão da tutela de urgência satisfativa de caráter antecipado exige a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) e por fim, ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, tendo em vista configurar o próprio provimento jurisdicional de forma antecipada e precoce, concedida à mingua do contraditório.

Acerca da **probabilidade do direito** (*fumus boni juris*), o jurista Marcus Vinicius Rios Gonçalves na obra Direito Processual Civil Esquematizado, coordenada por Pedro Lenza (2016, p 365) nos ensina: "É preciso que o requerente aparente ser o titular do direito que está sob ameaça, **e que esse direito aparente merecer proteção**. A cognição é sempre sumária, feita com base em mera probabilidade, plausibilidade. **A efetiva existência do direito sob ameaça será decidida ao final, em cognição exauriente".** (GN).

Ora, de pronto denota-se ter o autor empregado tal princípio de forma inadequada, **visto tratar-se de "suposto" Direito cuja aplicação necessita de análise ampla,** notadamente, por tratar cominação que ignorou os precedentes jurisprudenciais inclusive.

No tocante ao **perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo** (periculum in mora), conjuntamente, não prospera.

Sobre o perigo de dano, Humberto Theodoro Júnior (RJ: 2015, p. 126) nos ensina: "Ele nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Pretende-se combater os riscos de injustiça ou de dano derivados da espera pela finalização do curso normal do processo. **Há que se demonstrar, portanto, o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional**". (Grifamos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

Portanto, sob qualquer prisma, inegável que a tutela de urgência pretendida **não preenche** os requisitos constantes o art. 300 do CPC, motivo pelo qual, **roga-se pela manutenção de seu indeferimento.**

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

O contrato de empréstimo é de um contrato que disponibiliza crédito em conta corrente, com taxas de juros abaixo das que são cobradas usualmente no mercado financeiro. Para obter taxas mais vantajosas, o cliente permite que o Banco possa satisfazer o saldo devedor mediante simples desconto em conta corrente (salarial ou não) ou diretamente no sistema de consignação do empregador.

Esse tipo de garantia, qual seja, o desconto em conta corrente ou na folha de pagamento, concedida pelo cliente, funciona diminuindo o custo do crédito. Como se sabe, são oferecidas várias taxas de juros no mercado financeiro, que refletem a multiplicidade de fatores de risco. Cada uma delas está associada a mecanismos específicos de recuperação dos recursos emprestados, caso os tomadores de crédito se tornem inadimplentes. Em regra, quanto melhor o tipo de garantia oferecida, maior a possibilidade de ser menor a taxa de juros.

Se ao oferecer a garantia de desconto automático em conta corrente, o correntista recebe por outro lado o benefício de uma taxa de juros menos elevada, não se pode afirmar que cláusula dessa natureza o coloque em situação de desvantagem.

DA ANUÊNCIA DO AUTOR

Importante se faz ressaltar que o Autor obteve os referidos empréstimos de forma espontânea e não de forma obrigada, devido a situações emergências de cunho financeiro, as quais o Banco Requerido em nada concorreu para tanto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Assim, nítido no presente caso que o Autor sabia dos valores das parcelas, e mesmo assim, não hesitou em contratar o empréstimo.

Não obstante, verifica-se que o Autor sequer procurou uma agência ou mesmo o gerente de sua conta para saber sobre as taxas de juros do contrato, quanto reteria dos seus vencimentos, simplesmente por livre e espontânea vontade efetuou o empréstimo.

Ocorre que agora, após a liberação do valor em sua conta e utilização dos valores concedidos pelo Banco, requer ao judiciário que seja revisto os contratos, e que o Banco se abstenha de cobrar o que fora contratado de forma lícita e sem qualquer vício negocial.

Nesse sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça, assim já decidiu:

> AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO. Descontos decorrentes de empréstimo consignado em benefício previdenciário inferiores ao limite de 30% do valor do benefício do autor. Artigo 115, inciso VI da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Lei 10.820/2003. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. Licitude. Operações contraídas de forma espontânea e consciente, de modo que o autor tinha conhecimento de que o valor das operações comprometeria mais de 30% de seus rendimentos. Comprovada a licitude nos descontos efetuados. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Descabimento. Improcedência da ação. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.(TJ-SP - APL: 10112399720158260344 SP 1011239-97.2015.8.26.0344, Relator: Afonso Bráz, Data de Julgamento: 13/06/2016, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/06/2016)
>
> AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. Descontos em conta corrente. Licitude. Operações contraídas de forma espontânea e consciente, de modo que o autor tinha conhecimento de que o valor das prestações comprometeriam mais de 30% de seus rendimentos. Comprovada a licitude nos descontos efetuados. Ação improcedente. RECURSO PROVIDO (TJSP – Apelação nº 1056380-32.2014.8.26.0100, Des. Rel. AFONSO BRÁZ.; j. 02/10/2015).

Assim, evidente que a parte autora pretende com a presente demanda descumprir o pactuado junto ao Banco réu, com o aval do Poder Judiciário, já que pretende a revisão do contrato pactuado e repetição do indébito dos valores que alega ter pago a mais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Necessário asseverar que o Autor teve pleno e inequívoco conhecimento dos valores das parcelas e de todas as condições contratadas no ato da assinatura do contrato, bem como se os valores prejudicassem sua subsistência o mesmo não o teria contratado.

Desta forma, não se pode afastar o direito ao Banco de receber os valores que foram devidamente concedidos ao Requerente, na forma contratada e assentida pelo mesmo, devendo a ação ser julgada improcedente.

É certo que todas as cláusulas dos contratos, devidamente subscritos pela Autora, foram rigorosamente cumpridas pelo banco, sendo absurdas as alegações de que o débito das prestações seria ilegal, sendo que aquele nega-se a cumprir sua parte, que é a de pagar o valor efetivamente utilizado.

Ante o exposto, clarividente estar a licitude das cobranças realizadas, visto que a autora anuiu com os contratos, devendo, desta feita, a presente demanda ser julgada improcedente.

Diante disso, resta evidente a ausência de ilicitude nas cobranças, devendo a presente demanda ser julgada improcedente.

INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA REVISÃO CONTRATUAL PLEITEADA

Conforme será demonstrado a seguir resta bem configurada a impropriedade desta ação, já que é evidente a falta dos pressupostos primordiais que legitimam a aplicação da excepcional medida de revisão judicial dos contratos.

Para adoção da teoria da revisão é necessária a ocorrência de um acontecimento extraordinário e imprevisível.

Efetivamente, a onerosidade das prestações reclamadas pelo Autor deve ter nexo de causalidade com um fato absolutamente imprevisível, o que não ocorreu no presente caso.

Ora, nenhum fato imprevisível ocorreu da celebração das operações até a presente data, a ponto de abrir caminho a uma revisão contratual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Ademais os contratos em questão não contem obrigações excessivas, sendo que as taxas ajustadas acompanham a evolução da economia.

E mais, desde o início da relação jurídica estabelecida, a parte Autora já sabia quanto iria pagar caso realizasse transações, tendo em vista que todas as taxas são PRÉ-FIXADOS.

Quanto ao tema, a jurisprudência de nossos Tribunais é clara:

> "Não se verificando um evento excepcional, extraordinário, imprevisto e imprevisível que modifique de modo sensível e chocante o ambiente em que se formou o "voluntas contraheuntum" não há como invocar-se a teoria da imprevisão" (RT 303/695).
> "Não se aplica à espécie a teoria da imprevisão. A, também, "cláusula rebus sic stantibus", por afetar básico princípio de direito contratual - "pacta sunt servanda" - que atende, prioritariamente interesse público de segurança negocial, só pode ser aplicada com o rigoroso enquadramento do caso concreto aos seus requisitos, notadamente o que diz respeito à possibilidade.
> Por outro lado, as alterações econômico-financeiras decorrentes das oscilações do mercado de capital ou de medidas governamentais, em virtude das quais elevam-se os custos do capital, não têm o condão de afetar a regra fundamental que determina a intangibilidade dos negócios jurídicos, porque a notória instabilidade experimentada nas últimas décadas em nosso país afasta, por si só, a perplexidade diante de tais modificações. Além disso, os riscos são de ambas as partes, porque os encargos do mutuário são proporcionais, em termos, aos rendimentos dos investidores, suportados pelas entidades financeiras." (1º TAC/SP - ac. unân. da Quarta Câmara, Ap. nº 428.220/8 - Rel. Juiz - Amauri Alonso Telo)

Desta feita, considerando que os valores disponibilizados o Autor sempre foram calculados de acordo com os acertos livremente firmados entre as partes e, mais, de acordo com as normas que regem as operações bancárias, são plenamente válidos e eficazes os débitos cobrados pela instituição financeira, logo, a improcedência da ação é medida que se impõe.

DOS JUROS BANCÁRIOS E TAXAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Apesar da clareza dos textos legais existentes, inclusive o texto constitucional, ainda existem milhares de ações versando sobre a questão relativa aos juros cobrados por instituições financeiras.

Deve-se, portanto, efetuar uma análise completa da questão.

Em 1933, foi editado o decreto nº 22.626, que regulamentava os juros nos contratos, estipulando juros mensais de 1% ao mês e vedando a capitalização de juros, o que ensejou a edição da Súmula nº 121 do STF.

Posteriormente com o crescimento da atividade industrial, deixando o país de ser eminentemente agrícola, se verificou que necessários era possibilitar e dinamizar a criação de um sistema financeiro compatível com o crescimento das atividades econômicas.

No bojo destas reformas, em 1964 e 1965 foram editadas leis que criaram o sistema financeiro nacional e o mercado de capitais.

Na Lei nº 4595/94 foram criados órgãos como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, aos quais foram confiadas as tarefas de organizar o mercado financeiro.

Tal lei, ainda, abriu o sistema financeiro, que estava, por força do decreto de 1933, "amarrado", deixando que ele passasse a ser regulado pela regra do mercado, da oferta e da procura, sendo dado aos órgãos acima citados, o poder de limitar e até tabelar os juros.

O art. 4º, inciso IX da Lei nº 4595/64, colocou que:

> ***"Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:***
> ***(...)***
> ***VII – regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;***
> ***(...)***
> ***IX – limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

> ***remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros***
> ***(...)***
> ***XII – expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;***
> ***(...)***
> ***XVII – regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;"***

Como se vê, diante deste texto legal, de forma evidente, o antigo decreto de 1933, estava totalmente revogado, em relação ao percentual de taxas de juros, como em relação à forma de sua aplicação, ou seja, em relação a eventual capitalização de juros.

Tanto é assim, que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 596, que coloca:

> ***"Súmula nº 596: <u>As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional</u>."***

Como se vê, a exclusão dos bancos da incidência do Decreto nº 22.626 não se resumiu a questão do percentual dos juros, mas alcançou outros dispositivos, como a questão da capitalização de juros.

Ademais, a Súmula nº 596, em verdade, revogou a antiga Súmula nº 121. Note-se que a antiga Súmula nº 121 foi editada em 1961, antes do advento da lei nº 4595/64. Diante do novo texto legal a Súmula nº 121 acabou revogada, sendo editada a Súmula nº 596, não podendo se admitir as teses que sustentam a compatibilidade delas.

Deste modo, não só em relação ao percentual dos juros, mas também em relação a questão de sua capitalização, **<u>o Decreto nº 22.626 não se aplica, em nada, às instituições financeiras.</u>**

Assim, ante a evolução histórica acima colocada, se verifica que após a edição da lei 4595/64 foi a plena liberdade para o mercado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

financeiro, tanto em relação às taxas de juros, como a forma de sua cobrança, outorgando-se ao Conselho Monetário Nacional apenas a possibilidade de limitar tais taxas.

Ao regulamentar o sistema financeiro nacional, o legislador voltou a mencionar os juros contratuais no art. 192 da Constituição, cujo qual traçou uma diretriz, ou seja, uma norma programática, no sentido de que, em lei complementar, fossem regulamentados os juros reais de 12% ao ano.

Deste modo, fica evidente que o dispositivo constitucional relativo aos juros não é autoaplicável, reclamando regulamentação em nível de lei complementar, inclusive.

Como se vê, não tendo o texto constitucional expressamente restaurado o do Decreto 22.626/33 em relação às Instituições Financeiras, necessário é o advento de lei complementar para regulamentar a questão dos juros e do crime de usura.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em definitivo sobre o assunto em ação direta de inconstitucionalidade:

> ***"Esta Corte, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade n. 4, de que foi relator o eminente Ministro Sydnei Sanches, firmou o entendimento de que o § 3º do artigo 192 da Constituição não é autoaplicável.*** *(RE 154.238-1, 16.2.93, 1ª T STF, rel. Min. Moreira Alves, in JTA 141/426)"*

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, constante da ADIN nº 4º, bem como da maciça jurisprudência: RT 662/108, 698/100, 704/125, 708/118, 713/240, 715/301, 728/346, 729/110, 729/131 e 734/354.

Na doutrina, o entendimento de Celso Bastos e Yves Gandra Martins, em sua obra "Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil", ed. Saraiva, 1990, 7º volume, pág. 443/444.

Com efeito, há de se falar na inaplicabilidade *ab initio*, uma vez que, por expressa disposição do próprio Dec. 22.626/33, nenhum de seus preceitos se dirigiam às instituições financeiras. Neste sentido, reza seu art. 17: ***"Art.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

17. O Governo Federal baixará uma lei especial, dispondo sobre as casas de empréstimos, sobre penhores e congêneres. ”

Como se vê, ao dispor que as casas de empréstimos (entenda-se *bancos*, na linguagem da época) se regeriam por lei especial, o Dec. 22.626/33 automaticamente as exclui de seu âmbito de incidência.

Diante disto, claro fica que a vedação à capitalização de juros pelas instituições financeiras dependeria da lei especial a ser promulgada. No entanto, a lei que veio a suprir tal lacuna, a de nº 4.595/64 supra mencionada, silenciou-se a respeito, permitindo, tacitamente, nos termos do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, a cobrança de juros compostos. Trata-se, inclusive, de um princípio de isonomia: se o Banco paga juros capitalizados na maioria dos empréstimos em que é parte passiva, deve também recebê-los quando parte ativa.

De qualquer modo, vide que, apesar de toda a argumentação da Autora, não houve no caso qualquer aplicação errônea de índices financiamentos de sua titularidade. Realmente, os juros foram todos calculados apenas sobre o principal e não sobre juros.

Como foi dito acima, nenhuma das disposições do decreto 22.626/33 se aplica às instituições financeiras (cf. Súmula nº 596, que revogou a Súmula nº 121), tanto que existem vários textos legais posteriores prevendo a capitalização de juros em operações financeiras (cf. a própria Súmula nº 93 do STJ coloca), sendo certo que o próprio decreto (lei da usura), menciona em seu art. 17, que lei própria deverá tratar do sistema financeiro (casas de empréstimo).

Cabe salientar que em consonância com o artigo 5º da Medida Provisória nº. 2.170-36 de 23 de agosto de 2001, as Instituições financeiras podem cobrar juros capitalizados, inclusive por período inferior a um ano.

Contudo, deve-se observar que existe a previsão legal que autoriza a capitalização, além do entendimento jurisprudencial e doutrinário ser nesse sentido, conforme se demonstra a seguir:

"CONTRATO. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

> *CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO. JUROS. POSSIBILIDADE. MP Nº 2.170-36/2001.*
> *I - Admite-se a capitalização mensal nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, celebradas a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do artigo 5º da Medida Provisória 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001.*
> *II - Na via especial, descabe a apreciação de possível afronta a dispositivo da Constituição Federal. Agravo improvido." (AgRg no AgRg no AG n. 565360, do Rio Grande do Sul, Rel. Min. Castro Filho, j. em 15.02.2005)*
>
> *"CIVIL. MÚTUO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. PERIDIOCIDADE MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. INCIDÊNCIA.*
> *(...)*
> *2 - Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001.*
> *3 - Recurso especial não conhecido." (REsp n. 629.487, do Rio Grande do Sul, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 22.06.2004)*

Desta forma, querer restringir o *spread* bancário é ignorar princípios básicos de administração, como se todas as despesas bancárias se limitassem aos gastos com tais títulos. E como se não houvesse funcionários, impostos, taxas, reformas, transporte, publicidade, etc. a pagar. Ou como se o Banco não necessitasse se assegurar dos riscos que envolvem a intermediação de crédito, principalmente da inadimplência de devedores como o Autor.

Como se vê, os juros foram livremente pactuados, como autoriza a lei.

Ademais, ao contrário do que afirma a parte Autora, existe no contrato em tela a previsão expressa da capitalização mensal dos juros. O último parágrafo da página 2 do contrato dispõe:

> *"Os encargos referidos no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula,* ***serão calculados, capitalizados e debitados mensalmente na data base indicada no item 2.9 acima,*** *para serem exigidos conforme definido na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Assim, resta claro que o Banco Réu atendeu aos termos previstos na medida provisória nº. 2.170-36.

A título de mera argumentação, ainda que se considere que a norma supracitada pudesse reger o contrato objeto da presente demanda, cabe salientar que a lei da usura foi revogada pelo decreto sem número de 25 de abril 1991, que por sua vez foi revogado pelo decreto de 29 de novembro de 1991.

Tendo em vista que no Brasil não existe a represtinação, ou seja, a revigoração de norma revogada em razão da perda de eficácia da norma revogadora.

A LINDB em seu artigo 2º, § 3º, reza: "*Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido vigência.*"

Ora, se o citado decreto de 29 de novembro de 1991 não se manifestou no sentido de que a norma anterior estaria revigorada, a mesma está indiscutivelmente revogada. Deve atentar para o fato que em se tratando de matéria estritamente legal segundo a constituição vigente está reservada à deliberação do Poder legislativo.

Diante do exposto, há um quadro de liberdade de mercado quanto às taxas de juros que devem ser praticadas, bem como a forma de incidência delas, ficando à discricionariedade de ambas as partes no contrato, não havendo o que se falar em limitação dos juros.

JUROS DE CAPITALIZAÇÃO

Em apertada síntese dos fatos, o Autor aduz que o Réu cobrou juros de capitalização indevidos, motivo pelo qual o Autor ingressou com ação de revisão de contratos em face do Banco Réu.

Aqui cabe esclarecer que, ao contrário do alegado pelo Autor, o Réu não detém nenhum monopólio econômico, muito pelo contrário. Existem inúmeras outras instituições financeiras agindo no mercado e, se contrataram com esta casa bancária, é porque esta as melhores condições lhe ofereciam.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Ademais, quem dita às regras do mercado financeiro é o Banco Central do Brasil, autarquia federal, ou seja, o próprio Governo, diga-se, o qual fiscaliza as atividades desenvolvidas pelo Réu.

Assim, a partir de 11 de setembro de 2001, é anódina qualquer discussão sobre a ilegalidade da capitalização dos juros, considerando que, nesta data passou a viger o art. 2° da Emenda Constitucional n° 32, o qual solidifica a medida provisória n° 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, a qual *"dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências".*

A redação da art. 2° da Emenda Constitucional n° 32, assim dispõe:

> **"As medidas provisórias editadas em data anterior à publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional."**

Por sua vez, o art. 5° da Medida Provisória n° 2.170-36 expressamente autoriza as Instituições Financeiras capitalizar os juros, com periodicidade inferior a um ano, em todas as operações por elas realizadas, *'in verbis':*

> "**Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano."**

Resta, portanto, refutada a pretensão do Autor quanto a ilegalidade sobre a capitalização de juros.

MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS – PRINCÍPIO DA BOA FÉ

Reza o artigo 422 do Código Civil que: **Art. 422 – Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução os princípios de probidade e de boa fé.** (grifamos).

Pois bem, sendo o Contrato o principal exemplo do ato jurídico perfeito guardando quando da sua execução probidade e boa fé, o direito à manutenção das regras pactuadas é medida que se impõe.

Ademais, quando da formalização dos contratos a Autora não alegou qualquer vício, principalmente erros quanto às taxas e encargos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

financeiros, ou seja, estava ciente, declarando expressamente sua vontade na aceitação das cláusulas existentes nos contratos, bem como era conhecedora dos valores que deveria pagar de acordo com os seus recursos pessoais. Não se recusou a assinar os documentos, nem tampouco se opôs aos créditos concedidos.

O professor Miguel Maria Serpa Lopes [1], assim nos ensina:

> ***" Em resumo : aos contratos, aplicam a teoria denominada 'declaração de vontade', consoante a qual a essência do ato jurídico reside somente nos fatos materiais, na declaração e não mais num querer puramente interno ".***

Assim, pelo princípio jurídico *"pacta sunt servanda"*, as estipulações contratuais formalizadas devem ser cumpridas.

Portanto, para ocorrer qualquer modificação do que foi contratado entre as partes, uma delas deverá demonstrar que efetivamente houve rompimento insuportável por parte daquele que se obrigou, **e não é o que se vislumbra no presente caso.**

"PACTA SUNT SERVANDA"

Segundo o princípio da autonomia da vontade, a pessoa tem liberdade de contratar ou não. Ora, se a parte Autora contratou com a instituição financeira, **de livre e espontânea vontade**, é porque concordou com o conteúdo dos contratos, devendo, por isso, serem respeitadas as manifestações de vontade das partes (*pacta sunt servanda).*

> ***"Regem as obrigações contratuais os princípios:***
> ***(...)***
> ***3º) da obrigatoriedade da convenção, pelo qual as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas* (pacta sunt servanda)*, sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente. Isto é assim porque o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito, Autorizando, portanto, o contratante a pedir a intervenção estatal para assegurar a execução da***

[1] ***In "O Silencia como Manifestação da Vontade" – Livraria Freitas Bastos, 3ª edição, 1961, pg. 149***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

> ***obrigação porventura não cumprida segundo a vontade que a constituiu. À idéia da auto-regulamentação dos interesses dos contratantes, baseada no princípio da autonomia da vontade, sucede a da necessidade social de proteger a confiança de cada um deles na observância da avença estipulada, ou melhor, na subordinação à lex contractus".*** (Maria Helena Diniz *in "Curso de Direito Civil Brasileiro"*,13ª ed. atual., vol. 3, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 31/35)

Os contratos firmados entre as partes são indiscutivelmente válidos, e isto é de meridiana clareza, haja vista que os signatários são civilmente capazes, o objeto é lícito e sua forma não é defesa em lei, tudo em perfeita consonância com o disposto no artigo 104, do Código Civil.

Destarte, atendidos todos os requisitos exigidos em nosso ordenamento jurídico, os contratos fazem lei entre as partes contratantes, **não podendo ser alterados em hipótese alguma, nem mesmo pelo Poder Judiciário**.

Ensina Washington de Barros Monteiro (*in "Curso de Direito Civil"*, 5º volume, Direito das Obrigações - 2ª Parte. 22ª edição. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 09 e 10), acerca do princípio da obrigatoriedade da convenção, representado pela máxima *pacta sunt servanda*,

> ***"aquilo que as partes, de comum acordo, estipularam e aceitaram, deverá ser fielmente cumprido (...), sob pena de execução patrimonial contra o devedor inadimplente. A única derrogação a essa regra é a escusa por caso fortuito ou força maior (Cód. Civil, art. 1.058, parágrafo único). Fora dela, o princípio da intangibilidade ou da imutabilidade contratual há de ser mantido (...)."***

Destaca-se:

> *"**PROCESSUAL CIVIL – LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA – ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – TR – FIXAÇÃO – CONTRATO – MODIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PACTA SUNT SERVANDA – REAPRECIAÇÃO – CLÁUSULA CONTRATUAL – SÚMULA N.º 05/STJ.***
> *(...)*
> *Depreende-se dos autos, que foi fixado em cláusula contratual o valor da condenação em OTN, aplicando-se os índices de correção monetária que sucederam a ORTN, quais sejam, OTN, BTN e TR.*
> *Com isso, conforme explicitado no acórdão recorrido, **não pode haver a modificação, em sede de liquidação de***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

> ***sentença, dos índices contratualmente previstos, sob pena de desrespeito ao princípio do pacta sunt servanda.***
> *(...)*
> *Assim sendo, incabível a aplicação do IPC ao caso em comento, tendo em vista a anterior determinação, assentada em contrato, dos índices a incidirem no* quantum *condenatório.*
> *(...)*
> *Isto posto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso especial."* (STJ, REsp. n.º 147.612-RS, 1ª Turma, j. 04.05.2004, rel. Min. Francisco Falcão, *DJ* 31.05.2004) (g. n.)

É certo que ao Poder Judiciário é dado observar os aspectos sociais quando do julgamento do feito, mas isso não implica dizer que o feito deve ser julgado em dissonância com o ordenamento jurídico, e muito menos, pela ausência de prova da situação pessoal do Autor.

Permitir procedimento diferente, ainda que através do Estado, seria consentir uma indevida intervenção estatal nas relações privadas, fato este que a melhor doutrina e jurisprudência condenam.

Não se pode afirmar tampouco que os contratos em testilha contêm cláusulas potestativas e abusivas, pois a pactuação representa a vontade comum das partes no ato de contratar, e as obrigações neles previstas não atentam contra a lei, a ordem pública ou os bons costumes. Cumpre salientar que as taxas, os termos, as cláusulas e condições **(entre elas a ausência de limite de desconto)**, **eram plenamente conhecidas pelo Autor.**

Desta feita, imutável é o que se contratou, sob pena de lesão ao princípio *pacta sunt servanda, da força obrigatório do contrato e da boa-fé*, entendimento este não só consagrado na doutrina como na jurisprudência pátria, razão pela qual não há que se falar em limitação revisão contratual.

DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS

A ausência de ilicitude na conduta do Banco do Brasil e de culpa descaracteriza o pedido da parte autora, considerando que não houve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

qualquer falha na prestação dos serviços, e ao Banco do Brasil não podem ser imputados os fatos narrados pela parte adversa na exordial.

Os elementos da narrativa demonstram que estão ausentes os elementos a caracterizar a responsabilização dessa casa bancária.

Insta ainda consignar, que as operações foram efetivadas com plena anuência da parte autora, que esta ciente de todo demonstrativo quanto a porcentagem de juros, taxas e descontos a serem cobrados quando da assinatura contratual.

Se a Instituição Bancária declarar inexigível as operações bancárias, quem arcará com os custos das operações, visto que houve a utilização do crédito concedido de forma regular?

Vale reforçar que a dívida deverá ser paga por aquele quem usufruiu da sua utilização.

Em razão do exposto, a fim de garantir a Instituição Bancária o direito de regresso, não há em que se falar em declaração de inexigibilidade ou suspensão de cobranças, caso contrário, estaria o Poder Judiciário garantindo a parte adversa o enriquecimento ilícito, visto que, haverá uso normal de seu cartão e, por chancela do judiciário, não haverá cobrança.

DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO/ESTORNO DOS VALORES -

Conforme amplamente destacado nos tópicos anteriores, não há o que se falar em falha na prestação de serviços do Banco do Brasil, uma vez que a operação questionada nos autos seguiu todas as normas de segurança da Instituição e dos órgãos regulatórios.

Assim, o pleito afigura-se a um locupletamento ilícito e há de ser liminarmente afastado, uma vez que, conforme bem destacado, o Banco do Brasil não concorreu para que os fatos narrados nos autos se concretizasse, ao contrário, através desta defesa está fornecendo todos os documentos necessários para comprovação de seus argumentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Dessa forma, impende assinalar que para a caracterização da responsabilidade civil, além da comprovação da culpa do agente pela ocorrência do evento danoso, mister se faz a existência do prejuízo e do nexo causal entre a conduta lesiva e o referido dano.

Desta forma, não há que se falar em danos ou prejuízo supostamente sofrido, isto porque, **a contratação pactuada entre as partes, quanto a adesão ao consórcio, se deu na mais estrita legalidade aos olhos do Banco, incabível cogitar-se em responsabilidade civil no presente caso, uma vez que não existe ato ilícito ou defeito na prestação do serviço.**

Assim, sabendo-se que, para que haja a obrigação de restituir, o dano material deve restar demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre as partes, o que não ficou caracterizado na presente ação, portanto, improcedente a pretensão de restituição de danos materiais.

Neste sentido, destacamos o julgado:

> APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. **FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PEDIDOS IMPROCEDENTES**. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. **Não comprovados, de forma suficiente, vícios de produto ou falha na prestação de serviços, de rigor a improcedência dos pedidos indenizatórios.** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO. NECESSIDADE (ART. 85, § 11, DO CPC/2015). Processada a apelação na vigência do CPC/2015, necessário o arbitramento dos honorários sucumbenciais em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do mesmo diploma processual. (TJSP; Apelação 0065629-61.2013.8.26.0002; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2018; Data de Registro: 11/12/2018). Grifo nosso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Sendo assim, não restam dúvidas da ausência de responsabilidade do Banco acerca dos fatos narrados na petição inicial relativamente ao suposto dano material sofrido pelo autor.

INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É pertinente frisar que o Código de Defesa do Consumidor, seu próprio nome diz, veio para proteger o consumidor nas relações de consumo de bens e serviços, jamais, diga-se, para instituir o calote de devedores.

É indispensável alertar para o desvirtuamento do Código de Defesa do Consumidor que vem se verificando com frequência nos meios forenses.

Portanto, mencionado Código tem a finalidade de proteger, nunca de premiar a impontualidade de devedores confessos, como é o caso do Autor.

Assim, o Código não tem por fim instituir o enriquecimento sem causa do devedor em detrimento de seu credor, sob pena, de se pelo contrário rumar-se, dar-se ao Código destinação totalmente diversa dos propósitos do Legislador.

Objetivando respaldar a temerária pretensão de modificação da avença, invoca o Autor, a aplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dizendo-se ser consumidora dos serviços prestados pelo Banco-Réu.

Ora, se entre as partes várias relações foram estabelecidas e dentre elas há operações de mútuo, inaplicável serão os preceitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, que como é notório, presta-se a regular relações de consumo e prestação de serviços, hipóteses totalmente estranhas ao mútuo.

Sobre o assunto, **MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO**, em artigo constante da RT 666/59 escreve:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

> *"Forçoso reconhecer, porém, a impossibilidade de, por via de lei ordinária - como o texto "sub examine" adentrar o legislador em áreas exclusivas de legislação complementar. Nesse sentido, e tão só a título ilustrativo, é de se apontar a definição de serviço capitulada logo no art. 3º, §2º, "in verbis": "§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das resoluções de caráter trabalhista.*
>
> *Ora, é evidente que as disposições do Código somente figuram-se aplicáveis no concernente aos serviços prestados por bancos, instituições financeiras ou empresas; não, porém, no que toca ao sistema bancário, financeiro, de crédito ou de seguros, porquanto o campo normativo incidente sobre tal segmento, o constituinte reservou à lei complementar, "ex vi" da regra do art. 192 da C.F.*
>
> *Destarte, ainda que uma determinada conduta possa configurar serviço, genericamente definido pelo preceito do § 2º do assinalado art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, desde que integrante essa conduta do quadro de uma operação de perfil financeiro, de crédito ou securitário, resta excluída do campo de sua irradiação normativa"* (grifos nossos)

Destarte, restou demonstrado o descabimento da invocação dos ditames traçados na Lei 8078/90, por inexistir relação de consumo/prestação de serviço ou, por não se poder considerar a Autora, pessoa instruída e experiente, como hipossuficiente.

Desta forma, não há que se falar em aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

DA SUCUMBÊNCIA

Inicialmente cumpre salientar que o Princípio da Causalidade é taxativo ao determinar que responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja atribuindo-se razão sem ter (pretensão auto atribuída), seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter provimento satisfatório e permitido.

Ou seja, a luz do princípio da causalidade, as despesas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

processuais e os honorários advocatícios devem recair sobre a parte que deu causa à propositura da ação.

O que não é diferente no caso em tela. Explico:

Conforme já exposto acima, o Apelado pleiteia uma revisão contratual incabível, visto que tinha plena ciência das obrigações oriundas do mesmo.

ORA, POR QUE O BANCO DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS, SE EM NENHUM MOMENTO A EMPRESA DEU CAUSA A PRESENTE DEMANDA?

Dessa forma, a responsabilidade pela sucumbência em sua integralidade deve ser atribuída a parte autora, pois esta deu causa a instauração da lide, desnecessariamente, como reza o princípio da causalidade, bem como nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer não menos respeitosamente, se digne Vossa Excelência de acolher a preliminar supra citada, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos legais.

Em não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, no mérito, requer-se seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** a presente ação, condenando a Autora às custas processuais, honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, bem como pelo depoimento pessoal da Autora.

Por fim, requer sejam doravante todas as intimações e notificações dirigidas apenas a advogada MILENA PIRÁGINE, OAB/DF nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Olimpio de Azevedo
ADVOGADOS

40.427, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2023.

JOÃO VICTOR TEIXEIRA DISTRETI OAB/DF Nº 68.399	MILENA PIRÁGINE OAB/DF Nº 40.427
GISELLE TORRES ALMEIDA OAB/DF Nº. 62.722	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pmHi9DZa.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19°VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILIA-DF

PROCESSO: 0734927-10.2022.8.07.0001

GRACIALAR MOVEIS EIRELI, e **ROGÉRIO GRACIANO**, já qualificados aos autos, - por intermédio de seu advogado (a) ebastante procurador (procuração em anexa) que está subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação à contestação (réplica) nos termos que segue.

Nobre Julgador, na contestalção aprsentada, temos uma **petição "pronta**", que, nada, absolutamente nada, trata da inicial.

OU seja, **nada que conste na inicial, bem como, com os documentos que a embasam, impugnados.**

Conforme lançado na inicial, tendo como fonte o laudo pericial que a instrui, fora comprovado a inexigibilidade dosd valores cobrados pelo banco, tendo em vista a compensação dos valores inadimplidos do autor para com o Governo Federal, através da redução do IRPJ e da CSLL.

Ora, pelos valores abatidos junto a União, não se pode cobrar a integra daqueles, sob pena do famigerado enriquecimento ilicito.

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código N5PSzali.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

E é isso que o banco faz, cobra a integralidade de valores já pagos de forma parcial via compensação tributária.

Ou seja, os valores cobrandos não possuem certeza, assim são inexigiveis.

Outrossim, a contestação do banco se fundamentou em teses que servem para qualquer tipo de impugnação, onde altera-se apenas o nome das partes, não se deu ao trabalho de discutir uma única tese ou documento constante nos autos.

Nesse caminhar, o banco requerido **sucumbiu ao seu ônus da impugnação específica**, nos termos do art. 341, c/c, art. 374, III, ambos do CPC.

No mais, no caso em análise, não se aplica nenhum dos incisos presentes no art. 341, CPC, nem do art. 345, também do CPC.

Nos ensinamentos do mestre processualista Antônio Carlos Marcato, "*ofertando contestação, submete-se o réu ao ônus da impugnação especifica, ou seja, deverá questionar todos os fatos pertinentes e relevantes indicados pelo autor na petição inicial, como causa de pedir (**vedada, pois, em regra a denominada contestação por negação geral**), **sob pena de presumirem-se verdadeiros os não impugnados**. Deixando ele de desincumbir-se desse ônus, ficará o autor dispensado da prova dos fatos não impugnados, porquanto incontroversos (CPC, art. 374, III), circunstancia que autoriza, em princípio, até mesmo, o julgamento antecipado do pedido (art. 355, II)*. (Código de Processo Civil Interpretado, Coord. Antônio Carlos Marcato, 2022, p. 553). Grifo e negrito nosso.

Nessa toada, respeitado o entendimento contrário de Vossa Excelência, chamando a baila o art. 370, CPC, nos termos do Poder Instrutório do Juiz, ou ainda, nos termos do art. 373, CPC (distribuição do ônus da prova), com base ainda no art. 341 e 373, II, ambos do CPC, amparado pelo art. 6, VIII, CDC, que se aplica ao caso nos termos da Súmula 297, STJ, no caso, aplica-se o art. 355, I, também do Estatuto de Ritos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código N5PSzali.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Nos termos acima declinados, requer com base na **TUTELA DE EVIDÊNCIA**, art. 311, IV, do CPC, que seja determinada a suspensão das execuções, lastreadas nos contratos objetos desta ação, conforme já exposto na parte final da inicial.

De mais a mais, além da tutela de evidência aventada, nos termos do art. 300, "*caput*", do CPC, temos elementos que **evidenciam a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)**, devido a não impugnação dos fatos articulados na inicial, noutra frente, as execuções contra o autor se arrastam, levando aquele a inclusive, a ter um dos seus bens com praça em aberto (leilão), conforme acosta-se, assim, presente também o ***periculum in mora***.

Oral, o leilão visa apurar crédito para o pagamento de débitos. **Porém, indaga-se**: QUAL O VALOR DESSE DÉBITO? APURADOS OS VALORES O BANCO IRÁ REPASSA-LOS PARA O GOVERNO FEDERAL A PARTE JÁ COMPENSADA, OU VAI SE ENRIQUECER ILICITAMENTE?

Em suma, o autor alegou que os valores cobrados são incertos, assim inexigiveis, e tal tese não foi combatida. Levando com certeza pela falta de impugnação e pela natureza do bem (disponível) a no minimo a dúvida dos referidos valores.

Nesse caminhar, é cabível a continuidade das execuções por um valor que não se sabe qual é?

O ônus quanto a certeza dos valores o banco sucumbiu!

Termos em que, requer desde já que todas as intimações sejam efetivadas em nome de ambos os subscritores sob pena de nulidade, P. deferimento.

D.R.A

Votuporanga-SP, 28 de março de 2023

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código N5PSzali.

Rodrigo Calixto Gumiero
ADVOGADOS

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Wendel Graziano
OAB/SP nº 22262.897

Av Anísio Haddad, nº 8001 – Torre Madri Sul, sala 03 – Georgina Business Park – S. J. Rio Preto – SP - Fone/Fax: **(17) 3353-6772**
Cep. 15.091-751 - e-mail: **rodrigo@calixtogumiero.com.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL RICARDO GRAZIANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 15:04 , sob o número WVTP23700324251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código N5PSzali.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Indefiro o pedido.

(i) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos são intimados do deferimento da alienação pública do imóvel pela Imprensa Oficial (art. 889, I do CPC). E observando-se o despacho e certidão de publicação de fls 827 e 828/829, tem-se que as partes foram regularmente intimadas das datas dos leilões.

(ii) A matéria lançada em petição retro já foi amplamente apreciada em decisões anteriores e não recorridas conforme fls 344, 411/413 e 814.

Aguarde-se a realização das hastas.

Intime-se.

Votuporanga, 30 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 31/03/2023 às 07:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 4nqNOoD1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido. (i) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos são intimados do deferimento da alienação pública do imóvel pela Imprensa Oficial (art. 889, I do CPC). E observando-se o despacho e certidão de publicação de fls 827 e 828/829, tem-se que as partes foram regularmente intimadas das datas dos leilões. (ii) A matéria lançada em petição retro já foi amplamente apreciada em decisões anteriores e não recorridas conforme fls 344, 411/413 e 814. Aguarde-se a realização das hastas. Intime-se."

Votuporanga, 31 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/03/2023 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código xggoJLur.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2023. Considera-se a data de publicação em 04/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido. (i) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos são intimados do deferimento da alienação pública do imóvel pela Imprensa Oficial (art. 889, I do CPC). E observando-se o despacho e certidão de publicação de fls 827 e 828/829, tem-se que as partes foram regularmente intimadas das datas dos leilões. (ii) A matéria lançada em petição retro já foi amplamente apreciada em decisões anteriores e não recorridas conforme fls 344, 411/413 e 814. Aguarde-se a realização das hastas. Intime-se."

Votuporanga, 3 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/04/2023 às 03:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código G7tFIcPF.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

Processo Nº **1006183-20.2020.8.26.0664**
Lote Nº **17876**

Partes envolvidas:
BANCO DO BRASIL S.A
ROGERIO GRACIANO

Em quinta, 27 de abril de 2023 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 501 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2023 às 09:05 , sob o número WVTP23700491107
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código SIC6P64v.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Observada manifestação do leiloeiro a fls 867, diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

Votuporanga, 11 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 12/05/2023 às 07:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5HbK8j5E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Observada manifestação do leiloeiro a fls 867, diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 12 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/05/2023 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código WDysgsr7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2023. Considera-se a data de publicação em 16/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observada manifestação do leiloeiro a fls 867, diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. No silêncio, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 15 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2023 às 02:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código ls5uGCId.

ENC: Agravo de Instrumento Nº 2085233-28.2023.8.26.0000

VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Qua, 21/06/2023 12:11
Para:DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

De: ROBERTA MARIA DIAS <robertadias@tjsp.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 12:02
Para: VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Agravo de Instrumento Nº 2085233-28.2023.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2085233-28.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso 32yfuo.
Dados do processo:
Agravo de Instrumento Nº 2085233-28.2023.8.26.0000
Comarca de Votuporanga Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Execução de Título Extrajudicial nº. 1006183-20.2020.8.26.0664
Agravante: Rogerio Graciano
Agravado: Banco do Brasil S/A
Interessados: Maria Auxiliadora Graciano e Lance Judicial Leilões Judiciais
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.
Roberta Maria Dias - Matrícula M815588
Escrevente Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 26/06/2023 às 11:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vknkKC17.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Agravo de Instrumento julgado em definitivo.

Aguarde-se o prazo concedido a fls. 868.

Decorrido, arquivem-se.

Int.

Votuporanga, 26 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 27/06/2023 às 08:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 24gAbVoS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Agravo de Instrumento julgado em definitivo. Aguarde-se o prazo concedido a fls. 868. Decorrido, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 27 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/06/2023 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código BXb9LO4a.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2023. Considera-se a data de publicação em 29/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Agravo de Instrumento julgado em definitivo. Aguarde-se o prazo concedido a fls. 868. Decorrido, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 28 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/06/2023 às 02:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código YfXXQjAG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até a presente data o banco não apresentou manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Votuporanga, 05 de setembro de 2023. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 05/09/2023 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código XYdDzraC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento provisório. Nada Mais. Votuporanga, 05 de setembro de 2023, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

506476 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 05/09/2023 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código QzJY7Vji.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos, vem perante este r. Juízo, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que segue:

DA ALTERAÇÃO DO PROCURADOR CADASTRADO PARA O RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE ESTILO.

O Banco do Brasil S/A requer a exclusão dos autos definitiva do antigo patrono MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e para tanto requer:

Que todas as publicações e intimações de estilo sejam expedidas, em nome do advogado **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **OAB/SP 422.255**, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação processual, procurações e substabelecimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

DO ATENDIMENTO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 3º, § 3º DO CÓDIGO DE RITOS.

Segue abaixo **QR CODE** destinado a eventuais futuras negociações com o núcleo de advogados desta assessoria que tem por escopo assessorar os interessados em negociar suas dívidas de modo a viabilizar a solução consensual da lide, como orienta a norma inserta no artigo 3º, § 2º do CPC.

Aponte sua câmera

Caro Advogado

Inicie a conversa conosco através do QR CODE ao lado, escaneando ou clicando diretamente nele.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP – 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91. NIRE: 53300000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas por si ou por delegação possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1º do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010 no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Equipe de Perícia Contábil [illegible] respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo de cada uma delas o ônus.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

[illegible] Expedito Gomes Medeste
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0091-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada,

c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior,

d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação

e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta,

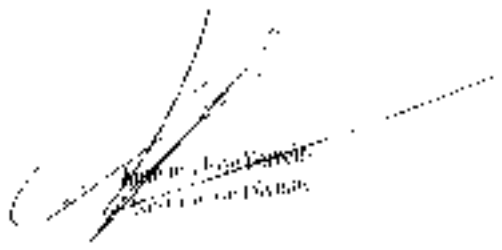
b) o acionista Régime de Retraite de L'université du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada

Ass) Orival Giatti Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União

VISTO Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Gerência Geral do Banco Central do Brasil em precisa regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas.

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01 bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente "**BB**", neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente "**BPB**", neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68,

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO,

I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;

II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;

III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil S.A. Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional,

b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;

c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças.

b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;

c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;

d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;

e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;

f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

BANCO DO BRASIL S.A. VISTO Assessor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c" da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3 º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Alexandre Corrêa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

1 _____

CPF: 350.939.111-49

Testemunha:

2 _____

CPF: 563.539.991-53

Autenticado que este documento foi submetido [illegible]
Cartório [illegible] Brasília em processo regular [illegible]
registrado [illegible] consta do [illegible]
DEPARTAMENTO DE [illegible]
DEORP
Expedito Gomes Modesto
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2010 SOB Nº [illegible]
Protocolo 10/062904-3 DE 10/08/2010
Empresa 53 3 0000063 0
SECRETÁRIA GERAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO POPULAR

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO POPULAR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO POPULAR

Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e

e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da Sociedade;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;

b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO POPULAR

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 00:19 , sob o número WVTP24701178098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código a7doWxtu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1006183-20.2020.8.26.0664
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	Banco do Brasil S.a
Executado:	Rogerio Graciano

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista que anotei o teor de procuração de fls. 877/940. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso, cálculo atualizado do débito e endereço completo com CEP e bairro para cumprimento. Prazo: 30 dias. Após esse prazo o processo retornará ao arquivo.

Nada Mais. Votuporanga, 10 de outubro de 2024. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 10/10/2024 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código tR1b9OKF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0809/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista que anotei o teor de procuração de fls. 877/940. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso, cálculo atualizado do débito e endereço completo com CEP e bairro para cumprimento. Prazo: 30 dias. Após esse prazo o processo retornará ao arquivo."

Votuporanga, 10 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2024 às 10:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código JfsvwOaa.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0809/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2024. Considera-se a data de publicação em 14/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista que anotei o teor de procuração de fls. 877/940. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso, cálculo atualizado do débito e endereço completo com CEP e bairro para cumprimento. Prazo: 30 dias. Após esse prazo o processo retornará ao arquivo."

Votuporanga, 10 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2024 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código pb9Q2T2U.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos, vem perante este r. Juízo, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que segue:

DA ALTERAÇÃO DO PROCURADOR CADASTRADO PARA O RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE ESTILO.

O Banco do Brasil S/A requer a exclusão dos autos definitiva do antigo patrono MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e para tanto requer:

Que todas as publicações e intimações de estilo sejam expedidas, em nome do advogado **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **OAB/SP 422.255**, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação processual, procurações e substabelecimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

DO ATENDIMENTO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 3º, § 3º DO CÓDIGO DE RITOS.

Segue abaixo **QR CODE** destinado a eventuais futuras negociações com o núcleo de advogados desta assessoria que tem por escopo assessorar os interessados em negociar suas dívidas de modo a viabilizar a solução consensual da lide, como orienta a norma inserta no artigo 3º, § 2º do CPC.

Aponte sua câmera

Caro Advogado

Inicie a conversa conosco através do QR CODE ao lado, escaneando ou clicando diretamente nele.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP – 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91. NIRE: 53300000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas por si ou por delegação possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1º do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010 no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise do Banco Central [illegible] respeito dos [illegible] consta de cada entidade e ponto.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF



[illegible] Expedito Gomes Medeiros
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0091-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada,

c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior,

d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação

e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta,

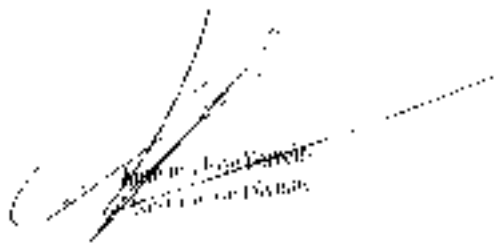
b) o acionista Régime de Retraite de L'université du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada

Ass) Orival Giatti Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União

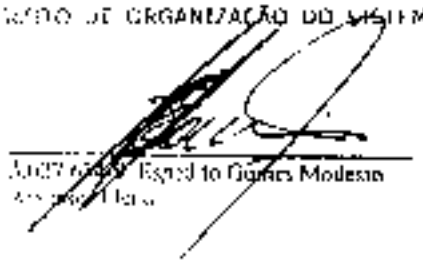
VISTO Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Caixa Econômica Federal em processo regular e a manifestação a respeito dos fatos praticados, consta de carta anexada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF



Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas.

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01 bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente "**BB**", neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente "**BPB**", neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68,

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO,

I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;

II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;

III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil S.A. Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional,

b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;

c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças.

b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;

c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;

d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;

e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;

f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184259
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

BANCO DO BRASIL S.A. VISTO Assessor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c" da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3 º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

Banco do Brasil VISTO Jur

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Alexandre Correa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

1 _____

CPF: 350 937 111-49

Testemunha:

2. _____

CPF: 563 539 991-53

Assessor Técnico
DEOPE

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2010 SOB Nº 53300006310
Protocolo 10/062904-3 DE 10/08/2010
Nire sede 53 3 0000063 10
SECRETÁRIA GERAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e

e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da Sociedade;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;

b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO POPULAR

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 07:09 , sob o número WVTP24701184250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iMS4crrg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Fl.944/1007. Anote-se.
Sem nova manifestação, cumpra-se fls. 872, parte final.
Int.

Votuporanga, 11 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 14/10/2024 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iTiWfT2X.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0821/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.944/1007. Anote-se. Sem nova manifestação, cumpra-se fls. 872, parte final. Int."

Votuporanga, 15 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/10/2024 às 01:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código iVinUXau.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0821/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2024. Considera-se a data de publicação em 17/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.944/1007. Anote-se. Sem nova manifestação, cumpra-se fls. 872, parte final. Int."

Votuporanga, 16 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/10/2024 às 00:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 15uoFvtR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até a presente data as partes não apresentaram manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Votuporanga, 20 de janeiro de 2025. Eu, ___, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 20/01/2025 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código D5yu9SvM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento provisório. Nada Mais. Votuporanga, 20 de janeiro de 2025, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

506476 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 20/01/2025 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código XRFFQPM8.

GUARNIERI
ADVOCACIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DEVOTUPORANGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Número: 1009676-68.2021.8.26.0664

GRACIALAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ° 05.905.673.0001-04 e, **ROGÉRIO GRACIANO**, inscrita no CPF/MF sob o n°. 258.076.078-4, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe em que contende com **BANCO DO BRASIL S/A**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reservas de poderes em anexo, para os devidos fins de direito.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, requer a habilitação imediata dos novos procuradores ora substabelecidos, para que todas as intimações/publicações sejam realizadas, sob pena de nulidade, em nome de **ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.062, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC), bem como pugnam pela devida anotação e cadastramento no sistema informatizado deste E. Tribunal do seu nome e dos demais advogados substabelecidos, Dra. **VANESSA CRISTINA GUARNIERI BORGES** (OAB/SP nº 238.757) e Dr. **LUCAS CHAGAS LIMA DE SOUZA** (OAB/SP nº 492.088), efetuando o descadastramento dos procuradores anteriores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga(SP), 15 de maio de 2026.

Alessandro de Oliveira Guarnieri
OAB/SP n.º 149.062

RUA CEARÁ, 3489, PATRIMÔNIO VELHO - CEP 15505-167 - VOTUPORANGA-SP
FONE: (17) 3421-3892 E-MAIL: AOG@ADV.OABSP.ORG.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2026 às 14:12 , sob o número WVTP26700380278
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código l1cYw5WG.

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES

WENDEL RICARDO GRAZIANO OAB/SP 262.897, ***SUBSTABELECE*** os poderes que lhe foram conferidos, nos autos 1009676-68.2021.8.26.0664, 1008970-85.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664, que tramitam na Comarca Votuporanga/SP, através das procurações outorgadas por: GRACIALAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 05.905.673.0001-04 e, ROGÉRIO GRACIANO, inscrita no CPF/MF sob o n°. 258.076.078-48, SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES na pessoa da Dr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 149.062; VANESSA CRISTINA GUARNIERI BORGES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.757 e LUCAS CHAGAS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 492.088, ambos com endereço profissional sito à Rua Pernambuco, n.º 3.799, bairro Patrimônio Novo, Votuporanga, SP, CEP 15500-006 – Fone: (17) 3421-3892

WENDEL RICARDO GRAZIANO
OAB/SP 262.897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2026 às 14:12 , sob o número WVTP26700380278
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 3PSn0Hzp.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

PROC Nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem por seu advogado que esta subscreve, perante à V. Exa., a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito, requerer o que for de direito:

Inicialmente, o Exequente requer designação em hasta pública, por ser medida processual que se impõe.

Desse modo, com base no disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, requer a nomeação do Leiloeiro Oficial, **TIAGO TESSLER BLECHER**, que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, na forma eletrônica, por meio do site www.webleiloes.com.br, com escritório no Condomínio Time, Av. Marquês de São Vicente, 2219, 14° andar, Jardim das Perdizes, Cep: 05036-040, São Paulo/SP, dispondo de cadastro em sistema Auxiliar da Justiça compatível com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça atualizadas pelo Provimento CG nº. 19/2021.

Salienta-se que a divulgação e realização dos certames, bem como toda a parte burocrática do leilão, será realizada pelo leiloeiro indicado, com a finalidade de maximização da disputa, rapidez na elaboração e publicação dos atos, além da prestação de contas a este juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2026 às 10:57 , sob o número WVTP26700552737
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 6MrJ7EBp.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

Após o deferimento do pedido e, conforme disposto no art. 875 do diploma processual, requer seja intimado o Leiloeiro por meio do endereço eletrônico contato@webleiloes.com.br para adoção das providências da alienação pública do bem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP - 422.255 // OAB/RJ - 153.999
OAB/ES - 37.585 // OAB/RS - 129.985-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2026 às 10:57 , sob o número WVTP26700552737
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 6MrJ7EBp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a**
Executado:	**Rogerio Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 134/137 e avaliado às fls. 466.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **Tiago Tessler Blecher**, CPF 164.766.638-44 desde que ele ainda esteja autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/08/2026 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vGPM6wHU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

-o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/08/2026 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vGPM6wHU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Votuporanga, 20 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/08/2026 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vGPM6wHU.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1664/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Alessandro de Oliveira Guarnieri (OAB 149062/SP)	DJEN
Vanessa Cristina Guarniéri Borges (OAB 238757/SP)	DJEN
Lucas Chagas Lima de Souza (OAB 492088/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 134/137 e avaliado às fls. 466. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, CPF 164.766.638-44 desde que ele ainda esteja autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. -o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/08/2026 às 18:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vVIBwFDA.

os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Votuporanga, 20 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/08/2026 às 18:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código vVIBwFDA.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/08/2026
Certidão de publicação 207627
Intimação

Número do processo: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): R.G.
B.S.
Advogado(as): VANESSA CRISTINA GUARNIÉRI BORGES - OAB SP - 238757
LUCAS CHAGAS LIMA DE SOUZA - OAB SP - 492088
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI - OAB SP - 149062
ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 1006183-20.2020.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - B.S. - R.G. - L.J.L.J. - Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado às fls. 134/137 e avaliado às fls. 466. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No pri meiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à import ância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se en cerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% d a última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o lei loeiro oficial Tiago Tessler Blecher, CPF 164.766.638-44 desde que ele ainda esteja autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloei ro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá se r informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à re gulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessad os deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente div ulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/ 2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim d e acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887,

do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. -o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI (OAB 149062/SP), VANESSA CRISTINA GUARNIÉRI BORGES (OAB 238757/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), LUCAS CHAGAS LIMA DE SOUZA (OAB 492088/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Kg5dkqmRLjsdzGnCmTwgazpZ1NarD3/certidao
Código da certidão: Kg5dkqmRLjsdzGnCmTwgazpZ1NarD3

Outlook

Decisão nomeação para leilão - Processo 1006183-20.2020.8.26.0664

De ANA LUCIA TOSTA TEIXEIRA BERTOLOZZI <ateixeira1@tjsp.jus.br>
Data Sex, 21/08/2026 14:31
Para operacao@webleiloes.com.br <operacao@webleiloes.com.br>; tiago.tessler@webleiloes.com.br <tiago.tessler@webleiloes.com.br>; intimacoes@webleiloes.com.br <intimacoes@webleiloes.com.br>

2 anexos (242 KB)
Senha do Processo [1006183-20.2020.8.26.0664].pdf; Decisão - Processo 1006183-20.2020.8.26.0664.pdf;

Prezado,

Segue em anexo decisão proferida no Processo 1006183-20.2020.8.26.0664 para as devidas providências.
At.te,

ANA LÚCIA TOSTA TEIXEIRA BERTOLOZZI
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1º a 4º Varas Cíveis da Comarca de Votuporanga
Rua Espírito Santo, 2497 - Vila Nova - Votuporanga/SP - CEP: 15501-221
Tel: (17) 2101-1106
E-mail: ateixeira1@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ana Lúcia Tosta Teixeira, liberado nos autos em 21/08/2026 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código S1pDSUDE.

Outlook

Retransmitidas: Decisão nomeação para leilão - Processo 1006183-20.2020.8.26.0664

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Sex, 21/08/2026 14:31
Para operacao@webleiloes.com.br <operacao@webleiloes.com.br>; tiago.tessler@webleiloes.com.br <tiago.tessler@webleiloes.com.br>; intimacoes@webleiloes.com.br <intimacoes@webleiloes.com.br>

1 anexo (42 KB)

Decisão nomeação para leilão - Processo 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

operacao@webleiloes.com.br (operacao@webleiloes.com.br)

tiago.tessler@webleiloes.com.br (tiago.tessler@webleiloes.com.br)

intimacoes@webleiloes.com.br (intimacoes@webleiloes.com.br)

Assunto: Decisão nomeação para leilão - Processo 1006183-20.2020.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ana Lúcia Tosta Teixeira, liberado nos autos em 21/08/2026 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código S1pDSUDE.